

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BR

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LII — 25° DA REPUBLICA — N. 56

CAPITAL F

DOMINGO, 9 DE MARÇO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 10.053, 10.054 e 10.055, que estabelecem estações experimentaes para a cultura da maniçoba conjuntamente com a da mangabeira, nos Estados da Bahia, Piauhy e Minas Geraes.

Decreto n. 10.102, que approva o regulamento para as manobras do Exercito.

Decreto n. 10.112, que approva a planta e orçamento dos serviços de desobstrução e limpeza dos rios Surubhy mirim e Magé.

Decreto n. 10.114, que approva os estudos definitivos e o orçamento da linha de ligação da estação Central da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte á ponte do Potangy.

Decreto n. 10.115, que approva varias alterações nas obras do porto da Bahia.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Geral do Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e balancetes da Caixa de Conversão e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAIS E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.053 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

Estabelece uma estação experimental para a cultura da maniçoba conjuntamente com a da mangabeira no Estado da Bahia e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 3° da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e de conformidade com o titulo I, capitulo III, do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica estabelecida uma estação experimental para a cultura da maniçoba conjuntamente com a da mangabeira no Estado da Bahia e approved o respectivo regulamento, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

regulamento a que se refere o decreto n. 10.053, desta data

CAPITULO I

DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E SEUS FINS

Art. 1.° A estação experimental para a cultura da maniçoba, conjuntamente com a da mangabeira, no Estado da Bahia, tem por objecto principal o estudo systematico, ex-

perimental e demonstrativo de todos os factores relacionados com a cultura das principaes variedades da maniçoba (*Manihot Glaziovii*, *Manihot Dichotoma*, *Manihot Heptaphylla*, *Manihot Piahyensis*) e da mangabeira (*Hancornia Speciosa*), de modo a apurar a que convém mais cultivar em determinados terrenos e a fornecer aos agricultores e interessados informações e dados completos para a adopção de metodos e processos que tornem possível na região a produção economica e aperfeiçoada da respectiva borracha.

Paragrapho unico. Além desse fim essencial, deverá a estação fazer estudos e experiências sobre a cultura de plantas alimenticias e industriaes, assim como sobre a criação de especies de animais, cuja exploração simultanea com a da planta principal seja verificada vantajosa.

Art. 2.° Para preencher os fins a que se destina, deve a estação experimental:

a) estudar a maniçoba e a mangabeira sob todos os pontos de vista agronomicos, chimicos e biologicos, procurando os meios de elevar o seu rendimento em quantidade e qualidade;

b) proceder ao estudo systematico dos terrenos da região, quer para satisfazer ás necessidades immediatas das plantações, quer para collaborar na organização do mappa agrológico do paiz;

c) concorrer com estudos experimentaes para o aperfeiçoamento dos metodos de coagulação do latex, preparo e beneficiamento da borracha, como tambem de outros productos agricolas da região;

d) divulgar por meio de conferencias e lições demonstrativas, publicação periodica e distribuição gratuita de um boletim official, folhetos em avulso e communicados aos jornaes de maior circulação, não só os resultados dos seus trabalhos na pesquisa dos melhores processos de plantação e de exploração das arvores produtoras de borracha e de outras plantas uteis, como tambem os conhecimentos que forem sendo apurados por estabelecimentos congêneros e particulares especialistas sobre o melhoramento da agricultura em geral, da criação e das industrias rurais;

e) attender gratuitamente ás consultas que lhe forem dirigidas sobre qualquer questão tecnica agricola ou industrial da sua competencia.

Paragrapho unico. Cabe igualmente á estação experimental contribuir para a especialização dos alumnos que concluirem o curso da Escola Superior ou das Escolas Médias de ensino agronomico, para a instrução tecnica de pessoas que quizerem se especializar nos assumptos relativos aos serviços a seu cargo, e para a educação profissional de trabalhadores rurais.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

Art. 3.° A estação experimental comprehende duas ordens de serviços:

a) serviços technicos;

b) serviços administrativos.

Art. 4.° Os serviços technicos serão distribuidos pelas tres seguintes secções:

a) secção agronomica, comprehendendo uma fazenda experimental com as respectivas installações e tendo como annexos uma galeria de machinas agricolas e um posto meteorologico e como dependencias pequenos campos de experiencia, exclusivamente destinados a ensaios de culturas, especialmente da seringueira (*Hevea Brasiliensis*), da area entre 16 e 30 hectares, situados em pontos convenientes da região e autorizados pelo ministro sob proposta justificada do director da estação;

b) secção biologica, comprehendendo os laboratorios de physiologia vegetal, phytopathologia e entomologia agricolas;

c) secção chimica, comprehendendo os laboratorios para as investigações de chimica agricola, bacteriologia, zymotechnia e tecnologia agricolas e tendo como annexos uma pequena usina destinada a ensaios e experiencias sobre o tratamento do latex, refinação da borracha e beneficiamento do cacão e de outros productos agricolas de valor economico da região.

Art. 5.º Na estação serão organizados :

a) um museu agrícola e florestal ;
b) uma bibliotheca agrícola, compreendendo collecções de specimens typicos e objectos interessantes, livros e publicações relativas á sua especialidade e á industria agro-pecuaria em geral.

Art. 6.º Os laboratorios e mais installações technicas serão estabelecidos, quanto possivel, de modo a guardarem entre si perfeita homogeneidade, como partes integrantes do mesmo todo, e serão dotados dos melhores instrumentos,apparellhos, e mais elementos de estudo e experimentação scientifica.

Paragrapho unico. As installações deverão igualmente ser organizadas de modo a corresponder ás exigencias do ensino experimental, permittindo aos alumnos vindos de outros institutos e aos praticantes admittidos, instruirem-se praticamente em todos os assumptos que constituem o objecto de seus estudos e experiencias.

Art. 7.º A fazenda experimental deverá possuir, além da area destinada aos campos de experiencia e demonstração, a superficie necessaria para as culturas methodicas da maniçoba e da mangabeira e das especies vegetaes a que se refere o paragrapho unico do art. 1.º deste regulamento.

Paragrapho unico. A fazenda experimental será installada nos omldes de uma fazenda modelo de grande cultura, organizada de modo a obter o maior rendimento possivel da exploração do seu sólo, e possuirá terrenos de cultura e de alqueive e reserva de matta e de pasto em area sufficiente, bem como deposito de machinas e utensilios agricolas, serreria mecanica e officina de reparação, installações para animaes, estrumeira, deposito e seccador de sementes, deposito de adubos, colleiros, almoxarifado, armazem e mais dependencias necessarias.

Art. 8.º Os campos de demonstração terão, cada um, a area de meio hectare, no minimo, e comprehenderão parcelas destinadas a servir de testemunhas, devendo estas ser cultivadas segundo os processos commummente adoptados na região e as outras mediante os methodos que se tiver verificado serem os mais vantajosos e que se procura vulgarisar.

Art. 9.º Na execução dos trabalhos de amanhã das terras far-se-ha o possivel para serem conservados os specimens raros ou interessantes da flora indigena.

Art. 10. Os estudos e experiencias relativos á maniçoba e á mangabeira serão feitos simultaneamente sobre as arvores cultivadas e sobre as arvores sylvestres, existentes nas terras da estação.

Art. 11. Os erviços administrativos, a cargo do director da estação, serão organizados de maneira simples e efficaz, afim de facilitarem a boa marcha dos serviços technicos.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 12. O pessoal da Estação Experimental compor-se-ha do director e dos seguintes funcionarios:

A — *Serviços technicos:*

Secção agronomica: um chefe, dous ajudantes agronomos, um chefe de cultura, um jardineiro-horticultor e um mecanico-chefe de officinas;

Secção chimica: um chefe e dous ajudantes-technicos;

Secção biologica: um chefe e dous ajudantes technicos.

B — *Serviço administrativo:*

Um escriptuario-bibliothecario, um almoxarife, um escrevente-dactylographo e um porteiro-continuo.

§ 1.º Haverá além de um contra-mestre e de um feitor, o numero de serventes, trabalhadores, e operarios que fôr necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

§ 2.º O pessoal dos campos de experiencia a que se refere o art. 4.º, letra a, servirá em commissão, e o seu numero, bem como as respectivas gratificações, serão fixados pelo ministro na occasião opportuna, para cada campo de experiencia, sob proposta do director da estação.

Art. 13. O director deverá ser especialista em qualquer uma das accões technicas da qual será simultaneamente o chefe, mas é condição imprescindivel que possua sufficiente conhecimento das materias que constituem as outras secções o que, além do preparo theorico, tenha igualmente tirocinio pratico.

Art. 14. As condições de preparo theorico e tirocinio pratico são extensivos aos chefes e ajudantes de serviços technicos, não podendo ser nomeada para qualquer serviço dessa ordem sinão pessoa que exhiba titulo de capacidade sobre a respectiva materia ou seja de notoria competencia no assumpto, demonstrada em publicações ou trabalhos praticos.

Paragrapho unico. O cargo de chefe da secção agronomica não poderá ser preenchido sinão por engenheiro agronomo ou pessoa que exhiba attestado de capacidade, obtido em qualquer estabelecimento de ensino pratico de agricultura e que tenha exercido funcções semelhantes durante dous annos pelo menos, em estabelecimento official ou propriedade agricola bem organizada.

Art. 15. Cada ajudante tecnico terá a seu cargo, sob a di-

recção do respectivo chefe, um dos ramõs de estudos comprehendidos na secção a que pertencer.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS SECÇÕES

Art. 16. A secção agronomica compete realizar os trabalhos e estudos agronomicos, topographicos e meteorologicos que interessem á maniçoba, á mangabeira e a outras plantas de utilidade industrial da região, no ponto de vista da sua cultura e melhor aproveitamento.

Para realizar esse objectivo deve a secção agronomica:

a) organizar todos os serviços agricolas e outros que lhe sejam subsidiariamente necessarios e tratar de tudo que fôr relativo ao funcionamento da fazenda experimental;

b) estabelecer na fazenda experimental campos de experiencia e demonstração em terrenos appropriados e convenientemente preparados, de area sufficiente para que possam ser feitas simultaneamente, em quadros parciaes distinctos, a cultura das parcelas destinadas ás experiencias relativas a cada planta e a demonstração da exploração systematica normal da respectiva cultura, para comparação dos productos e de seu rendimento;

c) determinar, por meio de experiencias e de ensaios praticos e demonstrativos, quaes as machinas agricolas que melhores vantagens offerecem ás culturas da região;

d) organizar estudos e experiencias sobre os systemas melhores e mais praticos de extrahir e colher o latex, e sobre os methodos mais efficazes e recommendaveis de realizar a coagulação do mesmo;

e) distribuir sementes e mudas de plantas rigorosamente seleccionadas, acompanhadas sempre das necessarias instrucções para a sua utilização;

f) fornecer aos agricultores os dados que forem sendo apurados sobre o aperfeiçoamento e modo de melhorar os methodos culturais, as especies e variedades de vegetaes uteis da região, as raças de animaes de criação, e sobre os melhores processos de preparo, conservação e embalagem dos diversos productos agricolas;

g) organizar, dirigir e fiscalizar os campos de experiencia a que se refere a letra a do art. 4.º e os campos de demonstração que lhe forem solicitados por particulares, dando preferencia, para o estabelecimento destes, aos que estiverem situados nas zonas mais appropriadas da região e fazendo sempre nelles a applicação dos methodos de melhoramento que após experiencias realizadas na estação, se tornarem recommendaveis, cabendo aos interessados fornecer gratuitamente o terreno, o estrume, os adubos, os animaes de trabalho e a mão de obra necessarios;

h) estudar as condições topographicas, agrologicas e climatologicas das varias zonas da região nas quaes é explorada a borracha, aconselhando e fomentando a organização de postos meteorologicos nas propriedades particulares, a exemplo do que se praticar na propria fazenda experimental, e providenciando para que as observações sejam feitas e registradas de accordo com o regulamento e as instrucções da Directoria de Meteorologia e Astronomia, remetidas á estação, em boletins especiaes fornecidos por esta.

§ 1.º A fazenda experimental será dirigida sob a superintendencia do director, pelo chefe da secção, secundados pelos auxiliares designados no presente regulamento, devendo a exploração da mesma ser baseada na escripturação detallada de sua despeza e receita, de accordo com as regras da contabilidade agricola.

§ 2.º Os resultados obtidos nas culturas a que se refere a letra b, cuidadosamente consignados em registros especiaes, servirão de base a informações aos interessados sobre o calculo das despesas de explorações agricolas na região, contas de vendas e lucros provaveis.

Art. 17. A secção chimica compete realizar os trabalhos de analyse chimica de bacteriologia e de zymotechnia, relativos ás plantas cultivadas na região, cabendo-lhe:

a) executar as analyses necessarias de plantas, productos, aguas, terras, adubos, correctivos e outras, no intuito de determinar a influencia dos diversos factores da produção sobre o rendimento cultural e industrial;

b) estudar os terrenos já plantados e que sejam proprios ás culturas, determinando-lhes as suas propriedades;

c) fazer o exame da composição e propriedade dos diversos productos utilizados na agricultura, notadamente como remedios ou preservativos das plantas e dos animaes;

d) fazer estudos especiaes do latex e do seu tratamento, da borracha e de sua refinação, dos residuos e seu beneficio, tendo em vista o melhoramento e uniformização do producto.

Paragrapho unico. A secção de chimica executará, a titulo provisorio, analyses gratuitas de sua competencia requisitadas pelos lavradores e industriaes da zona, em numero li-

mitado e na hypothese, a juízo do director, de não prejudicar por demais o andamento dos proprios serviços da secção.

Art. 18. Compete tambem á secção de chimica organizar, fazer publicar e distribuir instrucções claras e minuciosas sobre o modo conveniente de escolher, acondicionar e expedir as amostras de terras, plantas e productos cuja analyse lhe for solicitada.

Art. 19. A secção biologica compete realizar todos os trabalhos de physiologia, pathologia e entomologia, relativos á maniçoba, á mangabeira e a outras plantas cultivadas na região e para isso deverá:

a) proceder á discriminação methodica das especies e variedades das diversas plantas cuja exploração for julgada recommendavel na região;

b) promover o melhoramento dos diversos typos a cultivar realizando as pesquisas preliminares relativas á selecção e hybridação, e estudando os órgãos sexuaes, a fecundação e os meios mais vantajosos para obter-se sementes de boa qualidade;

c) estudar as molestias e pragas produzidas por cryptogamas, insectos e outras causas que affectam as plantações e culturas da região, estudando e indicando aos interessados os meios mais proprios para evital-as ou combatel-as.

Paragrapho unico. A secção biologica estabelecerá para as suas pesquisas e manterá sob a sua immediata fiscalização, nos terrenos da fazenda experimental, um campo de estudos de um hectare approximadamente.

Art. 20. São communs ás secções as seguintes attribuições:

a) escolher, sempre de accordo com o director, ficando a secção responsavel pela execução, os assumptos e os estudos que lhes são affectos e o modo geral de realizal-os, e estender as suas pesquisas sobre as questões que de perto se relacionem com os mesmos;

b) prestar-se auxilio mutuo sempre que se estenderem os estudos e experiencias ao dominio de mais de uma dellas;

c) manter em exposição no museu collecções didacticas de objectos e specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos, que se relacionem com as especialidades dos serviços a seu cargo;

d) responder ás consultas que lhes forem feitas sobre assumptos de sua competencia, por intermedio do director, que dará conhecimento das mesmas consultas e das respostas á Directoria Geral de Agricultura, sempre que isto lhe for exigido, mandando-as tambem publicar resumidamente no boletim official da estação;

e) promover a vulgarização dos resultados dos seus estudos e, em geral, de conhecimentos uteis, relativos ao seus serviços, por todos os meios convenientes e de accordo com os constantes do art. 2º letra d deste regulamento;

f) contribuir effectivamente para a especialização dos alumnos ou praticantes admittidos, a que se refere o paragrapho unico do art. 2º do presente regulamento.

Art. 21. O museu e a bibliotheca serão franqueados a quem quer que deseje se aproveitar da instituição, devendo deixar os consultantes o seu nome e os das obras por elles compulsadas em um livro especialmente destinado para esse fim, não podendo ser aquellas retiradas da sala de leitura.

Paragrapho unico. O publico será admittido a visitar gratuitamente o museu, as collecções e os campos de experiencia e demonstração nos dias feriados para esse fim designados pelo director.

Art. 22. Os livros, revistas e mais impressos do instituto só poderão ser emprestados aos funcionarios, os quaes deverão previamente requisital-os ao escriptuario-bibliothecario e passar recibo do livro destinado a esse fim.

Paragrapho unico. Ninguém poderá conservar em seu poder qualquer obra da bibliotheca por mais de quinze dias, fazendo-se excepção dos manuaes technicos de uso diario, que poderão ficar por mais tempo nos laboratorios mediante recibo passado pelo chefe da respectiva secção.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 23. O director será chefe immediato de todos os serviços e, como tal, unico responsavel perante o ministro pela boa ordem e pelo desenvolvimento do instituto, tendo sob a sua fiscalização todo o pessoal da estação.

Art. 24. Ao director compete além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, organizar e presidir o movimento tecnico da estação, cabendo-lhe:

a) estabelecer e distribuir os serviços nos laboratorios e na fazenda experimental e elaborar, de accordo com os respectivos chefes, o programma dos trabalhos e experiencias a serem realizados nas diversas secções, assim como promover novos ensaios e pesquisas, quando lhe parecerem necessarias;

b) providenciar com todo o rigor afim de que sejam installados e mantidos em condições convenientes o museu e a bibliotheca;

c) providenciar para que a realização dos trabalhos e estudos não se façam demorar e que os mesmos sejam executados com economia de tempo e material e com todo o esmero;

d) convocar periodicamente o pessoal tecnico a reunir-se e conferenciar sobre assumptos scientificos affectos aos serviços da estação;

e) visitar e fazer visitar pelos seus subordinados, sempre que for praticavel, as plantações e culturas da região, no intuito de ministrar aos interessados todas as explicações e conselhos de que carecerem.

f) informar e fazer attender, por seu intermedio, as requisições que lhe forem feitas, em serviço de consulta, sobre os assumptos concernentes ás especialidades das diversas secções, quer sejam essas requisições procedentes da secretaria de Estado ou de qualquer outra repartição ou estabelecimento do ministerio, quer de particulares, na forma dos arts. 2º, 16, 17, 18, 19 e 20 deste regulamento;

g) visar os pareceres e as informações dadas e assignadas pelos chefes das diversas secções em serviços de consulta;

h) elaborar um programma de conferencias e lições que elle mesmo e seus auxiliares realizarão nos laboratorios e nos terrenos de cultura, em dias previamente annunciados ao publico e nas quaes serão dadas demonstrações praticas do resultado dos trabalhos e experiencias effectuados nas diversas secções, assim como informações especiaes sobre o estado das plantações e culturas, o funcionamento e rendimento das machinas e aparelhos ou sobre qualquer outro assumpto, a pedido dos interessados;

i) rever previamente as conferencias publicas que tiverem de ser feitas pelos chefes e ajudantes de secção;

j) redigir e fazer publicar periodicamente, com a collaboração do demais pessoal tecnico, em linguagem clara e acessivel, um boletim official destinado á divulgação dos resultados obtidos nas diferentes secções technicas, bem como dos trabalhos e conhecimentos uteis relativos a assumptos de agricultura e industria rural e especialmente á cultura das plantas productoras de borracha.

As questões que apresentarem interesse pratico immediato ou de actualidade serão tratadas em folhetos avulsos, monographias ou notas especiaes, publicadas na imprensa, conforme o caso, afim de que os interessados possam desde logo aproveitall-as;

k) promover e manter relações entre este e os institutos similares nacionaes e estrangeiros, organizando um serviço de correspondencia e permuta de amostras de plantas, sementes, productos, materiais de estudo e publicações;

l) enviar trimestralmente ao ministro um relatorio resumido sobre o andamento dos serviços a seu cargo, acompanhado de uma relação succinta dos trabalhos realizados nos laboratorios e na fazenda experimental;

m) enviar ao ministro, annualmente, até o fim de fevereiro, um relatorio minucioso abrangendo todos os serviços, dando conta dos trabalhos effectuados e dos resultados obtidos na estação durante o anno findo e expondo as necessidades e melhoramentos que julgar deverem ser introduzidos no estabelecimento.

Art. 25. O director organizará e presidirá tambem o movimento administrativo e economico da estação, cabendo-lhe neste particular:

a) estabelecer e dirigir o serviço da secretaria do instituto, de accordo com as disposições do art. 1º do presente regulamento;

b) superintender a exploração da fazenda experimental e ter sob a sua immediata responsabilidade as rendas da mesma, provenientes da venda das colheitas e outros productos, apresentando mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade balancetes das operações realizadas e trimestralmente um relatorio circunstanciado do movimento financeiro e economico da estação;

c) examinar as contas de fornecimentos e visal-as para remettel-as em duas vias á Delegacia Fiscal do Thesouro, depois do respectivo processo;

d) solicitar da Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento das folhas do pessoal, contas de fornecimentos e mais despesas da estação;

e) promover a abertura de concorrência para os fornecimentos ordinarios da estação e os extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida;

f) elaborar o projecto de orçamento annual da estação e remettel-o, até 31 de dezembro, ao ministro, por intermedio da Directoria Geral de Agricultura.

Art. 26. O director da estação não poderá ausentar-se da sede por mais de oito dias sem autorização do ministro.

Art. 27. A cada um dos chefes de secção incumbe:

a) realizar os trabalhos e estudos da respectiva secção, com o auxilio dos seus ajudantes nos assumptos que a estes competir, ficando cada um delles responsavel, perante o director,

ctor, pelo prompto andamento e pela boa execução dos serviços;

b) lançar em registro diário os apontamentos sobre os trabalhos technicos executados, anotando observações sobre os resultados colhidos e organizar com estes dados um resumo mensal para ser apresentado ao director, além das informações de que este precisar e que deverá prestar-lhe em qualquer occasião;

c) responder, por intermedio do director, ás consultas que lhe forem feitas por agricultores, criadores ou industriaes;

d) prestar sua collaboração ás publicações do estabelecimento, ás quaes deverá dar primazia de quaesquer resultados que tiver colhido nos seus estudos ou investigações;

e) cooperar nas conferencias e demonstrações que forem organizadas na séde da estação ou nos seus campos de cultura e demais dependencias;

f) executar e fazer realizar pelos seus ajudantes as visitas e excursões ás plantações e explorações agricolas, que lhes forem indicadas e de accordo com as instrucções dadas pelo director, podendo este confiar-lhes o material preciso para os trabalhos da excursão e designar um ou mais serventes, trabalhadores ou operarios de que tenha necessidade;

g) firmar os pedidos de artigos de expediente e de outros objectos que se tornarem necessarios á sua respectiva secção;

h) velar pela boa ordem em geral e fazer cuidar da guarda e conservação do material,apparelhos, utensilios, drogas e outros artigos na secção a seu cargo, providenciando para que se tenha sempre em dia um inventario dos mesmos;

i) apresentar ao director, até o dia 1 de fevereiro, uma exposição detalhada dos estudos e mais trabalhos executados na sua respectiva secção durante o anno antecedente, indicando as providencias que julgar necessarias ao melhoramento dos serviços de sua competencia.

Paragrapho unico. O chefe da secção agronomica apresentará ao director, mensalmente, tambem uma relação minuciosa sobre a exploração da fazenda experimental.

Art. 28. A cada um dos ajudantes technicos cabe auxiliar aos seus respectivos chefes, collaborar com elles e effectuar todos os trabalhos de sua competencia por elles determinados.

Art. 29. Aos ajudantes da secção agronomica incumbe especialmente:

a) dirigir os serviços de cultura assim como os trabalhos dos campos de experiencia da fazenda experimental, segundo as determinações do chefe, e velar pela conservação e boa ordem em todas as suas dependencias;

b) fazer as observações meteorologicas, registrar-as em livros proprios e confeccionar o respectivo boletim mensal;

c) executar gradualmente, nas diferentes zonas da região, os estudos, experiencias, observações, demarcações, trabalhos de divulgação, propaganda e fiscalização a que se referem as letras e, f, g e h do art. 16, cap. II, de accordo com as disposições constantes das letras c, d e e do art. 2º, cap. I, do presente regulamento, cabendo-lhes tambem tratar com os interessados do recolhimento, acondicionamento e expedição das amostras de terras, productos e outros materiaes a serem examinados nos laboratorios da estação.

Paragrapho unico. No desempenho dos serviços a que se referem as letras a e c deste artigo os ajudantes serão revezados annualmente, sendo possivel.

Art. 30. Ao chefe de cultura incumbe auxiliar o chefe e os ajudantes da secção agronomica na administração da fazenda experimental e especialmente na direcção dos trabalhos dos campos de demonstração.

Art. 31. Ao jardineiro-horticultor incumbe o trabalho dos quadros de sementeiras e transplantações, dos viveiros e dos canteiros de multiplicação, da preparação de plantas a distribuir e da sua expedição do pomar, da horta e das plantas de pequena cultura que reclamem cuidados especiais.

Art. 32. Ao mecanico-chefe de officina incumbe a direcção dos serviços referentes ás diversas installações mecanicas e electricas da estação, motores e machinas, officina de reparação e serraia.

Art. 33. Ao escripturario-bibliothecario incumbe:

a) velar pela boa ordem e pelo prompto andamento dos serviços na secretaria, assim como pela conservação do material sob sua guarda e responsabilidade;

b) manter aberta a bibliotheca e o museu nos dias e horas que forem determinados pelo director;

c) orientar, tanto quanto lhe for possivel, os visitantes do museu ou da bibliotheca, cujos nomes registrará em livro destinado a esse fim;

d) fazer a correspondencia official, de conformidade com as instrucções do director;

e) preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director;

f) organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submittidas ao exame do director, assim como a escripturação cuidadosa de todos os serviços da estação, con-

soante ás leis e ordens em vigor e as regras da contabilidade agricola;

g) registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal da estação;

h) organizar e submeter ao director o attestado de frequência e as folhas de pagamento do pessoal;

i) preparar no que lhe competir os dados e esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do director;

j) organizar o catalogo, e fazer a prompta escripturação de entrada e sahida de todos os livros, revistas, folhetos, mapas e outros impressos da bibliotheca, assim como dos specimens do museu, de accordo com as determinações do director, a quem apresentará mensalmente uma relação das obras e dos objectos que forem adquiridos ou expostos de novo;

k) organizar a lista das publicações destinadas ás permutas internacionaes e expedil-as aos seus destinos;

l) conservar convenientemente archivados os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento;

m) propor ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos na secretaria, na bibliotheca e no museu assim como ao melhoramento das colleções das colleções sob sua guarda, afim de tornar a sua existencia mais proveitosa.

Art. 34. Ao escrevente-dactylographo incumbe auxiliar o escripturario-bibliothecario, executando todos os trabalhos que forem distribuidos por elle.

Art. 35. Ao almoxarife incumbe:

a) a guarda e arranjo das machinas, instrumentos, apparelhos, moveis e quaesquer objectos e materiaes pertencentes á estação;

b) fazer o inventario em livros especiaes de todo o acervo da estação, notificando o seu destino e o seu estado de conservação;

c) dar carga e descarga, nesses registros, dos objectos que forem remittidos para cada serviço e daquelles que forem restituídos;

d) velar pela limpeza e conservação do material depositado no almoxarifado;

e) informar o director sobre os concertos de que necessitarem os materiaes de trabalho e sobre os mesmos prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Paragrapho unico. O almoxarife prestará a fiança de 3:000\$000.

Art. 36. Haverá na secretaria os devidos livros e registros de contabilidade e administração, podendo o director adoptar mais outros que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

Art. 37. Ao porteiro-continuo compete:

a) cuidar da segurança e asseio da séde do estabelecimento, e cumprir as ordens que neste sentido lhe forem dadas pelo director;

b) tomar o ponto, dirigir e fiscalizar os serviços dos serventes;

c) verificar a entrada e sahida dos volumes e artigos de qualquer natureza, o que só pôde ter logar de accordo com as disposições regulamentares;

d) receber e expedir a correspondencia official e encarregar-se das compras e despesas miudas, autorizadas pelo director, a quem prestará contas mensalmente e todas as vezes que este o determinar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Serão sempre de livre escolha do governo o director, de conformidade com o art. 40 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o almoxarife, o mecanico-chefe de officina, o jardineiro-horticultor e o porteiro-continuo.

As primeiras nomeações para os outros cargos serão feitas pelo ministro, independentemente de concurso, mas as vagas que posteriormente se derem só poderão ser providas mediante essa formalidade, acompanhada de provas praticas, de accordo com as instrucções regulamentares e outras expedidas pelo ministro.

Art. 39. No caso de não haver technicos nacionaes aptos a preencherem os cargos de chefes de secções e ajudantes, serão contractados estrangeiros de reconhecida competencia, podendo lhes ser substituido o respectivo contracto por nomeação definitiva depois de exhibirem cartas de naturalização.

Art. 40. O contra-mestre, o feitor, serventes, trabalhadores e operarios serão admittidos pelo director.

Art. 41. O director será substituido nos seus impedimentos por um dos chefes de secção, designado pelo ministro, e, na falta de designação pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 42. As outras substituições serão reguladas pelo director, ouvidos os chefes de secção e com approvação do ministro.

Art. 43. Não é permittido ao pessoal executar trabalhos particulares nos laboratorios.

Art. 44. Os alumnos e praticantes aos quaes se referem os art. 2º, parographo unico, e 20, lettra f, deste regulamento fazendo estagio na estação, deverão sujeitar-se pontualmente ás determinações do director, de accordo com o regulamento interno que fór organizado.

§ 1º O numero de alumnos e praticantes será fixado pelo ministro, de accordo com o director e ouvido o chefe da respectiva secção.

§ 2º Aos alumnos e praticantes que se houverem dedicado com proveito durante pelo menos um anno aos trabalhos de uma secção poderá o director expedir um attestado no qual será mencionada a natureza dos trabalhos effectuados.

Art. 45. Os aprendizes de que trata o parographo unico do art. 2º deverão ter pelo menos quinze annos de idade e dezoito no maximo e vencerão a diaria correspondente á sua capacidade de trabalho e aptidão. No fim de aprendizagem, que não poderá ser de menos de um anno, nem exceder de tres annos, o director, em nome do ministro, expedirá a todos os que tiverem completado com proveito o tirocinio pratico um attestado no qual serão indicados os trabalhos a que se tiverem dedicado.

Parapho unico. O numero de aprendizes admittidos será determinado pelo director com a approvação do ministro.

Art. 46. O director formulará as bases para a organização do regimento interno da estação, o qual será expedido pelo ministro, e no qual serão mencionados os deveres do pessoal não comprehendido no presente regulamento.

Art. 47. O pessoal tecnico, administrativo e operario residirá na estação, em edificios especialmente destinados a tal fim.

Art. 48. Os vencimentos do pessoal da estação serão os constantes da tabella annexa.

Art. 49. Serão abonadas ao pessoal, quando em serviço fóra da séde, as seguintes diarias: director e chefes de secção 15\$333; ajudantes de secção 12\$; almoxarife, escriptuario-bibliothecario e mecanico-chefe de officina 6\$666; escrevente-dactylographo, chefe de cultura e jardineiro-horticultor 4\$666; contra-mestre 3\$333; porteiro-continuo, feitor e operarios artifices 3\$333; serventes e trabalhadores 2\$000.

Parapho unico. Durante o periodo de organização da estação e sómente aquelles para os quaes não seja possível arranjar alojamento satisfactorio, serão abonadas as mesmas diarias corridas, as quaes deverão cessar por aviso do director, na occasião opportuna.

Art. 50. São extensivas á estação experimental para a cultura da maniçoba e da mangabeira, as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis na fórma do art. 127 do mesmo regulamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. O plano geral da estação, comprehendendo o tracado do terreno e as construcções e installações e mais dependencias, bem como o orçamento geral das obras, serão submettidos previamente á approvação do ministro e não poderão, sem autorização deste, soffrer modificações, a não ser de pequenos detalhes julgados indispensaveis á sua execução.

Art. 52. Uma vez inaugurada a estação, ficará ella directamente subordinada á Directoria Geral de Agricultura, providenciando o Governo para que o seu custeio normal seja incluído de então em diante na verba orçamentaria destinada ao ensino agronomico.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — Pedro de Toledo.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 48 DESTE REGULAMENTO

PESSOAL TITULADO			
Designação dos logares	Ordenado	Gratificação	Total
Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefe de secção technica	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Ajudante de secção technica	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Chefe de cultura	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Jardineiro horticultor	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mecanico-chefe de officina	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Almoxarife	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrevente bibliothecario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

PESSOAL CORNALLEIRO

	Diaria maxima
Contra mestre	9\$000
Operario artifice	7\$000
Feitor	5\$000
Trabalhador ou servente	3\$000
Aprendiz	1\$200

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — Pedro de Toledo.

DECRETO N. 10.054 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

Estabelece uma estação experimental para a cultura da maniçoba conjuntamente com a da mangabeira no Estado do Piauhý e approva o respectivo regulamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 3º da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e de conformidade com o título I, capitulo III, do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica estabelecida uma estação experimental para a cultura da maniçoba conjuntamente com a da mangabeira no Estado do Piauhý e approvado o respectivo regulamento, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA:

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 10.054, desta data

CAPITULO I

DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E SEUS FINS

Art. 1º A estação experimental para a cultura da maniçoba, conjuntamente com a da mangabeira, no Estado do Piauhý, tem por objecto principal o estudo systematico, experimental e demonstrativo de todos os factores relacionados com a cultura das principaes variedades da maniçoba (Manihot Glaziovii, Manihot Dichotoma, Manihot Heptaphylla, Manihot Piahyensis) e da mangabeira (Hancornia Speciosa), de modo a apurar a que convém mais cultivar em determinados terrenos e a fornecer aos agricultores e interessados informações e dados completos para a adopção de methodos e processos que tornem possível na região a produção economica e aperfeiçoada da respectiva borracha.

Parapho unico. Além desse fim essencial, deverá a estação fazer estudos e experiencias sobre a cultura de plantas alimenticias e industriaes, assim como sobre a criação de especies de animaes, cuja exploração simultanea com a da planta principal seja verificada vantajosa.

Art. 2º Para preencher os fins a que se destina, deve a estação experimental:

a) estudar a maniçoba e a mangabeira sob todos os pontos de vista agronomicos, chimicos e biologicos, procurando os meios de elevar o seu rendimento em quantidade e qualidade;

b) proceder ao estudo systematico dos terrenos da região, quer para satisfazer ás necessidades immediatas das plantações, quer para collaborar na organização do mappa agrológico do paiz;

c) concorrer com estudos experimentaes para o aperfeiçoamento dos methodos de coagulação do latex, preparo e beneficiamento da borracha, como tambem de outros productos agricolas da região;

d) divulgar por meio de conferencias e lições demonstrativas, publicação periodica e distribuição gratuita de um boletim official, folhetos em avulso e communicados aos jornaes de maior circulação, não só os resultados dos seus trabalhos na pesquisa dos melhores processos de plantação e de exploração das arvores productoras de borracha e de outras plantas uteis, como tambem os conhecimentos que forem sendo apurados por estabelecimentos congenes e particulares especialistas sobre o melhoramento da agricultura em geral, da criação e das industrias rurais;

e) attender gratuitamente ás consultas que lhe forem dirigidas sobre qualquer questão technica agricola ou industrial da sua competencia.

Parapho unico. Cabe igualmente á estação experimental contribuir para a especialização dos alumnos que concluirão o curso da Escola Superior ou das Escolas Médias de ensino agronomico, para a instrução technica de pessoas que quizerem se especializar nos assumptos relativos aos serviços a seu cargo, e para a educação profissional de trabalhadores rurais.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

Art. 3.º A estação experimental comprehende duas ordens de serviços :

- a) serviços technicos ;
- b) serviços administrativos.

Art. 4.º Os serviços technicos serão distribuidos pelas tres seguintes secções :

a) secção agronomica, comprehendendo uma fazenda experimental com as respectivas installações e tendo como annexos uma galeria de machinas agricolas e um posto meteorologico e como dependencias pequenos campos de experiencia, exclusivamente destinados a ensaios de culturas, especialmente da seringueira (*Hevea Brasiliensis*), da area entre 16 e 30 hectares, situados em pontos convenientes da região e autorizados pelo ministro sob proposta justificada do director da estação ;

b) secção biologica, comprehendendo os laboratorios de physiologia vegetal, phytopathologia e entomologia agricolas ;

c) secção chimica, comprehendendo os laboratorios para as investigações de chimica agricola, bacteriologia, zymotechnia e tecnologia agricolas e tendo como annexos uma pequena usina destinada a ensaios e experiencias sobre o tratamento do *latex*, refinação da borracha e beneficiamento do cacão e de outros productos agricolas de valor economico da região.

Art. 5.º Na estação serão organizados :

- a) um museu agricola e florestal ;
- b) uma bibliotheca agricola, comprehendendo colleções de specimens typicos e objectos interessantes, livros e publicações relativas á sua especialidade e á industria agro-pecuaria em geral.

Art. 6.º Os laboratorios e mais installações technicas serão estabelecidos, quanto possivel, de modo a guardarem entre si perfeita homogeneidade, como partes integrantes do mesmo todo, e serão dotados dos melhores instrumentos, apparatus, e mais elementos de estudo e experimentação scientifica.

Paragrapho unico. As installações deverão igualmente ser organizadas de modo a corresponder ás exigencias do ensino experimental, permitindo aos alumnos vindos de outros institutos e aos praticantes admittidos, instruirem-se praticamente em todos os assumptos que constituem o objecto de seus estudos e experiencias.

Art. 7.º A fazenda experimental deverá possuir, além da area destinada aos campos de experiencia e demonstração, a superficie necessaria para as culturas methodicas da maniçoba e da mangabeira e das especies vegetaes a que se refere o paragrapho unico do art. 1.º deste regulamento.

Paragrapho unico. A fazenda experimental será installada nos moldes de uma fazenda modelo de grande cultura, organizada de modo a obter o maior rendimento possivel da exploração do seu solo, e possuirá terrenos de cultura e de alqueive e reserva de matta e de pasto em area sufficiente, bem como deposito de machinas e utensilios agricolas, serraria mecanica e officina de reparação, installações para animaes, estrumeira, deposito e seccador de sementes, deposito de adubos, celheiros, almoxarifado, armazem e mais dependencias necessarias.

Art. 8.º Os campos de demonstração terão, cada um, a area de meio hectare, no minimo, e comprehenderão parcelas destinadas a servir de testemunhas, devendo estas ser cultivadas segundo os processos communmente adoptados na região e as outras mediante os methodos que se tiver verificado serem os mais vantajosos e que se procura vulgarisar.

Art. 9.º Na execução dos trabalhos de amanho das terras far-se-ha o possivel para serem conservados os specimens raros ou interessantes da flora indigena.

Art. 10. Os estudos e experiencias relativos á maniçoba e á mangabeira serão feitos simultaneamente sobre as arvores cultivadas e sobre as arvores sylvestres, existentes nas terras da estação.

Art. 11. Os erviços administrativos, a cargo do director da estação, serão organizados de maneira simples e efficaz, afim de facilitarem a boa marcha dos serviços technicos.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 12. O pessoal da Estação Experimental compor-se-ha do director e dos seguintes funcionarios:

A — Serviços technicos:

Secção agronomica: um chefe, dous ajudantes agronomos, um chefe de cultura, um jardineiro-horticultor e um mecanico-chefe de officinas;

Secção chimica: um chefe e dous ajudantes-technicos;

Secção biologica: um chefe e dous ajudantes technicos.

B — Serviço administrativo:

Um escriptuario-bibliothecario, um almoxarife, um escrevente-dactylographo e um porteiro-contínuo.

§ 1.º Haverá além de um contra-mestre e de um feitor, o numero de serventes, trabalhadores, e operarios que fôr necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

§ 2.º O pessoal dos campos de experiencia a que se refere o art. 4.º, letra a, servirá em commissão, e o seu numero, bem como as respectivas gratificações, serão fixados pelo ministro na occasião oportuna, para cada campo de experiencia, sob proposta do director da estação.

Art. 13. O director deverá ser especialista em qualquer uma das acções technicas da qual será simultaneamente o chefe, mas é condição imprescindivel que possua sufficiente conhecimento das materias que constituem as outras secções e que, além do preparo theorico, tenha igualmente tirocinio pratico.

Art. 14. As condições de preparo theorico e tirocinio pratico são extensivos aos chefes e ajudantes de serviços technicos, não podendo ser nomeada para qualquer serviço dessa ordem sinão pessoa que exhiba titulo de capacidade sobre a respectiva materia ou seja de notoria competencia no assumpto, demonstrada em publicações ou trabalhos praticos.

Paragrapho unico. O cargo de chefe da secção agronomica não poderá ser preenchido sinão por engenheiro agronomo ou pessoa que exhiba attestado de capacidade, obtido em qualquer estabelecimento de ensino pratico de agricultura e que tenha exercido funções semelhantes durante dous annos pelo menos, em estabelecimento official ou propriedade agricola bem organizada.

Art. 15. Cada ajudante technico terá a seu cargo, sob a direcção do respectivo chefe, um dos ramos de estudos comprehendidos na secção a que pertencer.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS SECÇÕES

Art. 16. A secção agronomica compete realizar os trabalhos e estudos agronomicos, topographicos e meteorologicos que interessem á maniçoba, á mangabeira e a outras plantas de utilidade industrial da região, no ponto de vista da sua cultura e melhor aproveitamento.

Para realizar esse objectivo deve a secção agronomica:

- a) organizar todos os serviços agricolas e outros que lhe sejam subsidiariamente necessarios e tratar de tudo que fôr relativo ao funcionamento da fazenda experimental;

- b) estabelecer na fazenda experimental campos de experiencia e demonstração em terrenos appropriados e convenientemente preparados, de area sufficiente para que possam ser feitas simultaneamente, em quadros parciaes distinctos, a cultura das parcelas destinadas ás experiencias relativas a cada planta e a demonstração da exploração systematica normal da respectiva cultura, para comparação dos productos e de seu rendimento;

- c) determinar, por meio de experiencias e de ensaios praticos e demonstrativos, quaes as machinas agricolas que melhores vantagens offerecem ás culturas da região;

- d) organizar estudos e experiencias sobre os systemas melhores e mais praticos de extrahir e colher o *latex*, e sobre os methodos mais efficazes e recommendaveis de realizar a coagulação do mesmo;

- e) distribuir sementes e mudas de plantas rigorosamente seleccionadas, acompanhadas sempre das necessarias instrucções para a sua utilização;

- f) fornecer aos agricultores os dados que forem sendo apurados sobre o aperfeiçoamento e modo de melhorar os methodos culturaes, as especies e variedades de vegetaes uteis da região, as raças de animaes de criação, e sobre os melhores processos de preparo, conservação e embalagem dos diversos productos agricolas;

- g) organizar, dirigir e fiscalizar os campos de experiencia a que se refere a letra a do art. 4.º e os campos de demonstração que lhe forem solicitados por particulares, dando preferencia, para o estabelecimento destes, aos que estiverem situados nas zonas mais appropriadas da região e fazendo sempre nellas a applicação dos methodos de melhoramento que após experiencias realizadas na estação, se tornarem recommendaveis, cabendo aos interessados fornecer gratuitamente o terreno, o estrume, os adubos, os animaes de trabalho e a mão de obra necessarios;

- h) estudar as condições topographicas, agrológicas e climatologicas das varias zonas da região nas quaes é explorada a borracha, aconselhando e fomentando a organização de postos meteorologicos nas propriedades particulares, a exemplo do que se praticar na propria fazenda experimental, e providenciando para que as observações sejam feitas e registradas de accordo com o regulamento e as instrucções da Directoria de Meteorologia e Astronomia, remettidas á estação, em boletins especiaes fornecidos por esta.

§ 1.º A fazenda experimental será dirigida sob a superintendencia do director, pelo chefe da secção, secundados pelos auxiliares designados no presente regulamento, devendo

a exploração da mesma ser baseada na escripturação detalhada de sua despesa e receita, de accordo com as normas da contabilidade agricola.

§ 2.º Os resultados obtidos nas culturas a que se refere a letra b, cuidadosamente consignados em registros e planilhas, servirão de base a informações aos interessados sobre o calculo das despesas de explorações agricolas na região, com as vendas e lucros provaveis.

Art. 17. A secção chimica compete realizar os trabalhos de analyse chimica de bacteriologia e de zymotechnia, relativos ás plantas cultivadas na região, cabendo-lhe:

a) executar as analyses necessarias de plantas, productos, aguas, terras, adubos, correctivos e outras, no intuito de determinar a influencia dos diversos factores da produçãõ sobre o rendimento cultural e industrial;

b) estudar os terrenos já plantados e que sejam proprios ás culturas, determinando-lhes as suas propriedades;

c) fazer o exame da composiçãõ e propriedade dos diversos productos utilizados na agricultura, notadamente como remedios ou preservativos das plantas e dos animais;

d) fazer estudos especiaes do latex e do seu tratamento, da borracha e de sua refinaçãõ, dos residuos e seu beneficio, tendo em vista o melhoramento e uniformizaçãõ do producto.

Paragrapho unico. A secção de chimica executará, a titulo provisorio, analyses gratuitas de sua competencia requisitadas pelos lavradores e industriaes da zona, em numero limitado e na hypothese, a juizo do director, de não prejudicar por demais o andamento dos proprios serviços da secção.

Art. 18. Compete tambem á secção de chimica organizar, fazer publicar e distribuir instruções claras e minuciosas sobre o modo conveniente de escolher, acondicionar e expedir as amostras de terras, plantas e productos cuja analyse lhe for solicitada.

Art. 19. A secção biologica compete realizar todos os trabalhos de physiologia, pathologia e entomologia, relativos á maniçoba, á mangabeira e a outras plantas cultivadas na região e para isso deverá:

a) proceder á determinação methodica das especies e variedades das diversas plantas cuja exploração for julgada recommendavel na região;

b) promover o melhoramento dos diversos typos a cultivar realizando as pesquisas preliminares relativas á selecção e hybridação, e estudando os órgãos sexuaes, a fecundação e os meios mais vantajosos para obter-se sementes de boa qualidade;

c) estudar as molestias e pragas produzidas por cryptogamas, insectos e outras causas que affectam as plantações e culturas da região, estudando e indicando aos interessados os meios mais proprios para evital-as ou combatel-as.

Paragrapho unico. A secção biologica estabelecerá para as suas pesquisas e manterá sob a sua immediata fiscalizaçãõ, nos terrenos da fazenda experimental, um campo de estudos de um hectare approximadamente.

Art. 20. São communs ás secções as seguintes attribuições:

a) escolher, sempre de accordo com o director, ficando a secção responsavel pela execuçãõ, os assumptos e os estudos que lhes são affectos e o modo geral de realizal-os, e estender as suas pesquisas sobre as questões que de perto se relacionem com os mesmos;

b) prestar-se auxilio mutuo sempre que se estenderem os estudos e experiencias ao dominio de mais uma dellas;

c) manter em exposiçãõ no museu collecções didacticas de objectos e specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos que se relacionem com as especialidades dos serviços a seu cargo;

d) responder ás consultas que lhes forem feitas sobre assumptos de sua competencia, por intermedio do director, que dará conhecimento das mesmas consultas e das respostas á Directoria Geral de Agricultura, sempre que isto lhe for exigido, mandando-as tambem publicar resumidamente no boletim official da estaçãõ;

e) promover a vulgarizaçãõ dos resultados dos seus estudos e, em geral, de conhecimentos uteis, relativos ao seus serviços, por todos os meios convenientes e de accordo com os constantes do art. 2º letra d deste regulamento;

f) contribuir effectivamente para a especializaçãõ dos alumnos ou praticantes admittidos, a que se refere o paragrapho unico do art. 2º do presente regulamento.

Art. 21. O museu e a bibliotheca serão franqueados a quem quer que deseje se aproveitar da instituicão, devendo deixar os consultantes o seu nome e os das obras por elles compulsadas em um livro especialmente destinado para esse fim, não podendo ser aquellas retiradas da sala de leitura.

Paragrapho unico. O publico será admittido a visitar gratuitamente o museu, as collecções e os campos de experiencia e demonstração nos dias feriados para esse fim designados pelo director.

Art. 22. Os livros, revistas e mais impressos do instituto poderão ser emprestados aos funcionarios, os quaes deverão previamente requisital-os ao escriptuario-bibliothecario e passar recibo do livro destinado a esse fim.

Paragrapho unico. Ninguem poderá conservar em seu poder qualquer obra da bibliotheca por mais de quinze dias, fazendo-se excepção dos manuaes technicos de uso diario, que poderão ficar por mais tempo nos laboratorios mediante recibo passado pelo chefe da respectiva secção.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 23. O director será chefe immediato de todos os serviços e, como tal, unico responsavel perante o ministro pela boa ordem e pelo desenvolvimento do instituto, tendo sob a sua fiscalizaçãõ todo o pessoal da estaçãõ.

Art. 24. Ao director compete além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, organizar e presidir o movimento tecnico da estaçãõ, cabendo-lhe:

a) estabelecer e distribuir os serviços nos laboratorios e na fazenda experimental e elaborar, de accordo com os respectivos chefes, o programma dos trabalhos e experiencias a serem realizadas nas diversas secções, assim como promover novos ensaios e pesquisas, quando lhe parecerem necessarias;

b) providenciar com todo o rigor afim de que sejam installados e mantidos em condições convenientes o museu e a bibliotheca;

c) providenciar para que a realizaçãõ dos trabalhos e estudos não se façam demorar e que os mesmos sejam executados com economia de tempo e material e com todo o esmero;

d) convocar periodicamente o pessoal tecnico a reunir-se e conferenciar sobre assumptos scientificos affectos aos serviços da estaçãõ;

e) visitar e fazer visitar pelos seus subordinados, sempre que for praticavel, as plantações e culturas da região, no intuito de ministrar aos interessados todas as explicações e conselhos de que carecerem;

f) informar e fazer attender, por seu intermedio, as requisições que lhe forem feitas, em serviço de consulta, sobre os assumptos concernentes ás especialidades das diversas secções, quer sejam essas requisições procedentes da secretaria de Estado ou de qualquer outra repartiçãõ ou estabelecimento do ministerio, quer de particulares, na fórma dos arts. 2º, 16, 17, 18, 19 e 20 deste regulamento;

g) visar os pareceres e as informações dadas e assignadas pelos chefes das diversas secções em serviços de consulta;

h) elaborar um programma de conferencias e lições que elle mesmo e seus auxiliares realizarão nos laboratorios e nos terrenos de cultura, em dias previamente annunciados ao publico e nas quaes serão dadas demonstrações praticas do resultado dos trabalhos e experiencias effectuados nas diversas secções, assim como informações especiaes sobre o estado das plantações e culturas, o funcionamento e rendimento das machinas e aparelhos ou sobre qualquer outro assumpto, a pedido dos interessados;

i) rever previamente as conferencias publicas que tiverem de ser feitas pelos chefes e ajudantes de secção;

j) redigir e fazer publicar periodicamente, com a collaboraçãõ do demais pessoal tecnico, em linguagem clara e accessivel, um boletim official destinado á divulgaçãõ dos resultados obtidos nas diferentes secções technicas, bem como dos trabalhos e conhecimentos uteis relativos a assumptos de agricultura e industria rural e especialmente á cultura das plantas productoras de borracha.

As questões que apresentarem interesse pratico immediato ou de actualidade serão tratadas em folhetos avulsos, monographias ou notas especiaes, publicadas na imprensa, conforme o caso, afim de que os interessados possam desde logo aproveitar-as;

k) promover e manter relações entre este e os institutos similares nacionaes e estrangeiros, organizando um serviço de correspondencia e permuta de amostras de plantas, sementes, productos, materiaes de estudo e publicações;

l) enviar trimestralmente ao ministro um relatorio resumido sobre o andamento dos serviços a seu cargo, acompanhado de uma relação succinta dos trabalhos realizados nos laboratorios e na fazenda experimental;

m) enviar ao ministro, annualmente, até o fim de fevereiro, um relatorio minucioso abrangendo todos os serviços, dando conta dos trabalhos effectuados e dos resultados obtidos na estaçãõ durante o anno findo e expondo as necessidades e melhoramentos que julgar deverem ser introduzidos no estabelecimento.

Art. 25. O director organizará e presidirá tambem o movimento administrativo e economico da estaçãõ, cabendo-lhe neste particular:

a) estabelecer e dirigir o serviço da secretaria do instituto, de accordo com as disposições do art. 11 do presente regulamento;

b) superintender a exploração e ter sob a sua immediata responsabilidade as rendas da mesma, provenientes da venda das colheitas e outros productos, apresentando mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade balancetes das operações realizadas e trimestralmente um relatório circunstanciado do movimento financeiro e economico da estação;

c) examinar as contas de fornecimentos e visal-as para remettel-as em duas vias á Delegacia Fiscal do Thesouro, depois do respectivo processo;

d) solicitar da Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento das folhas do pessoal, contas de fornecimentos e mais despesas da estação;

e) promover a abertura de concorrência para os fornecimentos ordinarios da estação e os extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida;

f) elaborar o projecto de orçamento annual da estação e remettel-o, até 31 de dezembro, ao ministro, por intermedio da Directoria Geral de Agricultura.

Art. 26. O director da estação não poderá ausentar-se da séde por mais de oito dias sem autorização do ministro.

Art. 27. A cada um dos chefes de secção incumbem:

a) realizar os trabalhos e estudos da respectiva secção, com o auxilio dos seus ajudantes nos assumptos que a estes competir, ficando cada um delles responsavel, perante o director, pelo prompto andamento e pela boa execução dos serviços;

b) lançar em registro diario os apontamentos sobre os trabalhos technicos executados, annotando observações sobre os resultados colhidos e organizar com estes dados um resumo mensal para ser apresentado ao director, além das informações do que este precisar e que deverá prestar-lhe em qualquer occasião;

c) responder, por intermedio do director, ás consultas que lhe forem feitas por agricultores, criadores ou industriaes;

d) prestar sua collaboração ás publicações do estabelecimento, ás quaes deverá dar primazia de quaesquer resultados que tiver colhido nos seus estudos ou investigações;

e) cooperar nas conferencias e demonstrações que forem organizadas na séde da estação ou nos seus campos de cultura e demais dependencias;

f) executar e fazer realizar pelos seus ajudantes as visitas e excursões ás plantações e explorações agricolas, que lhes forem indicadas e de accordo com as instrucções dadas pelo director, podendo este confiar-lhes o material preciso para os trabalhos da excursão e designar um ou mais serventes, trabalhadores ou operarios de que tenha necessidade;

g) firmar os pedidos de artigos de expediente e de outros objectos que se tornarem necessarios á sua respectiva secção;

h) velar pela boa ordem em geral e fazer cuidar da guarda e conservação do material,apparelhos, utensilios, drogas e outros artigos na secção a seu cargo, providenciando para que se tenha sempre em dia um inventario dos mesmos;

i) apresentar ao director, até o dia 1 de fevereiro, uma exposição detalhada dos estudos e mais trabalhos executados na sua respectiva secção durante o anno antecedente, indicando as providencias que julgar necessarias ao melhoramento dos serviços de sua competencia.

Paragrapho unico. O chefe da secção agronomica apresentará ao director, mensalmente, tambem uma relação minuciosa sobre a exploração da fazenda experimental.

Art. 28. A cada um dos ajudantes technicos cabe auxiliar aos seus respectivos chefes, collaborar com elles e effectuar todos os trabalhos de sua competencia por elles determinados.

Art. 29. Aos ajudantes da secção agronomica incumbem especialmente:

a) dirigir os serviços de cultura assim como os trabalhos dos campos de experiencia da fazenda experimental, segundo as determinações do chefe, e velar pela conservação e boa ordem em todas as suas dependencias;

b) fazer as observações meteorologicas, registrar-as em livros proprios e confeccionar o respectivo boletim mensal;

c) executar gradualmente, nas differentes zonas da região, os estudos, experiencias, observações, demarcações, trabalhos de divulgação, propaganda e fiscalização a que se referem as letras e, f, g e h do art. 16, cap. II, de accordo com as disposições constantes das letras c, d e e do art. 2º, cap. I, do presente regulamento, cabendo-lhes tambem tratar com os interessados do recolhimento, acondicionamento e expedição das amostras de terras, productos e outros materiaes a serem examinados nos laboratorios da estação.

Paragrapho unico. No desempenho dos serviços a que se referem as letras a e c deste artigo os ajudantes serão revezados annualmente, sendo possível.

Art. 30. Ao chefe de cultura incumbem auxiliar o chefe e os ajudantes da secção agronomica na administração da fazenda experimental e especialmente na direcção dos trabalhos dos campos de demonstração.

Art. 31. Ao jardineiro-horticultor incumbem o trabalho dos quadros de sementeiras e transplantações, dos viveiros e dos canteiros de multiplicação, da preparação de plantas a distribuir e da sua expedição do pomar, da horta e das plantas de pequena cultura que reclamem cuidados especiaes.

Art. 32. Ao mecanico-chefe de officina incumbem a direcção dos serviços referentes ás diversas installações mecanicas e electricas da estação, motores e machinas, officina de reparação e serraria.

Art. 33. Ao escripturario-bibliothecario incumbem:

a) velar pela boa ordem e pelo prompto andamento dos serviços na secretaria, assim como pela conservação do material sob sua guarda e responsabilidade;

b) manter aberta a bibliotheca e o museu nos dias e horas que forem determinados pelo director;

c) orientar, tanto quanto lhe fôr possível, os visitantes do museu ou da bibliotheca, cujos nomes registrará em livro destinado a esse fim;

d) fazer a correspondencia official, de conformidade com as instrucções do director;

e) preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director;

f) organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame do director, assim como a escripturação cuidadosa de todos os serviços da estação, consoante ás leis e ordens em vigor e as regras da contabilidade agricola;

g) registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal da estação;

h) organizar e submeter ao director o attestado de frequência e as folhas de pagamento do pessoal;

i) preparar no que lhe competir os dados e esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do director;

j) organizar o catalogo e fazer a prompta escripturação de entrada e sahida de todos os livros, revistas, folhetos, mapas e outros impressos da bibliotheca, assim como dos specimens do museu, de accordo com as determinações do director, a quem apresentará mensalmente uma relação das obras e dos objectos que forem adquiridos ou expostos de novo;

k) organizar a lista das publicações destinadas ás permutas internacionaes e expedil-as aos seus destinos;

l) conservar convenientemente archivados os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento;

m) propor ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos na secretaria, na bibliotheca e no museu assim como ao melhoramento das condições das colleções sob sua guarda, afim de tornar a sua existencia mais proveitosa.

Art. 34. Ao escrevente-dactylographo incumbem auxiliar o escripturario-bibliothecario, executando todos os trabalhos que forem distribuidos por elle.

Art. 35. Ao almoxarife incumbem:

a) a guarda e arranjo das machinas, instrumentos, apparelhos, moveis e quaesquer objectos e materiaes pertencentes á estação;

b) fazer o inventario em livros especiaes de todo o acervo da estação, notificando o seu destino e o seu estado de conservação;

c) dar carga e descarga, nesses registros, dos objectos que forem remettidos para cada serviço e daquelles que forem restituídos;

d) velar pela limpeza e conservação do material depositado no almoxarifado;

e) informar o director sobre os concertos de que necessitarem os materiaes de trabalho e sobre os mesmos prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Paragrapho unico. O almoxarife prestará a fiança de 3:000\$000.

Art. 36. Haverá na secretaria os devidos livros e registros de contabilidade e administração, podendo o director adoptar mais outros que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

Art. 37. Ao porteiro-continuo compete:

a) cuidar da segurança e asseio da séde do estabelecimento, e cumprir as ordens que neste sentido lhe forem dadas pelo director;

b) tomar o ponto, dirigir e fiscalizar os serviços dos serventes;

c) verificar a entrada e sahida dos volumes e artigos de qualquer natureza, o que só póde ter logar de accordo com as disposições regulamentares;

d) receber e expedir a correspondencia official e encarregar-se das compras e despesas miudas, autorizadas pelo director, a quem prestará contas mensalmente e todas as vezes que este o determinar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Serão sempre de livre escolha do governo o director, de conformidade com o art. 40 do regulamento annexo

ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o almoxarife, o mecanico-chefe de officina, o jardineiro-horticultor e o porteiro-contínuo.

As primeiras nomeações para os outros cargos serão feitas pelo ministro, independentemente de concurso, mas as vagas que posteriormente se derem só poderão ser providas mediante essa formalidade, acompanhada de provas praticas, de accordo com as instrucções regulamentares e outras expedidas pelo ministro.

Art. 39. No caso de não haver technicos nacionaes aptos a preencherem os cargos de chefes de secções e ajudantes, serão contractados estrangeiros da reconhecida competencia, podendo lhes ser substituído o respectivo contracto por nomeação definitiva depois de exhibirem cartas de naturalização.

Art. 40. O contra-mestre, o feitor, serventes, trabalhadores e operarios serão admitidos pelo director.

Art. 41. O director será substituído nos seus impedimentos por um dos chefes de secção, designado pelo ministro, e, na falta de designação pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 42. As outras substituições serão reguladas pelo director, ouvidos os chefes de secção e com aprovação do ministro.

Art. 43. Não é permitido ao pessoal executar trabalhos particulares nos laboratorios.

Art. 44. Os alumnos e praticantes aos quaes se referem os art. 2º, paragrapho unico, e 20, letra f deste regulamento fazendo estagio na estação, deverão sujeitar-se pontualmente ás determinações do director, de accordo com o regulamento interno que for organizado.

§ 1.º O numero de alumnos e praticantes será fixado pelo ministro, de accordo com o director e ouvido o chefe da respectiva secção.

§ 2.º Aos alumnos e praticantes que se houverem dedicado com proveito durante pelo menos um anno aos trabalhos de uma secção poderá o director expedir um attestado no qual será mencionada a natureza dos trabalhos effectuados.

Art. 45. Os aprendizes de que trata o paragrapho unico do art. 2º deverão ter pelo menos quinze annos de idade e dezoito no maximo e vencerão a diaria correspondente á sua capacidade de trabalho e aptidão. No fim d aprendizagem, que não poderá ser de menos de um anno, nem exceder de tres annos, o director, em nome do ministro, expedirá a todos os que tiverem completado com proveito o tirocinio pratico um attestado no qual serão indicados os trabalhos a que se tiverem dedicado.

Paragrapho unico. O numero de aprendizes admitidos será determinado pelo director com a aprovação do ministro.

Art. 46. O director formulará as bases para a organização do regimento interno da estação, o qual será expedido pelo ministro, e no qual serão mencionados os deveres do pessoal não comprehendido no presente regulmento.

Art. 47. O pessoal tecnico, administrativo e operario residirá na estação, em edificios especialmente destinados a tal fim.

Art. 48. Os vencimentos do pessoal da estação serão os constantes da tabella annexa.

Art. 49. Serão abonadas ao pessoal, quando em serviço fóra da sede, as seguintes diarias: director e chefes de secção 15\$333; ajudantes de secção 12\$; almoxarife, escripturario-bibliothecario e mecanico-chefe de officina 6\$666; escrevente-dactylographo, chefe de cultura e jardineiro-horticultor 4\$666; contra-mestre 3\$333; porteiro-contínuo, feitor e operarios artifices 3\$333; serventes e trabalhadores 2\$000.

Paragrapho unico. Durante o periodo de organização da estação e somente áquelles para os quaes não seja possivel arranjar alojamento satisfactorio, serão abonadas as mesmas diarias corridas, as quaes deverão cessar por aviso do director, na occasião opportuna.

Art. 50. São extensivas á estação experimental para a cultura da manigoba e da mangabeira as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis na fórma do art. 127 do mesmo regulamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. O plano geral da estação, comprehendendo o tracado do terreno e as construcções e installações e mais dependencias, bem como o orçamento geral das obras, serão submettidos previamente á aprovação do ministro e não poderão, sem autorização deste, soffrir modificações, a não ser de pequenos detalhes julgados indispensaveis á sua execução.

Art. 52. Uma vez inaugurada a estação, ficará ella directamente subordinada á Directoria Geral de Agricultura, providenciando o Governo para que o seu custeio normal seja incluído de então em diante na verba orçamentaria destinada ao ensino agronomico.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — Pedro de Toledo,

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 48 DESTA REGULAMENTO

PESSOAL TITULADO

Designação dos logares	Ordenado	Gratificação	Total
Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefe de secção technica	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Ajudante de secção technica	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Chefe de cultura	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Jardineiro horticultor	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mecanico-chefe de officina	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Almoxarife	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escripturnario bibliothecario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro contínuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

PESSOAL JORNALEIRO

	Diaria maxima
Contra mestre	9\$000
Operario artifice	7\$000
Feitor	5\$000
Trabalhador ou servente	3\$000
Aprendiz	1\$200

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — Pedro de Toledo.

DECRETO N. 10.055 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

Estabelece uma estação experimental para a cultura da manigoba conjuntamente com a da mangabeira no Estado de Minas Geraes e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 3º da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e de conformidade com o titulo I, capitulo III, do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica estabelecida uma estação experimental para a cultura da manigoba conjuntamente com a da mangabeira no Estado de Minas Geraes e approvado o respectivo regulamento, que com este baixa, assignado pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 10.055, desta data

CAPITULO I

DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E SEUS FINS

Art. 1.º A estação experimental para a cultura da manigoba conjuntamente com a da mangabeira, no Estado de Minas Geraes, tem por objecto principal o estudo systematico, experimental e demonstrativo, de todos os factores relacionados com a cultura das principaes variedades da manigoba (Manihot Glaziovii, Manihot Diehotoma, Manihot Heptaphylla, Manihot Piauhyensis) e da mangabeira (Hancornia Speciosa), de modo a apurar a que convém mais cultivar em determinados terrenos e a fornecer aos agricultores e interessados informações e dados completos para a adopção de methodos e processos que tornem possivel na região a produção economica e aperfeiçoada da respectiva borracha.

Paragrapho unico. Além desse fim essencial, deverá a estação fazer estudos e experiencias sobre a cultura de plantas alimenticias e industriacs, assim como sobre a criação de especies de animaes, cuja exploração simultanea com a da planta principal seja verificada vantajosa.

Art. 2.º Para preencher os fins a que se destina, deve a estação experimental:

a) estudar a manigoba e a mangabeira sob todos os pontos de vista agronomicos, chimicos e biologicos, procurando os meios de elevar o seu rendimento em quantidade e qualidade;

b) proceder ao estudo systematico dos terrenos da região, quer para satisfazer ás necessidades immediatas das plantações, quer para collaborar na organização do mappa agrológico do paiz;

c) concorrer com estudos experimentaes para o aperfeiçoamento dos methodos de coagulação do latex, preparo e beneficiamento da borracha, como tambem de outros productos agricolas da região;

d) divulgar por meio de conferencias e lições demonstrativas, publicação periodica e distribuição gratuita de um boletim official, folhetos em avulso e communicados aos jornaes de maior circulação, não só os resultados dos seus trabalhos na pesquisa dos melhores processos de plantação e de exploração das arvores productoras de borracha e de outras plantas uteis, como também os conhecimentos que forem sendo apurados por estabelecimentos congêneres e particulares especialistas sobre o melhoramento da agricultura em geral, da criação e das industrias rurais;

e) attender gratuitamente ás consultas que lhe forem dirigidas sobre qualquer questão technica agricola ou industrial da sua competencia.

Paragrapho unico. Cabe igualmente á estação experimental contribuir para a especialização dos alumnos que concluirem o curso da Escola Superior ou das Escolas Médias de ensino agronomico, para a instrução technica de pessoas que quizerem se especializar nos assumptos relativos aos serviços a seu cargo, e para a educação profissional de trabalhadores rurais.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

Art. 3.º A estação experimental comprehende duas ordens de serviços:

- a) serviços technicos;
- b) serviços administrativos.

Art. 4.º Os serviços technicos serão distribuidos pelas tres seguintes secções:

a) secção agronomica, comprehendendo uma fazenda experimental com as respectivas installações e tendo como annexos uma galeria de machinas agricolas e um posto meteorologico e como dependencias pequenos campos de experiencia exclusivamente destinados a ensaios de culturas, especialmente da seringueira (*Hevea Brasiliensis*), da area entre 16 e 30 hectares, situados em pontos convenientes da região e autorizados pelo ministro sob proposta justificada do director da estação;

b) secção biologica, comprehendendo os laboratorios de physiologia vegetal, phytopathologia e entomologia agricolas;

c) secção chimica, comprehendendo os laboratorios para as investigações de chimica agricola, bacteriologia, zymotechnia e tecnologia agricolas e tendo como annexos uma pequena usina destinada a ensaios e experiencias sobre o tratamento do latex, refinação da borracha e beneficiamento da cacaó e de outros productos agricolas de valor economico da região.

Art. 5.º Na estação serão organizados:

- a) um museu agricola e florestal;
- b) uma bibliotheca agricola, comprehendendo colleções de specimens typicos e objectos interessantes, livros e publicações relativas á sua especialidade e á industria agro-pecuaria em geral.

Art. 6.º Os laboratorios e mais installações technicas serão estabelecidos, quanto possivel, de modo a guardarem entre si perfeita homogeneidade, como partes integrantes do mesmo todo, e serão dotados dos melhores instrumentos, aparelhos, e mais elementos de estudo e experimentação scientifica.

Paragrapho unico. As installações deverão igualmente ser organizadas de modo a corresponder ás exigencias do ensino experimental, permitindo aos alumnos vindos de outros institutos e aos praticantes admitidos, instruirem-se praticamente em todos os assumptos que constituem o objecto de seus estudos e experiencias.

Art. 7.º A fazenda experimental deverá possuir, além da area destinada aos campos de experiencia e demonstração, a superficie necessaria para as culturas methodicas da maniçoba e da mangabeira e das especies vegetaes a que se refere o paragrapho unico do art. 1.º deste regulamento.

Paragrapho unico. A fazenda experimental será installada nos moldes de uma fazenda modelo de grande cultura, organizada de modo a obter o maior rendimento possivel da exploração do seu sólo, e possuirá terrenos de cultura e de alqueive e reservado de malta e de pasto em area sufficiente, bem como deposito de machinas e utensilios agricolas, serraria mecanica e officina de reparação, installações para animaes, estrumeira, deposito e seccador de sementes, deposito de adubos, celeiros, almoxarifado, armazem e mais dependencias necessarias.

Art. 8.º Os campos de demonstração terão, cada um, a area de meio hectare, no minimo, e comprehenderão parcelas destinadas a servir de testemunhas, devendo estas ser cultivadas segundo os processos communmente adoptados na região e as outras mediante os methodos que se tiver verificado serem os mais vantajosos e que se procura vulgarisar.

Art. 9.º Na execução dos trabalhos de amanho das terras far-se-ha o possivel para serem conservados os specimens raros ou interessantes da flora indigena.

Art. 10. Os estudos e experiencias relativos á maniçoba e á mangabeira serão feitos simultaneamente sobre as arvores cultivadas e sobre as arvores sylvestres, existentes nas terras da estação.

Art. 11. Os serviços administrativos, a cargo do director da estação, serão organizados de maneira simples e efficaz, afim de facilitarem a boa marcha dos serviços technicos.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 12. O pessoal da Estação Experimental compor-se-ha do director e dos seguintes funcionarios:

A — Serviços technicos:

Secção agronomica: um chefe, dous ajudantes agronomos, um chefe de cultura, um jardineiro-horticultor e um mecanico-chefe de officinas;

Secção biologica: um chefe e dous ajudantes technicos.

B — Serviço administrativo:

Um escriptuario-bibliothecario, um almoxarife, um escrevente-dactylographo e um porteiro-contínuo.

§ 1.º Haverá além de um contra-mestre e de um feitor, o numero de serventes, trabalhadores, e operários que for necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

§ 2.º O pessoal dos campos de experiencia a que se refere o art. 4.º, letra a, servirá em commissão, e o seu numero, bem como as respectivas gratificações, serão fixados pelo ministro na occasião opportuna, para cada campo de experiencia, sob proposta do director da estação.

Art. 13. O director deverá ser especialista em qualquer uma das acções technicas da qual será simultaneamente o chefe, mas é condição indispensavel que possua sufficiente conhecimento das materias que constituem as outras secções e que, além do preparo theorico, tenha igualmente tirocinio pratico.

Art. 14. As condições de preparo theorico e tirocinio pratico são extensivas aos chefes e ajudantes de serviços technicos, não podendo ser nomeada para qualquer serviço dessa ordem sinão pessoa que exhiba titulo de capacidade sobre a respectiva materia ou seja de notoria competencia no assumpto, demonstrada em publicações ou trabalhos praticos.

Paragrapho unico. O cargo de chefe da secção agronomica não poderá ser preenchido sinão por engenheiro agronomo ou pessoa que exhiba attestado de capacidade, obtido em qualquer estabelecimento de ensino pratico de agricultura e que tenha exercido funcções semelhantes durante dous annos pelo menos, em estabelecimento official ou propriedade agricola bem organizada.

Art. 15. Cada ajudante technico terá a seu cargo, sob a direcção do respectivo chefe, um dos ramos de estudos comprehendidos na secção a que pertencer.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS SECÇÕES

Art. 16. A secção agronomica compete realizar os trabalhos e estudos agronomicos, topographicos e meteorologicos que interessem á maniçoba, á mangabeira e a outras plantas de utilidade industrial da região, no ponto de vista da sua cultura e melhor aproveitamento.

Para realizar esse objectivo deve a secção agronomica:

a) organizar todos os serviços agricolas e outros que lhe sejam subsidiariamente necessarios e tratar de tudo que for relativo ao funcionamento da fazenda experimental;

b) estabelecer na fazenda experimental campos de experiencia e demonstração em terrenos appropriados e convenientemente preparados, de area sufficiente para que possam ser feitas simultaneamente, em quadros parciaes distinctos, a cultura das parcelas destinadas ás experiencias relativas a cada planta e a demonstração da exploração systematica normal da respectiva cultura, para comparação dos productos e de seu rendimento;

c) determinar, por meio de experiencias e de ensaios praticos e demonstrativos, quaes as machinas agricolas que melhores vantagens offercem ás culturas da região;

d) organizar estudos e experiencias sobre os systemas melhores e mais praticos de extrahir e colher o latex, e sobre os methodos mais efficazes e recommendaveis de realizar a coagulação do mesmo;

e) distribuir sementes e mudas de plantas rigorosamente seleccionadas, acompanhadas sempre das necessarias instruções para a sua utilização;

f) fornecer aos agricultores os dados que forem sendo apurados sobre o aperfeiçoamento e modo de melhorar os methodos culturais, as especies e variedades de vegetaes uteis da região, as raças de animaes de criação, e sobre os melhores processos de preparo, conservação e embalagem dos diversos productos agricolas;

g) organizar, dirigir e fiscalizar os campos de experiencia a que se refere a letra a do art. 4º e os campos de demonstração que lhe forem solicitados por particulares, dando preferencia, para o estabelecimento destes, aos que estiverem situados nas zonas mais apropriadas da região e fazendo sempre nelles a applicação dos methodos de melhoramento que após experiencias realizadas na estação, se tornarem recommendaveis, cabendo aos interessados fornecer gratuitamente o terreno, o estrume, os adubos, os animaes de trabalho e a mão de obra necessarios;

h) estudar as condições topographicas, agrológicas e climatológicas das varias zonas da região nas quaes é explorada a borracha, aconselhando e fomentando a organização de postos meteorológicos nas propriedades particulares, a exemplo do que se pratica na propria fazenda experimental, e providenciando para que as observações sejam feitas e registradas de accordo com o regulamento e as instruções da Directoria de Meteorologia e Astronomia, remetidas á estação, em boletins especiaes fornecidos por esta.

§ 1.º A fazenda experimental será dirigida sob a superintendencia do director, pelo chefe da secção, secundados pelos auxiliares designados no presente regulamento, devendo a exploração da mesma ser baseada na escripturação detalhada de sua despesa e receita, de accordo com as regras da contabilidade agricola.

§ 2.º Os resultados obtidos nas culturas a que se refere a letra b, cuidadosamente consignados em registros especiaes, servirão de base a informações aos interessados sobre o calculo das despesas de explorações agricolas na região, contas de vendas e lucros provaveis.

Art. 17. A secção clinica compete realizar os trabalhos de analyse chimica de bacteriologia e de zymotechnia, relativos ás plantas cultivadas na região, cabendo-lhe:

a) executar as analyses necessarias de plantas, productos, aguas, terras, adubos, correctivos e outras, no intuito de determinar a influencia dos diversos factores da produção sobre o rendimento cultural e industrial;

b) estudar os terrenos já plantados e que sejam proprios ás culturas, determinando-lhes as suas propriedades;

c) fazer o exame da composição e propriedade dos diversos productos utilizados na agricultura, notadamente como remedios ou preservativos das plantas e dos animaes;

d) fazer estudos especiaes do latex e do seu tratamento, da borracha e de sua refinação, dos residuos e seu beneficio, tendo em vista o melhoramento e uniformização do producto.

Paragrapho unico. A secção de chimica executará, a titulo provisório, analyses gratuitas de sua competencia requisitadas pelos lavradores e industriaes da zona, em numero limitado e na hypothese, a juizo do director, de não prejudicar por demais o andamento dos proprios serviços da secção.

Art. 18. Compete tambem á secção de chimica organizar, fazer publicar e distribuir instruções claras e minuciosas sobre o modo conveniente de escolher, acondicionar e expedir as amostras de terras, plantas e productos cuja analyse lhe for solicitada.

Art. 19. A secção biologica compete realizar todos os trabalhos de physiologia, pathologia e entomologia, relativos á maniçoba, á mangabeira e a outras plantas cultivadas na região e para isso deverá:

a) proceder á discriminação methodica das especies e variedades das diversas plantas cuja exploração for julgada recommendavel na região;

b) promover o melhoramento dos diversos typos a cultivar realizando as pesquisas preliminares relativas á selecção e hybridação, e estudando os órgãos sexuaes, a fecundação e os meios mais vantajosos para obter-se sementes de boa qualidade;

c) estudar as molestias e pragas produzidas por cryptogamas, insectos e outras causas que affectam as plantações e culturas da região, estudando e indicando aos interessados os meios mais proprios para evital-as ou combatel-as.

Paragrapho unico. A secção biologica estabelecerá para as suas pesquisas e manterá sob a sua immediata fiscalização, nos terrenos da fazenda experimental, um campo de estudos de um hectare approximadamente.

Art. 20. São communs ás secções as seguintes attribuições:

a) escolher, sempre de accordo com o director, ficando a secção responsavel pela execução, os assumptos e os estudos que lhes são affectos e o modo geral de realizal-os, e estender as suas pesquisas sobre as questões que de perto se relacionem com os mesmos;

b) prestar-se auxilio mutuo sempre que se estenderem os estudos e experiencias ao dominio de mais uma dellas;

c) manter em exposição no museu colleções didacticas de objectos e specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos, que se relacionem com as especialidades dos serviços a seu cargo;

d) responder ás consultas que lhes forem feitas sobre assumptos de sua competencia, por intermedio do director, que dará conhecimento das mesmas consultas e das respostas á Directoria Geral de Agricultura, sempre que isto lhe for exigido, mandando-as tambem publicar resumidamente no boletim official da estação;

e) promover a vulgarização dos resultados dos seus estudos e, em geral, de conhecimentos uteis, relativos ao seus serviços, por todos os meios convenientes e de accordo com os constantes do art. 2º letra d deste regulamento;

f) contribuir effectivamente para a especialização dos alumnos ou praticantes admittidos, a que se refere o paragrapho unico do art. 2º do presente regulamento.

Art. 21. O museu e a bibliotheca serão franqueados a quem quer que deseje se aproveitar da instituição, devendo deixar os consultantes o seu nome e os das obras por elles consultadas em um livro especialmente destinado para esse fim, não podendo ser aquellas retiradas da sala de leitura.

Paragrapho unico. O publico será admittido a visitar gratuitamente o museu, as colleções e os campos de experiencia e demonstração nos dias feriados para esse fim designados pelo director.

Art. 22. Os livros, revistas e mais impressos do instituto só poderão ser emprestados aos funcionarios, os quaes deverão previamente requisital-os ao escriptuario-bibliothecario e passar recibo do livro destinado a esse fim.

Paragrapho unico. Ninguém poderá conservar em seu poder qualquer obra da bibliotheca por mais de quinze dias, fazendo-se excepção dos manuaes technicos de uso diario, que poderão ficar por mais tempo nos laboratorios mediante recibo passado pelo chefe da respectiva secção.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 23. O director será chefe immediato de todos os serviços e, como tal, unico responsavel perante o ministro pela boa ordem e pelo desenvolvimento do instituto, tendo sob a sua fiscalização todo o pessoal da estação.

Art. 24. Ao director compete além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, organizar e presidir o movimento tecnico da estação, cabendo-lhe:

a) estabelecer e distribuir os serviços nos laboratorios e na fazenda experimental e elaborar, de accordo com os respectivos chefes, o programma dos trabalhos e experiencias a serem realizados nas diversas secções, quando lhe parecerem necessarias;

b) providenciar com todo o rigor affirm de que sejam installados e mantidos em condições convenientes o museu e a bibliotheca;

c) providenciar para que a realização dos trabalhos e estudos não se façam demorar e que os mesmos sejam executados com economia de tempo e material e com todo o esmero;

d) convocar periodicamente o pessoal tecnico a reunir-se e conferenciar sobre assumptos scientificos affectos aos serviços da estação;

e) visitar e fazer visitar pelos seus subordinados, sempre que for praticavel, as plantações e culturas da região, no intuito de ministrar aos interessados todas as explicações e conselhos de que carecerem;

f) informar e fazer attender, por seu intermedio, as requisições que lhe forem feitas, em serviço de consulta, sobre os assumptos concernentes ás especialidades das diversas secções, quer sejam essas requisições procedentes da secretaria de Estado ou de qualquer outra repartição ou estabelecimento do ministerio, quer de particulares, na forma dos arts. 2º, 16, 17, 18, 19 e 20 deste regulamento;

g) visar os pareceres e as informações dadas e assignadas pelos chefes das diversas secções em serviços de consulta;

h) elaborar um programma de conferencias e lições que elle mesmo e seus auxiliares realizarão nos laboratorios e nos terrenos de cultura, em dias previamente annunciados ao publico e nas quaes serão dadas demonstrações praticas do resultado dos trabalhos e experiencias effectuados nas diversas secções, assim como informações especiaes sobre o estado das plantações e culturas, o funcionamento e rendimento das machinas e aparelhos ou sobre qualquer outro assumpto, a pedido dos interessados;

i) rever previamente as conferencias publicas que tiverem de ser feitas pelos chefes e ajudantes de secção;

j) redigir e fazer publicar periodicamente, com a collaboração do demais pessoal tecnico, em linguagem clara e accessivel, um boletim official destinado á divulgação dos resultados obtidos nas diferentes secções technicas, bem como dos trabalhos e conhecimentos uteis relativos a assumptos de agricultura e industria rural e especialmente á cultura das plantas productoras de borracha.

As questões que apresentarem interesse pratico immediato ou de actualidade serão tratadas em folhetos avulsos, monographias ou notas especiaes, publicadas na imprensa, com

forme o caso, afim de que os interessados possam desde logo approvital-as;

k) promover e manter relações entre este e os institutos similares nacionaes e estrangeiros, organizando um serviço de correspondencia e permuta de amostras de plantas, sementes, productos, materiaes de estudo e publicações;

l) enviar trimestralmente ao ministro um relatório resumido sobre o andamento dos serviços a seu cargo, acompanhado de uma relação succinta dos trabalhos realizados nos laboratorios e na fazenda experimental;

m) enviar ao ministro, annualmente, até o fim de fevereiro, um relatório minucioso abrangendo todos os serviços, dando conta dos trabalhos effectuados e dos resultados obtidos na estação durante o anno findo e expondo as necessidades e melhoramentos que julgar deverem ser introduzidos no estabelecimento.

Art. 25. O director organizará e presidirá também o movimento administrativo e economico da estação, cabendo-lhe neste particular:

a) estabelecer e dirigir o serviço da secretaria do instituto, de accordo com as disposições do art. 11 do presente regulamento;

b) superintender a exploração da fazenda experimental e ter sob a sua immediata responsabilidade as rendas da mesma, provenientes da venda das colheitas e outros productos, apresentando mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade balancetes das operações realizadas e trimestralmente um relatório circunstanciado do movimento financeiro e economico da estação;

c) examinar as contas de fornecimentos e visal-as para remettel-as em duas vias á Delegacia Fiscal do Thesouro, depois do respectivo processo;

d) solicitar da Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento das folhas do pessoal, contas de fornecimentos e mais despesas da estação;

e) promover a abertura de concorrência para os fornecimentos ordinarios da estação e os extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida;

f) elaborar o projecto de orçamento annual da estação e remettel-o, até 31 de dezembro, ao ministro, por intermedio da Directoria Geral de Agricultura.

Art. 26. O director da estação não poderá ausentar-se da sede por mais de oito dias sem autorização do ministro.

Art. 27. A cada um dos chefes de secção incumbem:

a) realizar os trabalhos e estudos da respectiva secção, com o auxilio dos seus ajudantes nos assumptos que a estes competir, ficando cada um delles responsavel, perante o director, pelo prompto andamento e pela boa execução dos serviços;

b) lançar em registro diario os apontamentos sobre os trabalhos technicos executados, annotando observações sobre os resultados colhidos e organizar com estes dados um resumo mensal para ser apresentado ao director, além das informações de que este precisar e que deverá prestar-lhe em qualquer occasião;

c) responder, por intermedio do director, ás consultas que lhe forem feitas por agricultores, criadores ou industrias;

d) prestar sua collaboração ás publicações do estabelecimento, ás quaes deverá dar primazia de quaisquer resultados que tiver colhido nos seus estudos ou investigações;

e) cooperar nas conferencias e demonstrações que forem organizadas na sede da estação ou nos seus campos de cultura e demais dependencias;

f) executar e fazer realizar pelos seus ajudantes as visitas e excursões ás plantações e explorações agricolas, que lhes forem indicadas e de accordo com as instrucções dadas pelo director, podendo este confiar-lhes o material preciso para os trabalhos da excursão e designar um ou mais serventes, trabalhadores ou operarios de que tenha necessidade;

g) firmar os pedidos de artigos de expediente e de outros objectos que se tornarem necessarios á sua respectiva secção;

h) velar pela boa ordem em geral e fazer cuidar da guarda e conservação do material, apparatus, utensilios, drogas e outros artigos na secção a seu cargo, providenciando para que se tenha sempre em dia um inventario dos mesmos;

i) apresentar ao director, até o dia 1 de fevereiro, uma exposição detalhada dos estudos e mais trabalhos executados na sua respectiva secção durante o anno antecedente, indicando as providencias que julgar necessarias ao melhoramento dos serviços de sua competencia.

Paragrapho unico. O chefe da secção agronomica apresentará ao director, mensalmente, também uma relação minuciosa sobre a exploração da fazenda experimental.

Art. 28. A cada um dos ajudantes technicos cabe auxiliar aos seus respectivos chefes, collaborar com elles e effectuar todos os trabalhos de sua competencia por elles determinados.

Art. 29. Aos ajudantes da secção agronomica incumbem especialmente:

a) dirigir os serviços de cultura assim como os trabalhos dos campos de experiencia da fazenda experimental, segundo as determinações do chefe, e velar pela conservação e boa ordem em todas as suas dependencias;

b) fazer as observações meteorologicas, registral-as em livros proprios e confeccionar o respectivo boletim mensal;

c) executar gradualmente, nas diferentes zonas da região, os estudos, experiencias, observações, demarcações, trabalhos de ditulgação, propaganda e fiscalizaçao a que se referem as letras c, f, g e h do art. 16, cap. II, de accordo com as disposições constantes das letras c, d e e do art. 2º, cap. I, do presente regulamento, cabendo-lhes também tratar com os interessados do recolhimento, acondicionamento e expedição das amostras de terras, productos e outros materiaes a serem examinados nos laboratorios da estação.

Paragrapho unico. No desempenho dos serviços a que se referem as letras a e c deste artigo os ajudantes serão revezados annualmente, sendo possivel.

Art. 30. Ao chefe de cultura incumbem auxiliar o chefe e os ajudantes da secção agronomica na administração da fazenda experimental e especialmente na direcção dos trabalhos dos campos de demonstração.

Art. 31. Ao jardineiro-horticultor incumbem o trabalho dos quadros de sementeiras e transplantações, dos viveiros e dos caniveiros de multiplicação, da preparação de plantas a distribuir e da sua expedição do pomar, da horta e das plantas de pequena cultura que reclamem cuidados especiais.

Art. 32. Ao mecanico-chefe de officina incumbem a direcção dos serviços referentes ás diversas installações mecanicas e electricas da estação, motores e machinas, officina de reparação e serraia.

Art. 33. Ao escripturario-bibliothecario incumbem:

a) velar pela boa ordem e pelo prompto andamento dos serviços na secretaria, assim como pela conservação do material sob sua guarda e responsabilidade;

b) manter aberta a bibliotheca e o museu nos dias e horas que forem determinados pelo director;

c) orientar, tanto quanto lhe for possivel, os visitantes do museu ou da bibliotheca, cujos nomes registrará em livro destinado a esse fim;

d) fazer a correspondencia official, de conformidade com as instrucções do director;

e) preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director;

f) organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame do director, assim como a escripturação cuidadosa de todos os serviços da estação, consoante ás leis e ordens em vigor e as regras da contabilidade agricola;

g) registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal da estação;

h) organizar e submeter ao director o attestado de frequência e as folhas de pagamento do pessoal;

i) preparar no que lhe competir os dados e esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do director;

j) organizar o catalogo e fazer a prompta escripturação de entrada e saída de todos os livros, revistas, folhetos, mapas e outros impressos da bibliotheca, assim como dos specimens do museu, de accordo com as determinações do director, a quem apresentará mensalmente uma relação das obras e dos objectos que forem adquiridos ou expostos de novo;

k) organizar a lista das publicações destinadas ás permutas internacionais e expedil-as aos seus destinos;

l) conservar convenientemente archivados os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento;

m) propor ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos na secretaria, na bibliotheca e no museu assim como ao melhoramento das condições das colleções sob sua guarda, afim de tornar a sua existência mais proveitosa.

Art. 34. Ao escrevente-dactylographo incumbem auxiliar o escripturario-bibliothecario, executando todos os trabalhos que forem distribuidos por elle.

Art. 35. Ao almoxarife incumbem:

a) a guarda e arranjo das machinas, instrumentos, apparatus, moveis e quaesquer objectos e materiaes pertencentes á estação;

b) fazer o inventario em livros especiais de todo o acervo da estação, notificando o seu destino e o seu estado de conservação;

c) dar carga e descarga, nesses registros, dos objectos que forem remettidos para cada serviço e daquelles que forem restituídos;

d) velar pela limpeza e conservação do material depositado no almoxarifado;

e) informar o director sobre os concertos de que necessitarem os materiaes de trabalho e sobre os mesmos prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Paragrapho unico. O almoxarife prestará a fiança de 13:000\$000.

Art. 36. Haverá na secretaria os devidos livros e registros de contabilidade e administração, podendo o director adoptar mais outros que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

Art. 37. Ao porteiro-contínuo compete:

a) cuidar da segurança e asseio da sede do estabelecimento, e cumprir as ordens que neste sentido lhe forem dadas pelo director;

b) tomar o ponto, dirigir e fiscalizar os serviços dos serventes;

c) verificar a entrada e saída dos volumes e artigos de qualquer natureza, o que só pôde ter lugar de accordo com as disposições regulamentares;

d) receber e expedir a correspondência official e encarregar-se das compras e despesas miúdas, autorizadas pelo director, a quem prestará contas mensalmente e todas as vezes que este o determinar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Serão sempre de livre escolha do governo o director, de conformidade com o art. 40 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o almoxarife, o mecanico-chefe de officina, o jardineiro-horticultor e o porteiro-contínuo.

As primeiras nomeações para os outros cargos serão feitas pelo ministro, independentemente de concurso, mas as vagas que posteriormente se derem só poderão ser providas mediante essa formalidade, acompanhada de provas praticas, de accordo com as instrucções regulamentares e outras expedidas pelo ministro.

Art. 39. No caso de não haver technicos nacionaes aptos a preencherem os cargos de chefes de secções e ajudantes, serão contractados estrangeiros de reconhecida competencia, podendo lhes ser substituído o respectivo contracto por nomeação definitiva depois de exhibirem cartas de naturalização.

Art. 40. O contra-mestre, o feitor, serventes, trabalhadores e operarios serão admitidos pelo director.

Art. 41. O director será substituído nos seus impedimentos por um dos chefes de secção, designado pelo ministro, e, na falta de designação pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 42. As outras substituições serão reguladas pelo director, ouvidos os chefes de secção e com aprovação do ministro.

Art. 43. Não é permitido ao pessoal executar trabalhos particulares nos laboratorios.

Art. 44. Os alumnos e praticantes aos quaes se referem os arts. 2º, paragrapho unico, e 20, letra f deste regulamento fazendo estagio na estação, deverão sujeitar-se pontualmente ás determinações do director, de accordo com o regulamento interno que for organizado.

§ 1º. O numero de alumnos e praticantes será fixado pelo ministro, de accordo com o director e ouvido o chefe da respectiva secção.

§ 2º. Aos alumnos e praticantes que se houverem dedicado com proveito durante pelo menos um anno aos trabalhos de uma secção poderá o director expedir um attestado no qual será mencionada a natureza dos trabalhos effectuados.

Art. 45. Os aprendizes de que trata o paragrapho unico do art. 2º deverão ter pelo menos quinze annos de idade e dezoito no maximo e vencerão a diaria correspondente á sua capacidade de trabalho e aptidão. No fim da aprendizagem, que nao podera ser de menos de um anno, nem exceder de tres annos, o director, em nome do ministro, expedirá a todos os que tiverem completado com proveito o tirocinio pratico um attestado no qual serão indicados os trabalhos a que se tiverem dedicado.

Paragrapho unico. O numero de aprendizes admitidos será determinado pelo director com a aprovação do ministro.

Art. 46. O director formulará as bases para a organização do regimento interno da estação, o qual será expedido pelo ministro, e no qual serão mencionados os deveres do pessoal não comprehendido no presente regulamento.

Art. 47. O pessoal tecnico, administrativo e operario residirá na estação, em edificios especialmente destinados a tal fim.

Art. 48. Os vencimentos do pessoal da estação serão os constantes da tabella annexa.

Art. 49. Serão abonadas ao pessoal, quando em serviço fóra da sede, as seguintes diarias: director e chefes de secção 15\$333; ajudantes de secção 12\$; almoxarife, escriptuario-bibliothecario e mecanico-chefe de officina 6\$666; escrevente-dactylographo, chefe de cultura e jardineiro-horticultor 4\$666; contra-mestre 3\$333; porteiro-contínuo, feitor e operarios artifices 3\$333; serventes e trabalhadores 2\$000.

Paragrapho unico. Durante o periodo de organização da estação e sómente áquelles para os quaes não seja possível

arranjar alojamento satisfactorio, serão abonadas as mesmas diarias corridas, as quaes deverão cessar por aviso do director, na occasião oportuna.

Art. 50. São extensivas á estação experimental para a cultura da mangabeira e da mangabeira as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. O plano geral da estação, comprehendendo o traçado do terreno e as construcções e installações e mais dependencias, bem como o orçamento geral das obras, serão submettidos previamente á aprovação do ministro e não poderão, sem autorização deste, soffrer modificações, a não ser de pequenos detalhes julgados indispensaveis á sua execução.

Art. 52. Uma vez inaugurada a estação, ficará ella directamente subordinada á Directoria Geral de Agricultura, providenciando o Governo para que o seu custeio normal seja incluído de então em diante na verba orçamentaria destinada ao ensino agromomico.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 48 DESTE REGULAMENTO

PESSOAL TITULADO			
Designação dos logares	Ordenado	Gratificação	Total
Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefe de secção technica	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Ajudante de secção technica	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Chefe de cultura	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Jardineiro horticultor	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mecanico-chefe de officina	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Almoxarife	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrepturario bibliothecario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

PESSOAL JORNALEIRO		Diaria maxima
Contra mestre		9\$000
Operario arteifice		7\$000
Feitor		5\$800
Trabalhador ou servente		3\$000
Aprendiz		1\$200

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 10.102 — DE 5 DE MARÇO DE 1913

Approva o regulamento para as manobras do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve approvar o regulamento para as manobras do Exercito, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913, 92º da Independência e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, J

Regulamento para as manobras do Exercito

ORGANIZAÇÃO DAS MANOBRAS

CATEGORIAS E FINS DAS MANOBRAS — CONSTITUIÇÃO DAS TROPAS — DIRECÇÃO

1. Sob a denominação de manobras, comprehende-se:

a) os exercicios do serviço de campanha executados pelas unidades de infantaria, cavallaria, artilharia de campanha, montanha, pesada e obuzeiros; comprehendendo manobras de batalhão e regimento;

b) as evoluções especiaes da cavallaria;

c) os exercicios particulares da artilharia pesada e engenharia;

d) as grandes manobras e as marchas de concentração e de deslocação necessarias para os exercicios e manobras.

Em todas as manobras o inimigo pôde ser supposto, figurado ou representado.

O inimigo é supposto, quando sua direcção, força e posição são indicadas de um modo hypothetico; é figurado, quando se

emprega um pequeno numero de tropas para indical-o; é *representado*, quando opera com suas forças effectivas e a manobra diz-se então: de dupla acção.

2. As manobras tem por fim:

a) dar ás tropas de todas as armas a instrução final que completará a sua preparação para a guerra, permitindo aos chefes avaliar da somma de conhecimentos e qualidades militares por ellas adquiridos;

b) habituar as unidades das diversas armas a uma estreita cooperação no emprego de suas respectivas potencias de combate, para consecução do objectivo commum;

c) proporcionar aos chefes dos dous partidos oppostos, assim como aos das diversas unidades, occasião de aperfeiçoarem as suas faculdades, ensinando-os a adquirir a pratica de formular seus projectos de accordo com as circumstancias do momento, de determinar promptamente o seu objectivo e de tomar rapidamente as resoluções mais adequadas, fazendo, de conformidade com os acontecimentos, um judicioso emprego dos elementos sob suas ordens;

d) ensinar, praticamente, tanto aos chefes como aos officiaes e soldados a melhor e mais vantajosa utilização do terreno, habituando-os a vencer difficuldades de toda a sorte que se possam apresentar e a bem comprehender a situação de guerra;

e) completar a instrução da tropa sobre o que lhe compete fazer em combate e ensinar os seus deveres no campo de batalha.

3. Nas manobras, as tropas serão constituídas de modo a figurar sempre as unidades e *formações administrativas* que entram, *normalmente*, na sua organização, embora com effectivos reduzidos.

A constituição *normal* de uma divisão de manobras é a seguinte: *Unidades* — duas brigadas de infantaria de dous regimentos de tres batalhões e uma companhia de metralhadoras; um regimento de cavallaria; um regimento de artilharia montada de tres grupos de tres baterias; duas baterias de obuzeiros; um batalhão de caçadores; um batalhão de engenharia com uma companhia de sapadores mineiros, um de telegraphia e um de pontoneiros; um esquadrão de trem — *Formações administrativas* — columnas de viveres, de munições, equipagens de engenharia, ambulancias de saude — *Quartel general* — General commandante da divisão e pessoal do Serviço de Ordenança; chefe e pessoal do Serviço de Estado Maior; chefes e pessoal dos Serviços Auxiliares (de Saude, Veterinaria, Administração, Artilharia, Engenharia, Justiça, Communicações, Policia e Trem); commandante do Quartel General, intendente do Quartel General, estafetas, ordenanças e trem adstrictos ao mesmo Quartel General.

4. Toda manobra será dirigida por um official com o titulo de director.

EXERCÍCIOS E EVOLUÇÕES

5. Nos *exercícios do serviço de campanha* as tropas executam *manobras de tactica propriamente ditas*; é por meio delles que se pôde conhecer a maneira pela qual essas tropas sabem se servir de suas armas e da oportunidade, rapidez e ordem com que executam as evoluções de combate.

Estes exercícios do serviço de campanha, as evoluções das unidades de cavallaria e os exercícios particulares da artilharia e da engenharia são regulados pelas instruções das respectivas armas.

preciso observar nelles, antes de tudo, os principios basicos e regras especiaes estabelecidos nessas instruções. Quando, todavia, necessario que o chefe encarregado de dirigir os se haja com prudencia, intelligencia e segurança sempre de conformidade com o espirito das ordenanças que regerem a materia.

A brigada de infantaria ou de cavallaria é a unidade tactica mais consideravel com a qual se podem fazer, utilmente, esses exercícios e evoluções.

6. Os *exercícios do serviço de campanha precedem*, para as diversas unidades de cada arma, ás manobras de dupla acção e tem por fim pôr em pratica todas as prescripções do R. S. E. C. em terrenos desconhecidos especialmente, no que se refere á *situação das tropas em estacionamento e marcha*, aos serviços de segurança e reconhecimento e a pequenas operações de guerra.

Nesses exercícios devem ser feitas mudanças de acampamento, e quando o terreno permittir, tiro de guerra para o conjunto de companhia, bateria e esquadrão contra alvos, convenientemente preparados.

7. As *evoluções especiaes da cavallaria* serão executadas por uma ou mais brigadas dessa arma e comprehendem a pratica do serviço de descoberta, exploração e segurança e das disposições concernentes ao combate.

Quando essas evoluções reunirem duas ou mais brigadas de cavallaria terão um director especial; si forem executadas por uma só brigada, ao commandante desta competirá a direcção.

8. Os *exercícios particulares para a artilharia pesada* comprehendem a pratica do ataque e defesa das posições fortificadas; nelles podem tomar parte corpos de outras armas.

9. Os *exercícios particulares da engenharia* são executados por um ou mais batalhões e comprehendem: trabalhos de pontoneiros, telegraphia, de ataque e de defesa de posições fortificadas ou praças fortes, etc.

10. Quando no campo de exercícios se acharem reunidas unidades de armas differentes, convém, no interesse da instrução, fazer em commum exercícios de campanha de regimentos ou brigadas de infantaria em combinação com esquadrões de cavallaria, baterias de artilharia de campanha, etc.

GRANDES MANOBRAS

11. As grandes manobras comprehendem tres categorias:

a) manobras de brigada;

b) manobras de divisão;

c) manobras de corpo de exercito.

12. As manobras de brigada são executadas por dous destacamentos mixtos, operando um contra o outro, tendo cada um, como parte principal, um dos regimentos da brigada de infantaria divisionaria; são dirigidas pelo commandante da referida brigada e cada um dos partidos collocado sob as ordens de um dos commandantes de regimento.

O commandante da divisão interessada reparte a cavallaria, artilharia de campanha, obuzeiros, engenharia, caçadores, trem e *formações administrativas* de que dispõe entre as suas brigadas de infantaria; os commandantes destas, por sua vez, repartem entre os regimentos os elementos das diversas armas e serviços que ficam sob as suas ordens, para constituição dos destacamentos mixtos.

13. As manobras de divisão podem ser executadas ou por dous destacamentos mixtos oppostos, tendo cada um como parte principal uma das brigadas de infantaria, divisionarias ou pelo conjunto da divisão operando contra um inimigo supposto.

São dirigidas pelo commandante da divisão e os destacamentos mixtos collocados sob o commando dos commandantes das brigadas de infantaria divisionarias. No interesse da instrução, é conveniente collocar, algumas vezes, no commando desses destacamentos, coroneis commandantes de regimento.

No caso de manobras do conjunto da divisão contra um inimigo *supposto*, o commandante de uma das brigadas divisionarias dirigirá o partido *representado*, continuando o commandante da divisão com a direcção superior das operações.

14. As manobras de corpo de exercito são aquellas em que cada um dos partidos comprehende uma ou mais divisões.

Ellas serão dirigidas pelo Presidente da Republica ou por um general por elle designado especialmente para exercer a alta direcção.

No primeiro caso o chefe do Estado Maior do Alto Commando, será o chefe do Grande Estado Maior; e no segundo, o sub-chefe do Grande Estado Maior.

O pessoal do serviço de Estado Maior do Quartel General do director será constituído com officiaes do quadro do serviço de Estado Maior, normalmente, sob as ordens do chefe do Grande Estado Maior do Exercito.

Nas manobras do corpo de exercito os partidos oppostos são commandados pelos respectivos commandantes de divisões.

15. Convém designar, sempre que fôr possivel, brigadas de cavallaria para participar das manobras de corpo de exercito.

Quando essas brigadas se reunirem formando divisão, entrará na composição desta um grupo de artilharia a cavallo.

DURAÇÃO DOS EXERCÍCIOS, EVOLUÇÕES E MANOBRAS; REPARTIÇÃO E EMPREGO DO TEMPO; PROGRAMMA

16. A distribuição dos dias destinados para exercícios do serviço de campanha das unidades das differentes armas, para evoluções especiaes da cavallaria e para os exercícios particulares da artilharia e engenharia, varia segundo o preparo manifestado por essas unidades, a juizo do inspector da região.

As evoluções especiaes da cavallaria devem realizar-se em continuação aos exercícios do serviço de campanha dos regimentos dessa arma e duram quatro dias, no minimo.

O numero de dias consagrados aos exercícios do serviço de campanha para os regimentos e brigadas de infantaria é de 10, no minimo, dos quaes quatro para a brigada.

17. Os programmas para os exercícios do serviço de campanha, para as evoluções especiaes da cavallaria e para os exercícios particulares da artilharia e engenharia serão organizados pelos commandantes das respectivas unidades, a quem compete dirigir os, e approvados pelos respectivos inspectores de região.

18. As manobras grandes duram no minimo:

a) as de brigada, quatro dias;

- b) as de divisão, cinco dias;
c) as de corpo de exército, quatro dias.

19. No numero de dias consignados para a duração dos exercicios do serviço de campanha, evoluções da cavallaria, exercicios particulares da artilharia e engenharia e para cada especie de manobras, não estão comprehendidos os domingos e feriados, nem os dias que forem destinados ao repouso, ás marchas de concentração, deslocação e de regresso ás guarnições e á revista geral.

20. Terminados os exercicios, evoluções ou as manobras, a autoridade superior da inspecção passará revista geral ás forças que tiverem participado dos mesmos.

21. Os programmas para as manobras de brigada serão organizados pelo inspector da região e para as de divisão e corpo de exército pelo chefe do Grande Estado-Maior.

22. Os exercicios do serviço de campanha, os exercicios particulares da artilharia e engenharia, as evoluções especiaes da cavallaria e as manobras de dupla acção de brigada e de divisão devem realizar-se annualmente; os exercicios do serviço de campanha, em todas as guarnições; os exercicios particulares da artilharia e engenharia, as evoluções especiaes da cavallaria e as manobras de primeira e segunda categorias, nas regiões onde fôr possível organizal-as; as de corpo de exército em época e local previamente designados pelo chefe do Grande Estado-Maior.

Nas regiões em que os effectivos das unidades não permittem a execução do serviço de campanha com tropas representadas far-se-hão exercicios de quadros.

23. As zonas destinadas aos exercicios do serviço de campanha, ás evoluções especiaes da cavallaria, aos exercicios particulares da artilharia e engenharia e ás manobras propriamente ditas devem ser sufficientemente extensas, para permitir o emprego de todas as armas e de *configuração variada* afim de habituar as tropas a aproveitarem toda a sorte de accidentes existentes e a conhecerem as difficuldades que elles apresentam.

Os exercicios do serviço de campanha devem realizar-se, quer nas circumvizinhanças das guarnições, em terrenos que permitam voltar, diariamente, ao quartel, quer durante as marchas de concentração para as manobras ou exercicios especiaes, quer finalmente em regiões particularmente escolhidas para esse fim.

Na escolha do terreno para os differentes periodos de exercicios do serviço de campanha e evoluções deve-se ter em conta a facilidade que o mesmo offerece para a reunião posterior dos corpos que tiverem de tomar parte nas manobras que succederem a esses exercicios, de modo a reduzir o mais possível as etapas intermediarias, evitando marchas inuteis e movimentos retrogrados.

24. As manobras serão effectuadas fóra das sédes das guarnições em local convenientemente escolhido e do qual se fará previamente um minucioso levantamento.

25. A época e local dos exercicios do serviço de campanha serão marcados em cada região pelo respectivo inspector; a época e local das evoluções especiaes da cavallaria, dos exercicios particulares da artilharia e engenharia e das manobras de dupla acção de brigada e divisão serão marcados, para cada região, onde possam ser feitos, pelo chefe do Grande Estado-Maior.

A fixação dessas épocas deve ser feita sempre de modo que os exercicios do serviço de campanha, as evoluções da cavallaria e os exercicios particulares da artilharia e engenharia precedam as manobras de primeira categoria, que essas precedam as de segunda, que, por sua vez, devem preceder ás de terceira.

DIRECÇÃO E EXECUÇÃO DAS MANOBRAS DE DUPLA ACÇÃO

Manobras entre dous partidos representados

26. As manobras de dupla acção são de todos os exercicios do tempo de paz os que mais se approximam da realidade da guerra, fazendo sentir de forma efficaz a influencia do terreno sobre os movimentos e sobre a maneira de combater das tropas.

27. Nessas manobras o director estabelecerá um *thema geral*, redigido segundo uma *hypothese strategica* que lhe servirá de base, fazendo conhecer, aos chefes dos dous partidos, de um modo claro e conciso, o *conjunto da situação*, *identica a ambos*, a *idéa geral da manobra*, que lhes servirá de *directiva*, a *s circumstancias* que ambos poderiam conhecer em *campanha*.

O director determinará, igualmente, uma *situação particular* para cada partido indicando as condições especiaes em que se acha.

Formulará os *themas* particulares deixando a cada chefe de partido a liberdade de deduzir do *thema* que lhe disser respeito a missão que lhe compete desempenhar e os meios de executal-a.

O *thema particular* dado a cada partido deve ser absolutamente desconhecido do outro.

Em regra, nas manobras de destacamentos de fracos effectivos, é desnecessario estabelecer distincção entre o *thema geral* e o *particular*; bastará mencionar os pontos cujo conhecimento seja preciso para a util comprehensão do *thema*.

Devem ser sempre formulados *themas* simples e de facil comprehensão, pois na applicação dão melhores resultados do que os baseados em circumstancias complicadas, *hypotheses* numerosas e deducções que exijam grande capacidade.

O *thema geral* deve indicar de modo preciso e completo a posição reciproca dos dous partidos no *inicio das operações*, e bem assim os *pontos de partida de cada um*, facultando aos respectivos chefes occasião de mostrarem e aperfeiçoarem o seu golpe de vista militar, a rapidez de suas decisões e sua habilidade em utilizarem as tropas de accôrdo com a natureza do terreno ou conforme outros factores importantes, *attendendo sempre ao objecto visado*.

Esse *thema* deve deixar tudo á discrição de cada chefe de partido sem prescrever nenhum movimento ou indicar circumstancias; não deve dar nenhuma prescrição determinando a maneira pela qual terminará a manobra, afim de que a situação reciproca dos dous partidos, no fim das operações, seja realmente a consequencia das medidas tomadas por seus chefes.

A indicação precisa do resultado das operações restringiria a liberdade de acção deixada aos chefes de partido e traria como consequencia um resultado opposto áquelle que se visa com as manobras.

28. Cada chefe de partido deve procurar obter pelos meios que empregaria em campanha todos os dados e informações que lhe faltam e que não lhe devam ser fornecidos.

Elles agem por sua propria iniciativa e sempre de accôrdo com a situação de guerra que lhes foi dada; repartem as suas respectivas tropas e tomam disposições como fariam na realidade, conformando-se apenas com as indicações geraes do *thema*.

29. O chefe de partido nas *suas ordens* deverá prescrever o *conjunto do movimento e disposição de suas tropas*; fará conhecer o aspecto sob o qual encara a sua situação e a do inimigo, o seu objectivo e os meios que tem em vista empregar para conseguil-o, restringindo-se, porém, ás *explicações necessarias* para que essas ordens sejam *completamente comprehendidas*.

As ordens de operações devem ser redigidas com toda *clareza e precisão*, de conformidade com as normas observadas em trabalhos dessa natureza.

O chefe de cada partido, depois de haver comunicado os *themas geral e particular* e dado *suas ordens de operações* aos commandantes subordinados e aos chefes de serviço, reunindo, sendo possível, esses officiaes, antes do começo da manobra, e lhes dá *verbalmente* todos os esclarecimentos que as *circumstancias* permitam.

Os commandantes subordinados por sua vez reunem, sendo possível, os chefes de unidades tacticas e dos serviços sob suas ordens immediatas e lhes faz conhecer a *situação de conjunto*, o *objectivo geral a alcançar* e, si o caso permitir, dá *instrucções particulares sobre a missão* que cada um possa ter que desempenhar.

30. As instrucções dadas pelos chefes de partidos aos commandados que lhes ficam subordinados não devem conter ordens precisas concernentes á acção immediata de cada um e sim pontos de vista geraes pelos quaes se devem guiar, isto é, regras de conducta para as resoluções que, com toda a independencia, posteriormente, deverão tomar; estas instrucções constituem as *directivas*.

31. Esta independencia que o chefe deixa aos commandos subordinados, descentralizando a sua acção e confiando a estes uma grande parte dos detalhes, não deve ir ao ponto de nullificar a sua responsabilidade, que continúa indivisivel, permanente e tanto maior quanto mais elevado for o effectivo das tropas que elle commanda.

A iniciativa dos commandos subordinados consequente dessa independencia deve ser limitada, bem comprehendida e praticada, para não degenerar em excesso e arbitrio, que a tornariam desastrosa.

A direcção do chefe permanece constante antes, durante e após o combate e manifesta-se exercendo plena e inteira autoridade sobre tudo e sobre todos, preparando e ordenando os movimentos decisivos, imprimindo, do alto, uma impulsão incessante, reparando as faltas e accidentes, fixando as linhas geraes, os pontos principaes, as direcções essenciaes, acelerando uns, retardando outros, fazendo, enfim, a *estrategia de combate*.

O facto de ficar suspensa ou annullada a acção, essencialmente strategica, do chefe pela demasiada independencia e iniciativa dos commandos subordinados traria, fatalmente, como consequencia, a confusão, a desordem e a *anarchia resultantes da falta de unidade de direcção*.

Sendo o combate uma consequência das combinações do chefe, deve ser conduzido no sentido da *idéa estratégica* que o ditou, afim de que não perca a maior parte das vantagens que delle se esperam.

A influencia dessa idéa manifesta-se ainda sobre a escolha do *ponto de ataque* depois de iniciada a luta, levando muitas vezes a preferir um menos vantajoso que outro sob o ponto de vista tactico.

Assim, sendo impossível afastar a estratégia do combate que ella motiva, dirige e anima e cabendo ao chefe fazel-a, compete-lhe precisar o objectivo, prescrever o emprego do maior ou menor numero de forças, velar pela opportuna utilização das reservas, determinar os grupamentos a formar, as grandes evoluções a fazer e indicar as principais medidas a executar. Deve estar sempre ao corrente de tudo e prompto a preparar o desenlace da luta, dirigindo o conjunto para esse fim, ordenando o ataque, impulsionando-o e fazendo convergir todos os esforços para o *ponto decisivo*, de modo a obter ali o maximo da potencia.

Sem embarçar os movimentos dos seus subordinados e sem entrar em detalhes, por cujo conjuncto, todavia, deve velar, o chefe observa, prevê para poder prover e é sempre o principal responsavel por tudo.

32. Assim pois, cada commandante de unidade deve se conformar com as ordens que tiver recebido e só depois de ter reconhecido o terreno, a posição e os movimentos do inimigo, tudo enfim que possa favorecer ou diffcultar a execução dessas ordens, deverá tomar as resoluções para *attingir o fim que lhe tiver sido indicado*.

33. Para permittir a *direcção de conjuncto* da manobra, assim como a preparação das medidas sobre alimentação das tropas, é necessario que os chefes dos partidos communiquem ao director, as suas *ordens de operações* para o dia seguinte.

O director fixará, diariamente, a hora em que essas ordens lhe devem ser entregues, de modo a permittir communicar-as opportunamente aos arbitros, chefes de serviços, etc.

Si a situação reciproca dos dous partidos não permittir a um delles a entrega dessas ordens na hora fixada, o seu chefe informará, de vespera ao director dos seus projectos para a manhã seguinte, devendo enviar-lhe, logo que seja possível, todas as ordens de operações que tenha expedido.

34. Na redacção de suas ordens os chefes de partido devem ter o cuidado de pôr *entre parenthesis* todas as prescripções que as condições especiaes do tempo de paz não permittirem executar como na guerra.

Nessas ordens deve-se mencionar as disposições tomadas em relação aos *trens regimentaes, ambulancias, columnas de munição e de viveres, equipagens, comboios*, etc.

35. O *thema geral* pôde determinar para varios dias a posição estratégica dos dous partidos; a natureza do terreno e circumstancias diversas, porém, podem modificar o curso da manobra obrigando a substituir nesse *thema* a idéa geral por uma outra.

Quando o director julgar conveniente modificar o curso das operações, mudar o objectivo dos partidos, passar a acção para um outro terreno ou explorar uma situação particularmente instructiva, provocará modificações nas operações ultteriores dos commandados interessados, fazendo-as resultar, quer de uma mudança nas posições do inimigo ou de novas informações obtidas, quer da critica da situação presente, quer de uma variação nos effectivos dos dous partidos oppositos, quer, finalmente, de ordens recebidas dos *grandes quartéis-generaes* de que dependem os elementos considerados.

O director da manobra conduzirá assim os dous partidos na direcção e sobre o terreno que elle tiver escolhido, deixando, porém, aos seus chefes inteira liberdade de commando.

36. O director nem sempre poderá dar ás manobras, por decisões tacticas, a direcção que elle quer.

Si não lhe for possível conseguir, por esses meios, obrigar os partidos a attingirem o fim que tiver em vista, dará ordens positivas aos respectivos chefes, com intuito de provocar da parte destes medidas apropriadas.

Esta intervenção do director, embora prejudicial á instrucção, é sempre preferivel a hypotheses, que não se baseando em factos incontestaveis, podem levar a concepções erroneas, relativamente ao modo como se deve dirigir as tropas na guerra, e que só apparentemente garantem a liberdade nas decisões.

37. Algumas vezes é conveniente empregar, provisoriamente, elementos de tropa figurada com o fim de modificar o equilibrio das forças entre os dous partidos ou para impedir que um delles possa reconhecer facilmente e com exactidão as forças do seu adversario.

É preciso muito criterio no emprego desse methodo e quando se haja de utilisal-o deve-se ter o cuidado de dirigir os elementos figurados de modo, que o partido opposto possa, por meio do serviço de informações, certificar-se da sua presença ou approximação como provavelmente se daria na guerra e não fazel-os surgir subitamente, o que seria uma inverosimilhança.

Em certos casos, a simples informação da presença ou approximação desses elementos é sufficiente para influenciar sobre as decisões dos chefes.

No *thema particular* concernente ao partido a que pertencem as tropas figuradas, se deverá mencionar sempre a presença dellas.

38. Os trens, columnas, equipagens, parques, ambulancias, comboios, hospitaes, etc., normalmente affectos ás grandes unidades, devem tomar parte nas manobras de dupla acção que ellas realizarem, pelo menos figuradamente.

39. Si da idéa contida no *thema geral* o chefe de qualquer um dos partidos deduzir a necessidade ou vantagem de collocar o na defensiva, pôde fazel-o, até que o inimigo tenha desvendado os seus movimentos e accentuado o seu ataque, forçando-o assim a empregar parte de suas forças para vencer os obstaculos que lhe tenha creado, afim de atacal-o com as suas reservas, logo que o julgue desfalcado e enfraquecido.

A escolha da posição e o habil partido que se possa tirar do terreno, principalmente para dissimular a presença das reservas, constitue neste caso o ponto principal do problema a resolver.

O outro partido tomando a offensiva deve procurar descobrir o ponto fraco da posição inimiga, repartir judiciosamente as suas proprias tropas, explorar e determinar o ponto favoravel para collocar as reservas, *que nunca devem faltar em nenhuma operação*.

Mas, si da idéa contida no *thema geral*, o chefe de cada partido concluir a necessidade de tomar a offensiva, esta se realizará simultaneamente, e então, só se poderá prescrever medidas realmente racionais e proveitosas deduzindo-as de uma rapida apreciação da situação, tal como ella se apresentar, em razão da natureza do terreno, da força e da posição do inimigo, etc.

Neste caso os corpos que manobram se approximam uns dos outros; todos os factos que se realizarem serão tanto mais uteis á instrucção quanto mais se approximarem da realidade da guerra, tudo se passando como si estivesse effectivamente em campanha.

40. O *thema geral* de modo algum deve impôr a um dos partidos unicamente a offensiva e ao outro a defensiva; ao contrario, deve deixar latitude sufficiente para que ambos empreguem as duas fórmulas de luta, *praticem o combate conjuncto*.

Assim, não deve prescrever a um delles a defesa da passagem de um rio, de uma linha de altura, etc., e ao outro a missão de forçar esses pontos, pois isso conduziria a fortes inverosimilhanças e teria como consequência a annullação da iniciativa dos chefes, nullificando desse modo o fim que se procura obter com as manobras, que é proporcionar a elles, principalmente aos generaes, occasião de empregar ou adquirir clareza nas suas decisões, rapidez nas suas resoluções e, por meio de ordens simples e precisas, transmitir-las ás tropas.

41. Convém evitar, por todos os meios, que as manobras deixem de ser um acontecimento resultante de *combinações* racionais e instructivas, reguladas por considerações militares e destinadas ao preparo da tropa para a guerra, para constituir um espectáculo publico tendo em vista, unicamente, o successo de um dos partidos em terreno favoravel aos movimentos das tropas, e á observação dos espectadores.

42. Para que as manobras sejam uteis e instructivas, não se deve empregar nellas meios que não se possam utilizar na guerra ou que nella apresentarem grandes inconvenientes, como, por exemplo: tentar atacar uma posição com forças formadas em columna, movimento que só se poderia fazer em campanha quando se tivesse a certeza de uma superioridade absoluta de fogos.

43. Pela successão de acontecimentos no curso das manobras procurar-se-ha approximal-as, tanto quanto possível, da realidade da guerra, buscando, praticamente, tirar todo o proveito da configuração do terreno.

44. A disciplina e a ordem deverão ser mantidas, *estrictamente*, no curso das manobras, afim de assegurar a necessaria cohesão das tropas e todas as vezes que obstaculos naturaes romperem momentaneamente a ligação entre os diversos elementos, procurar-se-ha restabelecel-a tão depressa quanto possível.

45. Em certas circumstancias que entram no conjuncto geral da manobra, é necessario proporcionar aos chefes das pequenas unidades (brigadas, regimentos, batalhões, esquadões, companhias, etc.) occasião de agirem de conformidade com as suas proprias idéas, *sem contudo perderem de vista o objectivo geral indicado*.

Para fornecer aos chefes das unidades tacticas inferiores occasião de darem provas do seu golpe de vista, de sua decisão e da extensão de seus conhecimentos militares, é necessario que o *movimento de conjuncto* não seja executado muito rapidamente, *nem de um modo continuo*, afim de que

cada um possa avaliar a situação em que se encontra e tomar uma resolução baseada no resultado de sua própria apreciação sobre os factos.

46. O thema geral deve ser formulado tendo em vista que, no início da acção, os dous partidos devem ficar separados por uma distancia sufficientemente grande que lhes faculte tempo e espaço necessario á realização dos serviços de exploração e segurança e aos movimentos preparatorios das tropas destacadas para reconhecer as forças e as posições do inimigo.

Essas operações iniciais tem grande importancia no desenvolvimento posterior da acção e do seu resultado depende, geralmente, o successo do conjunto da manobra.

Elas constituem, quando bem dirigidas, uma parte da manobra cheia de consequências e ensinamentos, particularmente preciosos para os chefes.

Entretanto, como é necessario determinar, desde o primeiro dia, a situação de cada um dos partidos, o thema inicial deve conter a possibilidade de poderem fracções de suas respectivas tropas ser levadas até ao desenvolvimento tactico, isto é, chegarem ao contacto directo.

Para que isso se possa dar, convem fixar a hora da partida de cada unidade — por exemplo, dos elementos da cavallaria encarregados do serviço de descoberta — com antecedencia sufficiente para que elles se distanciem convenientemente do conjunto das tropas.

47. Desde que o thema geral collocasse os dous partidos em situações taes que elles tivessem de iniciar os seus movimentos nos proprios locaes em que fossem obrigados a travar combate, sem lhes permitir um reconhecimento prévio das posições do adversario, faltaria á manobra um factor que, mais do que qualquer outro, a tornaria realmente util e instructiva.

48. A manobra de combate, de tactica pura, não tem absolutamente sinão uma utilidade e interesse secundarios.

A utilização do terreno e a applicação de formações tacticas á sua configuração, embora sejam factores de grande valor, todavia não constituem o principal fim que se visa com as manobras; a verdadeira importancia e utilidade destas consiste no desenvolvimento strategico das operações, no emprego racional de todas as forças de que se dispõe para atingir um objectivo determinado.

As manobras, portanto, devem comprehender: marchas, movimentos fóra das vistas do inimigo, enfim, todas as medidas preparatorias cujo acerto ou erro irá se traduzir, posteriormente, como superioridade ou inferioridade para a situação reciproca dos dous partidos no momento do encontro, e, em tempo de guerra, influir sobre o resultado do combate.

49. Uma das manobras mais proveitosas para a instrução das tropas e que convem executar repetidas vezes consiste em obrigar-as, pela noticia da approximação do adversario ou mesmo da sua appareição, a passar rapidamente da columna de marcha para a formatura de combate.

Para esse fim o director deve annunciar a presença do inimigo ou determinar ás tropas encarregadas de figuralo que se apresentem repentinamente; nestas condições, a tropa que marcha em uma ou mais columnas, será forçada a tomar, em boa ordem, a sua formatura de combate, vencendo todas as difficuldades que o terreno possa apresentar.

Para que esses exercicios se tornem verdadeiramente instructivos, é indispensavel que todos os movimentos se executem com a maior calma e sem precipitação de modo que o director no momento mesmo em que elles se executam possa verificar as faltas que se derem, ministrando os esclarecimentos e instruções necessarios, e tendo sempre em vista que dos quadros reduzidos do effectivo de paz resultam condições de tempo e espaço, muito differentes das do pé de guerra.

50. O director deve prohibir por todos os meios possiveis uma marcha precipitada dos acontecimentos que poderia dar lugar á uma apreciação erronea dos factos, impossibilitando a justa avaliação do valor das medidas tomadas pela parte offensiva; deve evitar que os combates tenham uma marcha muito rapida, o que obrigaria o chefe a proceder de modo contrario ao que faria na guerra, prejudicando assim a instrução; deve impedir que as distancias entre os diversos elementos de segurança sejam reduzidas de um modo contrario ás estabelecidas no R. S. E. C. e, portanto, as condições de guerra, difficultando o prompto desenvolvimento das tropas para o combate.

51. Sendo indispensavel prevenir as difficuldades que possam apparecer no local das manobras para obter, em occasião opportuna, quantidade sufficiente de provisões de viveres, forragens, combustivel, etc., quando os elementos da tropa são constituídos por grandes effectivos, o director, tendo em vista o programma das operações, fará previamente os aprovisionamentos que julgar necessarios.

Caso a região de manobras seja servida por estradas de ferro, devem-se utilizar estas, tanto quanto possivel, para

transportar em épocas e pontos convenientes, os diversos aprovisionamento necessarios ás tropas.

Os chefes de partido nas suas decisões não se devem deixar influenciar por considerações attinentes á alimentação e ao transporte do material de acampamento.

Todavia, é necessario que, a pretexto de dar maior regularidade ás manobras, não se os alheie de todos os cuidados relativos ao reabastecimento de viveres e munições, estabelecendo depositos desses artigos sobre diversos pontos do theatro de operações, para indical-os diariamente ás tropas como fontes de aprovisionamento.

52. Será sempre conveniente fazer intervir nos acontecimentos circumstancias que não se podem manifestar durante o curso das manobras e que, entretanto, em campanha influiriam poderosamente para o exito final do combate.

Entre essas circumstancias destaca-se, particularmente, o resultado da efficacia do fogo das differentes armas, á grande distancia.

Assim será sempre vantajoso para a instrução levar, judiciosamente, em conta o effeito do fogo do inimigo; procurando-se desse modo evitar a tendencia geralmente manifestada por cada um dos partidos de, intencionalmente, apparentar desconhecer os effeitos do fogo do seu adversario quando esse, pela efficacia com que é conduzido, difficulta a obtenção do fim que deseja alcançar.

53. As manobras nunca devem ser preparadas por outras de ensaio.

Elas sómente tem utilidade e valor instructivo quando collocam as tropas na situação em que effectivamente se achariam em tempo de guerra, habituando-as a vencer todos os obstaculos e difficuldades que se lhes apresentem.

54. O chefe do estado maior do director, nas grandes manobras, deve notificar, *confidencialmente*, com a necessaria antecipaçaõ aos commandantes das divisões ou corpos de exercito que tomarem parte nas mesmas, o *thema geral*, a zona de operações, a época da concentraçaõ dos elementos, os detalhes da organizaçaõ das diversas *formações administrativas* (columnas, equipagens, ambulancias, comboios, parques, hospitaes, etc.) e bem assim a disposições que julgar util levar ao conhecimento delles.

Manobras com inimigo figurado

55. As manobras com inimigo figurado tem por objecto habilitar os officiaes generaes ao commando de grandes unidades, permittindo utilizar tropas, de effectivo completo, do um dos partidos, para augmentar o outro.

Nessas manobras o thema geral deve ser formulado de modo a collocar cada um dos partidos, sob o ponto de vista do commando, transmissão de ordens, etc., em condições que se approximem o mais possivel da realidade da guerra.

As ordens de operações devem emanar, sempre que fór possivel, de uma autoridade neutra, como, por exemplo, o director das manobras e, quer o partido real, quer o figurado, ao qual se deixará a necessaria liberdade de acção dentro dos limites da sua missão, devem ter a respeito da situação do seu adversario as informações que teriam probabilidade de obter si se tratasse de operações verdadeiras.

56. O partido figurado deve limitar-se á defensiva, o que não exclue movimentos offensivos, parciaes ou accidentaes.

57. Não se deve estabelecer previamente a successão das differentes phases de uma acção, procurando-se por este modo assegurar a execução dellas, na ordem prevista.

58. O effectivo do inimigo figurado o bem assim o numero de homens que representarão uma companhia, uma bateria, um esquadrão, etc., serão fixados pelo director.

Essas unidades serão assignaladas por bandeirolas de forma rectangular, com 80 centimetros de comprimento e 60 de largura: *encarnada* para a infantaria, *branca* para a cavallaria, *azul* para a artilharia, *encarnada e branca* (com cinco listras horizontaes alternadas) para metralhadoras; ellas representarão as fracções de tropas: bateria, companhia, etc., determinadas pelo director.

Nas manobras de dupla acção com inimigo figurado ou representado, um dos partidos usará um distinctivo que estabeleça differença entre as suas tropas e as do seu adversario. Esse distinctivo será fixado, na occasião, pelo director.

Muitas vezes é de grande vantagem para exercitar as tres armas, uma em opposição ás outras, dotar o inimigo figurado com uma grande força de cavallaria e figurar a cavallaria do partido representado.

59. O partido figurado deve ser provido da maior quantidade possivel de munição.

60. O commando do partido figurado deve comprehender os diversos órgãos necessarios ao exercicio de sua missão e ser confiado a um official competente, criterioso e de patiente correspondente á importancia das unidades que entrarem na composiçaõ desse partido.

61. O partido figurado deve ter sempre em vista que, sendo o seu effectivo constituído por um pequeno numero de tropas, os seus movimentos serão incomparavelmente mais rapidos e facéis do que os do partido representado, o que pôde levar-o muitas vezes, a inverosimilhança, isto é, a operar em condições contrarias ás da realidade da guerra.

Assim, o commando desse partido fará executar manobras simples, apropriadas ao fim que tiver em vista e, cuidadosamente, deverá velar para que as unidades sob as suas ordens realizem os seus movimentos conservando sempre as frentes, profundidades, distancias, intervallos e velocidade de marcha que teriam si os elementos que ellas figuram possuissem effectivos reaes.

62. O partido figurado só se deve servir do terreno como cobertura, no limite do abrigo que elle offereceria effectivamente si os elementos fossem constituídos com os seus effectivos reaes.

63. As bandeirolas que assignalam as diferentes unidades devem ser sempre mantidas de modo a serem perfeitamente visiveis, podendo os homens que as conduzem aproveitar os abrigos do terreno, comtanto que offereçam ao partido opposto objectivos identicos aos que offereceria no campo de batalha; assim, pôdem ficar do pé, de joelhos, assentados, etc.

Nestas manobras, além destas prescripções, serão applicados todos os principios estabelecidos para as manobras de dupla acção com partidos representados.

64. Com effectivos muito restrictos deve-se representar unicamente a extensão e a profundidade de posição da tropa, intercalando-se, um numero sufficiente de bandeirolas entre os homens; si for conveniente, pôde-se mesmo figurar as posições ou partes dellas por meio de alvos.

Por esse meio, dá-se ao serviço de exploração e ás disposições que deve tomar o chefe, uma base mais conforme ás condições da guerra do que no caso em que a força do inimigo pôde ser deduzida do numero de bandeirolas.

ARBITROS

65. Todas as vezes que houver discordancia na apreciação do resultado de uma acção, os chefes das unidades a que pertencerem as forças nella empenhadas, por uma imparcial, criteriosa e justa apreciação das disposições tomadas pelas suas respectivas tropas e pelas do seu adversario, podem decidir do resultado da luta sem que haja necessidade da intervenção de autoridade estranha.

A difficuldade, porém, de avaliar convenientemente o effeito da efficacia dos fogos do adversario na zona do terreno em que elle escape inteiramente á observação, de apreciar com exactidão as suas posições e um mal entendido amor proprio, de uma e outra parte, dão, geralmente, lugar a divergencias irreductiveis no julgamento do resultado da luta.

A situação, cujo desenlace na guerra seria perfeitamente definida, ficaria insolúvel nas manobras si o director, que não pôde achar-se, em todos os casos, sempre presente no local, afim de apreciar o desenvolvimento da acção e decidir do conflicto, não fosse auxiliado no exercicio de sua função de juiz por um numero sufficiente de officiaes.

E' necessario, pois, a intervenção desses auxiliares do director com autoridade competente para resolver as divergencias e tomar rapidamente uma decisão.

Esses officiaes são os *arbitros*.

66. O director das manobras é o chefe dos arbitros; estes ficam collocados sob suas ordens, teem por missão fazer com que as manobras se approximem o mais possivel das verdadeiras condições da guerra, já supprindo no decorrer da acção a ausencia de circumstancias de ordem moral, physica e material que occorrem em um combate real, já fixando por decisões tomadas sobre os factos os verdadeiros caracteres da luta e as suas consequências.

67. Os arbitros devem emitir o seu julgamento, baseando-o em factos que tenham testemunhado e sempre de accordo com circumstancias tacticas que na guerra seriam decisivas; esse julgamento, pois, nunca poderá ser feito antecipadamente ao desenvolvimento de qualquer manobra.

68. A decisão de um arbitro tem a mesma força que uma ordem dada pelo director e deve ser executada, sem discussão, mesmo por um official de posto superior ao seu.

Os arbitros devem velar para que as suas decisões sejam fielmente executadas dentro de cada partido e qualquer recusa ou desidia que se possa dar cumpre-lhes levar immediatamente ao conhecimento do director.

69. Em toda a manobra de dupla acção é indispensavel a nomeação de arbitros.

O director escolherá os arbitros entre os generaes e officiaes superiores de reconhecida competencia, sob cujas ordens, sempre que julgue necessario, collocará officiaes subalternos, estafetas e velocipedistas para auxiliar-os.

Os arbitros, os officiaes subalternos, os estafetas e velocipedistas sob suas ordens usarão como distinctivo uma faixa branca em torno do braço esquerdo.

O estafeta que acompanhar um arbitro conduzirá uma bandeirola branca de forma rectangular com um metro de comprimento e 70 centimetros de largura, tendo no centro um circulo encarnado de 30 centimetros de diametro, que só será levantada quando o arbitro ordenar.

70. Os arbitros podem pedir aos chefes de partidos e aos commandantes de unidades todas as informações de que necessitarem.

71. A decisão do arbitro deve ser sempre emitida de modo rapido, claro e categorico, podendo ser ligeiramente motivada quando elle julgue isso necessario; quando transmitida pelos seus auxiliares, deve ser escripta.

Essa decisão deverá ser uma resultante do seu julgamento sobre a situação reciproca e os meios de acção dos dous partidos, isto é, da sua apreciação sobre:

- a) a importancia relativa das posições occupadas;
- b) o effectivo das tropas empenhadas;
- c) a escolha das disposições tomadas;
- d) a utilização racional do terreno;
- e) o emprego opportuno das reservas e das diversas especies de fogo, seu rendimento e concentração;
- f) a acção judiciosamente combinada das diferentes armas.

72. O arbitro informará ao director sobre a marcha e incidentes da manobra e levará immediatamente ao seu conhecimento qualquer decisão importante que tenha tomado.

O commandante da unidade que constituir o objecto dessa decisão deverá leval-a, sem demora, ao conhecimento da autoridade superior a que estiver subordinado, assim como aos dos commandantes das unidades visinhas.

73. O posto o numero dos arbitros dependem do effectivo das tropas que constituem cada um dos partidos e da extensão que elles occuparem no seu desenvolvimento.

Desde que o numero de arbitros seja pequeno relativamente á extensão occupada pelas tropas no seu desenvolvimento, as manobras perderão a indispensavel verosimilhança pela demora que as decisões daquelles terão para chegar ao conhecimento das forças a que devem instruir.

74. Os arbitros e seus auxiliares serão indicados pelo director e nomeados pela autoridade que ordenar a manobra.

75. Nas manobras com inimigo figurado tambem se empregarão arbitros.

76. Os arbitros nas relações entre si, com o director e com a tropa deverão utilizar todos os meios *tecnicos de comunicação*.

77. Para que os arbitros possam acompanhar o desenvolvimento da manobra, o director lhes communicará, antes de inicial-a, os themas e ordens relativos a cada um dos partidos, afim de que elles fiquem perfeitamente a par da situação geral e das disposições tomadas por cada um.

78. Para cada um dos arbitros o director determina a respectiva zona de acção, referindo-a a fracções das unidades combatentes (ala direita, ala esquerda, etc.) ou a sectores do terreno limitados por accidentes naturaes.

Nas manobras de unidades importantes, será mais conveniente que os arbitros fiquem adstrictos a cada um dos elementos que entrarem na constituição organica dessas unidades.

Todas as vezes que em determinado ponto se tenha de realizar um combate de artilharia, uma acção importante da cavallaria, ou que elementos de tropas sejam enviados em missão especial, taes como as de vanguarda, destacamentos, operações nocturnas, etc., o director designará arbitros especialmente encarregados de acompanhar essas diversas operações.

79. O arbitro de uma zona pôde exercer essa função em outra, desde que o encarregado desta esteja ausente e os acontecimentos ali exijam uma prompta decisão.

80. Quer o director, quer os arbitros, não devem levar em conta manobras inverosimilhanças ou condemnadas e por todos os meios devem impedir faltas graves contra as regras da tactica e as convenções de manobras.

O arbitro utilizando-se dos dados que lhe forem fornecidos pelo director, das informações prestadas pelos seus auxiliares e do resultado de suas proprias observações, deverá procurar deduzir, tanto quanto possivel, o desenvolvimento da acção, afim de poder escolher, previamente, os pontos em que deverá collocar-se para, do melhor modo, acompanhar o conjunto das operações sobre as quaes terá de basear a sua decisão.

O effeito dos fogos dos dous partidos constituindo a principal base das decisões dos arbitros, devem estes, todas as vezes que lhes pareça necessario, comunicar aos commandantes das unidades o resultado de suas observações nesse sentido, para que de ambos os lados elles o tomem em consideração adoptando as medidas impostas pelas circumstancias. Além disso os arbitros lhes farão conhecer a sua apreciação sobre a efficacia dos fogos de cada um dos elementos sob suas ordens.

81. Os arbitros não podem fazer prevalecer as suas opiniões e vistas individuaes sobre as dos officiaes commandantes de tropa e nem mesmo fazer insinuações sobre o modo como elles deverão se conduzir; devem intervir o menos possivel e sómente por motivos de ordem superior, como para fazer cessar uma situação anormal que ameace prolongar-se ou para se oppôr a toda acção inverosimil na guerra, taes como a reunião

de uma columna ao alcance do effeito do tiro do adversario em um local desabrigado, a execução de uma marcha de flanco debaixo de fogo, em terreno descoberto.

82. Os arbitros sempre que julgarem conveniente, poderão fazer assignalar as perdas de pessoal nos corpos de tropas de infantaria e artilharia, fazendo collocar junto das unidades dessas armas *bandeiras amarellas* de forma rectangular, com 70 centimetros de comprimento e 50 de largura tendo no centro uma cruz preta, que indicará a porcentagem das perdas soffridas pela unidade em que ellas forem hasteadas.

A appareição, portanto, dessas bandeiras em uma unidade indicará que a potencia efectiva de combate desta foi sensivelmente reduzida pela superioridade do fogo do adversario, mas, de modo algum deve ser considerada como um julgamento definitivo da acção ou como motivo bastante para effectuar ou adiar um ataque projectado, para evacuar uma posição, etc.

Ao director compete fixar a porcentagem das perdas que essas bandeiras indicam.

Mesmo depois da appareição dessas bandeiras de perdas, os commandantes de tropa conservam inteira liberdade de acção nas suas decisões, que devem ser tomadas, tendo apenas em consideração as condições da situação tactica em que se encontrarem; e seria um erro esperar a appareição de bandeiras de perdas entre o adversario, para então tomar uma resolução decisiva.

Desde que os arbitros considerem restabelecido o equilibrio entre as forças combatentes dos dous partidos, devem fazer retirar, immediatamente, as bandeiras de perdas.

83. É da exclusiva competencia dos arbitros, tomar decisões e fazer communicações relativas á acção reciproca das armas, prescrever a collocção de bandeiras de perdas e notificar os effeitos obtidos de cada lado.

84. Quando varios arbitros estão reunidos, é ao mais graduado que compete tomar a decisão. Uma vez tomada qualquer decisão, só o chefe dos arbitros (o director) poderá modificá-la.

85. Uma sentença arbitral póde, em consequencia de faltas ou erros graves commettidos, dos effeitos de um choque, da fadiga resultante de esforços muito repetidos, ou da efficacia do fogo do adversario; julgar que uma tropa não está mais em condições de continuar na luta e então declarar-a impossibilitada de avançar, obrigá-la a retirar-se em determinada direcção, ou, finalmente, pô-la fóra de combate, no todo ou em parte, por um tempo determinado; neste caso, a tropa deve retirar-se da zona de movimento das forças directamente empenhadas na acção.

86. Desde que o arbitro julgue necessario intervir para decidir do resultado do encontro de duas forças em que cada uma dellas se julgue vencedora, mandará cessar fogo e as tropas empenhadas na acção deverão fazer alto na ordem e local em que se acharem; depois de examinar attentamente a situação de ambos os partidos, o arbitro decidirá qual dellas deve retroceder, o ponto para onde deve retirar-se e o tempo que deve permanecer inactiva.

87. Si, no curso de um combate, as tropas empenhadas tiverem se approximado mais do que lhes é permittido, sobre vindo confusão ou mistura entre as forças dos dous partidos, o arbitro deverá decidir a suspensão das hostilidades por tempo sufficiente para permittir restabelecer a distancia conveniente entre ellas, afim de prevenir toda desordem, luta corporal ou invencosimilhanças e fazel-as tomar a sua formatura de accordo com as indicações que lhes forem dadas.

Quando elementos dos dous partidos se chocarem, durante a luta, fóra das vistas immediatas dos arbitros, os respectivos commandantes deverão suspender immediatamente a acção, mandar que as tropas ensaiem armas no local em que estiverem, e aguardar a decisão do arbitro mais proximo, a cujo conhecimento deverão levar o facto.

Durante esse tempo é formalmente prohibido ás diversas unidades que se acharem respectivamente collocados á direita ou á esquerda desses elementos, qualquer que seja a situação do combate, passar a linha occupada por elles ou procurar atacar as tropas adversas que tenham tomado parte na collição.

88. O arbitro deverá velar para que a unidade posta fóra de combate se mantenha em repouso e completamente estranha á acção, durante o tempo que lhe tiver sido fixado; findo esse tempo, ella voltará a tomar parte na manobra, sendo empregada, a principio, na retaguarda, como reserva.

O pessoal dessa unidade, enquanto immobilizado, deverá trazer um distinctivo especial, caracteristico da sua situação constituído por uma faixa vermelha, com 15 centimetros de largura, em torno do braço direito.

Afim de não prejudicar a instrucção das tropas, só em casos muito excepcionaes o arbitro poderá declarar uma tropa fóra de combate e quando essa medida for applicada a uma unidade, ella não deverá permanecer nessas condições por tempo superior a um dia de manobra. Neste caso o arbitro designará

um local á retaguarda fóra das vistas do inimigo para onde ella deva retirar-se.

A artilharia póde ser immobilizada por tempo determinado mas nunca obrigada a deixar a posição de bateria.

89. Não se deve obrigar o assaltante ou o defensor a retirar-se antes que o assalto se tenha realizado, e, quando esto não possa ser levado até o seu termo o arbitro designará a tropa a que deve ser attribuida a victoria, no ponto em que estiver sido suspensa a acção.

Desde que o arbitro julgue, pelo desenvolvimento da acção, ter ella chegado ao seu termo, mandará cessar fogo e decidirá qual o partido victorioso. O partido vencido deve bater em retirada, ficando ao arbitrio do vencedor executar ou não a perseguição; no caso em que esta se realize, o arbitro deve ter o cuidado de estabelecer uma distancia conveniente entre a força em retirada e a que a persegue.

Em muitos casos, porém, a intervenção do arbitro para pôr termo a uma situação inverosimil ou corrigir uma falta ou erro grave contra as regras da tactica ou os preceitos de manobra, póde limitar-se, simplesmente, a assignalar essa falta ou erro ao chefe da tropa; deixando a esta a iniciativa de tomar as providencias necessarias para remedial-os.

90. Os arbitros devem acompanhar attentamente as varias phases do combate sobre toda a frente da batalha; sua acção será representada por uma serie de decisões parciais que, de per si, não affectam o aspecto geral da manobra, mas em conjunto podem levar a conclusões diferentes.

91. A decisão do arbitro sobre o exito de um ataque deve ser tomada attendendo:

- a) a preparação sufficiente pelo fogo;
- b) a cooperação da infantaria e da artilharia;
- c) a unidade de acção na execução do ataque;
- d) a utilização habil do terreno;
- e) a superioridade no ponto decisivo;
- f) ao envolvimento habil e efficaz do inimigo.

92. A decisão do arbitrio sobre o exito de uma defesa deve ser tomada tendo em vista o seguinte:

- a) amplitude do campo de tiro;
- b) grupamento das forças;
- c) utilização e fortificação do terreno;
- d) cooperação da artilharia até o momento em que o assaltante seja repellido;
- e) emprego das reservas.

93. Diversos factores devem ser tomados em consideração para avaliar a efficacia do fogo da infantaria, como por exemplo:

- a) a distancia a que se achar o inimigo;
- b) a maior ou menor approximação na avaliação dessa distancia;
- c) a maior ou menor aptidão do atirador em utilizar a arma;
- d) a natureza dos objectivos;
- e) a rapidez do tiro e a duração do fogo;
- f) a disciplina e fiscalização deste;
- g) a maior ou menor surpresa que o rompimento do fogo possa causar ao adversario, etc.

94. Para decidir do resultado de uma *carga de bayoneta*, deve-se apreciar em primeiro logar o grão de efficacia do fogo da infantaria e da artilharia que tenham preparado o assalto e tomar em consideração:

- a) a força de cada um dos adversarios;
 - b) a proporção das tropas de reserva postas em linha no momento da carga e o modo como esta foi dirigida;
 - c) as condições em que se achavam as tropas atacantes;
 - d) as disposições tomadas pela parte defensiva;
 - e) os accidentes vantajosos ou desvantajosos do terreno.
- Além disso deve-se ter sempre em grande conta na decisão a circumstancia de ter sido a carga dirigida ou não sobre um dos pontos fracos do inimigo ou envolvendo um dos seus flancos.

95. A carga de cavallaria tendo um caracter essencialmente rapido, é muito difficil avaliar das condições em que foi feita e dali a necessidade para os arbitros de procurarem, antes da sua execução, collocação favoravel ás suas observações.

96. Na determinação dos resultados de uma carga de cavallaria deve-se tomar em consideração:

- a) a força de cada um dos partidos;
 - b) as formaturas empregadas;
 - c) a repartição dos elementos;
 - d) a maneira pela qual a carga foi executada;
 - e) as circumstancias proprias a cada um dos adversarios;
 - f) as condições topographicas do terreno.
- A decisão arbitral será a favor do partido que, embora inferior em numero, se tenha adiantado sobre o seu adversario e carregado no momento em que elle procurava desenvolver-se.

97. Deve ser considerada como insuccesso toda a carga que não tenha sido realizada no momento mais opportuno, qualquer que seja o effectivo da força que a tenha executado.

Nas cargas de cavallaria contra cavallaria deve-se ligar mais importancia á manutenção da cohesão e á impectuosidade do choque do que á rapidez da marcha de approximação a uma grande distancia.

A carga ganha em efficacia si ella é dirigida de maneira a apanhar o inimigo de flanco ou de revez.

98. O successo de uma carga de cavallaria contra a infantaria depende, sobretudo, das condições em que esta se acha relativamente á tropa atacante: assim, por pouco numerosa que possa ser, a cavallaria póde obter resultados apreciaveis si a infantaria já está abalada ou desmoralizada.

No caso em que a cavallaria tenha que operar contra uma infantaria que mantenha a sua cohesão e conserve todo o seu sangue frio, é preciso se esforçar para se approximar o mais possivel a coberto de seus fogos ou operar por surpresa e, si esses meios são impraticaveis, só lhe restará transpôr o mais rapidamente possivel a zona de tiro efficaz do inimigo.

99. O momento opportuno para a cavallaria pronunciar o ataque deve ser aquelle em que a infantaria estiver occupada a mudar de formatura ou quando tenha perdido a calma que lhe é indispensavel para conservar a efficacia de seu fogo.

100. A artilharia em movimento que não é protegida por uma outra arma não póde resistir a uma carga de cavallaria; quando em bateria, sendo carregada por um flanco descoberto póde ficar em situação perigosa.

101. A cavallaria que ataca de frente peças em bateria; deve esperar perdas consideraveis, uma tal carga, porém, não deve ser considerada como inteiramente destituida de exito desde que seja executada por escalões successivos em profundidade.

102. Toda carga de cavallaria contra cavallaria deve parar a 20 metros, pelo menos, do adversario.

103. A efficacia do tiro de cavallaria, combatendo a pé, deve ser avaliada do mesmo modo que a do tiro da infantaria.

104. Para avaliar da efficacia do fogo da artilharia de campanha, depois de ter constatado o modo como ella, dissimulada ou não pelos abrigos do terreno, aproxima-se do inimigo e apreciado a surpresa causada neste pela sua appareição, deve-se levar em conta:

- a) o valor da posição em que foram estabelecidas as baterias;
- b) o grão de approximação na avaliação das distancias;
- c) a maior ou menor difficuldade em regular o tiro;
- d) a distancia, densidade e dimensões dos objectivos, si estes estão parados ou em movimento;
- e) o methodo adoptado para o tiro;
- f) a duração e rapidez do fogo e numero de disparos dados contra os mesmos objectivos;
- g) as perdas provaveis em pessoal e material que causaria o fogo da infantaria e artilharia inimigas;
- h) o modo pelo qual os carros de munição foram abrigados.

105. Não sendo possivel, nas manobras, discernir convenientemente o grão de disciplina e espirito militar de uma tropa, deve-se limitar o julgamento sobre esse ponto de vista á apreciação da calma, boa ordem e precisão com que as tropas executam as ordens que recebem.

A tropa que receber uma decisão arbitral desfavoravel, nunca deve considerá-la como um juizo desvantajoso ao seu valor intrinseco, mas apenas como episodio passageiro das manobras.

106. Só os arbitros poderão autorizar o aprisionamento de homens isolados ou de animaes pertencentes a uma força que se tenha apeado para combater e bem assim a intercepção de ordens, relatorios, etc.

Todavia, os generaes poderão reter, momentaneamente, os cavalleiros e velocipedistas do adversario, desde que elles se comportem, na zona submettida directamente á sua autoridade, de modo contrario ás condições da guerra.

107. O valor dos trabalhos de fortificação passageira taes como trincheiras-abrigo, etc., deve ser avaliado sob o ponto de vista de sua adaptação ao terreno, da situação do campo de tiro que elles offereçam e da protecção que apresentam contra o fogo e observação do adversario.

Nos casos em que considerações inherentes ao tempo de paz imponham certas modificações na execução dessas obras, deve-se ter em vista, na avaliação do valor dellas, si o trabalho é o mais conveniente ás circumstancias do momento.

108. Os trabalhos que não possam ser executados no tempo de paz, taes como destruição de pontes, obstrucção das vias de comunicação, etc., serão apenas suppostos ou indicados.

109. O arbitro julga da oportunidade desses trabalhos realizados com os meios de que cada um dispõe e, em tempo conveniente, avisa disso ao adversario.

110. Deve-se considerar como inacessiveis os locais cuja entrada seja interdicta e os terrenos cultivados cujos estragos possam dar logar a indemnizações; nestes casos, o commandante da unidade interessada deve assignalar convenientemente esses locais, por meio de uma bandeira preta ou de uma inscripção, avisando disso ao arbitro mais proximo.

A importancia attribuida como obstaculo sob o ponto de vista tactico a estas partes do terreno declaradas inacessiveis é determinada em condições identicas ás da realidade da guerra.

Assim, só sendo permittido atravessar as linhas ferreas nos pontos habituaes de passagem, os arbitros deverão velar para que um partido não aproveite, para atacar o outro, a occasião em que este tiver de modificar a sua formatura, contrariamente áquella que tomaria na realidade, afim de effectuar a passagem da via ferrea.

111. O fogo de flanco da infantaria ou artilharia será julgado sempre como inteiramente efficaz.

112. A uma distancia de 2.000 metros de forte artilharia inimiga, actuando directamente e bem dirigida, unidades, taes como companhias, esquadões, etc., em ordem unida e em terreno descoberto, devem parar, embora protegidas por uma artilharia proporcional á outra.

Em um combate entre a infantaria e artilharia ambas abrigadas, a 1.000 metros ou menos de distancia, o desenlace da luta manifesta-se rapidamente.

113. O tiro de infantaria em terreno descoberto, quando bem dirigido e executado com sangue frio, manifesta-se de grande efficacia desde 1.500 metros sobre uma companhia ou esquadão em ordem unida ou sobre peças de artilharia em bateria e não protegidas.

114. Toda a artilharia que vier a parar sem estar convenientemente abrigada á pequena distancia da infantaria, deve ser considerada como tendo perdido, rapidamente, o seu poder de acção.

115. O tiro de frente contra a artilharia munida de escudos póde produzir efeitos uteis á uma distancia de 400 metros ou menos.

116. Uma tropa em ordem unida desde que se ache em terreno descoberto e á distancia de 800 a 1.000 metros do inimigo, não póde parar, nem se mover para os flancos si não quando a linha de atiradores que a protege possui superioridade de fogo sobre a do seu adversario.

117. Uma tropa de infantaria em ordem unida, sem abrigo, a 800 metros da linha de fogo do inimigo, só póde avançar ou recuar em acelerado, embora se ache á retaguarda e sob a protecção effectiva de uma linha de atiradores.

118. Toda linha de atiradores que se move a descoberto a menos de 1.000 metros de uma infantaria inimiga cujo tiro não é perturbado pela do seu adversario, está exposta a experimentar grandes perdas e, ordinariamente, ella só poderá avançar sobre uma certa extensão do terreno sob a protecção efficaz das tropas que a apoiam.

119. O habil e opportuno emprego das metralhadoras sufficientemente protegidas sempre produz efeitos consideraveis.

120. A cavallaria só deve expôr-se a menos de 800 metros ao fogo de uma infantaria em ordem unida ou desenvolvida, para carregar. Todo o movimento ou parada de forças dessa arma em terreno descoberto á distancia menor da indicada acima é sempre desvantajoso.

121. Cada bateria que tomar parte nas manobras deverá ser munida de uma bandeira tendo a forma de um triangulo equilatero de 70 centimetros de lado, destinada a indicar a natureza do objectivo que está sendo visado.

Essa bandeira será encarnada em uma das faces e branca na outra e fixada por um dos lados a uma haste de 2^m,50 de altura. Sobre a face branca é disposto um pedaço de fazenda desta cor com a mesma forma da bandeira e metade de suas dimensões, preso por um dos lados á mesma haste que sustenta a bandeira e collocado de modo tal que permita rebatê-lo sobre a face encarnada, tendo ali um dispositivo apropriado para mantê-lo estendido sobre ella, quando seja isso necessario.

No tiro contra a infantaria se levanta a bandeira e mostra-se a face encarnada ao adversario; contra a cavallaria, mostra-se a face branca; contra metralhadoras, mostra-se a face encarnada com o triangulo branco rebatido sobre ella; no tiro contra a artilharia, retira-se a bandeira indicadora dos objectivos.

A indicação dos objectivos, porém, deve ser completada pelas informações de um arbitro, pois a bandeira indica unicamente a qualidade da arma que está sendo visada mas não a fracção dessa arma contra a qual o fogo é dirigido. Só a intervenção do arbitro poderá impedir que uma unidade de qualquer das armas deixe de tomar em consideração o effecto do fogo da artilharia que atira de uma posição desenfia.

122. Não é permittido atirar a 100 metros ou menos do adversario, quaesquer que sejam as circumstancias, devendo

as forças opostas ao chegarem á essa distancia, apenas, simular o tiro.

No caso de um assalto, as tropas assaltantes devem parar a 20 metros de distancia do adversario.

123. A 1.500 metros ou menos na frente da artilharia em acção, a cavallaria, em ordem unida, só deve mover-se, em terreno descoberto, a galope e a 600 metros ou menos só deve expôr-se para *carregar*.

124. Uma vez regulado o tiro da artilharia, pôde ella impedir a collocação em bateria da artilharia inimiga, mesmo quando esta lhe seja numericamente superior.

O effeito do fogo da artilharia de campanha depende não só do numero de canhões em acção como também da cooperação de tropas de outras armas.

125. A influencia do numero de canhões será tanto maior, quanto menor fôr a distancia do adversario.

Assim, num *combate preparatorio*, quando as duas artilharias são desiguaes em numero, o resultado se decidirá tanto mais rapidamente quanto maior fôr a differença entre o numero de canhões dos dous adversarios e menor a distancia entre elles.

126. Estas indicações devem constituir para os arbitros simples *directivas* geraes destinadas a guial-os em suas decisões, visto não ser possível prever tudo, e mesmo em manobras se apresentarão casos para os quaes não ha possibilidade de traçar previamente regras fixas.

127. As prescripções deste regulamento relativas aos movimentos e operações das tropas, devem ser *rigorosamente* observadas e applicadas de inteira conformidade com os principios e regras estabelecidos pelo R. S. E. C. e pela tactica especial de cada arma, cumprindo aos arbitros verificar até que ponto foram ellas respeitadas e si os erros commettidos poderiam prejudicar o resultado final, no caso de uma acção verdadeira.

CRÍTICA

128. O director pôde, para fazer a critica, para preparar novas situações tacticas ou com o fim de instruir as tropas, determinar a interrupção do curso de uma manobra, fazendo terminar a acção em condições que se approximem o mais possível da realidade da guerra.

129. Não sendo possível nas manobras prolongar o combate até o aniquilamento completo das forças nelle empenhadas, o director deve fazel-o cessar desde que julgue ter chegado o momento em que, na guerra, começaria a manifestar-se o esforço decisivo que decidiria da luta.

130. O signal para a *interrupção* ou *suspensão geral* de uma manobra é dado a toque de corneta; só o director ou autoridade superior a elle poderá ordenar esse toque. Os clarins e corneteiros das diversas unidades, mediante ordens expressas de official a ellas pertencentes, repetil-o-hão.

131. O toque de *sentido* durante as manobras só poderá ser feito por ordem do director.

132. Si, durante o curso da manobra, o director desejar suspender a acção, mandará dar o toque de *sentido* seguido do de *alto*. A esse toque todos os elementos dos dous partidos, quaesquer que elles sejam, até mesmo patrulhas e simples atiradores, deverão parar *precisamente* nos logares onde se acharem, conservando a mesma formatura em que estiverem no momento do toque; nenhuma ordem lhes poderá ser dada a não ser para cumprimento das transmittidas pelos toques ordenados pelo director.

133. Si o toque de *sentido*—*alto* for seguido do de *desencançar*—*à vontade*, os chefes dos dous partidos e os arbitros, de ambos os lados, se dirigirão immediatamente para junto do director da manobra; as tropas ficarão á vontade nos logaes em que se acharem; as de cavallaria e de artilharia apeiam-se e as de infantaria que estiverem em ordem unida ensarillham armas.

134. Ao toque de *assembléa* todos os officiaes montados, de ambos os partidos, e os que não o sendo se acharem nas proximidades da posição occupada pelo director se reúnem em torno deste.

135. Nas grandes manobras, ao toque de *assembléa* irão para junto do director todos os officiaes dos estados-maiores, os commandantes de corpos, os demais officiaes de qualquer arma ou posto que se acharem na vizinhança immediata da posição occupada pelo director.

136. O toque de *sentido* seguido do de *marcha* significa que a manobra continúa e só deve ser dado quando todos os officiaes que estiverem em torno do director já se acharem reunidos ás suas respectivas unidades.

137. O toque de *sentido* — *retirar* significa que a manobra está terminada.

A este signal as diversas unidades se recolhem immediatamente a seus acampamentos sem esperar novas ordens.

138. Nas grandes manobras as ordens do director poderão ser transmittidas de um aeroplano pelos meios technicos de communicação ou por meio de signaes mantidos no ar por balão.

139. Durante o combate só se farão toques de corneta para determinar uma carga ou assalto ou para repetir os que forem ordenados pelo director; em todos os outros casos se usarão signaes ou apitos.

140. O tempo de interrupção da manobra deve ser utilizado para dar repouso ás tropas e, caso o director julgue necessario, poderá aproveitá-lo para criticar, em presença dos chefes dos partidos e dos commandantes de corpos, a operação que tenha sido realizada.

141. A critica nas grandes manobras deve comprehender o numero de dias que o director julgar conveniente; nas outras deve ser diaria.

142. O director, afim de evitar erros de julgamento antes de formular a sua critica, deve exigir dos arbitros uma exposição summaria das suas decisões e dos chefes de partido e commandantes de corpos não só informações sobre os movimentos e disposições tomadas pelas suas respectivas tropas, como também a justificação do modo por que se tenham conduzido.

143. O director fará, então, uma apreciação geral tão completa quanto possível sobre o conjuncto da manobra, desde o seu inicio, salientando cada uma das *phases principais* da acção e mostrando *nítidamente* a situação que della resultou para cada um dos partidos. Convem, tanto quanto possível, apreciar os motivos que os diversos chefes tiveram dado como justificativa de seu modo de agir.

144. O director tomará as suas decisões tendo em vista os seguintes principios:

a) as diferentes fracções de tropas devem sempre manter entre si uma ligação tactica que permita apoiarem-se mutuamente;

b) todo fogo que tenha sido executado com precipitação e sem levar em conta as distancias e natureza dos objectivos deve ser considerado como inefficaz;

c) o emprego prematuro ou pouco judicioso das reservas constitue um grave erro;

d) todo ataque preparado pelo fogo e bem sustentado pôde ser considerado como victorioso, sobretudo si o adversario é atacado, simultaneamente, de frente e de flanco;

e) todo ataque de frente contra uma tropa bem collocada deve ser considerado como um fracasso ou insuccesso desde que o assaltante avança a descoberto e em ordem unida ou sem cohesão na sua tropa;

f) os ataques repetidos com força que já tenha sido rechassada só devem ser considerados como realizados quando a tropa que o executava tenha recebido reforços ou mudado as suas *combinações*;

g) a tropa que tiver esgotado as suas munições deve ser considerada como impossibilidade de continuar na luta, e, portanto, declarada fóra de combate.

145. A critica para ser instructiva deve ser formulada de um modo simples, preciso, breve, sem severidade e ter por objecto, unicamente, os factos occorridos na manobra e não se limitar a apontar as faltas e erros commettidos ou fazer elogios e censuras collectivos, approvando ou desaprovando uma medida ou disposição tomada, a execução de um movimento, etc.

146. Quando o director desaprova uma operação, devê expôr com clareza e precisão as razões por que o faz e indicar de uma maneira positiva o modo pelo qual agiria si estivesse collocado no logar do interessado.

147. No caso em que se apresente um facto consequente de negligencia no serviço ou menosprezo pelo cumprimento de disposições regulamentares, o director deverá censural-o, dando a essa censura a publicidade que julgar conveniente.

Na critica deve-se apreciar detalhadamente não só as medidas tomadas pelos chefes como a attitudo e conducta das tropas.

148. A critica feita no terreno pôde ser reproduzida por escripto e communicada em boletim.

149. O director, na sua critica, quando tratar de indicar defeitos ou faltas commettidas, deve ter sempre em vista que ha muitas questões cuja solução é susceptivel de apreciações differentes, e que de modo algum convém enfranquear o espirito de iniciativa dos commandantes, que constitue, na guerra, um dos principaes factores de exito.

150. Ao director compete decidir si é mais conveniente aproveitar a interrupção de uma manobra para communicar informações e ordens e para fazer mudanças nos commandos ou aguardar uma outra occasião.

151. O director, na transmissão de informações e ordens,

deve proceder de accôrdo com as condições de guerra, enviando-as, unicamente, aos destinatarios competentes para recebê-las; cabendo a estes, por sua vez, communicar ás tropas as suas instrucções, pelos meios de que realmente possam dispor.

152. Si a manobra tiver de continuar, de accôrdo com a anterior situação ou com outra que tenha sido prescripta, o director, deixando aos chefes a maior liberdade possível, só lhes communicará o que julgar conveniente, sem prejuizo das operações ultteriores.

153. Uma das ordenanças do director conduzirá uma bandeira de forma retangular com 1m,20 de comprimento e 0m,80 de largura, fixada por um dos menores lados a uma haste de 2m,80 de altura. Essa bandeira será dividida em quatro triângulos formados pelo cruzamento das diagonaes, sendo brancos os triângulos que teem para base os lados maiores do rectangulo e vermelhos os outros dous.

A bandeira servirá para indicar o local em que se achar o director e deve ser escolhido de modo a facilitar o mais possível a observação do conjunto das operações e a ser conhecido dos chefes de partido e arbitros.

TROPAS DE ENGENHARIA E SERVIÇO DE TELEGRAPHIA

154. As tropas de engenharia nas manobras teem por missão principal executar diversos trabalhos de campanha destinados a serem utilizados pelas tropas das outras armas, tanto na offensiva como na defensiva.

As edificações particulares, os terrenos cultivados, etc. e mesmo a rapidez da marcha das operações nas manobras, não permitindo muitas vezes que as tropas de engenharia possam executar trabalhos de campanha, o director e os chefes de partidos deverão proporcionar por todos os meios occasiões apropriadas para que essas tropas se exercitem nos trabalhos especiaes de sua competencia, mantendo-as em estreita ligação com as outras tropas combatentes, ora executando realmente seus trabalhos, ora figurando-os.

O pouco tempo de que dispõe nas manobras não permite que as obras executadas pelas tropas de engenharia sejam tão completas como as que ellas executam, ordinariamente, nos terrenos de exercicios.

Quando não fôr possível utilizar os trabalhos technicos dos sapadores, elles serão empregados como tropa de infantaria.

155. O emprego das tropas de telegraphia, nas manobras, tem por fim:

a) permittir avaliar a importancia dos seus trabalhos technicos como meio de transmissão de informações e o proveito que se pôde tirar do seu emprego em campanha;

b) familiarizar os chefes e as tropas com a utilização e manipulação do telegrapho (de campanha, de cavallaria e sem fio) e do telephone;

c) offerecer occasião ás tropas de telegraphia para aperfeiçoarem a instrucção do seu pessoal na pratica dos serviços que lhe incumbem em tempo de guerra e proceder a ensaios e experiencias diversas susceptíveis de serem utilizados em campanha.

156. As tropas de telegraphia devem ser organizadas nas manobras como em campanha, variando apenas os effectivos do pessoal, animaes e material.

O serviço será executado de conformidade com o seu regulamento especial para tempo de guerra.

157. As tropas de telegraphia estabelecerão communicação, por meio do telegrapho de campanha, entre os chefes de partido e os diversos quartéis-generaes sob suas ordens.

Para facilitar a direcção das manobras o quartel-general do director será ligado pelo telegrapho á rede nacional e aos quartéis generaes dos chefes de partidos, ficando as linhas, estabelecidas com esse fim, consideradas neutras e directamente subordinadas ao quartel-general do director.

As ligações dos diversos quartéis-generaes com os corpos de tropas que delles dependem serão mantidas por meio de linhas telephonicas.

As communicações telephonicas poderão ser estabelecidas simultaneamente com as do telegrapho de campanha.

158. Deve-se utilizar o telegrapho e o telephone empregando sempre os meios mais praticos possíveis para a construcção e transmissão, e, pelo seu constante uso, proporcionar ás tropas de telegraphia occasião para desenvolverem a sua habilitade profissional.

159. Para estabelecer a ligação das linhas telegraphicas de campanha com a rede nacional ou utilizar qualquer linha desta, deve-se, previamente, entrar em accôrdo com a direcção do districto telegraphico mais proximo, de modo a não perturbar o serviço publico.

160. E', formalmente, interdito ás tropas de telegraphia servirem-se dos apparelhos pertencentes á rede nacional para transmittir os seus despachos, salvo os casos que forem indicados nas instrucções especiaes do serviço de communicações em campanha.

Afim de facilitar a expedição dos despachos, se instalarão postos telegraphicos de campanha nas proprias estações da rede nacional ou nas suas visinhanças.

O pessoal dos postos telegraphicos de campanha em communicação directa com os empregados do telegrapho ou telephone da rede nacional são obrigados a guardar o segredo profissional, mesmo no que diz respeito aos despachos de procedencia particular.

161. A cavallaria, nas operações durante as manobras, deve utilizar sempre o *telegrapho ligeiro*, e aproveitar o mais possível as linhas nacionaes.

Mesmo nos exercicios realizados por unidades de fracos effectivos deve-se proporcionar ás secções de telegraphia da cavallaria occasião de executarem construcções de linhas, ligações, etc.

162. E' prohibido modificar, por qualquer modo, cortar, ou utilizar para ligações telephonicas, qualquer linha da rede nacional.

Qualquer linha telegraphica de campanha ou telephonica só pode ser destruida por ordem formal do director, salvo as linhas telegraphicas estabelecidas pela cavallaria inimiga.

163. Qualquer official pôde interditar a expedição de telegrammas relativos ás operações tacticas, desde que julgue que deveria ser esse o seu procedimento si realmente estivesse em campanha. Esta interdicção deve ser, para cada telegramma, communicada ao chefe da estação por meio de uma ordem escripta e assignada.

164. Nas manobras se deverá utilizar sempre o serviço das tropas de pontoneiros; o director e os chefes de partido devem proporcionar ao seu pessoal repetidas occasiões de se exercitar nesse serviço, familiarizando os officiaes e praças com as responsabilidades decorrentes do encargo desse material, sua conservação, repartição, transporte, carregamento, descarga e utilização no estabelecimento de pontes para transpôr os rios que porventura existam nas estradas de marcha ou na zona de operações.

165. Para familiarizar os chefes de partidos e as tropas com o emprego dos aeroplanos e desenvolver a instrucção do pessoal encarregado desse serviço technico, se constituirão destacamentos dessa arma para participar das grandes manobras.

ESTACIONAMENTO

166. Com o fim de proporcionar ás tropas, durante as manobras, o conveniente repouso, deve-se fazê-las estacionar.

A forma habitual de estacionamento será o acampamento; entretanto, sendo o bivaque de uso frequente na guerra, deve ser utilizado sempre que fôr possível; assim, durante o periodo dos exercicios e manobras todas as tropas deverão bivacar pelo menos tres vezes, competindo ao director repartir os dias de bivaque entre os periodos, como julgar conveniente.

As forças empregadas no serviço de segurança bivacam sempre.

Nas explorações e reconhecimentos as tropas devem passar as noites nas mesmas condições que se achariam na guerra, deixando-se-lhes a maior liberdade para assegurarem a sua propria subsistencia.

Salvo as difficuldades inherentes ao tempo de paz, os bivaques e acampamentos devem ser estabelecidos de conformidade com todas as disposições do R. S. E. C.

167. Cada commandante de unidade dará a conhecer a esta, opportunamente, o local que deve occupar a repartição dos elementos encarregados do serviço de segurança, as indicações relativas á agua, alimentação, etc. e todas as providencias que forem necessarias para o seu estacionamento.

168. Os bivaques, sempre que fôr possível, devem ser installados de modo tal que permittam ás tropas abarracarem em caso de mau tempo.

169. O commandante de um estacionamento poderá permittir que as pessoas estranhas ás tropas visitem os locais occupados por estas e que ali se demorem até certa hora determinada; poderá tolerar diversões que sejam compatíveis com a disciplina e boa ordem e bem assim o toque de retreta na unidade principal, desde que tudo isso não affecte os intuitos da manobra.

170. As tropas, ao deixarem os locais de estacionamento, devem fazer apagar todos os fogos.

TRENS E FORMAÇÕES DOS DIVERSOS SERVIÇOS

171. Ao chefe do estado-maior do director das manobras compete notificar o modo como serão constituídos em pessoal e material regulamentar os trens das diversas unidades e as formações dos varios serviços que entrarem na constituição da respectiva tropa.

172. As viaturas e cargueiros dos trens regimentaes e das formações dos serviços auxiliares devem ser equipados e carregados de conformidade com os principios regulamentares.

173. Deve-se evitar por todos os meios que o peso do material conduzido pelos carros, cargueiros, mochilas, etc. exceda aos seus limites regulamentares, podendo-se substituir os objectos dispensaveis nas manobras, por outros de maior utilidade e de peso equivalente.

174. No periodo das marchas cada unidade deve ser acompanhada pelo respectivo trem; uma vez iniciada a phase pro-

priamente das manobras, ao director compete regular os movimentos delle, segundo as circumstancias e de modo a não embarçar o desenvolvimento das operações.

175. Os trens regimentaes e as *formações* dos diversos serviços devem funcionar como si estivessem em campanha e o commando delles deve ser exercido nas mesmas condições que em tempo de guerra.

SERVIÇO DE POLICIA

176. Ao serviço de policia compete, de accôrdo com o R. S. E. C.:

a) o policiamento e manutenção da ordem publica nos acampamentos, bivaques e na zona das operações;

b) a vigilancia sobre os individuos civis que façam parte das tropas ou que, com a necessaria autorização, as acompanhem;

c) o grupamento, direcção de conjunto e policiamento dos trens regimentaes (de estacionamento), quando marchem separados das respectivas unidades;

d) o emprego de todos os meios necessarios para proteger as populações e a propriedade publica ou particular contra qualquer violencia;

e) zelar e providenciar sobre a manutenção da ordem nos logares por onde fôr passando a força, evitando qualquer conflicto ou desacato por parte do pessoal desta;

f) recolher os animaes que por qualquer motivo se tenham extraviado das forças, collocando em segurança os que não poderem proseguir na marcha;

g) arrecadar e recolher todo e qualquer material que fôr encontrado extraviado pelas forças;

h) não permittir que sejam levantadas tendas ou barracas de commercio sem a necessaria licença da autoridade competente;

i) rondar os arredores do local do estacionamento e os povoados proximos, fazendo recolher a seus corpos as praças que encontrar sem licença ou as que tendo-a se portarem de modo inconveniente;

j) zelar pelo asseio dos arredores do acampamento;

k) vigiar as fontes e bebedouros dos animaes para que se conservem limpos.

177. Durante as marchas os destacamentos de policia devem vigiar os flancos e retaguarda das columnas, prendendo os individuos que forem encontrados praticando qualquer crime ou delicto e fazendo recolher ás respectivas unidades as praças que forem encontradas extraviadas ou retardadas e ás ambulancias as que porventura estiverem doentes ou estropeadas.

178. Os officiaes e praças do serviço de policia, no exercicio de sua missão, só podem penetrar no acampamento ou bivaque de uma unidade com permissão do respectivo commando ou do official de serviço, que lhes devem prestar todo o auxilio e coadjuvação.

179. Quando qualquer força armada proceder em desaccôrdo com alguma disposição policial, o official chefe do serviço de policia deverá limitar-se a fazer a devida observação ao commandante da força e, caso não seja attendido, levar o facto ao conhecimento do seu chefe hierarchico, afim de que este providencie como julgar conveniente.

180. O delinquente, militar ou civil, empregado no exercicio deve sem demora ser remetido pelo serviço de policia ao commandante da unidade a que pertencer ou de que depender, sem que seja preciso proceder á inquerito, salvo os casos em que este lhe seja ordenado pela autoridade competente.

181. O serviço de policia deve prestar todo auxilio ás autoridades locais, no exercicio de suas funções.

182. Toda queixa dada pelos habitantes do local contra qualquer pessoa pertencente ou adstricta ao serviço do Exército, deve ser immediatamente levada pelo serviço de policia ao conhecimento da autoridade a quem fôr dirigida, desde que não seja de sua competencia providenciar a respeito.

183. O serviço de policia ficará, directamente, subordinado ao director das manobras; o seu chefe receberá diariamente desse director as indicações relativas á marcha, projectos de operações e disposições a tomar, afim de assegurar convenientemente o desempenho do seu serviço.

184. O pessoal destacado para o serviço de policia deve ser montado e usará no braço direito uma faixa de listras pretas e brancas alternadas.

185.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

185. Sempre que fôr util ao interesse do serviço ou da instrução, as marchas deverão ser substituidas por transporte em caminhos de ferro ou navios, especialmente para os estados maiores dos grandes órgãos de commando, estados maiores de regimentos, etc., e tropas a pé.

E' conveniente que, durante as manobras, pelo menos um dia de marcha, seja substituido por transporte dessa natureza.

As *equipagens de telegraphia e parques de aviação* devem

ser transportados por caminhos de ferro ou navios, sempre que fôr possível.

As tropas montadas, os *trens, columnas, equipagens e comboios* operam seus movimentos de concentração, deslocação e regresso ás guarnições por terra, salvo ordens em contrario da autoridade competente.

No regresso das tropas deve-se marchar, sempre que fôr possível, pelo menos dous dias consecutivos e as etapas durante as marchas devem ser fixadas em 20 kilometros, em média.

Deve-se evitar de fazer a tropa marchar e manobrar mais de quatro dias seguidos.

186. Nas marchas de concentração, deslocação e de regresso das tropas ás guarnições, devem ser observadas as disposições do R. S. E. C. relativas aos serviços de informações e segurança e á constituição das columnas de marcha.

187. No serviço de informações devem ser feitos, de accôrdo com as regras prescriptas no R. S. E. C. *explorações e reconhecimentos longinquos*, utilizando-se os meios technicos para a rapida e segura transmissão dos dados obtidos.

O fim do serviço de exploração é dar a instrução relativa á missão da cavallaria independente, permittindo aos officiaes dessa arma resolverem problemas de tal natureza.

188. Nunca devem ser formuladas hypotheses modificando a natureza topographica do terreno e seus limites, nem alterando as distancias realmente existentes entre pontos considerados.

189. As prescripções annuaes relativas á execução das manobras de dupla acção, devem designar as unidades que nellas tomam parte, os logares em que se devem realizar e os dias de partida e regresso das tropas ás respectivas guarnições.

190. Periodicamente deve ser mudada a região em que se realizam as grandes manobras, não só no interesse da instrução dos chefes e tropas como no da população.

191. O serviço de guarnição, durante o periodo das manobras, deve ser reduzido ao numero de homens estritamente necessarios para o serviço das guardas indispensaveis e outros que não possam ser suspensos.

192. O effectivo do corpos para manobras, sempre que fôr possível, attingirá ao normal por meio da chamada de reservistas, de accôrdo com a lei de forças e com os recursos organimentarios.

Deve-se verificar a disciplina, resistencia para marcha e a instrução desses reservistas antes de se effectuar a incorporação, pelo que devem ser chamados com a necessaria antecedencia.

193. No curso de uma acção, salvo durante um assalto, os officiaes conservarão as espadas embainhadas afim de facilitar o uso de binoculos, bussolas, telemetros e cartas.

194. O director das manobras deve tomar todas as medidas necessarias para que pessoas estranhas ás tropas deixem livre o terreno destinado aos exercicios. Para esse fim se entenderá com as autoridades locais.

195. E' expressamente prohibido damnificar a propriedade particular.

196. O chefe do Grande Estado-Maior designará officiaes sob as suas ordens para participar das diversas categorias das manobras, incorporados aos quartéis generaes ou aos arbitros, notificando disso aos commandos interessados.

197. Os alumnos das escolas militares tomarão parte nas manobras annuaes, acompanhados dos seus instructores, formando unidades de accôrdo com o seu effectivo, afim de serem adstrictos a um dos partidos.

Os alumnos das escolas de estado-maior e engenharia, serão empregados na pratica dos serviços de estado maior e auxiliares, nos quartéis generaes das unidades que os tiverem.

198. Para que as bandeirolas usadas nas manobras para diversos fins, possam ser perfeitamente visiveis, é necessario guarnecel-as com uma armação de arame flexivel que permitta mantel-as estendidas, facilitando ao mesmo tempo o seu transporte.

199. Cada arbitro enviará, diariamente, ao director da manobra uma parte escripta, em linguagem clara, concisa e sem commentarios, na qual deverá mencionar, resumidamente, tudo o que se tenha passado no curso das operações realizadas na vespéra, sob as suas vistas ou de seus auxiliares e que tenha servido de base ás suas *decisões* ou motivado as suas observações e avisos aos commandantes das unidades que dellas participaram.

200. Cada chefe de partido dirigirá, diariamente, ao director da manobra um relatorio sumario sobre a marcha das operações e serviços realizados na vespéra, mencionando detalhadamente e sem entrar em apreciações o desenvolvimento da acção, o funcionamento dos serviços, as decisões e medidas adoptadas pelos arbitros, as observações e avisos que esses tenham feito aos commandantes de tropas e apresentando as medidas que, na sua opinião, devem ser adoptadas a bem da saúde, alimentação das tropas, etc.

Este relatorio deve ser acompanhado de um *croquis de talhado do terreno, do mappa da força e cópia das partes a*

croquis apresentados pelos commandantes das unidades que tenham tomado parte na acção.

201. Trinta dias após a terminação das grandes manobras ou das manobras realizadas annualmente em cada região militar, o respectivo director enviará, directamente, ao chefe do Grande Estado-Maior do Exercito um relatorio detalhado dos trabalhos realizados pelas tropas, annexando a elle os relatorios, partes e *croquis* mencionados nos dous artigos anteriores.

Esse relatorio deverá constar de tres partes:

1ª, programma dos exercicios, evoluções e manobras realizadas; ordens e instrucções espedidas; providencias e medidas tomadas para a boa execução das operações e serviços;

2ª, narração succinta e diaria das operações acompanhada dos respectivos *themas geral e particulares*; organização das forças opostas; ordens e operações; *croquis* dos terrenos com os locais occupados pelas tropas nas diversas phases do combate; dispositivo e graphico da marcha, etc.;

3ª, apreciação e critica das operações realizadas diariamente sob o ponto de vista tactico e strategico; disciplina, instrucção, treinamento e resistencia das tropas.

202. Todos os officiaes do serviço de Estado-Maior que tomarem parte nas manobras, terminadas estas, deverão apresentar ao chefe do serviço de Estado-Maior da unidade a que estiverem adstrictos um *diario* no qual se achem registradas as suas observações sobre o desenvolvimento das operações e dos diversos *serviços auxiliares*.

Esses diarios devem ser annexados ao relatorio que o director das manobras remetter ao chefe do Grande Estado-Maior do Exercito.

203. As plantas e *croquis* que acompanharem as partes dos commandantes de corpos e relatorios dos chefes de partidos e directores de manobras devem ser executados nas escalas de 1/50.000, 1/25.000, 1/10.000, conforme as dimensões do terreno e a importancia dos detalhes, devendo empregar nesses trabalhos topographicos as convenções adoptadas pelo Grande Estado-Maior.

204. O director das manobras distribuirá, como julgar mais conveniente, pelos quartéis generaes das diversas unidades, os officiaes de Marinha, Guarda Nacional, etc., que tiverem permissão para acompanhar as manobras.

205. Aos officiaes estrangeiros, addidos militares ou não, que tiverem permissão do ministro da Guerra para acompanhar as manobras, serão fornecidas as respectivas montadas e ordenanças de cavallaria.

Esses officiaes durante o curso das operações serão acompanhados por um official de patente igual á do mais graduado dentre elles.

206. Em todos os exercicios, evoluções e manobras de que trata este regulamento, devem ser *rigorosamente* observadas as disposições contidas no R. S. E. C. e os officiaes e praças devem usar o uniforme e equipamento de campanha.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913.— *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*.

DECRETO N. 10.112 — DE 5 DE MARÇO DE 1913

Approva a planta geral e orçamento dos serviços de desobstrução e limpeza dos rios Suruhy, Suruhy-Mirim e Magé

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com o projecto e o orçamento apresentados pela Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta geral e o orçamento na importancia de 685:432\$344, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado, e referentes aos serviços de desobstrução e limpeza dos rios Suruhy, Suruhy-Mirim e Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.114 — DE 5 DE MARÇO DE 1913

Approva os estatutos definitivos e o orçamento da linha de ligação da estação Central da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte á ponte de Potengy, na extensão de 8.138m,030

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e tendo em vista a clausula I, n. 4,

letra b, do contracto autorizado pelo decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do trecho, com a extensão de 8.138m,030, de ligação da estação Central da mesma estrada á ponte do Potengy (Natal a Igapó), bem assim o respectivo orçamento, reduzido á importancia total de 316:956\$920, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.115 — DE 5 DE MARÇO DE 1913

Approva varias alterações nas obras do porto da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado, as alterações propostas pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, do plano geral das obras do mesmo porto, aprovado pelo decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, a saber:

- a) traçado do quebra-mar interior;
- b) reforço do talude externo do quebra-mar interior;
- c) reforço do talude externo do quebra-mar sul;
- d) modificações do projecto dos esgotos de aguas pluvias.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Americo Brazil Silveira do cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu;

O capitão de fragata Alberto Carlos da Cunha do cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo, conforme pediu;

O capitão de fragata graduado engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva do cargo de chefe da 1ª secção da Superintendencia do Material, conforme pediu;

O capitão de fragata reformado José Antonio da Silva Guimarães do cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo.

Foi nomeado o capitão de fragata reformado José Antonio da Silva Guimarães para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 5 do corrente, foi aposentado Joaquim da Costa Pereira no lugar de guarda chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, e não no de guarda-freios, conforme está publicado no *Diario Official* de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de março de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

Carlos Raul de Azevedo para o lugar de escrevente Juramentado do serventurio vitalicio do primeiro officio de distribuidor do Districto Federal;

Homero da Silva Monteiro para idêntico lugar do tabellião de notas do 6º officio.

— Declarou-se ao director geral de Assistencia a Alienados que foi prorrogado por mais dous mezes o prazo concedido ao administrador da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro para prestação da fiança que lhe foi arbitrada para exercer aquelle cargo.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Sergipe o decreto de 5 do corrente meiz nomeando o 1º supplente do substituto no municipio da Villa Nova;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul dous decretos da mesma data relativos á nomeação dos 1º e 2º supplentes do substituto no municipio do Rio Pardo.

Expediente de 1 de março de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Direito de S. Paulo, seis mezes de licença para tratamento de sua saude, com o vencimento que lhe competir na forma da lei.

Requerimentos despachados

Jonathas Carvalho, procurador e representante do jornal *Diario Mercantil*.—Junto procuração.

Othoniel Barreiros, pedindo pagamento de gratificação por serviços de alistamento eleitoral.—O pagamento já foi autorizado por aviso dirigido ao Ministerio da Fazenda em 4 de junho ultimo.

Olympio Augusto de Magalhães.—Apresente attestado passado pelo presidente da commissão de alistamento.

Dia 3

Foram naturalizados brasileiros Joaquim Garcia Ramos, natural de Portugal e residente nesta cidade; Gaetano Ruggero e Paulo Ruggero, naturaes da Italia e residentes no Estado de S. Paulo. Remetteram-se as portarias dos dous ultimos ao presidente do dito Estado.

Requerimentos despachados

Pedro Malta de Albuquerque Maranhão, pedindo pagamento da quantia de \$3500, por ter feito as authenticas do alistamento eleitoral do municipio de Quipapá, no Estado de Pernambuco.— Indeferido.

Alberto Cicero Corrêa Lima.— Prove que recebeu as instrucções a que se refere o art. 221 do Código do Ensino de 1901.

Benjamin da Silva Campos, José Pereira dos Santos e José Valente da Costa Lamin.— Não ha que deferir.

Dia 4

Foi naturalizada brasileira Thereza Maggio, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo. Remetteu-se a portaria ao Presidente do referido Estado.

—Declarou-se ao director do Instituto Benjamin Constant, em referencia ao officio n. 9, de 18 de jan-iro ultimo, que fica autorizado a adiar para a segunda quinzena de abril proximo as provas do concurso para provimento da cadeira de portuguez.

Dia 5

Foram naturalizados brasileiros José da Costa Branco, o padre José Joaquim de Albuquerque, Feliciano Cesar de Castro Castello Branco, Manoel de Carvalho Alves, Manoel Affonso e João Baptista Gonçalves da Rocha, naturaes de Portugal, residentes o primeiro, no Estado do Amazonas, o segundo, no do Rio de Janeiro e os demais, nesta cidade.

Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao governador e presidente dos dits Estados.

Requerimento despachado

José dos Santos Moreira Filho, pedindo pagamento de gratificação por serviços de alistamento eleitoral.—Indeferido.

Expediente de 7 de março de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro, prestando as informações pedidas em aviso n. 797, de 23 de fevereiro ultimo.

— Informou-se ao director geral de Industria e Commercio relativamente a «um processo e dispositivo para depuração dos succos assucarados, em especial dos assucares da canna, com recuperação do substancias utilizaveis como adubo», para o qual pediu privilegio Wladimir Guerrero.

— Communicou-se ao presidente do Tribunal do Jury que o Dr. Theophilo de Almeida Torres, delegado de saude, já está sciente de que deverá comparecer naquellé tribunal, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, para servir como jurado.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal no sentido de ser vistoriado o predio n. 336 da rua S. Carlos.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 1:166\$666, do aluguel do predio onde funciona esta directoria, referente ao mez de fevereiro ultimo; a conta na importancia de 200\$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de fevereiro proximo findo, e a conta na importancia de 200\$, proveniente de fornecimento de papel feito a esta directoria geral, para a Secção Demographica, durante o mez de janeiro proximo passado;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de medico, devidamente registrado, pertencente a Carlos José Augusto de Oliveira;

Ao 7º promotor adjunto os documentos referentes á multa imposta por infracção do regulamento sanitario, á firma Castro & Comp.;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validez de Antonio Francisco Vieira, Daniel Fortunato Pinto, Manoel José Pereira, Francisco de Almeida, Joaquim Francisco da Cruz, Astrogildo Carlos da Silva, Raul Alon, José Bento de Souza, José Henrique de Sá, Heitor Pires Campos, Sebastião de Oliveira e Francisco de Almeida;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Francisco Barreiro.

—Exmo. Sr. Dr. Carlos Pinto Seidl, dignissimo director geral de Saude Publica:

Conforme as determinações de V. Ex. apresento-vos, em duplicata, o relatório dos serviços de prophylaxia effectuados nos navios do Lloyd Brasileiro.

Durante o mez de fevereiro proximo findo, foram expurgados 20 navios, sendo 11 procedentes dos portos do norte a saber: *Pirineos, Aymoré, Brazil, River Clid, Minas Geraes, Pará, Satellite, Bahia, Bragança, Cubatão e Mayrink*.

Os outros nove foram procedentes do sul, sendo os seguintes: *Jupiter, Mantiqueira, Orion, Saturno, Mayrink, Iris, Laguna, Sirio e Cubatão*.

Todos estes expurgos foram effectuados sob a requisição do chefe da navegação afim de obter permissão de atracar ao caes.

O numero de ratos mortos pelos expurgos foi de 42.—Dr. E. Lindenberg Porto Rocha, chefe do Serviço da Prophylaxia do Lloyd Brasileiro.

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1913

Francisco Fonseca (1º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Alexandre Fessy-Moyse (3º districto).— Como requer.

Espindola & Medeiros (3º districto).— Não ha que deferir.

Almeida & Carvalho (3º districto).— Indeferido.

Augusto C. da Silva Ribeiro (5º districto).— Indeferido.

João Dale (5º districto).— Certifique-se.

Manoel José Fernandes Guimarães (5º districto).— Concedo 30 dias para o fim que requer.

Ignacio V. de Mello (6º districto).— Como requer.

Manoel José Alves Abrantes (9º districto).— Relevo a multa. Complete o requerente a intimação.

Francisco Alves Rollo (9º districto).— Indeferido.

Isabel Figueira Bastos (9º districto).— Concedo 30 dias.

Menotti Punaro Baratta.— Requeira ao Sr. ministro.

R. Aubertel.— Mantenho a multa.

Williams Robertson & Comp.— O que requer independe do licença desta directoria.

Williams Robertson & Comp.— Sim, mediante recibo.

João Vaz Pinto.— Relevo a multa, attendo a quanto allega o promette o requerente. Si repetir, porém, a censuravel distribuição dos prospectos com manifesta infracção do § 2º do art. 266 do regulamento, será a multa renovada.

Emilia Sant'Anna Leite.— Certifique-se.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 8 do corrente:

Foi transferido do 13º para o 16º districto policial o commissario Alexandre Miranda, na vaga, por fallecimento, do commissario José Corrêa Barbosa;

Foi nomeado commissario de 2ª classe do 13º districto policial, Luiz Eugenio de Barros Costa.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 4 A — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913.

Declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas da União, para os devidos effectos, que os claros existentes nas notas impressas, actualmente em uso, para o despacho

de quaesquer generos ou mercadorias devem ser sempre preenchidos a mão, ficando terminantemente prohibido o emprego de machinas de escrever no preenchimento de tacs claros. — *Francisco Salles.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 7 — Rio de Janeiro, 7 do março de 1913.

Em additamento á circular n. 4 A, do 26 de fevereiro ultimo, declaro aos Sr. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas da União, que, apesar da prohibição alli estabelecida, poderá ser tolerada a escripta a machina, desde que seja feita em papel sensibilizado, colorido, semelhante ao usado pelos bancos para os cheques.

Recommendo, outrosim, aos mesmos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas que concedam o prazo de 30 dias para começar a ser executada aquella prohibição. — *Francisco Salles.*

— Por portaria de 7 do corrente, foi concedido um anno de licença, nos termos do decreto legislativo n. 2.765, de 15 de janeiro do corrente anno, ao fiel do pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional José Braz de Siqueira, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por titulo de 4 do mesmo mez, foi nomeado Augusto Alves de Azevedo para o lugar de collecter das rendas federaes em Lavras, Estado do Minas Geraes.

— Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fôrma da lei, ao 3º escriptuario da Directoria de Estatística Commercial Valerio Coelho Rodrigues, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

José Soares Patricio Junior & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho despacho de 1 de outubro de 1910.

— Pelo Sr. director :

Processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 600\$ de que é credora a Companhia Cantareira e Vição Fluminense, proveniente de fornecimentos feitos em 1910 (encaminhado com o aviso do Ministerio da Agricultura n. 3.966, de 18 de setembro ultimo). — Apresente procuração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1913

Sr. ministro da Vição e Obras Publicas :

N. 35—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao agente fiscal dos impostos de consumo Samuel Porto, designado para inspecionar a segunda zona do Estado da Bahia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 36 — Em resposta ao vosso officio n. 646, de 28 do fevereiro ultimo, communico-vos que, estando em vigor no corrente exercicio, em virtude do art. 114 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro proximo findo, o credito de 11.000.000\$ aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, podem ser pagas as despesas que forem requisitadas até a sua importancia total; mas á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas só poderá ser posta a importancia de 1.000.000\$ por conta dos saldos do mesmo credito, conforme pedistes naquello aviso, quando, encerrado o exercicio de 1912, for conhecido o referido saldo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 30 — Transmittindo-vos a inclusa representação da Directoria da Despesa Publica sobre a necessidade da abertura de creditos supplementares ás verbas 22ª e 23ª do exercicio de 1912, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 96 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno proximo passado, podem ser legalmente abertos a este ministerio os creditos de 276:432\$059, supplementar á verba 22ª — Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — e de 71:967\$422, supplementar á verba 23ª — Commissão aos vendedores particulares de estampilhas —, afim de attender ás despesas de que trata a mesma representação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1913

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 5—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa patente do tenente honorario do Exercito José Pereira da Souza Sapeatiba, a quem, por decreto de 6 de fevereiro proximo findo, foi concedida dispensa do lapso de tempo, documento esse transmittido com o officio do Departamento Central do Ministerio da Guerra sob n. 153, de 4 do corrente, e que deverá ser entregue ao interessado.

N. 6—Remetto-vos, para os devidos effeitos, as inclusas cópias authenticas dos decretos de 6 do mez proximo findo que concedem a José Pereira de Souza Sapeatiba e a José Christino de Andrade dispensa do lapso de tempo para pagamento do sello das patentes que lhes conferem, respectivamente, as honras dos postos de tenente e alferes do exercito, documentos esses enviadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 153, de 22 daquella mez.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited :

N. 71—Peço providencieis no sentido de ser concedido passe, de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente exercicio, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro (que comprehende Campos e S. João da Barra) Manoel Antonio Aderne sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro :

N. 80—De ordem do Sr. ministro, peço providencieis no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entro o porto desta Capital e o de Santos, a Sancho de Aguiar Botto de Barros, nomeado 4º escriptuario da alfandega daquella cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro proximo findo que concede tres mezes de licença ao conferente da alfandega dessa capital João da Cruz Secco.

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de fevereiro proximo findo concedendo quatro mezes de licença ao commandante da força de guardas da Alfandega da cidade do Rio Grande Octavio Leonel da Silva.

N. 62 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro proximo findo, que concede 30 dias de licença ao guarda da Alfandega da cidade do Rio Grande João de Araújo Costa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 7, de 12 do mez proximo findo, em que a Companhia de Fiação e Tecidos S. João, com sede nessa capital, pede permissão para pagar sem revalidação o imposto devido pelos juros de suas *debentures* correspondentes aos annos de 1911 e 1912, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, deferir o alludido requerimento, por equidade

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de março de 1913

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 72—Em resposta ao vosso officio n. 17/303, de 3 do corrente, cabe-me dizer-vos que o trecho em que tem de viajar o collecter das rendas federaes de Rio Claro é da estação de Barra Mansa a Central e vice-versa.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 183—Tendo o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Piahy communicado, em officio n. 8, de 27 de janeiro ultimo, que devolveu a essa repartição a importancia de 2:728\$420 em estampilhas do sello adhesivo do antigo padrão, em recolhimento, solicito vossas ordens para que, depois de convenientemente conferidas e examinadas, tenham as mencionadas estampilhas o destino a que so referem as disposições em vigor.

N. 184—Tendo o delegado fiscal no Estado da Bahia, em officio n. 47, de 9 de abril do anno passado, dirigido por equívoco á Directoria da Contabilidade Publica, communicado que devolveu a esta repartição a quantia de 64:755\$320 em estampilhas do sello adhesivo recolhidas e estragadas, solicito vossas ordens no sentido de terem as mencionadas estampilhas o destino de que tratam as ordens em vigor, depois de convenientemente examinadas e conferidas.

—Sr. Raphael Rosa, agente fiscal dos impostos de consumo da 6ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro — Santa Maria Magdalena :

N. 71—Sobre a consulta constante do vosso officio sem numero, mez e data, declaro-vos que deve ser lavrado o competente termo do balanço a que se procedeu na collectoria, afim da constatar em qualquer tempo o mesmo balanço.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1913

Eduardo Lopes da Silva.—Transfira-se.

Jorge Rosmez Petersen.—Idem.

Alice Augusta de A. Freitas.—Idem.

João Alves de Magalhães.—Idem.

Steinberg, Meyer & Comp.—Idem.

Jorge de Freitas Lomelino.—Idem.

Barbosa & Comp.—Idem.

Dr. João Pinto Simões Junior.—Idem.
 Adalberto Augusto da Motta Andralle.—Idem.
 Antonio Joaquim Alonso.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
 Alcina Gonçalves Arouca.—Restitua-se a quantia de 40\$500, levando-se a despesa a «Receita a anullar».
 Idalina G. de Araujo.—Entregue-se, mediante recibo.
 Rosendo Luiz Duarte o outro.—Idem.
 Antonio Pinto Cabral.—Selle o documento de fls. 5.
 João Leopoldo Modesto Leal.—Proceda-se na forma do parecer, inutilizando-se a certidão de divida, o que feito, transfira-se.
 Joaquim Coelho Junior.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Maria Celeste da Fonseca.—Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.
 Companhia Brazil Industrial.—Dê-se baixa.
 Luiz Grass & Filho.—A' vista do parecer, nada ha que deferir.
 Villela & Comp.—Averba-se a mudança.
 Companhia Nacional de Pesca.—Dê-se baixa.
 Arruda Filhos & Comp.—Paguem o debito accusado.
 H. L. von Trass.—Proceda-se na forma do parecer, inutilizando-se as certidões de debito e extrahindo-se outras para o novo lançamento.
 Fernando Gelano.—Dê-se baixa.
 Representação do escripturario Veiga sobre a inscripção de J. J. Amorim Silva.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 Dita do mesmo sobre a de Mello Cunha & Comp.—Idem. Idem.
 Dita do mesmo sobre a de J. Bello & Comp.—Idem. Idem.
 Dita do mesmo sobre a de M. de Brazão.—Idem. Idem.
 Dita do mesmo sobre a de Augusto Cabral.—Idem. Idem.
 Dita do mesmo sobre a de Virgilio Machado.—Idem. Idem.
 Dita do mesmo sobre a de Vasconcellos & Comp.—Idem. Idem.
 Dita do mesmo sobre a de João Alexandre Senna.—Idem. Idem.
 Dita do mesmo sobre a de Marcos & Comp.—Idem. Idem.
 Dita do escripturario Frederico Souto sobre a de Christiano Medeiros Galvão.—Idem. Idem.
 José Ferreira da Costa.—A' 2ª Sub-directoria.
 Manoel Pinto de Carvalho.—A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 8 DE MARÇO DE 1913

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emitir.....	64.024:480\$000		
Moeda subsidiaria.....	5:581\$319	64.030:061\$319	
Caixa ouro:			
Em deposito :			
Libras.....	17.234.134-10-0	258.512:017\$500	
Franco.....	61.379.660	36.504:276\$188	
Ouro nacional...	204:160\$000	344:520\$0-0	
Marcos.....	22.645.080	16.624:822\$087	
Dollars.....	27.567.067\$50	84.968:265\$184	
Coroas austriacas	8.690	5:427\$120	
Liras italianas...	140	8:526\$2	
Pesos argentinos.	430.245	387:303\$102	
Pesetas hispanholas.....	723.800	430:464\$992	397.777:179\$635
Responsabilidade do Thesouro....	18.999:395\$982		
Diferença de ouro fino.....	340:330\$034	19.339:776\$016	
		481.147:020\$000	
Credito			
Emissão:			
Bilhetes emitidos	653.183:830\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados	62.595:880\$000		
Bilhetes resgatados.....	173.483:410\$000	236.079:290\$000	
Em circulação.....		417.104:540\$000	

Notas a emitir:

Existentes no cofre..... 64.024:480\$000

Thesouro Nacional :

Supprimentos em moeda subsidiaria..... 18:000\$000
 481.147:020\$000

O chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva.—Nuno de Andrade, director.—Polo thesoureiro, Emilio Chaudon, fiel.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 8 de março de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	281-0-0	13.531-0-0
Franco.....	—	4.160
Marcos.....	20	570
Mil réis ouro.....	—	1:350\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	397.777:179\$625
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	417.116:955\$651

Emissão

Notas em circulação.....	417.104:540\$000
Moeda subsidiaria.....	12:415\$651
Total.....	417.116:955\$651

O escripturario, A. Block.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1913

Existiam em circulação em 31 de janeiro de 1913.. 606.643:531\$000

Quantidade de notas	Valores	Importancia
6.618.640 1/2	1\$000....	6.618:640\$500
4.978.751 1/2	2\$000....	9.957:501\$000
7.391.046 1/2	5\$000....	36.955:232\$500
7.993.632	10\$000....	79.936:320\$000
4.304.170 1/2	20\$000....	86.083:410\$000
2.054.598 1/2	50\$000....	102.729:925\$000
772.038	100\$000....	77.209:800\$000
398.261 1/2	200\$000....	79.652:300\$000
253.803 1/2	500\$000....	126.931:750\$000
34.764.999 7/2	Diferença para menos de.....	601:650\$000

Provém de :

Troco de prata.....	601:650\$000	601:650\$000
---------------------	--------------	--------------

NOTA

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898.	788.364:614\$500
Importancia retirada da circulação até 28 de fevereiro de 1913.....	182.319:733\$500

Circulação em 28 de fevereiro de 1913. 606.044:881\$000

Secção do papel-moeda, 7 de março de 1913.—O chefe, J. Paulo de L. Ferreira.—O escripturario, Clarimundo T. da Veiga.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

BALANÇETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS,
PAPEL, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Receita	Total do valor dos títulos	Total—Réis
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro, destinado à aquisição e apolices, em c/c no Banco do Brazil.....	—	—
Em dinheiro, destinado à aquisição e apolices, em poder do thesoureiro.....	1.008:805\$100	1.008:805\$100
A importância em poder do thesoureiro foi accrescida de 250:000\$, recebida por supprimento do cofre de juros em deposito de empréstimos existentes (unificadas), portaria da inspectoría n. 6 de 28 de fevereiro proximo findo.....	—	—
Saldos tambem do mez anterior, em títulos:		
21.591 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$.....	21.591:000\$000	
1 apolice uniformizada, do valor de 500\$.....	500\$000	
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$.....	2:000\$000	
6.828 apolices de 5 %, emitidas para construção de estradas de ferro, do valor de 1:000\$..	6.828:000\$000	
339 apolices para saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de 1:000\$.....	339:000\$000	
113 apolices geraes de 4 %, do valor de 1:000\$..	113:000\$000	
11 apolices geraes de 4 %, do valor de 600\$.....	6:600\$000	
289 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$...	289:000\$000	
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$...	2.097:000\$000	
31.279	31.266:100\$000	1.008:805\$100
Despesa		
Importancia despendida com a aquisição de 651 apolices de valor de 1:000\$ cada uma, para o fundo de amortização em diversos dias do mez de fevereiro proximo findo.....	—	645:420\$500
Saldo que passa para o mez seguinte.....	31.266:100\$000	363:384\$600

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 1 de março de 1913. — Visto. — O chefe, Carlos Prata. — O thesoureiro, O. S. Carvalho. — O 2º escripturario, Corrêa de Sá.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1913

José Tavares dos Santos e Eleodoro Benides.—Indeferido.

José Joaquim Pedroso.—Pode servir como supplente extranumerario, sujeitando-se á escala estabelecida.

Manoel Cardoso.—Idem.

Olivia Oppenheimer.—Sim.

Mario Alberto Machado.—Idem.

Ministerio da Marinha

— Por portaria de 4 do corrente, foi tornada sem effeito a portaria de 21 de fevereiro do corrente anno, pela qual foi nomeado o capitão-tenente engenheiro naval Emilio Julio Hess para exercer o cargo de ajudante da 1ª secção da Superintendencia do Material.

— Por outra de 5 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Aristides Galvão Bueno para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo.

Secretaria de Marinha

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1913

Sr. superintendente do Portos e Costas:

N. 367 — Recommendo-vos providencias no sentido de serem, pela Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, publicados editaes demarcando um canal, que fique comprehendido entre o caes commercial e uma linha tirada da ilha de Santa Barbara ao morro de S. Lourenço em Nitheroy, e destinado ao livre transito dos navios que demandem aquelle caes, para atracação e, bem assim, determinei a mesma capitania a mais rigorosa observancia no cumprimento deste aviso, afim de que cessem de vez as reclamações dirigidas a este ministerio.

Requerimentos despachados

Laudelino Ribeiro da Silva.—Indeferido.

Luiz Messina.—Indeferido.

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

N. 368 — Tendo sido descarregados no porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, 48 volumes contendo material para o novo pharol de Aracaty, vindos de Antuerpia pelo vapor allemão *Desterro*, acompanhados da respectiva factura consular, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser entregue pela alfandega daquello Estado ao capitão do porto ou á sua ordem, livre de direitos aduaneiros, o referido material.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 369 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço, ao capitão-tenente Alexandre de Azevedo Lima, encarregado do levantamento de plantas hydrographicas em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, em substituição do official de igual patente Manoel José Nogueira da Gama.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 370 — Devolvendo o incluso processo de aforamento de terreno de marinhas sito á praia do Cajú ns. 25 e 27, requerido por João José Gomes de Azevedo e que veio annexo a vosso officio n. 168—1ª secção — de 27 de agosto do anno proximo findo, declaro-vos, de accordo com a informação prestada pela Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 35, de 19 de fevereiro ultimo, não haver inconveniente na concessão do aforamento pedido, uma vez que ficou estabelecido não ser a União obrigada a indemnização alguma, por bemfeitorias ou outros motivos, si de futuro precisar do referido terreno.

— Sr. chefe da Comissão Naval na Europa:

N. 372 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem ahí adquiridas, com urgencia, as machinas e ferramentas constantes da relação em cópia annexa e destinadas á directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital.

— Sr. superintendente do Material:

N. 374 — Recommendo-vos providencias afim de que sejam attendidos, com urgencia, os pedidos que forem feitos pelo Arsenal de Marinha desta Capital para a promptificação dos navios da esquadra.

Requerimento despachado

A. Campos & Comp.—Não convem, á vista do parecer do Corpo de Bombeiros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1913

D. Maria da Gloria Muscart Chaves, viuva de João Rodrigues Chaves, director de secção desta secretaria de Estado, pedindo os favores do montepio.—Apresente certidão do seu casamento com o finado, extrahida dos assentamentos do registro civil, e junte nova certidão de obito de seu marido, legalmente rectificada, da qual conste o nome da viuva e a existencia ou não de filhos, e, finalmente, apresente certidão indicando as datas de nomeação e posse do finado, ordenados simples annuaes que percebia, quando se inscreveu como contribuinte, quanto pagou de joia, com quanto contribuía mensalmente e si estava quite desses pagamentos na data em que falleceu.

Manoel José Gaudencio, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

José Pereira, official operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

João Francisco Pontes, official operario de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido.

Antonio Pereira Caranta, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

José Francisco Ramalho, guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 68 — Rio de Janeiro, 6 de março de 1913.

Sr. prefeito do Districto Federal — Este ministerio, por aviso n. 309, de 5 de setembro do anno proximo passado, dirigido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approvou o orçamento na importancia de 172:630\$400 de um muro de cimento armado destinado a amparar as terras do morro do Castello, conforme solicitastes por officio n. 1.403, de 23 de junho do mesmo anno.

Declarando-me, agora, aquella inspectoría não ter ainda aberto concorrência publica para a execução do alludido serviço, já por estar dependendo de solução do Congresso um pedido de concessão para o arrazamento do mencionado morro, já porque não tem destino a dar aos 12.031 metros de excavação que resultarão da obra, e ainda mais que, devendo a Prefeitura á Caixa Especial a quantia de 241:847\$960 de aterro da Avenida Beira-Mar, poderia o serviço da construção do muro ser feito pela repartição a vosso cargo, dando-se-lhe quitação da divida citada, tenho a hora de submeter ao vosso criterio o alvitre apresentado pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, para ulterior deliberação.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 76 — Rio de Janeiro, 6 de março de 1913.

De accordo com o parecer prestado no vosso officio n. 34, de 11 de fevereiro do corrente anno, relativamente ao requerimento de dez proprietarios de açudes no municipio de Augusto Severo, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo modificação nos orçamentos dos açudes de sua propriedade, declaro-vos ficar approvada a modificação proposta no preço de união para a excavação em terras, fazendo as alterações convenientes nos orçamentos anteriores dos açudes Solidão, Otica e Cabris, a que vos referis naquella citado officio.

Saude e fraternidade — José Barbosa Gonçalves. — Sr. inspector de Obras contra as Seccas.

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 8 de março de 1913

Officiou-se ao director geral dos Telegraphos no sentido de ser concedida a franquia telegraphica ao chefe da commissão das obras da lagoa Mirim, engenheiro Candido José de Godoy (officio n. 42).

Pediu-se ao director geral da Imprensa Nacional providenciar sobre a remessa diariamente de um exemplar do *Diario Official* ao engenheiro Candido José de Godoy, chefe da commissão das obras da lagoa Mirim, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 43).

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser designado um empregado do Thesouro Nacional para fazer parte da junta apuradora das contas da Companhia do Porto da Victoria, referentes ao 2º semestre de 1912 (aviso n. 66, de 6).

Por aviso n. 69, de 6 de março corrente, communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que foram approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 13:279\$679, do açude particular «Santo Onofre», que Manoel Onofre Pinheiro pretende construir em sua propriedade agricola e pastoril denominada Varzea Cercada, no municipio de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Por aviso n. 70, de 6 de março corrente, communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que foram approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 17:988\$330, do açude particular «Salto da Onça», que Miguel Martins Veras pretende construir em sua propriedade agricola e pastoril, no municipio de Augusto Severo, Estado do Rio Grande do Norte.

— Por aviso n. 71, de 6 de março corrente, communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que foram approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 28:348\$160, do açude particular «Equador», que, no municipio de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, pretende Lino Constancio de Brito Guerra construir em sua propriedade agricola e pastoril do mesmo nome «Equador».

— Por aviso n. 72, de 6 de março corrente, communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que foram approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 15:961\$127, do açude particular «Pedra Comprida», que Theophilo Olegario de Brito Guerra pretende reconstruir em sua propriedade agricola e pastoril denominada «Salão», no municipio de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

— Por aviso n. 73, de 6 de março corrente, communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que foram approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 15:541\$132, do açude particular «Riachinho», que Martins Ferreira de Carvalho pretende construir em sua propriedade agricola e pastoril denominada «Riachão», municipio de S. Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

— Por aviso n. 74, de 6 de março corrente, communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que foram approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 23:227\$703, do açude particular «Outeiro», que o Dr. Felipe Nery de Brito Guerra pretende construir em sua propriedade do mesmo nome, no municipio de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

— Por aviso n. 75, de 6 de março corrente, communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que foram approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 11:159\$022, do açude particular «Pitombeiras», que José da Motta Ferreira Zuza pretende reconstruir em sua propriedade agricola denominada «Santa Cruz», municipio de Apody, Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente, foi demittido Ernani de Faria Alves, do cargo de praticante de 1ª classe da directoria geral, como incurso no art. 485, n. 8 do regulamento.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, o servente de 1ª classe Guilherme Ferreira Pacheco, tambem da directoria geral.

— Ainda por outras da mesma data, foram promovidos na directoria geral: a praticante de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Sylvio de Freitas Oliveira; a servente de 1ª classe, o de 2ª João dos Santos Fontes, e nomeados: para o logar de praticante de 2ª classe, o carteiro da succursal dos Correios da praça Municipal Manoel Ricardo da Silva Gomes; para o de servente de 2ª classe, o estafeta distribuidor José Ferreira da Costa e para o de estafeta distribuidor o cidadão Pedro Ferreira Gomes.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1913

Octaviano Freire, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

José do Espirito Santo, pedindo entrega de documentos.— Sim, mediante recibo.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Dia 8 de março de 1913

Com o officio n. 49, de 4 do corrente, foram submittidos á approvação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento, na importancia de 42:935\$978, para a construção do açude «Ferreira Pinto», no municipio de Apody, Estado do Rio Grande do Norte, da propriedade de Antonio Ferreira Pinto Filho.

— Com o officio n. 50, de 4 do corrente, foram submittidos á approvação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento, na importancia de 24:463\$099, para a construção do açude «Marcellino», no municipio de Pão dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, propriedade de Marcellino Francisco de Oliveira.

— Com o officio n. 51, de 6 do corrente, foram submittidos á approvação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento, na importancia de 19:548\$353, para a construção do açude «Passagem do Antonio», no municipio de Pão dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade de José Antonio de Aquino.

Repartição Geral dos Telegraphos

GRUPO E

Objectos de escriptorio e de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, e em observancia ao disposto na letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços constantes das propostas que foram recebidas nesta repartição, no dia 10 do corrente mez, para o fornecimento de material do grupo E (objectos de escriptorio e de expediente) durante o anno de 1913.

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade	Proponentes				
	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
2. Alfinete de latão, em pacote de 100 grammas, pacote.....	\$890	\$640	\$850	\$830	\$700
3. Alicete de brochar, um.....	—	12\$000	5\$840	5\$000	6\$500
4. Alicete para ilhós, um.....	—	5\$000	2\$500	2\$100	2\$500
10. Barbante fino de diversas cores, novello.....	\$480	2\$850	\$360	\$290	
11. Barbante grosso de linho, novello.....	\$750	\$190	\$420	\$290	
13. Barbante nacional, em chicote.....	1\$950	2\$000	2\$400	2\$280	3\$200
Borrachas :					
19. «Apa» (amostra).....	—	—	\$400	\$600	
22. Para desenho, «miolo de pão», uma.....	—	\$480			
25. Em lapis, de J. Faber (amostra), uma.....	\$180	\$360			
Canetas :					
44. Com bocal de metal e pena de vidro (amostra), uma.....	\$190	\$240	\$450		
46. «Eagle Pencil Co.» de n. 1 ou de n. 4.515 (amostra), uma.....	\$190	\$160	\$130	\$150	\$180
47. «Eagle Pencil Co.» de n. 2 (amostra), uma.....	\$220	\$170	\$150	\$160	\$190
48. «Eagle Pencil Co.» de n. 3 (amostra), uma.....	\$270	\$190	\$200	\$180	\$190
49. «Eagle Pencil Co.» de n. 4 (amostra), uma.....	\$320	\$260	\$260	\$200	\$250
68. Cesta de vime para papel, nacional, de 0 ^m ,33 de diametro X 0 ^m ,40 de altura, uma.....	3\$290	2\$500	2\$250	2\$180	2\$700
72. Codigo internacional de signaes, um.....	24\$500	—	—	24\$800	
74. Collador de estampilhas.....	2\$900	—	—	3\$150	
Colchetes, grampos e tranquetas :					
75. «D. R. P.», em caixa de 100, caixa.....	—	—	1\$200	\$800	\$700
76. «Niagara Gigante», em caixa, cento.....	1\$450	2\$000	\$880	1\$600	1\$400
77. «Niagara» n. 1, em caixa, cento.....	1\$050	\$800	\$670	\$840	\$700
78. N. 00, em caixa de 72, caixa.....	\$390	\$220	\$300	\$300	\$300
79. N. 000, em caixa de 72, caixa.....	\$390	\$240	\$300	\$300	\$300
80. N. 1, em caixa de 72, caixa.....	\$480	\$260	\$320	\$300	\$300
81. N. 2, em caixa de 72, caixa.....	\$550	\$290	\$350	\$340	\$320
82. N. 3, em caixa de 72, caixa.....	\$560	\$290	\$350	\$370	\$320
83. N. 4, em caixa de 72, caixa.....	\$590	\$340	\$420	\$380	\$340
84. N. 5, em caixa de 72, caixa.....	\$790	\$480	\$420	\$450	\$450
85. N. 6, em caixa de 72, caixa.....	1\$170	\$600	\$650	\$650	\$450
86. «O. K.» n. 1, em caixa, cento.....	\$870	\$800	\$850	\$850	\$700
87. «O. K.» n. 2, em caixa, cento.....	1\$120	1\$000	\$760	1\$100	\$900
88. «Self» n. 440, em caixa de 100, caixa.....	—	\$800	\$340	\$450	\$450
89. «Self» n. 441, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$000	\$420	\$520	\$450
90. «Self» n. 442, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$000	\$480	\$580	\$450
91. «Self» n. 443, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$100	\$540	\$680	\$500
92. «Self» n. 444, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$200	\$690	\$780	\$500
98. «Self» n. 445, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$300	\$890	\$860	\$600
94. «Self» n. 146, em caixa de 100, caixa.....	—	1\$500	\$950	\$950	\$600
108. Copiador de 500 folhas, com indice, para cartas, um.....	7\$420	4\$900	6\$900	6\$300	6\$800
109. Copiador de 500 folhas, sem indice, para cartas, um.....	6\$830	3\$800	6\$400	6\$600	5\$800
110. Copiador de 500 folhas, com indice, para officios, um.....	\$8900	6\$400	8\$900	8\$800	7\$200
111. Copiador de 100 folhas, sem indice, para officios, um.....	5\$800	3\$900	4\$900	3\$000	3\$800
138. Duplo decimetro de madeira, um.....	\$900	\$690	1\$000	\$700	1\$000
139. Duplo decimetro de marfim, um.....	\$900	7\$000	6\$900	6\$900	8\$500
140. Duplo decimetro de metal branco, um.....	—	—	4\$800	24\$000	22\$000
142. Enveloppe branco diplomata, T. Mill, cento.....	3\$450	2\$700	3\$200	2\$800	2\$500
143. Enveloppe diplomata, de La Rue, cento.....	4\$500	2\$400	3\$400	3\$800	2\$700
144. Enveloppe para papel, de oitavo, de T. Mill, cento.....	3\$250	2\$400	2\$800	3\$200	2\$600
116. Espeto com base de chumbo, para papel, um.....	1\$090	1\$200	\$640	\$900	1\$200
147. Esponja de borracha n. 19, uma.....	2\$450	1\$500	2\$500	2\$400	1\$500
148. Esponja de borracha n. 32, uma.....	1\$750	1\$800	3\$500	2\$600	2\$000
149. Esponja de borracha n. 51, uma.....	2\$950	2\$200	4\$000	2\$800	2\$400
150. Esponja de borracha para molhador, de 0 ^m ,19, uma.....	2\$350	1\$400	4\$000	1\$800	2\$000
151. Esponja fina para molhador, uma.....	1\$100	\$600	1\$000	\$900	\$900
152. Esponja ordinaria, uma.....	1\$000	\$480	\$800	\$500	\$600
191. Estojo de Kern n. 560, completo um.....	—	—	130\$000	79\$000	120\$000
192. Estojo de Kern n. 561, completo, um.....	—	—	150\$000	98\$000	140\$000
193. Estojo de Kern n. 562, completo, um.....	—	—	190\$000	204\$000	220\$000
194. Estojo dom tiralinhas, de Kern, para curvas do pirel, um.....	—	—	7\$500	9\$900	10\$000
196. Etiqueta com guarnição de metal, ns. 68, 73 1/2, 75 e 76 (amostra), cento.....	1\$150	2\$900	1\$300	\$900	1\$300
197. Etiqueta de panno ns. 100 e 101 (amostra), cento.....	\$790	—	\$800	\$600	\$700
198. Etiqueta de papel, qualquer tamanho (amostra), cento.....	2\$000	3\$800	1\$600	1\$100	1\$400
199. Etiqueta com tranqueta, de ns. 1, 2, 6 e 8, cento.....	1\$230	—	1\$100	\$900	\$100

Numero do artigo—Designação do artigo—Especie da unidade	Proponentes				
	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido, Marques & Comp.	Luiz Macedo
201. Faca para papel, de madeira, uma.....	—	1\$400	1\$500	\$700	1\$000
202. Faca para papel, de marfim, uma.....	—	8\$000	12\$000	6\$000	6\$000
203. Fio de seda para pantographo, metro.....	—	—	\$100	\$090	\$700
205. Folhinha de desfolhar, grande, uma.....	2\$000	1\$600	2\$000	1\$700	1\$800
206. Folhinha nacional, «Brazileira», uma.....	—	—	3\$000	—	1\$800
207. Furador de aço com cabo de bucho, para papel, um.....	1\$200	1\$000	1\$000	1\$050	1\$000
208. Gabarito de borracha para curvas, variando de 10 em 10 minutos, um.....	—	—	170\$000	—	160\$000
209. Gabarito de madeira para curvas, variando de 10 em 10 minutos, um.....	—	—	82\$000	—	98\$000
210. Gancho para prender papeis, um.....	1\$500	\$640	\$900	\$680	\$600
211. Giz em lapis, qualquer cor, groza.....	4\$500	3\$800	2\$000	1\$700	2\$500
212. Giz vermelho para marcar estacas, pão.....	—	\$140	\$200	\$200	\$240
213. Godet de A. W. Faber, grande, com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	4\$500	2\$800	3\$800	3\$000
214. Godet de A. W. Faber, médio, com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	3\$000	2\$800	2\$800	2\$800
215. Godet de A. W. Faber, pequeno com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	2\$400	2\$400	2\$500	2\$500
216. Godet de A. W. Faber, pequeno com tampa, jogo de cinco, jogo.....	—	2\$400	2\$100	2\$500	2\$500
217. Gomma-arabica liquida, de A. Maurin n. 350, vidro.....	1\$300	\$970	1\$000	1\$180	1\$000
218. Gomma-arabica liquida, de A. Maurin n. 420, vidro.....	1\$650	1\$460	1\$540	1\$440	1\$400
219. Gomma-arabica liquida, «Sardinha» n. 1, vidro.....	1\$090	1\$180	1\$190	1\$130	1\$200
220. Gomma-arabica liquida, «Stikphasts», em vidro de 250 grammas, vidro.....	1\$590	\$950	1\$100	1\$400	1\$400
222. Grampo para machina de brochar, qualquer tamanho, milheiro.....	—	2\$800	1\$500	2\$500	—
223. Ilhóes de qualquer numero, cento.....	—	\$300	\$800	\$800	—
224. Impermeavel para copiador, um.....	\$430	1\$000	\$650	\$200	\$300
225. Indice com 30 folhas, com capa de papel, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	\$890	1\$000	\$950	\$700	\$800
226. Indice com 100 folhas, com capa de carneira, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	5\$900	4\$800	3\$800	2\$300	2\$400
227. Indice com 100 folhas, com capa de panño, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	2\$690	2\$800	3\$200	2\$750	2\$000
228. Indice com 100 folhas, com capa de papel-couro, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, um.....	2\$350	2\$500	2\$500	2\$000	1\$800
Lacre encarnado :					
229. A. Maurin n. 5, caixa de 10 ou 20 páos, caixa.....	3\$800	2\$900	3\$640	3\$400	3\$100
230. A. Maurin n. 8, caixa de 10 ou 20 páos, caixa.....	3\$200	2\$900	3\$220	2\$400	3\$000
231. Nacional (pães), kilo.....	1\$350	1\$000	\$900	1\$000	\$900
232. Nacional n. 1, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	—	1\$200	1\$200	1\$250	1\$000
233. Nacional n. 2, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	—	1\$300	1\$200	1\$260	1\$000
234. Nacional n. 9, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	2\$350	1\$300	1\$400	2\$200	1\$200
235. Nacional n. 10, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	1\$690	1\$300	1\$600	1\$400	1\$200
236. Nacional n. 14, em caixa de 1/2 kilo, caixa.....	1\$230	1\$300	1\$300	1\$400	1\$300
237. A. W. Faber, n. 1, 2, 3, 4, e 5, duzia.....	\$980	\$870	\$895	\$900	\$900
238. A. W. Faber B. «Mexican graphite», duzia.....	—	2\$200	1\$650	2\$800	3\$200
239. Bicolor Jahann Faber, dous martellos, n. 7.058, um.....	—	\$230	\$280	\$230	\$240
240. De borracha, A. W. Faber, dous usos, um.....	\$430	\$390	\$450	\$370	\$350
241. Bismark, qualquer cor, um.....	—	—	\$600	\$400	\$600
242. De cores, Jahann Faber, ns. 7.056, 7.057, 7.058 e 7.059, um.....	—	\$230	\$270	\$230	\$240
249. Preto, inscrição dourada, Jahann Faber, duzia.....	1\$090	\$890	\$900	\$900	\$900
252. Limpa-penna de porcellana com chumbo (amostra), um.....	1\$950	1\$100	1\$290	1\$300	—
253. Lima-penna de porcellana com escova (amostra), um.....	1\$190	\$950	\$990	1\$100	1\$100
Livros em branco:					
254. Com capa de papel-couro, 0 ^m ,18×0 ^m ,24, com 100 folhas, um.....	1\$650	\$790	1\$100	1\$500	1\$300
255. Com capa de papel-couro, de 0 ^m ,20×0 ^m ,26, com 100 folhas, um.....	1\$760	1\$500	1\$600	1\$600	1\$400
256. Com capa de panño, de 0 ^m ,20×0 ^m ,26, com 100 folhas, um.....	1\$930	1\$500	1\$800	2\$000	1\$400
257. Com capa de papel-couro, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, com 100 folhas numeradas, um.....	1\$040	1\$390	1\$509	2\$400	2\$000
258. Com capa de panño, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, com 100 folhas numeradas, um.....	1\$920	1\$490	1\$500	2\$500	2\$000
259. Com capa de papel-couro, 0 ^m ,24×0 ^m ,36, com 100 folhas, um.....	3\$370	2\$400	2\$300	3\$000	2\$500
260. Com capa de panño, de 0 ^m ,24×0 ^m ,36, com 100 folhas, um.....	3\$350	2\$900	3\$200	3\$200	3\$000
261. De papel quadrado, de 50 folhas, de 0 ^m ,26×0 ^m ,39, um.....	3\$980	6\$000	3\$200	3\$900	3\$000
262. De 0 ^m ,31×0 ^m ,38, com 50 folhas, um.....	4\$900	6\$000	3\$900	4\$200	3\$500
263. Maceta de madeira para mata-borrão, com porca de metal, de 0 ^m ,07×0 ^m ,14, uma.....	1\$450	\$980	1\$190	1\$180	1\$000
264. Maceta de madeira para mata-borrão, com porca de metal, de 0 ^m ,10×0 ^m ,18, uma.....	1\$950	1\$300	1\$500	1\$400	1\$100
265. Maceta de metal nickelado para mata-borrão (amostra), uma.....	2\$900	2\$400	1\$800	2\$400	2\$000
267. Machina para aparar lapis, «Avanti», uma.....	—	11\$000	11\$500	14\$800	—
268. Machina para brochar (n.1 da repartição) com grampos, (amostra), uma.....	7\$000	—	6\$000	6\$400	—
269. Machina para brochar (n.2 da repartição) com grampos, (amostra), uma.....	—	—	2\$500	2\$600	—
278. Molhador de louça para copiador, com pincel, um.....	3\$900	3\$900	2\$200	3\$200	3\$000
279. Molhador de porcellana, com esponja de 0 ^m ,07, um.....	1\$530	1\$000	1\$300	1\$350	1\$300
280. Molhador de porcellana, com esponja de 0 ^m ,09, um.....	1\$740	1\$200	1\$690	1\$540	1\$500
281. Molhador de porcellana, com esponja de 0 ^m ,11, um.....	1\$950	1\$400	2\$200	1\$700	1\$800
282. Molhador rotativo de crystal para estampilhas (amostra).....	2\$460	2\$200	2\$300	3\$300	2\$000
283. Nankin, de 0 ^m ,82×0 ^m ,013×0 ^m ,012 (amostra), pão.....	—	3\$000	3\$500	4\$200	—
284. Nankin, Lefrance & Comp., liquido (amostra), vidro.....	—	1\$000	1\$500	1\$900	1\$000
285. Nankin superior, de 0 ^m ,094×0 ^m ,022×0 ^m ,010, (amostra), pão.....	—	3\$000	2\$800	7\$500	—
286. Palheta de porcellana, para composição de tintas, até 20 centímetros, uma.....	—	3\$800	—	—	—
Papel para escripta, desenhos e outros:					
289. Almasso, liso, «Fiume», de quatro kilos, em resma de 400 folhas, resma.....	6\$900	5\$400	5\$200	5\$500	6\$000

Numero do artigo—Designação do artigo—Especie da unidade	Proponentes				
	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido, Marques & Comp.	Luiz Macedo
289. Almasso, liso, «Fiume» de seis kilos, em resma de 400 folhas, resma...	9\$500	8\$400	8\$400	7\$800	8\$000
290. Almasso, pautado, «Fiume», de 4k,800, em resma de 400 folhas, resma...	8\$900	6\$400	8\$000	6\$600	5\$500
291. Almasso, pautado, «Fiume», de seis kilos, em resma de 400 folhas, resma...	9\$800	8\$400	9\$400	8\$900	8\$000
295. Canson de 0 ^m ,54×0 ^m ,72, folha...	—	\$340	\$650	\$500	\$600
296. Canson de 0 ^m ,57×0 ^m ,77, folha...	—	\$600	\$650	\$600	\$700
297. Canson de 0 ^m ,35×10 ^m ,00, «Grand monde», rolo...	—	14\$000	13\$500	16\$800	16\$000
298. Canson de 1 ^m ,36×10 ^m ,00, collado em panno, rolo...	—	38\$000	55\$300	47\$000	50\$000
299. Carbono de duas faces de 8 1/8"×13 1/2"—«F. S. Webster & C. ^a », em caixa de 100 folhas, caixa...	—	—	9\$500	8\$800	—
300. Carbono n. 11, azul, ou n. 16, preto, folha de 0 ^m ,43×0 ^m ,54, cento...	—	6\$700	9\$500	8\$500	—
309. Para embrulho, em resma de 400 folhas, laranja, de 0 ^m ,75×1 ^m ,00, resma...	43\$000	26\$900	23\$000	49\$000	60\$000
310. Para embrulho, em resma de 400 folhas, manilha, 0 ^m ,75×1 ^m ,00, resma...	28\$500	12\$800	26\$800	30\$000	25\$000
311. Para embrulho, em resma de 400 folhas, pardo, de 0 ^m ,76×1 ^m ,12, resma...	27\$500	22\$000	34\$000	27\$700	30\$000
312. Para embrulho, em resma de 400 folhas, pardo, de 0 ^m ,95×1 ^m ,30, resma...	36\$500	26\$000	—	37\$500	32\$000
Papel para escripta, desenho e outros :					
325. Papel hygienico, «Agua», em pacote de 1.000 folhas, pacote...	\$690	\$640	\$700	\$630	\$700
334. Papel para machina de escrever, n. 3.207, formato pequeno, em resma de 400 folhas, resma...	5\$500	3\$700	5\$800	4\$300	6\$500
335. Papel mata-borrão fino, 50 libras, qualquer cor (amostra), folha...	\$990	\$060	\$065	\$080	\$100
336. Papel mata-borrão grosso, 120 libras, qualquer cor (amostra), folha...	\$210	\$140	\$190	\$190	\$140
343. Papel photographico, francez, ferro prussiato A. M. (em monogramma) n. 525, de 0 ^m ,75×10 ^m ,00, rolo...	—	11\$400	13\$500	12\$400	14\$000
344. Papel photographico, francez, ferro prussiato A. M. (em monogramma) n. 525, de 1 ^m ,00×10 ^m ,00, rolo...	—	13\$900	16\$400	15\$300	17\$000
345. Papel quadriculado, em resma de 400 folhas, de 0 ^m ,24×0 ^m ,38, resma...	16\$800	11\$400	13\$900	12\$800	15\$000
346. Papel quadriculado, em resma de 400 folhas, de 0 ^m ,45×0 ^m ,68, resma...	29\$500	38\$000	26\$300	28\$000	26\$000
347. Papel quadriculado, em resma de 400 folhas, de 0 ^m ,69×0 ^m ,505 (folha aberta) resma...	31\$500	44\$000	31\$900	36\$000	30\$000
360. Papel tela, claro, francez, de 1 ^m ,10×10 ^m ,00, rolo...	—	17\$000	16\$900	19\$200	18\$000
361. Papel tela, transparente, de 0 ^m ,96×10 ^m ,00, rolo...	—	16\$800	14\$900	19\$200	18\$000
362. Papel tela, transparente, de 0 ^m ,96×20 ^m ,00, rolo...	—	33\$000	32\$100	38\$000	32\$000
363. Papel tela, transparente, de 1 ^m ,10×20 ^m ,00, rolo...	—	34\$000	37\$000	37\$800	36\$000
364. Papel vegetal, de 1 ^m ,10×10 ^m ,00, rolo...	—	3\$800	7\$000	7\$800	8\$000
365. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,00×10 ^m ,00, rolo...	—	6\$100	6\$200	8\$500	7\$000
366. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,00×20 ^m ,00, rolo...	—	12\$800	9\$900	14\$400	14\$000
367. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,50×10 ^m ,00, rolo...	—	12\$000	10\$800	18\$000	12\$000
368. Papel vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1 ^m ,50×20 ^m ,00, rolo...	—	—	14\$000	36\$000	20\$000
369. Papel vegetal, claro, de 1 ^m ,44×10 ^m ,00, rolo...	—	12\$000	9\$900	17\$300	—
370. Papel-papelão hamburguez, de 0 ^m ,67×0 ^m ,87, qualquer numero, folha...	\$650	\$400	\$700	\$300	\$300
Pastas :					
371. Pasta de couro para conduzir papeis, com alça (amostra), uma...	—	26\$000	13\$500	16\$500	—
372. Pasta de couro para conduzir papeis, sem alça (amostra), uma...	—	20\$100	13\$000	16\$000	—
373. Pasta de dorso de aço, de 0 ^m ,22×0 ^m ,33, uma...	6\$000	3\$400	3\$300	3\$700	4\$000
374. Pasta de dorso de aço, de 0 ^m ,27×0 ^m ,33, uma...	—	5\$400	5\$200	5\$100	6\$000
375. Pasta de marroquim, de 0 ^m ,50×0 ^m ,36, uma...	21\$000	22\$000	17\$800	17\$000	15\$000
376. Pasta de marroquim, com cordões e inscripção dourada, (amostra), uma...	45\$000	30\$000	37\$000	35\$000	—
377. Pasta de marroquim com folles e duas chaves, de 0 ^m ,32×0 ^m ,48, uma...	70\$000	80\$000	58\$000	69\$000	—
378. Pasta de oleado n. 104, uma...	3\$250	2\$900	3\$100	3\$100	3\$000
379. Pasta de oleado n. 105, uma...	4\$000	3\$200	3\$300	3\$000	3\$500
380. Pasta de oleado n. 106, uma...	4\$450	3\$400	3\$000	4\$500	4\$000
381. Pasta de papelão com cadarso, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,07 de lombo, uma...	—	1\$200	1\$350	1\$400	2\$000
382. Pasta de papelão com cadarço, 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,12 de lombo, uma...	2\$300	1\$300	1\$400	2\$000	2\$000
383. Pasta de papelão com cadarso, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,15 de lombo, uma...	2\$800	2\$000	1\$800	2\$400	2\$000
384. Pasta de papelão coberta com carneira, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,07 de lombo, uma...	—	3\$800	2\$600	8\$000	—
385. Pasta de papelão, coberta com carneira, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,12 de lombo, uma...	—	4\$000	9\$800	8\$000	—
386. Pasta de papelão, coberta de carneira, de 0 ^m ,38×0 ^m ,27 e 0 ^m ,15 de lombo, uma...	—	4\$500	10\$900	11\$000	—
387. Pasta de lombo de couro, de 0 ^m ,33×0 ^m ,45 e até 0 ^m ,10 de lombo, uma...	—	3\$400	11\$400	10\$000	—
388. Pegadeira de madeira para papel, com mola de metal (amostra), uma...	3\$800	2\$300	3\$000	3\$200	3\$000
389. Pegadeira de madeira para papel (amostra), uma...	4\$700	2\$800	3\$200	3\$800	3\$000
390. Pegadeira de metal para papel (amostra), uma...	4\$800	2\$800	4\$700	2\$300	4\$500

Numero do artigo—Designação dos artigos—Especie da unidade

	S. Maciel & Comp.	Villas Boas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Luiz Macedo
Pennas para escripta e desenho:					
391. Pennas de aluminium «Brandauer»; n. 530, cento.....	1\$650	1\$395	1\$600	1\$380	1\$700
392. Pennas «F. Soennecken»; n. 42, cento.....	—	2\$800	3\$500	1\$600	—
393. Pennas «F. Soennecken»; n. 43, cento.....	—	2\$800	3\$500	1\$380	—
394. Pennas «F. Soennecken»; n. 22, cento.....	—	2\$800	3\$500	1\$600	—
395. Pennas «Gillot»; n. 31, cento.....	—	—	4\$500	4\$000	—
396. Pennas «Gillot»; n. 170, cento.....	2\$750	2\$200	2\$700	2\$380	2\$500
397. Pennas «Gillot»; n. 290, cento.....	—	9\$000	5\$370	5\$500	5\$000
398. Pennas «Gillot»; n. 299, cento.....	—	—	4\$500	5\$500	—
399. Pennas «Gillot»; n. 303, cento.....	—	2\$400	4\$500	2\$300	—
400. Pennas «Gillot»; n. 351, cento.....	—	—	4\$500	2\$300	—
401. Pennas «Gillot»; n. 352, cento.....	—	—	4\$500	2\$300	—
402. Pennas «Gillot»; n. 381, cento.....	—	—	4\$500	2\$700	—
403. Pennas «Gillot»; n. 382, cento.....	—	—	4\$500	2\$700	—
404. Pennas «Gillot»; n. 401, cento.....	3\$500	—	4\$500	2\$600	—
405. Pennas «Gillot»; n. 420, cento.....	—	—	3\$600	3\$000	—
406. Pennas «Gillot»; n. 423, cento.....	—	—	7\$000	2\$500	—
407. Pennas «Gillot»; n. 850, em cartão de 12 pennas-canetas, cartão.....	—	1\$900	2\$250	2\$300	2\$500
408. Pennas «Hinks Wells & Co.»; n. 1352, cento.....	—	—	3\$200	2\$800	—
410. Pennas «J. B. Mallat»; em caixa de 100, ns. 10, 11 e 12, caixa.....	1\$930	1\$795	1\$950	1\$790	1\$900
412. Pennas «J. B. Mallat»; em caixas de 100, ns. 14 e 15, caixa.....	2\$550	2\$200	1\$080	1\$800	—
413. Pennas «J. B. Mallat»; em caixas de 100, n. 16, caixa.....	3\$500	—	2\$800	1\$900	—
414. Pennas «J. B. Mallat»; em caixas de 100, n. 20, caixa.....	—	—	2\$000	2\$000	—
415. Pennas «J. B. Mallat»; em caixas de 100, n. 21, caixa.....	—	—	2\$900	1\$900	—
Pennas para escripta e desenho:					
416. Pennas «J. B. Mallat»; em caixa de 100, n. 22, caixa.....	3\$300	2\$800	4\$500	—	—
419. Pennas «Leonardo»; n. 503, em caixa de 100, caixa.....	2\$950	2\$600	—	2\$800	2\$600
422. Pennas «Leonardo»; n. 516, em caixa de 100, caixa.....	3\$450	2\$600	—	3\$380	2\$800
425. Pennas «Perry»; n. 120, cento.....	—	—	—	2\$000	—
426. Pennas «Perry»; n. 150, cento.....	2\$200	2\$500	—	2\$000	2\$400
427. Pennas «Perry»; n. 211, cento.....	—	2\$500	—	1\$980	—
428. Pennas «Perry»; n. 213, cento.....	—	—	—	1\$950	—
429. Pennas «Perry»; n. 336, cento.....	—	—	—	1\$910	—
430. Pennas «Perry»; n. 420, cento.....	2\$150	4\$700	1\$680	1\$830	2\$100
431. Pennas «Perry»; n. 421, cento.....	—	—	—	2\$100	—
432. Pennas «Perry»; n. 736, cento.....	—	—	—	2\$080	—
433. Pennas «Perry»; n. 850, cento.....	—	—	—	4\$200	—
436. Pennas Ronde, ns. 1 a 6, em caixa de 100, caixa.....	3\$500	2\$200	3\$400	2\$600	—
437. Pennas Ronde «F. Soennecken»; ns. 1 a 6, em caixa de 25, caixa.....	\$900	8\$000	\$840	\$680	—
438. Pennas de tres bicos, de «F. Soennecken»; duzia.....	—	1\$500	1\$500	4\$800	—
439. Pennas de vidro-caneta, em estojo de madeira, uma.....	—	\$250	—	1\$300	—
444. Peso de vidro para papeis, de 400 grammas, um.....	3\$150	2\$900	2\$800	2\$300	3\$000
445. Peso de vidro para papeis, de 800 grammas, um.....	6\$350	5\$000	3\$800	4\$300	5\$500
446. Pincas para typis, uma.....	1\$500	—	—	\$800	—
Pinceis para desenho:					
447. Pinceis para aguada, com cabo de penna, de ns. 7 a 18, duzia.....	—	1\$5000	—	22\$000	—
448. Pincel 18 Blaireau, ns. 2 e 4, um.....	—	2\$000	—	1\$00	—
449. Pincel chato para copiadór, um.....	1\$800	1\$400	—	1\$400	1\$400
450. Pincel de duas pontas, cabo de madeira, de ns. 1/4 e 11/11, um.....	—	1\$200	\$600	1\$000	—
451. Pincel grande, para aguada, «Siberian», chato, de 10 a 20 millimetros, um.....	—	2\$000	1\$000	3\$800	—
452. Pincel grande, para aguada, «Siberian», redondo, de 11 a 14 millimetros, um.....	—	1\$500	\$850	5\$300	—
453. Pincel do marta, cabo de madeira, de 1 a 12, chato ou redondo, um.....	—	1\$200	1\$000	\$840	\$800
454. Pincel pelo de marta, com cabo de penna, de ns. 1 a 8, um.....	—	\$400	\$800	\$700	\$500
455. Pincel para tinta de oleo, de ns. 1 a 12, chato ou redondo, um.....	—	\$300	\$600	\$600	\$500
456. Porta-barbante de ferro, grande ou pequeno, um.....	3\$400	—	3\$400	3\$000	2\$300
459. Raspadeira-canivete «Rodgers», cabo de ebano, uma.....	1\$680	1\$150	1\$230	1\$190	1\$300
460. Raspadeira-canivete «Rodgers», cabo de marfim, uma.....	—	—	1\$800	3\$150	—
Regoas:					
461. Regoa «T» de 40 centimetros n 1 ^{ma} , 20, uma.....	—	4\$500	7\$500	8\$000	—
462. Regoa articulada, para parallelas, de 30 centimetros, uma.....	—	3\$00	3\$500	3\$400	3\$000
463. Regoa articulada, para parallelas, de 40 centimetros, uma.....	—	4\$500	4\$500	3\$880	3\$200
464. Regoa articulada, para parallelas, de 50 centimetros, uma.....	—	6\$000	5\$000	4\$500	4\$000
465. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 20 centimetros, uma.....	\$740	1\$000	\$700	\$840	\$800
466. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 30 centimetros, uma.....	1\$000	1\$100	1\$100	\$940	9800
467. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 40 centimetros, uma.....	1\$390	1\$300	1\$350	1\$180	1\$200
468. Regoa de borracha, de A. W. Faber, de 50 centimetros, uma.....	1\$560	1\$600	1\$600	1\$400	1\$300
492. Tablette de borracha, de A. W. Faber, dous usos, n. 3.920, uma.....	—	—	—	\$800	—
493. Tablette de borracha, Faber n. 3.920, uma.....	\$300	\$700	1\$000	\$800	\$600
494. Tablette de borracha, Faber, n. 3.921, uma.....	\$280	\$900	1\$000	1\$200	1\$000
496. Tarracha para papel, uma.....	\$300	—	\$150	\$300	—
498. Tesoura «Vitry», n. 3.003, de 152 millimetros, uma.....	—	4\$000	4\$000	4\$700	—
501. Tesoura «Vitry», n. 3.003, de 225 millimetros, uma.....	—	6\$500	6\$200	6\$200	7\$000
503. Timpano nickelado, com corda, grande, (amostra), um.....	11\$500	10\$000	9\$500	9\$800	9\$000
504. Timpano nickelado, com corda, pequena, (amostra), um.....	7\$200	5\$300	6\$500	7\$900	5\$500
Tintas diversas:					
506. Tinta para aquarella, em tablettes, qualquer côr, Lefranc ou Winsor Newton, tablette.....	—	1\$000	1\$000	1\$380	—

Numero do artigo—Designação dos artigos—Especie da unidade		Propoentes:				
B		S. Maciel & Comp.	Villás Roas & Comp.	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Mauries & Comp.	Luiz Macedo
507.	Tinta para aquarella, em 2 tubos, Lefranc & Comp., qualquer cor, tubo.....	—	\$600	\$750	1\$100	—
508.	Tinta para carimbo de borracha, de A. Maurin, qualquer cor, vidro..	—	\$630	\$340	\$300	\$340
509.	Tinta para carimbo de metal, de A. Maurin, qualquer cor, vidro.....	—	\$390	\$450	\$300	\$340
512.	Tinta carmin Stephens, em vidro de quatro onças, um.....	—	\$350	1\$200	1\$340	1\$200
527.	Tinta de cópia, marca «Confluencia», litro.....	—	—	—	4\$650	—
518.	Tinta de desenho, da China «La Celeste», de A. Maurin, em vidro, um.	—	1\$600	\$800	1\$300	1\$300
521.	Tinta de escrever, Sardinha, litro.....	—	1\$970	2\$200	1\$900	1\$800
522.	Tinta de escrever, Stephens, especial «Blue Black», litro.....	—	4\$750	4\$300	5\$200	4\$300
523.	Tinta de escrever, Stephens, preta indelevel, litro.....	—	—	1\$300	5\$200	4\$300
524.	Tinta liquida, Lefranc & Comp., qualquer cor, vidro.....	—	—	—	2\$000	1\$480
529.	Wattermann, para caneta-tinteiro, vidro.....	—	—	—	1\$800	1\$500
530.	Tinteiro de crystal, duplo, de 0 ^m ,45×0 ^m ,075, um.....	—	8\$900	6\$800	9\$300	8\$000
531.	Tinteiro de crystal, com tampo de metal 0 ^m ,55, um.....	—	3\$250	2\$400	2\$700	2\$350
532.	Tinteiro duplo, com armação de ferro (amostra), um.....	—	7\$900	8\$000	6\$800	6\$300
533.	Tinteiro com escurvaninha de madeira, para duas tintas, n. 134, de F. Soennecken (amostra), um.....	—	7\$600	4\$000	5\$900	9\$500
534.	Tinteiro com escurvaninha de madeira, para tres tintas, n. 289, M., de F. Soennecken (amostra) um.....	—	9\$500	6\$800	8\$200	12\$000
535.	Tinteiro de vidro para estação telegraphica (amostra), um.....	—	—	1\$300	1\$050	1\$380
536.	Tira-linha de Kern, com caixa n. 107, um.....	—	—	7\$900	10\$000	9\$900
537.	Tira-linha de Kern, com caixa n. 108, um.....	—	—	10\$000	10\$000	12\$000
538.	Transferidor de chifre, um.....	—	—	1\$500	1\$300	2\$200
539.	Transferidor de Kern, com vernier, um.....	—	—	4\$500	6\$000	60\$000
540.	Transferidor de metal, um.....	—	—	2\$500	5\$000	4\$500
541.	Triplô decimetro de madeira, um.....	—	3\$150	3\$000	4\$000	2\$350
542.	Triplô decimetro de madeira triangular, um.....	—	—	3\$000	5\$000	—
543.	Triplô decimetro de marfim, um.....	—	14\$500	20\$000	14\$900	14\$000
544.	Triplô decimetro de metal, um.....	—	—	—	20\$000	26\$000

Intendencia, 4^a divisão, em 12 de dezembro de 1912.—O intendente, Carlos Leopoldo Ferreira.

GRUPO F

Ferramentas, Ferragens, Tintas, Drogas e Metaes

De ordem do Sr. Dr. director geral, e em observancia ao disposto na letra C, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços constantes das propostas que foram recebidas nesta repartição, no dia 11 do mez corrente, para fornecimento de material do grupo F (Ferramentas, ferragens, drogas e metaes) durante o anno de 1913.

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade		Proponentes			
		F. Costa & Comp.	Borlido Maia & Comp.	M. Buarquo & Comp.	A. M. Machado & Comp.
6.	Acido chlorhydrico, em vidro, kilo.....	—	4\$200	—	—
15.	Aço de um pé, redondo de 1/16 a 1/4 de pollegada, kilo.....	12\$000	15\$000	12\$000	\$520
16.	Aço em vergalhão, redondo ou sextavado, kilo.....	\$500	\$480	\$480	\$528
18.	Agua raz estrangeira, kilo.....	—	\$880	1\$200	\$920
24.	Alcool de 36 grãos, com casco, litro.....	\$800	1\$000	—	—
25.	Alcool de 40 grãos, com casco, litro.....	1\$000	1\$100	—	—
33.	Algodão em pasta, kilo.....	3\$800	3\$800	—	4\$150
Arames:					
80.	De chumbo, de qualquer diametro, kilo.....	1\$700	1\$800	1\$600	—
84.	De latão, de qualquer diametro, kilo.....	2\$750	3\$200	2\$800	2\$998
118.	Benzina rectificada, com casco, litro.....	2\$350	2\$600	2\$400	2\$480
130.	Breu, kilo.....	\$350	\$400	—	\$320
136.	Broca americana em espiral, de cinco millimetros, uma.....	—	3\$500	—	—
Brochas de cabelo:					
137.	Chata, n. 1, uma.....	1\$580	1\$500	—	\$650
138.	Chata, n. 2, uma.....	1\$980	2\$200	—	\$780
139.	Chata, n. 3, uma.....	2\$400	3\$500	—	\$800
140.	Chata, n. 4, uma.....	2\$800	5\$000	—	1\$450
41.	Chata, n. 5, uma.....	3\$000	6\$500	—	1\$680
42.	Chata, n. 6, uma.....	4\$000	7\$500	—	1\$990

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade

	F. Costa & Comp.	Concurrentes	Borlido Maia & Comp.	M. Buarque & Comp.	A. M. Machado & Comp.
88. Carrinho de ferro tubular, um.....	26\$000	27\$90	—	—	25\$950
90. Carvão vegetal, kilo.....	\$200	\$200	—	—	\$195
202. Cera da terra, virgem, kilo.....	3\$200	2\$500	—	3\$950	2\$850
206. Chapa de cobre, diversas grossuras, kilo.....	2\$290	—	—	—	4\$900
208. Chapa de ferro, Lawmoumoor, kilo.....	\$930	\$960	—	—	1\$150
209. Chapa de zinco, diversas grossuras, kilo.....	\$950	\$950	—	\$869	1\$120
239. Colla da Bahia, kilo.....	2\$300	—	—	—	2\$585
275. Creolina «Pearson», litro.....	1\$350	1\$760	—	1\$720	1\$885
331. Enxofre em pedra, kilo.....	\$250	\$260	—	\$220	\$215
Escovas:					
345. De cabelo, para relojoaria, quatro carreiras, uma.....	1\$400	\$800	—	—	\$980
346. De cabelo, para relojoaria, cinco carreiras, uma.....	1\$400	1\$000	—	—	1\$180
347. Circular, de aço, de 80 millimetros de diametro, uma.....	7\$900	12\$000	—	—	4\$750
348. Circular, de aço, de 120 millimetros de diametro, uma.....	9\$900	14\$000	—	—	5\$300
349. Circular, de aço, de 150 millimetros de diametro, uma.....	11\$700	16\$000	—	—	5\$450
350. Circular, de latão, de 80 millimetros de diametro, uma.....	8\$800	12\$000	—	—	3\$100
351. Circular, de latão, de 120 millimetros de diametro, uma.....	11\$000	15\$000	—	—	4\$850
352. Circular, de latão, de 150 millimetros de diametro, uma.....	15\$000	18\$000	—	—	4\$990
366. Estanho cordens, marca «Carneiro», kilo.....	4\$700	4\$600	—	4\$500	4\$825
368. Estopa de algodão branco, nacional.....	\$740	\$780	—	\$660	\$685
385. Fechadura de gorges, de latão, completa, para armario ou gaveta, uma.....	1\$650	2\$200	—	—	1\$990
401. Ferro em barra, diversas dimensões, kilo.....	\$360	\$340	—	\$350	\$880
409. Ferro fundido, em peça até um kilo, conforme o molde da repartição, kilo.....	1\$200	—	—	\$850	\$595
411. Ferro patente, em chapa, kilo.....	\$110	\$400	—	\$390	\$425
412. Ferro redondo, em vergalhão, kilo.....	\$360	\$310	—	\$330	\$430
419. Filtro de papel, um.....	\$300	\$800	—	—	\$100
461. Gomma laca, branca, kilo.....	9\$000	14\$000	—	—	7\$500
464. Graxa de 1ª qualidade em bexiga, kilo.....	\$650	—	—	\$370	\$680
Limatões:					
583. Bastardo, quadrado ou redondo, de tres pollegadas, de Proutat, um.....	\$180	\$300	—	—	\$150
584. Bastardo, quadrado ou redondo, de quatro pollegadas, de Proutat, um.....	\$700	\$400	—	—	\$580
585. Bastardo, quadrado ou redondo, de cinco pollegadas, de Proutat, um.....	\$900	\$500	—	—	\$620
586. Bastardo, quadrado ou redondo, de seis pollegadas, de Proutat, um.....	1\$100	\$600	—	—	\$750
587. Bastardo, quadrado ou redondo, de sete pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$500	\$650	—	\$520	\$890
588. Bastardo, quadrado ou redondo, de oito pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$650	\$700	—	\$600	\$900
589. Bastardo, quadrado ou redondo, de nove pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$780	\$750	—	\$700	1\$050
590. Bastardo, quadrado ou redondo, de 10 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$880	\$800	—	\$750	1\$290
591. Meio murço, quadrado ou redondo, de tres pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$400	—	\$300	\$500
592. Meio murço, quadrado ou redondo, de quatro pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$500	—	—	\$550
593. Meio murço, quadrado ou redondo, de 5 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$550	—	—	\$600
594. Meio murço, quadrado ou redondo, de 6 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$650	—	—	\$850
595. Meio murço, quadrado ou redondo, de 7 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$700	—	\$700	1\$050
596. Meio murço, quadrado ou redondo, de 8 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$750	—	\$750	1\$200
597. Meio murço, quadrado ou redondo, de 9 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$850	—	\$800	1\$350
598. Meio murço, quadrado ou redondo, de 10 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	1\$000	—	1\$000	1\$450
599. Murço, quadrado ou redondo, de 3 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$400	—	—	\$700
600. Murço, quadrado ou redondo, de 4 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$500	—	—	\$750
601. Murço, quadrado ou redondo, de 5 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$550	—	—	\$800
602. Murço, quadrado ou redondo, de 6 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$650	—	—	1\$050
603. Murço, quadrado ou redondo, de 7 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$700	—	\$600	1\$180
604. Murço, quadrado ou redondo, de 8 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$750	—	\$750	1\$290
605. Murço, quadrado ou redondo, de 9 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$850	—	\$800	1\$320
606. Murço quadrado ou redondo, de 10 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	1\$000	—	1\$000	1\$480
607. Limpa-pés de ferro com escovas, um.....	23\$000	16\$000	—	15\$000	13\$200
608. Linha de barca para entalhar madeira, kilo.....	—	1\$200	—	1\$200	4\$50
610. Lixa americana, em papel, para madeira, em diversos numeros, folha.....	\$045	\$035	—	—	\$065
611. Lixa fina, em panno Davies, folha.....	—	\$065	—	\$068	\$065
612. Lixa Hubert, de diversos tamanhos, folha.....	\$085	\$110	—	—	\$065
614. Macaco de cremalheira, de 5 toneladas, um.....	79\$500	160\$000	—	90\$000	87\$900
616. Macaco de rosca, de 5 toneladas, um.....	55\$000	140\$000	—	32\$000	92\$500
617. Machadinha «Collins», n. 2, uma.....	2\$100	2\$000	—	2\$500	68\$500
618. Machadinha «Collins», n. 3, uma.....	2\$100	2\$200	—	2\$670	2\$300
619. Machado «Collins», de 4 libras, um.....	4\$000	3\$800	—	3\$800	2\$600
620. Machado «Collins», de 5 libras, um.....	4\$000	4\$100	—	4\$200	4\$800
621. Machado «Collins», de 5 1/2 libras, um.....	4\$700	5\$000	—	4\$800	5\$100
622. Machina para moer tinta, n. 1, uma.....	34\$000	20\$000	—	24\$600	5\$500
623. Mangueira de lona, metro.....	—	4\$000	—	—	1\$990
624. Manilha de ferro patente, de 3/8 de pollegada de espessura, uma.....	—	1\$400	—	1\$200	6\$000
625. Manilha de ferro patente, de 1/2 pollegada de espessura, uma.....	—	2\$200	—	2\$000	6\$500
626. Manilha de ferro patente, de 5/8 de pollegada de espessura, uma.....	—	2\$600	—	2\$450	7\$000
927. Manilha de ferro patente, de 3/4 de pollegada de espessura, uma.....	—	3\$500	—	3\$000	7\$500

Oleos:

673. Fino para relojoaria, vidro.....	1\$300	1\$200	—	\$420
675. De linhaça, puro, fervido escuro, kilo.....	1\$700	1\$250	—	1\$795
676. De linhaça, puro, genuino cru, kilo.....	1\$240	1\$100	1\$130	1\$150
677. De machina, «sub-zero», litro.....	\$730	\$320	\$320	\$530
691. Parafina, kilo.....	2\$090	1\$900	—	2\$900
776. Pedra-pomes escolhida, kilo.....	1\$700	\$800	\$800	\$850
798. Pixe inglez, litro.....	—	—	\$300	\$280
799. Pixe nacional, litro.....	—	\$140	\$160	\$132
802. Pó leve, kilo.....	—	2\$600	2\$200	2\$200
803. Pó de sapato.....	\$560	—	\$440	\$900
804. Pomada para metaes, kilo.....	\$080	\$080	\$200	2\$450
Pontas de Pariz:				
805. Com cabeça, de 6×6 até 10×10 linhas, kilo.....	1\$000	—	\$650	1\$100
806. Com cabeça, de 11×12 até 14×18 linhas, kilo.....	\$550	—	\$550	\$900
807. Com cabeça de 15×15 até 25×84 linhas, kilo.....	\$490	—	\$400	\$550
808. Sem cabeça, de 6×6 até 10×10 linhas, kilo.....	1\$150	—	\$400	1\$930
809. Sem cabeça, de 11×12 até 14×18 linhas, kilo.....	\$350	—	\$640	1\$730
810. Sem cabeça, de 15×15 até 25×84 linhas, kilo.....	\$720	—	\$640	1\$620
813. Potassa refinada, kilo.....	\$220	\$200	\$240	\$180
840. Sapolio americano, kilo.....	\$630	\$600	\$600	\$630
880. Talas de lixa «Hubert», diversos numeros, uma.....	\$140	\$2 0	—	\$120
901. Tinta esmalte, em lata de meio pint, diversas cores, lata.....	1\$300	2\$800	4\$200	1\$250
943. Vara de madeira, de tres metros de comprimento, para cabo de vassoura de lavagens, uma.....	—	1\$400	1\$000	\$400
Vassouras:				
949. De piassava, para lavar casa, uma.....	\$860	1\$000	—	—
950. De piassava nacional, grande, uma.....	1\$000	1\$200	—	2\$900
951. De piassava nacional, pequena, uma.....	\$300	\$200	—	\$930
952. Vaselina branca, em lata, kilo.....	1\$700	1\$600	1\$600	2\$980
960. Vermelho de sapateiro, estrangeiro, kilo.....	\$280	—	\$240	—
Vernizes:				
963. Branco ou preto, S. Frères, 1/10 em vidro, vidro.....	1\$190	—	—	—
969. Vieux-chêne, litro.....	1\$750	1\$200	1\$600	—

Intendencia, 4ª divisão, 14 de dezembro de 1912.—O intendente, Carlos Leopoldo Ferreira.

GRUPO 1

Material para iluminação, linhas e instalações electricas

De ordem do Sr. Dr. director geral, e em observância ao disposto na letra c do art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços das propostas que foram recebidas nesta repartição, para fornecimento do material do grupo 1, durante o anno de 1913, no dia 12 do corrente.

Numero do artigo—Designação dos artigos—Especia das unidades	Laport Irmão & Comp. (faltaram)	Guinle & Comp.	Dodsworth & Comp.	M. Buarque & Comp.	F. F. Braga	Siemens Schukertwerk	Companhia Luz e Força de Minas Geraes
3. Agglomerado para pilha Leclanché (Ericsson), n. 590, par..	—	—	—	—	1\$000	—	1\$000
4. Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 125 e 160 millimetros, par.....	—	—	—	—	1\$000	—	1\$200
6. Ampermetro para corrente continua, de 0 a 120 ampères, um.....	—	4\$5000	—	—	—	—	42\$000
Apparellhos telephonicos:							
14. L. M. Ericsson para estação terminal, n. 315, com pegador para block de papel, um.....	—	61\$000	56\$000	—	—	—	70\$000
15. L. M. Ericsson, para estação terminal, n. 315, com tablette para escrever, um.....	—	61\$000	58\$000	—	70\$000	—	75\$000
16. L. M. Ericsson, para estação terminal, n. 320, linha inter-urbana, um.....	—	75\$000	71\$000	—	—	—	—
17. L. M. Ericsson, para estação terminal, n. 320, linha inter-urbana, com pegador para block de papel, um.....	—	—	73\$000	—	—	—	—
18. L. M. Ericsson, para estação terminal, n. 340, linha inter-urbana, com campainha de 2.000 ohms., um.....	—	75\$000	77\$000	—	—	—	—
19. L. M. Ericsson, para estação terminal, n. 365, um.....	—	85\$000	69\$500	—	85\$000	—	95\$000
20. De mesa, de L. M. Ericsson, para estação terminal, n. 370, microphone movel e telephonio de mão, um.....	—	90\$000	—	—	—	—	—
21. De mesa, de L. M. Ericsson, para estação terminal, n. 375, munido de micro-telephonio de mão, um.....	—	95\$000	64\$000	—	78\$000	—	85\$000
22. De mesa, de L. M. Ericsson, para estação terminal, n. 385, com duas manivelas, um.....	—	110\$000	68\$000	—	—	—	—
23. Movel, de mesa, de L. M. Ericson, n. 400 ou 402, para instalações privadas, com campainha galvanica, um..	—	—	—	—	65\$000	—	—
24. De parede, de L. M. Ericsson, n. 405, com campainha galvanica, um.....	—	—	—	—	60\$000	—	—
25. De parede, de L. M. Ericsson, «Con oncteur», n. 768, para 10 linhas duplas, com campainha galvanica, um.....	—	75\$000	—	—	—	—	—
31. De mesa, de Kellogg, com magneto, um.....	—	63\$000	44\$000	—	—	—	75\$000
32. De parede, de Kellogg, com magneto, um.....	—	67\$000	—	—	—	—	62\$000

Numero do artigo—Disiguação dos artigos—Especie da unidade	Laport Irmão & Comp. (faltavam)	Guinle & Comp.	Dodsworth & Comp.	Buarque & Comp.	F. B. Braga	Siemens Schukertwere	Companhia Luz e Força de Minas Geraes
33. Transportavel, de L. M. Ericsson, n. 390, para estação terminal, com caixa de madeira, um.....	—	85\$000	75\$500	—	96\$000	—	85\$000
34. Transportavel, de L. M. Ericsson, n. 391, com vibrador phonico, para fim telegraphico, um.....	—	100\$000	82\$500	—	—	—	—
35. Transportavel, de L. M. Ericsson, n. 392, com caixa de couro, um.....	—	85\$000	69\$500	—	88\$000	—	100\$000
36. Aranha para suspensão de «abat jour» ou tulipa das lampadas incandescentes, uma.....	—	\$270	\$170	\$200	\$200	\$150	\$200
37. Arroela de borracha para diaphragma, uma.....	—	—	—	—	\$800	—	\$150
40. Bobina fusivel, de sobressalente, n. 703, de L. M. Ericsson, uma.....	—	—	\$400	—	15\$000	—	15\$000
41. Bocal de ebonite, para transmissor Ericsson, um.....	—	—	1\$500	—	3\$500	—	3\$000
42. Bocal para lampada incandescente, de rosca, com interruptor, um.....	—	\$300	\$340	\$590	\$800	\$500	\$700
43. Bocal para lampada incandescente, de rosca, sem interruptor, um.....	—	\$450	\$480	\$550	\$700	\$300	\$650
46. Borracha para pilha Leclanché, par.....	—	—	\$300	\$290	\$300	—	\$200
47. Botão electrico de madeira, amostra, um.....	—	\$390	\$300	\$350	\$600	—	1\$280
48. Botão electrico nickelado, amostra, um.....	—	1\$500	1\$500	3\$500	3\$000	—	2\$000
49. Botão electrico de porcellana, amostra, um.....	—	1\$200	1\$000	\$350	3\$000	—	\$500
53. Braço de ferro, n. 2, completo, para poste de ferro, um....	—	—	—	—	2\$000	—	—
Cabos:							
59. De chumbo, de um conductor, fio de 1 millimetro de diametro, metro.....	—	\$500	\$290	\$345	\$600	\$350	\$400
60. De chumbo de um conductor, fio de 1,6 millimetros de diametro, metro.....	—	\$600	\$360	\$370	\$700	\$390	\$420
61. De chumbo de um conductor, fio de 2 millimetros de diametro, metro.....	—	\$700	\$400	\$400	—	\$410	\$480
63. De chumbo de dous conductores, fio de 1 millimetro de diametro, metro.....	—	\$580	\$430	\$610	1\$000	\$750	\$500
64. De chumbo, de dous conductores, fio de 2 millimetros de diametro, metro.....	—	\$650	\$640	\$820	1\$500	\$900	1\$200
65. L. M. Ericsson, paraapparellhs telephonicos, «Conjoncteur», n. 3.051, para 5 linhas duplas, metro.....	—	2\$000	—	—	—	—	—
66. L. M. Ericsson, paraapparellhs telephonicos, «Conjoncteur», n. 3.053, para 10 linhas duplas, metro.....	—	—	—	—	2\$000	—	—
37. L. M. Ericsson, para apparellhs telephonicos, «Conjoncteur», n. 3.054, para 15 linhas duplas, metro.....	—	4\$000	—	—	—	—	—
69. L. M. Ericsson, para apparellhs telephonicos, «Conjoncteur», n. 3.056, para 30 linhas duplas, metro.....	—	9\$000	—	—	—	—	—
Cabos:							
70. Para ligação dos apparellhs telephonicos de L. M. Ericsson, dos diversos numeros, 2.056, 2.054 e 2.150, um.....	—	7\$000	—	—	—	—	—
71. Para ligação dos apparellhs telephonicos de L. M. Ericsson para roseta, de numeros 3.009, 3.010 e 3.011, um....	—	5\$000	—	—	—	—	—
Caixas de ligação:							
78. L. M. Ericsson, para apparellhs telephonicos «Conjoncteur», n. 794, para 15 linhas duplas, uma.....	—	10\$000	—	—	—	—	—
Campainhas electricas:							
93. Americana, de 2 pollegadas, uma.....	—	—	3\$300	3\$500	8\$000	—	4\$500
94. Americana, de 4 pollegadas, uma.....	—	5\$000	6\$500	4\$900	12\$000	—	6\$000
95. Americana, de 6 pollegadas, uma.....	—	—	11\$500	24\$000	25\$000	—	12\$000
96. Americana, de 8 pollegadas, uma.....	—	—	21\$000	42\$000	45\$000	—	30\$000
97. Americana, de 10 pollegadas, uma.....	—	—	31\$000	63\$000	70\$000	—	80\$000
98. Americana, de 12 pollegadas, uma.....	—	—	40\$000	72\$000	90\$000	—	100\$000
99. Franceza, de 2 1/2 pollegadas, uma.....	—	—	3\$500	3\$500	7\$000	—	3\$800
100. Franceza, de 4 pollegadas, uma.....	—	—	6\$500	5\$500	9\$000	—	4\$800
101. Franceza, de 5 pollegadas, uma.....	—	—	11\$000	14\$000	15\$000	—	—
102. Franceza, de 6 pollegadas, uma.....	—	—	11\$500	7\$900	18\$000	—	—
103. Campainha electro-magnetica, de L. M. Ericsson, 425, de 300 Ohms de resistencia, com tympano de 7 centimetros, uma.....	—	10\$800	8\$000	—	16\$000	—	16\$000
104. Capa de ebonite para phone, uma.....	—	—	\$900	—	3\$500	—	1\$500
Cartuchos fuziveis:							
105. De 2 ampères e 215 volts, um.....	—	\$400	\$320	\$390	\$800	—	\$550
106. De 3 ampères e 215 volts, um.....	—	\$400	\$320	\$390	\$800	—	\$550
107. De 6 ampères e 215 volts, um.....	—	\$400	\$320	\$390	\$800	—	\$550
108. De 10 ampères e 215 volts, um.....	—	\$400	\$320	\$390	\$800	—	\$550
109. De 15 ampères e 215 volts, um.....	—	\$400	\$320	\$420	\$800	—	\$550
110. De 20 ampères e 215 volts, um.....	—	\$400	\$320	\$420	\$800	—	\$550
111. De 25 ampères e 215 volts, um.....	—	\$400	\$320	\$480	\$900	—	\$550
112. De 30 ampères e 215 volts, um.....	—	\$400	\$320	\$480	\$800	—	\$550
115. Carvão, para pilha Leclanché, em vaso de qualquer altura, um.....	—	—	—	—	\$800	—	—
Commutadores:							
121. Americano, de duas direcções, um.....	—	—	—	9\$500	10\$000	—	—
124. L. M. Ericsson, n. 466, para 3 linhas simples, um.....	—	45\$000	—	—	—	—	—

Numero do artigo—Designação dos artigos—Especie das unidades	Laport Irmão & Comp. (faltaram)	Guinle & Comp.	Dodsworth & Comp.	Buarque & Comp.	F. B. Braga	Siemens Schukertwore	Companhia Luz e Força de Minas Geraes
125. De parede, de L. M. Ericsson, n. 630, para 16 linhas duplas, um.....	—	300\$000	300\$000	—	—	—	310\$000
126. De parede, de L. M. Ericsson, n. 632, para 20 linhas duplas, um.....	—	400\$000	345\$000	—	—	—	360\$000
127. De parede, de L. M. Ericsson, n. 632, para 25 linhas duplas, um.....	—	420\$000	384\$000	—	—	—	400\$000
129. Copo para pilha Leclanché, de 250 millímetros de altura, um.....	—	—	—	—	—	—	1\$000
132. Cordão 13, para telephone, um.....	—	—	—	1\$700	1\$500	—	—
134. Cordão para pega de mesa telephonica, linha dupla, metro.....	—	—	—	—	2\$500	—	2\$900
135. Cordão para pega de mesa telephonica, linha simples, metro.....	—	—	—	—	2\$000	—	2\$200
136. Cordão para phone, de L. M. Ericsson, de ns. 2.030 ou 2.036, um.....	—	3\$000	\$970	—	—	—	—
137. Cordão de seda, para campainha electrica, metro.....	—	\$200	\$200	\$230	\$400	—	\$220
138. Cordoalha de cobre, de 10 millímetros, metro.....	—	—	—	3\$000	3\$000	—	—
140. Drop para mesa telephonica, de Ericsson, metro.....	—	—	—	—	10\$000	—	6\$000
143. Escova graphitica para dynamo, com 30 millímetros de comprimento, 15 millímetros de espessura e 20 millímetros de largura, e fenda de 7 millímetros, n. V, 2.906, uma.....	—	—	10\$000	2\$400	2\$500	—	4\$000
144. Escova para motor, com 58 millímetros de comprimento, 20 millímetros de espessura, 30 millímetros de largura e fenda de 7 millímetros, uma.....	—	—	15\$000	4\$800	5\$000	—	5\$000
Fios:							
146. De chumbo, de 2 até 15 millímetros de secção, kilo.....	—	—	—	10\$000	—	—	—
147. De cobre, de 1 1/2 millímetros de diametro, kilo.....	—	2\$500	2\$250	2\$900	—	2\$800	3\$200
148. De cobre, de 2 millímetros de diametro, kilo.....	—	2\$500	2\$250	2\$900	—	2\$800	—
149. De cobre, de 2 1/2 millímetros de diametro, kilo.....	—	2\$500	2\$250	2\$900	—	2\$800	—
150. De cobre, de 3 millímetros de diametro, metro.....	—	—	2\$250	—	—	2\$800	—
151. De cobre, de 1 1/2 millímetros, isolado B. G. U, metro.....	—	(*) \$450	(**) \$180	4\$200	—	4\$300	5\$800
152. De cobre, coberto com seda, duas camadas, kilo.....	—	40\$000	—	8\$800	25\$000	—	18\$000
153. De cobre, solado de algodão, francez, diversas cores, kilo.....	—	4\$000	4\$200	4\$500	5\$000	—	4\$000
154. De cobre, isolado com borracha, n. 0, diametro do fio 8,254 millímetros, diametro externo do isolamento 13,487 millímetros, metro.....	—	2\$700	2\$500	2\$600	—	2\$250	—
155. De cobre, isolado com borracha, n. 1, diametro do fio 7,348 millímetros, diametro externo do isolamento 12,700 millímetros, metro.....	—	—	2\$150	2\$250	—	2\$250	—
156. De cobre, isolado com borracha, n. 2, diametro do fio 6,554 millímetros, diametro externo do isolamento 11,912 millímetros, metro.....	—	1\$700	1\$530	1\$800	—	1\$700	—
157. De cobre, isolado com borracha, n. 3, diametro do fio 5,827 millímetros, diametro externo do isolamento 11,112 millímetros, metro.....	—	—	1\$350	1\$300	—	1\$300	—
Fios:							
158. De cobre, isolado com borracha, n. 4, diametro do fio 5,189 millímetros, diametro externo do isolamento 9,525 millímetros, metro.....	—	1\$250	1\$140	1\$300	—	1\$300	—
159. De cobre, isolado com borracha, n. 5, diametro do fio 3,621 millímetros, diametro externo do isolamento 8,737 millímetros, metro.....	—	\$720	\$960	\$840	—	\$900	—
160. De cobre, isolado com borracha, n. 6, diametro do fio 4,115 millímetros, diametro externo do isolamento 7,924 millímetros, metro.....	—	\$530	\$810	\$840	—	\$900	—
161. De cobre, isolado com borracha, n. 8, diametro do fio 3,264 millímetros, diametro externo do isolamento 7,437 millímetros, metro.....	—	\$390	\$600	\$620	\$800	\$630	—
162. De cobre, isolado com borracha, n. 10, diametro do fio 2,588 millímetros, diametro externo do isolamento 6,350 millímetros, metro.....	—	\$330	\$320	\$370	\$700	\$370	—
163. De cobre, isolado com borracha, n. 12, diametro do fio 1,034 millímetros, diametro externo do isolamento 5,562 millímetros, metro.....	—	—	\$260	\$220	\$400	\$270	—
164. De cobre, isolado com borracha, n. 14, diametro do fio 1,628 millímetros, diametro externo do isolamento 4,779 millímetros, metro.....	—	\$270	\$190	\$185	\$300	\$220	—
165. De cobre, isolado com borracha, n. 15, diametro do fio 1,450 millímetros, diametro externo do isolamento 4,355 millímetros, metro.....	—	\$180	\$170	\$150	\$280	\$150	—
166. De cobre, isolado com borracha, n. 16, diametro do fio 1,291 millímetros, diametro externo do isolamento 3,962 millímetros, metro.....	—	—	\$150	\$150	\$260	\$150	—
167. De cobre, isolado com borracha, n. 17, diametro do fio 1,450 millímetros, diametro externo do isolamento 3,568 millímetros, metro.....	—	—	—	\$138	\$250	\$130	—
168. De cobre, isolado com borracha, n. 18, diametro do fio 1,024 millímetros, diametro externo do isolamento 3,165 millímetros, metro.....	—	—	\$131	\$150	\$200	\$120	—
175. Fuzivel de um ampère, kilo.....	—	—	5\$000	—	—	—	—
178. Isolado, LLU, amostra, kilo.....	—	—	—	3\$480	—	—	—

(*) Metro.
(**) Kilo.

Número do artigo—Designação dos artigos—Especie da unidade

	Laport Irmão & Comp. (faltaram)	Guinle & Comp.	Dodsworth & Comp.	Buarque & Comp.	F. B. Braga	Siemens Schukortwerk	Companhia Luz e Força de Minas Geraes
179. Isolado LLV, amostra, kilo.....	—	—	—	3\$480	—	—	—
181. Fita isolante, Kerite, kilo.....	—	—	—	5\$900	—	—	—
182. Fita isolante, Morgan Wright, tola com borracha, kilo.....	—	10\$000	—	10\$000	—	—	—
183. Fita isolante, Okonite (borracha pura), peça.....	—	28\$000	20\$000	22\$000	—	—	3\$500
184. Fita isolante, Paragon, alcatroada, peça.....	—	7\$000	4\$500	5\$800	—	—	1\$500
185. Fixador de louça, Cleat, para 2 fios, de 8 centímetros de comprimento, amostra, um.....	—	\$080	\$375	7\$070	\$200	—	\$050
Fuzíveis:							
188. De 0,3 a 8 ampères, um.....	—	—	—	\$950	1\$000	—	\$500
189. Para 1 ampère, em tubo de vidro, amostra, um.....	—	—	—	5\$700	6\$000	—	\$600
190. Para 10 ampères, em tubo de vidro, amostra, um.....	—	—	—	5\$700	6\$ 00	—	\$700
193. Para uma linha telefonica, amostra, um.....	—	—	—	—	7\$000	—	—
Fuzíveis:							
194. Para 10 linhas telephonicas, amostra, um.....	—	—	—	—	35\$000	—	—
195. Para 20 linhas telephonicas, amostra, um.....	—	—	—	—	70\$000	—	—
196. Para 30 linhas telephonicas, amostra, um.....	—	—	—	—	105\$000	—	—
197. Para 40 linhas telephonicas, amostra, um.....	—	—	—	—	145\$000	—	—
198. Para 50 linhas telephonicas, amostra, um.....	—	—	—	—	175\$000	—	—
199. Para-raio de L. M. Ericsson, n. 670, para uma linha dupla, um.....	—	20\$000	—	—	—	—	—
200. Para-raio de L. M. Ericsson n. 742, para uma linha dupla, um.....	—	—	20\$000	—	—	—	—
217. Interruptor bipolar de alavanca para 110 volts e 130 ampères, um.....	—	32\$000	—	31\$500	—	—	—
218. Interruptor triphasico de alavanca para 110 volts e 130 ampères, um.....	—	45\$000	—	42\$500	—	—	—
219. Interruptor unipolar de alavanca para 110 volts e 130 ampères, um.....	—	22\$000	—	213\$000	—	—	—
Isoladores:							
221. Com braço curvo, pequeno formato (para entrada de linha, amostra), um.....	—	—	1\$000	\$690	\$700	—	—
224. Capanema, n. 2, com p n, amostra, um.....	—	—	—	1\$200	1\$300	—	1\$200
229. N. 5, com pino, amostra, um.....	—	—	—	1\$000	1\$000	—	1\$200
330. N. 5, sem pino, amostra, um.....	—	—	—	\$700	\$700	—	\$800
231. De osso, com prego, kilo.....	—	—	—	17\$000	18\$000	—	15\$000
232. Para pilha Leclanché, um.....	—	—	—	\$180	\$200	—	—
233. De porcellana, carretel de qualquer formato, com parafuso de 10 millímetros de altura×13 millímetros de diametro, um.....	—	—	\$030	\$020	—	—	—
234. De porcellana, carretel de qualquer formato, com parafuso de 10 millímetros de altura×18 millímetros de diametro, um.....	—	—	\$040	\$020	—	—	—
235. De porcellana, carretel de qualquer formato com parafuso de 13 millímetros de altura×22 millímetros de diametro, um.....	—	—	\$060	\$020	—	—	—
236. De porcellana, carretel de qualquer formato, com parafuso de 16 millímetros de altura×29 millímetros de diametro, um.....	—	—	\$070	\$027	—	—	—
237. De porcellana, carretel de qualquer formato, com parafuso de 16 millímetros de altura×32 millímetros de diametro, um.....	—	—	\$080	\$030	—	—	—
238. De porcellana, carretel de qualquer formato, com parafuso de 19 millímetros de altura×29 millímetros de diametro, um.....	—	—	\$080	\$038	—	—	—
273. RPI com haste curva, um.....	—	—	—	\$880	—	—	—
274. RPII com haste curva, um.....	—	—	—	1\$295	—	—	—
Lampadas:							
276. De arco fechado, para corrente alternativa, uma.....	—	100\$000	100\$000	118\$000	—	—	100\$000
277. De arco fechado, para corrente alternativa (lampada de offeito), uma.....	—	180\$000	—	195\$000	—	—	—
278. De arco fechado, para corrente alternativa de longa duração (150 horas), uma.....	—	100\$000	100\$000	99\$000	—	—	100\$000
279. De filamento metallico, de 25 velas e 110 volts, uma.....	—	1\$450	1\$200	1\$190	—	1\$300	1\$200
280. De filamento metallico, de 32 velas e 110 volts, uma.....	—	1\$450	1\$200	1\$300	—	1\$300	1\$200
281. Incandescente, de Edison, de 16 velas e 110 volts, uma.....	—	1\$450	\$450	\$490	—	\$500	—
282. Incandescente, de Edison, de rosca de 25 velas e 110 volts, uma.....	—	\$700	\$450	\$490	—	\$500	—
283. Incandescente, de Edison, de rosca de 25 velas e 120 volts, uma.....	—	—	\$450	\$490	\$800	\$500	—
285. Incandescente, de Edison, de rosca, de 25 velas e 220 volts, uma.....	—	—	\$600	\$590	1\$500	\$600	—
286. Incandescente, de Edison, de rosca, de 32 velas e 110 volts, uma.....	—	—	\$500	\$500	\$800	\$500	—
287. Incandescente, de Edison, de rosca, de 50 velas e 110 volts, uma.....	—	—	1\$200	2\$200	—	1\$300	—
288. Incandescente, de Edison, de rosca, de 100 velas e 110 volts, uma.....	—	—	—	3\$800	—	2\$700	—
293. Incandescente, Tantalo, de 25 velas e 120 volts, uma.....	—	—	—	—	1\$300	1\$300	1\$500

Numero do artigo—Designação dos artigos—Especie das unidades

	Laport Irmão & Comp. (faltaram)	Guinle & Comp.	Dodsworth & Comp.	Buarque & Comp.	F. B. Braga	Siemens Schukertwerk	Companhia Luz e Força de Minas Geraes
294. Incandescente, Tantalo, vidro branco, de 25 velas e 410 volts, uma.....	—	—	—	—	—	—	\$500
296. De resistencia de 40, 80, 120 e 160 ohms, uma.....	—	6\$300	—	—	—	—	—
299. Luvas isolantes, par.....	—	—	41\$000	—	20\$000	—	—
Microtelephonios de mão:							
301. L. M. Ericsson, n. 492, um.....	—	—	25\$500	—	—	—	30\$000
302. L. M. Ericsson, n. 494, um.....	—	—	25\$500	—	35\$000	—	35\$000
305. L. M. Ericsson, n. 525, um.....	—	—	23\$000	—	35\$000	—	28\$000
306. L. M. Ericsson, n. 529, um.....	—	—	22\$000	—	35\$000	—	27\$000
307. L. M. Ericsson, n. 530, um.....	—	—	24\$000	—	35\$000	—	28\$000
Pégas para mesa telephonica:							
314. Ericsson, linha dupla, uma.....	—	—	—	—	4\$000	—	2\$500
315. Ericsson, linha simples, uma.....	—	—	—	—	3\$000	—	2\$500
Phones:							
318. Bell, ou de Ericsson, um.....	—	—	8\$000	—	15\$000	—	12\$000
319. L. M. Ericsson, n. 546, um.....	—	—	8\$300	—	15\$000	—	—
320. L. M. Ericsson, n. 549, um.....	—	—	8\$300	—	15\$000	—	—
Pilhas:							
322. Leclanché, completa, tendo o vaso á altura de 125 millimetros, uma.....	—	—	—	—	—	—	3\$000
323. Leclanché, completa, tendo o vaso a altura de 160 millimetros, uma.....	—	—	—	—	3\$000	—	3\$000
325. Leclanché, Ericsson, completa, n. 590, tendo o vaso 150×95×55 millimetros, uma.....	—	2\$900	1\$800	—	3\$500	—	—
326. Secca, Columbia, n. 6, uma.....	—	1\$200	\$800	—	—	—	—
328. Secca de L. M. Ericsson, n. 596, 170×95×50 millimetros, uma.....	—	—	3\$500	—	—	—	—
330. Secca, de L. M. Ericsson, n. 603, 95×70×37 millimetros, uma.....	—	—	4\$000	—	6\$000	—	6\$000
336. Protector com bobina fusivel, n. 702, de L. M. Ericsson, um.....	—	—	—	—	4\$000	—	—
Quadros francezes indicadores:							
340. De 4 linhas, um.....	—	—	9\$000	18\$000	30\$000	—	10\$400
341. De 6 linhas, um.....	—	—	16\$000	28\$000	36\$000	—	15\$600
342. De 8 linhas, um.....	—	—	18\$000	39\$000	40\$000	—	20\$800
343. De 10 linhas, um.....	—	—	22\$000	49\$000	50\$000	—	26\$900
344. De 12 linhas, um.....	—	—	24\$000	59\$000	66\$000	—	31\$100
345. De 14 linhas, um.....	—	—	28\$000	69\$000	70\$000	—	36\$400
346. De 16 linhas, um.....	—	—	32\$000	80\$000	80\$000	—	41\$600
347. De 18 linhas, um.....	—	—	36\$000	90\$000	—	—	46\$800
348. De 20 linhas, um.....	—	—	40\$000	90\$000	100\$000	—	52\$000
349. De 30 linhas, um.....	—	—	58\$000	119\$000	120\$000	—	78\$000
350. De 40 linhas, um.....	—	—	80\$000	198\$000	—	—	—
351. De 50 linhas, um.....	—	—	100\$000	249\$000	—	—	130\$000
Rolhas fusiveis:							
352. De 110 volts e 2 ampères, uma.....	—	\$180	—	\$148	—	—	\$180
353. De 110 volts e 3 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
354. De 110 volts e 6 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
355. De 110 volts e 10 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
356. De 110 volts e 15 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
357. De 110 volts e 20 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
358. De 110 volts e 25 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
359. De 110 volts e 30 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
360. De 215 volts e 2 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
361. De 215 volts e 3 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
362. De 215 volts e 6 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
363. De 215 volts e 10 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
364. De 215 volts e 15 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
365. De 215 volts e 20 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
366. De 215 volts e 25 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
367. De 215 volts e 30 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
368. Rosacea de porcellana, com fusivel, uma.....	—	\$600	\$320	\$570	\$600	\$100	—
369. Rosacea de porcellana, sem fusivel, uma.....	—	\$300	\$300	—	\$600	\$100	—
370. Supporte com rosca e chave, para lampada incandescente, um.....	—	\$300	\$310	\$100	\$800	\$500	\$650
371. Supporte sem rosca e chave, para lampada incandescente, um.....	—	\$450	\$480	\$100	\$800	\$350	\$600
Switches de Ericsson:							
374. De 4 linhas duplas, um.....	—	65\$000	—	—	—	—	70\$000
375. De 4 linhas simples, um.....	—	55\$000	—	—	—	—	60\$000
376. De 6 linhas duplas, um.....	—	80\$000	—	—	—	—	80\$000
378. De 8 linhas duplas, um.....	—	98\$000	—	—	—	—	—
380. De 10 linhas duplas, um.....	—	105\$000	—	—	—	—	—
382. De 12 linhas duplas, um.....	—	120\$000	—	—	—	—	—
383. De 12 linhas simples, um.....	—	100\$000	—	—	300\$000	—	—
387. De 16 linhas simples, um.....	—	360\$000	—	—	350\$000	—	—
391. De 20 linhas simples, um.....	—	400\$000	—	—	400\$000	—	—
393. De 25 linhas simples, um.....	—	430\$000	—	—	450\$000	—	—
394. N. 467, para 4 linhas simples, um.....	—	55\$000	80\$000	—	80\$000	—	—
395. N. 468, para 5 linhas simples, um.....	—	—	90\$000	—	100\$000	—	—
396. N. 469, para 6 linhas simples, um.....	—	65\$000	100\$000	—	120\$000	—	—
400. N. 555, para 4 linhas duplas, um.....	—	65\$000	51\$000	—	—	—	—

402. N. 557, para 6 linhas duplas, um.....	—	80\$000	66\$000	—	120\$000
403. N. 558, para 8 linhas duplas, um.....	—	98\$000	78\$000	—	150\$000
404. N. 559, para 10 linhas duplas, um.....	—	103\$000	91\$000	—	180\$000
Tubos:					
411. De borracha para isolamento de fio de 1 millimetro, metro.....	—	—	1\$000	\$770	—
412. De borracha para isolamento de fio de 9 millimetros, metro.....	—	—	2\$000	\$590	\$600
413. De borracha para isolamento de fio de 11 millimetros, metro.....	—	—	3\$000	\$590	\$600
416. De louça, de 20 centimetros, de qualquer diametro, um....	—	—	1\$000	\$055	—
418. Tulipa de vidro branco ou de côr, amostra, uma.....	—	—	\$900	\$970	—
Ventiladores:					
430. Voltmetro para corrente continua de 0 a 120 volt., um....	—	50\$000	—	—	80\$000
431. Zinco para pilha Leclanché, em vaso de 250 millimetros de altura, um.....	—	—	—	\$280	\$250
432. Zinco para pilha Leclanché, em vaso de qualquer altura, um.....	—	—	—	\$280	\$250

NOTA—As firmas Guinle & Comp. e Dodsworth & Comp., offereceram o fio de 1/2 millimetro isolado, B. G. U. a metro e não a kilo, conforme foi pedido.

Intendencia—4ª divisão—Em 16 de dezembro de 1912.—O intendente, *Carlos Leopoldo Ferreira*.

GRUPO M

Moveis e utensilios

De ordem do Sr. Dr. director geral, e em observancia ao disposto na letra C, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços constantes das propostas recebidas nesta repartição no dia 13 do corrente, para o fornecimento do material do grupo M, durante o anno de 1913.

Numero e designação dos artigos	Proponentes	
	Rodrigo Vianna & Comp.	Souza Baptista & Comp.
4. Armação de vinhiatico, com carteira corrida, guichet e porta (desenho), metro.	400\$000	280\$000
5. Armarios de canella cirée, de 1 ^m ,20 × 1 ^m ,25 × 0 ^m ,40, com portas de madeira (desenho), um.....	198\$000	120\$000
13. Assento duplo para latrina, um.....	25\$000	—
14. Assento simples para latrina, um.....	12\$000	—
15. Bacia de louça branca, pó de pedra, de 0 ^m ,38 de diametro, uma.....	6\$000	—
17. Banco de canella ou peroba, com encosto, de 1 ^m ,20 a 2 ^m ,00 de comprimento, pés de madeira e regoas (desenho) decimetro.....	—	1\$500
18. Banco de canella ou peroba, com pés torneados, para livros, de 0 ^m ,50 a 1 ^m ,00, com 1 ^m ,36 de largura (desenho), decimetro.....	—	1\$500
24. Bureaux minisire de canella ou peroba, aberto, com oito gavetas e tampo com pano verde, de 1 ^m ,35 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,80, (desenho), um.....	195\$000	150\$000

Intendencia, 4ª divisão, 17 de dezembro de 1912.—O intendente, *Carlos Leopoldo Ferreira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1913

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A folha da gratificação a que fez jús o 3º official da Directoria Geral de Agricultura Mario Ramirez Deleito, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria no mez de fevereiro do corrente anno, na importancia de 200\$ (aviso n. 753);

A folha relativa á gratificação a que fez jús em fevereiro ultimo o Sr. Eduardo Augusto Pacheco, por serviços de traducções prestados á Directoria Geral de Agricultura deste ministerio, na importancia de 600\$ (aviso n. 754);

A folha relativa á gratificação a que fez jús em fevereiro proximo findo o consultor tecnico contractado deste ministerio Sr. Ar-

mand Ledent, de accôrdo com a clausula 3ª do respectivo contracto de 16 de janeiro de 1912, na importancia de 1:687\$500 (aviso n. 755).

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que ao official pagador da Directoria do Serviço de Povoamento Fidelis Lengruber seja feito no Thesouro Nacional, por conta da verba 3ª, titulo IV—Serviço de Colonização—consignação «O necessario ao serviço da inspeccoria, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o adeantamento da quantia de 250:000\$, para attender, no corrente exercicio a despesas com as commissões encarregadas da fundação de nucleos colonias e outras relativas á localização de immigrants, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 752 A).

Rogo vos dineis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado o director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, coronel Francisco Thomaz Pinheiro, da quantia de 537\$700, que despendeu em proveito daquelle estabelecimento no anno proximo passado.

A despesa deverá ser classificada na consignação «Para iniciar a installação de uma estação experimental de cana de assucar», titulo II—Material—do credito especial abortido pelo decreto n. 8.452, de 21 de dezembro de 1910, saldo revigorado para o exercicio de 1912, em virtude do disposto no art. 91 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno proximo findo (aviso n. 753 A).

Requerimento despachado

Alexandre José do Rio Grande, gerente do jornal *A Opinião*.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Privilegios de invenção

Dia 7 de março de 1912

Para obtenção de privilegios foram hoje depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um aparelho salva-vidas, denominado — Salva-vidas Brazil», de Manoel Alves Brazil.

«Um systema de forno mecanico para ustular minerios sulfurados em trabalho continuo», de Xavier de Sperlet.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos envolveros correspondentes ás referidas invenções.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias do Sr. ministro, de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, ao escripturario da Estação Sericicola na Colonia «Rodrigo Silva», em Barbacena, Estado de Minas Geraes, Timotheo Ribeiro de Freitas, devendo entrar no gozo da mesma no prazo de 30 dias, a partir dessa data;

De dous mezes, ao ajudante da inspeccoria do 15º districto (Estado do Paraná) do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas, Octavio Alves Corrêa de Toledo, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, a partir dessa data.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1913

Tancredo C. Barros, solicitando autorização para continuar o curso da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico de Pinheiro.—Indeferido.

Charles Usiglio, solicitando a sua nomeação para o cargo de interprete na ilha das Flores, ou ser aproveitado no Serviço de Propaganda.—Em vista das informações não ha o que deferir.

Armando Ayres da Costa Negraes e João Pinto de Oliveira, pedindo a nomeação de ajudante da secção de physiologia vegetal e ensaio de sementes do Jardim Botânico.—Inscribam-se no concurso que vae ser aberto para preenchimento do cargo que pretendem.

Foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme requererain, os seguintes senhores:

Antonio Angra de Oliveira, lavrador e criador no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro;
 Antonio de Mello Mattos, criador no municipio de Sant'Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso;
 Antonio Pinto de Castro, criador no municipio de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes;
 Antonio da Silva Costa, criador no municipio de Guarará, Estado de Minas Geraes;
 Antonio Azeredo (Dr. senador), criador no municipio de Santa Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso;
 Antonio Ribeiro Fernandes, lavrador e criador no municipio de Macalé, Estado do Rio de Janeiro;
 Antonio Zeferino dos Santos, lavrador, criador e industrial no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;
 Anna Gardoso de Almeida Mello, lavradora no municipio de Maragogipe, Estado da Bahia;
 Architheclino Mendonça da Cunha, criador no municipio de Rio Preto, Estado de Minas Geraes;
 Alberto Moreira Rosa, criador no municipio do Bagé, Estado do Rio Grande do Sul;
 Aprigio Alves de Carvalho, lavrador e criador no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro;
 Alberto Vidal Ramos, criador no municipio de Lages, Estado de Santa Catharina;
 Benjamin Augusto de Souza Motta, lavrador e criador no municipio de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes;
 Benjamin Franklin na Fonseca Vaz, lavrador no municipio de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes;
 Cecilia Soares Sertorio, fructicultora no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro;
 Francisco de Macedo Couto, criador no municipio de Garupá, Estado do Rio Grande do Sul;
 Francisco Betim Paes Leme (Dr.), criador no municipio de Santa Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso;
 Francisco P. Azeredo Souza Filho, criador no municipio de Santa Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso;
 Joaquim Coelho da Fonseca, lavrador e criador no municipio de Henrique Galvão, Estado de Minas Geraes;
 Joaquim Prata Junior, criador no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;
 Joaquim Taveira Lobato, criador no municipio de Cachoeira, Estado do Pará;
 Joaquim Manoel de Mello, lavrador e criador no municipio de Aguas Virtuosas, Estado de Minas Geraes;
 João Ribeiro Branco, criador no municipio de Lages, Estado de Santa Catharina;
 José Ricard de Sá Rego Oliveira (Dr.), lavrador do municipio de Cambuquira, Estado de Minas Geraes;
 José Feliciano Alves de Brito, criador no municipio de Lages, Estado de Santa Catharina;
 Justino Ribeiro Franco, criador no municipio de Sant'Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso;
 José Alexandre Pinto de Aguiar, lavrador no municipio de Guaranhuns, Estado de Pernambuco;
 Jeronymo Soares de Andrade, lavrador no municipio de S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro;
 José Luiz Cavalcanti de Albuquerque, criador do municipio de Pilar, Estado da Parahyba;
 Mauricio E. Miller, lavrador e criador no municipio de Sant'Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso;
 Maximiliano Cicero Juvenal Batalha, criador no municipio de Lages, Estado de Santa Catharina;
 Narciso Costa & Comp., industriaes no municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro;
 Narciso Furtado de Mendonça, lavrador e criador no municipio de S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes;
 Octavio Martins Lage, lavrador e criador no municipio de Santa Thereza de Valença, Estado do Rio de Janeiro;
 Oswaldo Puisseur (Dr.) criador no municipio de Sant'Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso;
 Theophilo Virgilio Lobo, lavrador e criador no municipio do Calçado, Estado do Espirito Santo;
 Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro (senador), criador no municipio de Sant'Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado auxiliar do serviço de engenharia do Quartel General da Inspeção Permanente da 9ª Região o 1º tenente Arthur Paulino de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1913

Capitão Albino Solon Ribeiro.—Como pede.

Segundos tenentes Jacintho Cariry dos Santos e Francisco Simões dos Reis.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 662, de 28 de fevereiro, pagamento de 190:377\$187 a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construcção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e kilometro 48, da de Goyaz, das medições provisórias dos trabalhos executados na 1ª, 3ª, 4ª e 5ª residencias, de 1 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado;

Ns. 527 e 528, de 17 de fevereiro, idem de 227:934\$473 e 39:821\$630 a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bre-silien, de medição provisoria do material importado para o prolongamento da Estrada do Ferro Bahia e Minas e dos trabalhos executados no trecho de Bomfim a Sitio Novo, em dezembro ultimo;

Ns. 631, 634, 587, 589 e 637, de 28, 21 e 26 de fevereiro, idem de 48:708\$300, 1:029\$200, 21:341\$400, 3:708\$036 e 16:495\$287 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no anno proximo passado;

N. 672, de 1 do corrente, idem de 150\$ a cada um dos serventes da Bibliotheca da Secretaria de Estado, Octacilio Candido Duarte e Adhemar da Silva, de gratificação;

N. 56, de 25 de fevereiro, idem de 33:221\$618 a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros, de garantia de juros no 1º semestre de 1912;

N. 24, de 8 de janeiro, idem de 1:935\$ ao engenheiro Samuel Gomes Pereira, da folha da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em fevereiro ultimo;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 633, de 28 de fevereiro, pagamento de 1:700\$ a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no 4º trimestre do anno proximo passado;

Ns. 574, 631, 639 e 650, de 22, 26 e 28 de fevereiro, idem de 400\$, 60\$, 450\$ e 500\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 581, de 23 de fevereiro, adiantamento de 1:000\$ ao porteiro do Serviço de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, para despesas a seu cargo, no 4º trimestre do corrente anno;

N. 638, de 28 de fevereiro, idem de 1:500\$, da folha dos dactylographos admitidos, em comissão, na Directoria Geral de Contabilidade, em fevereiro ultimo;

N. 635, de 28 de fevereiro, idem de 381\$ a Ormino Rodrigues Vidigal, de diarias em dezembro ultimo;

N. 654, de 28 de fevereiro, idem de 768\$ a Jorge da Silva Pinto, idem, de fevereiro a dezembro do anno proximo passado;

N. 651, da mesma data, idem de 6:518\$ a diversos, de fornecimentos e publicações em proveito da Superintendencia da Defesa da Borracha, no anno proximo passado;

N. 647, de 28 de fevereiro, idem de 1:062\$166 ao escrevente da Escola Permanente de Lactícios de S. João d'El Rey, Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, da folha do pessoal assalariado da mesma escola, em janeiro ultimo;

N. 580, de 22 de fevereiro, idem de 500\$ ao ajudante da secção Agronomica da Estação Experimental para o cultivo do algodoeiro em Coroadá, Abram S. Gabriel, de ajuda de custo;

N. 573, de 22 de fevereiro, idem de 4:904\$974 a Alexandro Theofilo de Carvalho Leal, da folha do pessoal assalariado da fazenda Santa Monica, em janeiro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 949, de 4 do corrente, pagamento de 1:868\$333, das folhas do pessoal subalterno do Archivo Nacional e do auxilio para aluguel de casa ao respectivo porteiro, em fevereiro ultimo;

N. 970, de 5, idem de 1:850\$, idem dos salarios dos serventes do Supremo Tribunal Federal, no mesmo mez;

N. 886, de 28 de fevereiro, idem de 140\$, das diarias que competem aos correios da Secretaria de Estado, em fevereiro ultimo;

N. 923, de 3 do corrente, idem de 814\$288, dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado, em fevereiro ultimo;

N. 940, de 4 do corrente, idem de 1:244\$642, da folha de gratificação ao pessoal encarregado do serviço de organização e remessa

para o Archivo Nacional dos papeis existentes no archivo da Secretaria de Estado, em janeiro ultimo.

N. 941, de 4 do corrente, idem de 64\$283 a João Falcão de Castro e 135\$715 a João Corrêa Meyer, de gratificações, por substituição, em fevereiro ultimo;

N. 943, da mesma data, idem de 1:600\$, das folhas de diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, em fevereiro ultimo;

N. 814, de 25 de fevereiro, idem de 800\$ a José da Rocha Pereira, de obras executadas no saguão do edificio da Secretaria de Estado deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 806, de 25 de fevereiro, idem de 375\$700 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

N. 504, de 8 de fevereiro, idem de 200\$ a Luiz Dall'Orto & Comp., do aluguel do predio occupado pelo Juizo da 1ª Pretoria Criminal, em janeiro ultimo;

N. 695, de 18 de fevereiro, idem de 28:401\$362 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em dezembro ultimo;

N. 617, de 13 de fevereiro, adeantamento de 1:000\$ ao director do Instituto de Musica, Alberto Nepomuceno, para despesas miudas.

Ministerio da Fazenda:

Officias:

N. 279 da Caixa de Conversão, de 23 de janeiro, pagamento de 46\$297 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica naquella repartição em dezembro ultimo;

N. 121 da Casa da Moeda, de 23 de janeiro, idem de 286\$40, a diversos, de fornecimentos aquella repartição no anno proximo passado;

N. 95 da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 9 de dezembro, idem de 2:600\$, pela dita delegacia, para satisfazer os reparos feitos no edificio da alfandega;

N. 112 da Delegacia Fiscal no Pará, de 3 de setembro de 1910, idem de 293\$870, ouro, e 272\$, papel, pela mesma delegacia a E. Pinto Alves & Comp., de restituição.

Requerimentos:

Do escripturario Fidelelmo Teixeira Coelho, credito de 660\$ à Recebedoria, da consignação estabelecida a sua irmã D. Quite Teixeira Coelho;

De Victor Hanriot & Filho, pagamento de 35\$, do concerto de um relógio da Directoria do Patrimonio;

Idem de 30\$, idem, idem, da 1ª Sub-directoria da Despesa Publica.

Idem:

Do *Diario Illustrado*, pagamento de 393\$600, da divida do exercicio de 1910.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 127, de 14 de fevereiro, pagamento de 34:287\$367 a diversos, de fornecimentos a este ministerio em 1912.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Justificação de credito

Justificante, Manoel Alves do Queiroz; justifica-la, a massa fallida de F. Mello & Comp. (petição por linha).—Junte aos autos em face dos mesmos e da sentença de fl. 43 impede o teor da petição retro sendo assim expedido o mandado de penhora em execução da referida sentença.

Concordatas

José Lima & Comp.—Nomeados commissarios: Beltrão & Irmão; F. Perracini e Banco Mercantil.

Hygino & Caram.—Decretada a fallencia e nomeado syndico Werner Hilpert & Comp.

Chieri Azzi.—Julgada homologada a concordata de fls. 52 e 53.

L. Silveira & Comp.—Nomeados commissarios: W. E. Peck & Comp., Fry, Miers & Comp. e Lage M. Lodi & Comp.

Aresto

Supplicante, Leões Frères; supplicados, H. da Mayrinck & Comp.—Cumpra-se o accordam de fls. 109.

Fiança de leiloeiro

Supplicante, major Antonio José Ferreira.—Julgada extincta a fiança de leiloeiro de Antonio José Ferreira tomada por termo a fls. 63.

Reivindicação

Supplicante, Dr. Pelagio Valentim do Nascimento Varella; supplicada, a massa fallida de Castro Lima & Comp.—Julgo por sentença procedente a reivindicação feita pelo Dr. Pelagio Valentim do Nascimento Varella.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. C. Parente.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. C. Parente, estabelecido á rua da Urugayana n. 81, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. C. Parente, estabelecido á rua Urugayana n. 81, por sentença deste Juizo de 10 do corrente, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de fevereiro de 1913. Foi nomeado syndico o credor Eduardo Dias Torres, residente á rua do Rosario n. 143, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 10 de março, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1913.—Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Soeiro & Braga

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soeiro & Braga, estabelecidos á rua dos Ourives n. 32, com casa de couros, arreios e artigos de viagem, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Soeiro & Braga, estabelecidos á rua dos Ourives n. 32, por sentença deste Juizo de 5 do corrente, á 2 h 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de março de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Bréisson & C., residentes á rua São de Setembro n. 69, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de abril, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Jorge & Oliveira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jorge & Oliveira, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913 —O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação aos credores de L. Silveira & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmos, ficando convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, no dia sete de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, para assistirem á leitura da proposta e do relatorio dos commissarios, na forma abaixo

O Doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de concordata em que são supplicantes L. Silveira & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõem aos seus credores, depois de processada com as formalidades legais,

Sendo essa petição deferida e ouvido o Doutor curador das Massas Fallidas, foi proferido o despacho designando o dia sete de abril á uma hora da tarde para ter logar a assembléa de credores e nomeando commissarios Wm. E. Teck & Comp., Fry, Miers & Comp. e Loge Mc. Leon & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de L. Silveira & Comp. para sciencia da proposta que lhes fazem os mesmos de pagar integralmente os seus creditos nos seguintes prazos: vinte e cinco por cento á seis mezes da data da homologação da concordata, vinte e cinco por cento á doze mezes, vinte e cinco por cento á dezoito mezes e vinte e cinco por cento á vinte e quatro mezes, e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia sete de abril proximo futuro, á uma hora da tarde, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1913. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

(Estava devidamente sellada). Está conforme.—O escrivão interino, *Jacyntho Teixeira Pinto.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação aos interessados, para sciencia do protesto feito por Joaquim Ferreira dos Santos, arrendatario do immovel sito á rua Senador Euzebio 240 e 242, contra o leilão do mesmo immovel

O doutor Edmundo Almeida Rego, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Joaquim Ferreira dos Santos foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível, Joaquim Ferreira dos Santos, arrendatario do immovel sito á rua Senador Euzebio n. 240 e 242 (doc. n. 1) deparando no *Jornal do Commercio* dos dias 18 e 23 do corrente mez com o annuncio do leilão que se vae proceder no dia 22 de março do corrente anno, pelo agente Miguel Barboza de 2 lotes de terrenos com barracões á mesma rua Senador Euzebio e mesmos ns. 240 e 242, vem pelo presente protestar, como protesta, contra esse leilão, pelas razões que passa a expor: O liquidatario da massa fallida de Pedro Pampuri não podia autorizar a venda em leilão de bens immoveis que absolutamente nunca pertenceram ao fallido o sim a João Baptista Ferrini, dos quaes é arrendatario o supplicante. O fallido, sem contracto, na qualidade de simples sublocatario, faz um barracão em parte dos fundos do terreno arrendado ao supplicante, durante o periodo em que foi sub-inquilino deste, não tendo pago um só dia de aluguel, de 1º de fevereiro a 13 de setembro do anno de 1912, quando se dispoz a deixar de ser sublocatario do supplicante, tendo então sido novamente sublocada não só a parte dos fundos com o barracão feito por Pampuri, como a parte da frente, á firma A. B. de Oliveira & Comp. Com a decretação da fallencia de Pedro Pampuri o syndico Charles K. Auler, indevida e illegalmente arrecadou o barracão anteriormente feito pelo fallido. Desse acto o supplicante reclamou e de accordo com a informação prestada pelo referido syndico, ficou de modo claro e terminante constatado que a arrecadação fôr tão somente das bemeifeitorias feitas pelo fallido e consistentes em um barracão aberto de madeira e coberto com folhas de zinco. A simples venda em leilão das bemeifeitorias consistentes no referido barracão, levaria naturalmente o supplicante a fazer lavrar um protesto de que o arrematante ou licitante de taes bemeifeitorias seria obrigado a remover-as, no prazo de 30 dias, sob pena de serem removidas para o Deposito Publico ou a sujeitar-se, si assim conviesse ao supplicante, ao pagamento de um aluguel mensal de um conto de réis (1:000\$), sob as penas da lei, cujo protesto desde já fica feito, para todos os effeitos, caso o liquidatario emende a mão, autorizando unicamente a venda em leilão das bemeifeitorias constantes do mencionado barracão. Quanto á venda dos terrenos e barracões existentes á rua Senador Euzebio ns. 240 e 242, de propriedade de João Baptista Ferrini, dos quaes é arrendatario o supplicante, é acto tão exorbitante das regras do direito que só se justifica por lamentavel engano do agente de leilões, encarregado de effectuar a venda, ou do liquidatario da fallencia, autorizando a venda do que absolutamente não pertence á massa fallida de Pedro Pampuri. Para garantia e resalva de seus direitos o supplicante, como arrendatario do immovel sito á rua Senador Euzebio n. 240 e 242, requer á V. Ex. que, tomado por termo o protesto feito, sejam do mesmo intimados o liquidatario da fallencia de Pedro Pampuri, o agente de leilões Miguel Barboza e principalmente João Baptista Ferrini, proprietario do mencionado immovel, já interpellado perante o juiz da 2ª Pretoria Cível desta capital para o fim de garantir o pleno gozo do immovel arrendado ao supplicante, sob pena de responder por prejuizos, perdas e damnos, e por editaes, os interessados no assumpto exposto, isto é, os que por ventura pretendam

concorrer ao dito leilão ou mesmo das bemeifeitorias, tão somente, afim de que não possam em qualquer tempo allegar ignorancia ou boa fé, em detrimento dos direitos do supplicante como arrendatario do supramencionado immovel, entregando-se o original ao supplicante, sem ficar traslado. Nestes termos, D. esta por dependencia ao escrivão da 6ª Vara Cível que é o da fallencia, pede deferimento. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. *Augusto Cesar Boisson*, advogado. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível, em 28 de fevereiro de 1913.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Despacho: Como requer. Rio, 28 de fevereiro de 1913.—*Ed. Rego*. Protesto — Aos vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e treze, nesta cidade e em cartorio compareceu Joaquim Ferreira dos Santos, representado por seu advogado Dr. Augusto Cesar Boisson e por elle foi dito que protestava como protestado tem contra o leilão dos terrenos com barracões á rua Senador Euzebio n. 240 e 242 e bem assim das bemeifeitorias nelles existentes, nos termos da petição retro que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disse e assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Augusto Cesar Boisson*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para sciencia do protesto feito por Joaquim Ferreira dos Santos, arrendatario do immovel sito á rua Senador Euzebio n. 240 e 242, contra o leilão do mesmo immovel. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1913. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Termo de contracto que assignam Lima Junior, Irmão & Companhia para arrendamento do pavimento terreo do predio destinado ao estabelecimento da delegacia e da estação do decimo nono districto policial.

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e treze nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, perante o chefe da Policia doutor Belisario Fernandes da Silva Tavora comparecem Lima Junior, Irmão & Companhia, representados por seu procurador Eduardo Ferreira, conforme procuração que exhibiu e fica archivada e declaram que, pelo presente termo de contracto que assignam, arrendam para o estabelecimento da delegacia e da estação do decimo nono districto policial, o pavimento terreo do predio sito á rua Dias da Cruz numero cento e oitenta e cinco sob as seguintes condições:

Primeira. Na fôrma do artigo dezenove da lei numero tres mil e dezoito, de mil oitocentos e oitenta, o presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno.

Segunda. Enquanto durar o contracto as obras de segurança do predio correrão por conta dos arrendatarios e as limpezas por conta desta repartição.

Terceira. O aluguel, que começou a correr de primeiro de janeiro do corrente anno em diante, será pelo preço de dous contos e quatrocentos mil réis annuaes, pago pelo Thesouro Nacional na razão de duzentos mil réis mensaes e por conta da sub consignação «Aluguéis de casas para delegacias, estações e postos policiaes».

Quarta. Não poderão os arrendatarios durante o prazo deste contracto, exigir a entrega do predio, augmentar o seu aluguel, nem reclamar indemnização por prejuizo seja qual fôr sua procedencia, ficando salvo a esta repartição o direito de rescisão quando for isso conveniente e a bem dos interesses da Fazenda Nacional.

Quinta. Fica este contracto dependente da approvação do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

E, por estarem assim accordes mandou o doutor chefe de Policia lavrar este termo que assigna com os contractantes. E eu, José Marques, amanuense, o escrevi. (Assignados) *Belisario Fernandes da Silva Tavora*. Rio de Janeiro, sete de março de mil novecentos e treze. Por procuração, *Eduardo Ferreira*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de tres mil e trezentos réis.—Confere, *José Marques*.—Conforme, *C. Mello*.

Termo de contracto que assigna o doutor Luiz Augusto de Almeida Ramos para arrendamento do sobrado de um predio destinado ao estabelecimento da delegacia e da estação do decimo nono districto policial

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e treze, nesta Secretaria de Policia do Districto Federal, perante o chefe de Policia doutor Belisario Fernandes da Silva Tavora comparece o doutor Luiz Augusto de Almeida Ramos, representado por seu procurador Eduardo Ferreira, conforme procuração que exhibiu e fica archivada, e declara que, pelo presente termo de contracto, que assigna, arrenda para o estabelecimento da delegacia e da estação do decimo nono

districto policial, o sobrado de seu predio, sito á rua Dias da Cruz numero cento e oitenta e cinco, sob as seguintes condições:

Primeira. Na forma do artigo dezanove da lei numero tres mil e dezoito, de mil oitocentos e oitenta, o presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno.

Segunda. Enquanto durar o contracto, as obras de segurança do predio correrão por conta do proprietario e as de limpeza por conta desta repartição.

Terceira. O aluguel, que começou a correr de primeiro de janeiro do corrente anno em diante, será pelo preço de tres contos de réis annuaes, pago pelo Thesouro Nacional na razão de duzentos e cincoenta mil réis mensaes e por conta da sub-consignação «Alugueis do casas para delegacias, estações e postos policiaes».

Quarta. Não poderá o proprietario durante o prazo deste contracto, exigir a entrega do predio, augmentar o seu aluguel, nem reclamar indemnização, por prejuizo seja qual for sua procedencia, ficando salvo a esta repartição o direito de rescisão quando for isso conveniente e a bem dos interesses da Fazenda Nacional.

Quinta. Fica este contracto dependente da approvação do senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

E, por estarem assim accôrds, mandou o doutor chefe de Policia lavrar este termo que assigna com o contractante. E eu, José Marques, amannense, o escrevi. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora*. (Assignados) Rio de Janeiro, 7 de março de 1913. — Por procuração, *Eduardo Ferreira*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de tres mil e trezentos réis. — Confere, José Marques. — Conforme, C. Mello.

Ministerio da Guerra

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes, infra designados, para o fornecimento durante o corrente anno, de artigos do grupo — Pannos, brim e aviamentos para fardamento fino — em virtude do despacho do Sr. general de divisão, ministro da Guerra de onze do fevereiro, exarado a folhas dezesete do processo da Primeira Secção da Contabilidade da Guerra, numero cento e trinta e tres, de seis do mesmo mez, tudo do corrente anno.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e treze, compareceram na quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, os negociantes abaixo mencionados, afim de assignarem o presente — «Termo de Contracto» — para fornecimento dos artigos do grupo — Pannos, brim e aviamentos para fardamento fino — durante o corrente anno, de de accordo com as propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada aos seis dias do mez de novembro do anno findo, e approvado pelo Sr. general de divisão, ministro da Guerra por despacho exarado a folhas dezesete do processo da Primeira Secção da Contabilidade da Guerra numero cento e trinta e tres, de seis do mez de fevereiro tudo do corrente anno, a saber:

Com *Ferreira Passarello & Comp.* — Panno garance fino, a vinte e dous mil quatrocentos e noventa réis, cada metro; panno azul ferrete fino, a dezoito mil quatrocentos e cincoenta réis, cada metro; panno azul marinho fino, a dezoito mil quatrocentos e cincoenta réis, cada metro; panno preto fino, a vinte e dous mil quatrocentos e noventa réis, cada metro; panno azul ultramar fino, a dezoito mil quatrocentos e cincoenta réis, cada metro; panno verde fino, a vinte e dous mil quatrocentos e noventa réis, cada metro; panno verde oliva fino, a dezoito mil quatrocentos e cincoenta réis, cada metro; panno carmezim, a dezesseis mil e cento e vinte e cinco réis, cada metro; brim de linho branco trançado, a cinco mil réis, cada metro; brim kaki fino, a mil quatrocentos e quarenta e oito réis, cada metro; merino cor kaki, a cinco mil e quinhentos réis, cada metro; merino preto, a cinco mil e quinhentos réis, cada metro; metim preto, a mil e duzentos réis, cada metro; metim cinzento, a mil quinhentos e cincoenta réis, cada metro; metim listrado, a dous mil quatrocentos e oitenta réis, cada metro; morim para forro, a setecentos réis, cada metro; entretella de linho para dolmans, a mil oitocentos réis cada metro; entretella grossa para bonets, a dous mil réis cada metro; cordão de lã branca, a trezentos réis cada metro; cordão de lã carmezim, a trezentos réis cada metro; cordão grosso dourado, a tres mil quatrocentos e cincoenta réis cada metro; cordão dourado, de 0^m,005, para bonets, a mil réis cada metro; golas de velludo bordado (duas lettras), a doze mil réis cada uma; golas de velludo bordadas (quatro lettras), a dezesseis mil réis cada uma; emblemas bordados para bonets, a ouro, a oito mil réis cada um; emblemas bordados a ouro, para bonets de patrões, foguistas, a seis mil réis cada um; emblemas bordados a ouro, para jaquetões de patrões, foguistas, a cinco mil réis cada um; botões dourados, grandes, com estrellas ou globo, a quatrocentos e oitenta réis cada um; botões dourados, pequenos, com estrellas ou globo, a duzentos e quarenta e cinco réis cada um; botões dourados, grandes, com ancora, a quatrocentos e oitenta réis cada um; botões dourados, pequenos, com ancora, a trinta réis cada um; botões dourados, lisos, pequenos, a duzentos réis cada um; botões dourados, lisos, grandes, a quatrocentos réis cada um; botões dourados, lisos, médios, a duzentos e quarenta

e cinco réis cada um; botões de madreperola, médios, a cento e sessenta tres réis, cada um; botões de massa, grandes, a trinta réis, cada um; botões de massa pequenos, a vinte réis, cada um; fivellas de metal para calça, a cento e quinze réis, cada uma; palas de couros envernizado para bonets, a mil e duzentos réis, cada uma; palas de couro envernizado para bonets de chauffeur, a quatro mil réis, cada uma; carneiras para bonets, a quinhentos réis, cada uma; forros de setim para bonets, a oitocentos réis, cada um; soutaches de seda de cores, a duzentos e vinte réis, cada metro; tranquetas para botões, a vinte réis, cada uma; trança de lã preta para bonets, a seiscentos e quarenta e cinco réis, cada metro; numeros de metal amarello de 0^m,005 (schabricks), a seiscentos e setenta e cinco réis, cada um.

Condições — Todos estes artigos serão de superior qualidade e entregues neste Departamento. O prazo para entrega dos artigos será de oito dias a contar da data da entrega do pedido, extrahido por esta Divisão, ao respectivo fornecedor, podendo o Senhor Coronel Chefe deste Departamento prorogar esse prazo, a seu juizo, dentro do anno, desde que o contractante justifique essa necessidade. O contractante se obriga a fornecer pelos mesmos preços e nestas mesmas condições os artigos descriminados no presente — «Termo do contracto» — a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra e a exhibir, no acto da assignatura deste documento o recibo da caução de tres contos de réis, avaliada sobre o valor provavel do fornecimento a ser feito durante o corrente anno, de conformidade com as disposições contidas em aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho do anno findo. O presente contracto só entrará em execução depois de approvado este — «Termo do contracto» — pelo Sr. general de divisão, ministro da Guerra, conforme o disposto em aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze. O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas devidamente processadas. O contractante sujeita-se ás multas e mais condições do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, neste Departamento. E para clareza e constar mandou o Senhor coronel chefe desta repartição, lavrar o presente — «Termo de contracto» — que assigna com a firma contractante. E eu, o tenente-coronel Ferreira Neves Junior, chefe da quarta divisão, o subscrevi sobre quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de mil e duzentos réis, correspondentes a duas folhas do livro onde se acha lavrado o presente — «Termo do contracto» — estão a data de vinte e oito do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e treze e a assignatura coronel Lino de Oliveira Ramos. Mais abaixo se verifica: p. p. Ferreira Passarello & Companhia, *Amadeu Taborda*. Está conforme. Pelo chefe da quarta divisão, *Joaquim Mariano de Oliveira*, 1^o official.

Nota: Declara-se que os negociantes exhibiram os recibos da caução, antes de assignarem o presente — «Termo» — pelo chefe da 4^a divisão, *Joaquim Mariano de Oliveira*, 1^o official.

TRANSCRIPÇÕES

A redução dos direitos sobre o café em França

O PROJECTO DE LEI DAMOUR

O projecto de lei sobre a modificação do regimen aduaneiro applicado aos cafés, apresentado pelo Sr. Maurice Damour, deputado por Landes, e enviado á commissão das alfandegas, acaba de ser impresso e distribuido.

Este projecto, que entrará proximaemente em discussão, é assim concebido:

Artigo unico — O direito minimo sobre o café em grão e em casca é fixado em 100 francos por 100 kilos.

A exposição dos motivos pelos quaes o Sr. Damour justifica o seu projecto constata que o consumo do café em França augmentou em proporções consideraveis; sendo em 1880 de 56.825.802 kilos, elevou-se em 1911 a 111.056.600 kilos.

Este consumo seria, sem duvida, mais importante si o seu desenvolvimento não tivesse soffrido o entrave dos direitos aduaneiros exaggerados, quasi prohibitivos e superiores aos de qualquer outro paiz, como demonstra o quadro seguinte:

Francos por 100 kilos.

França.....	136
Italia.....	130
Hespanha (140 pesetas).....	126
Russia.....	93,50

Austria-Hungria.....	92,50
Allemanha.....	75
Noruega.....	41,50
Grã Bretanha.....	35
Dinamarca.....	23,50
Suecia.....	16,75
Suissa.....	2

Em franquia :

Belgica, Hollanda e Estados Unidos.

A influencia destes direitos sobre o consumo é evidente estabelecendo-se uma comparação entre o consumo por individuo nos paizes que acabamos de citar e as taxas pagas.

Paizes	Direitos por 100 kilos	Consumo por individuo
	Ir. c.	Kilos
França.....	136	2.700
Italia.....	130	800
Hespanha.....	126	200
Russia.....	95,50	200
Austria-Hungria.....	92,50	1.100
Allemanha.....	75	3.100
Noruega.....	41,50	5.200
Grã Bretanha.....	35	300
Dinamarca.....	23,50	5.200
Suecia.....	16,75	5.900
Suissa.....	2	2.100
Belgica.....	em franq.	5.600
Hollanda.....	dº	6.200
Estados Unidos.....	dº	5.280

Como se vê, em todos os paizes, á excepção da Inglaterra e da Russia, onde o chá sobrepuja o café, em virtude dos habitos da população, da Italia e da Hespanha, onde os direitos são muito elevados e quasi iguaes aos direitos francezes, o consumo, por individuo, é superior ao da França.

A respeito da influencia dos direitos aduaneiros sobre o consumo poder-se-hia fornecer numerosos exemplos, apoiados sobre estatisticas authenticas.

O Sr. Damour cita apenas este facto interessante, assignalado pela Camara do Commercio de Annecy:

«Na zona livre da Alta-Saboia, que está isenta dos direitos sobre os productos de consumo, taes como café, assucar, etc., consome-se tres vezes mais café que no resto do departamento (não zona)».

A Camara do Commercio de Pont-Audemer escreve, por sua vez: «Tomos ainda outro exemplo da influencia dos direitos sobre a importancia do consumo reportando-nos aos annos anteriores, antes e depois de 1871:

«De 1860 a 1871 os direitos sobre o café foram de 56 francos por 100 kilogrammos, e a partir de 1871 elevaram-se a 150 francos. Ora, o consumo annual, que era de 550.000 quintaes, de 1866 a 1870, cahiu a 350.000 de 1871 a 1875 e somente de 1876 a 1880 attingiu de novo, a 550.000 quintaes».

O consumo é, pois, inversamente proporcional á importancia dos direitos de entrada.

Esta conclusão torna-se de uma evidencia absoluta examinando-se os resultados da ultima modificação do regimen aduaneiro francez applicado aos cafés importados de paizes estrangeiros.

Em 1900, os direitos, que se elevaram a 156 francos por 100 kilos, foram reduzidos a 136 francos. Convem notar de passagem que a taxa excessiva de 156 francos fôra estabelecida depois dos desastres de 1870, a titulo provisorio, devendo desaparecer ou ser reduzida logo após o pagamento da indemnização da guerra. Então, em 1900, os direitos foram reduzidos a 136 francos.

Esta reforma foi para o Thesouro de resultados excellentes, de consequencias felizes.

Com effeito, a média annual do augmento do consumo que de 1890 a 1900 havia attingido a 759.000 kilos, de 1901 a 1911 elevou-se a 2.640.000 kilos. A redução provocou, então, na decada seguinte um desenvolvimento médio de consumo mais de tres vezes superior ao da decada anterior.

E isso mostra quanto eram vãos os temores manifestados por certos membros do Parlamento, por occasião da discussão da materia, de que se trata.

«A redução de taxa que nós approvámos, declarara um honrado senador, e que corresponde para o consumidor a uma baixa infinitesimal, por isso que é de 10 centimos por meio kilogrammo, não augmentará o consumo».

O facto, como se vê, deu a esta predição um formal desmentido. Por mais insignificante que tenha sido a redução, o que é facto é que, em vez de prejuizo, trouxe ella para o Thesouro novos e importantes recursos.

Isso ficará melhor constatado comparando-se os direitos cobrados durante os dez annos anteriores á redução, isto é, de 1891 a 1901, o os arrecadados durante a decada seguinte:

Annos	Direitos cobrados	Francos
1891.....		109.298.399
1892.....		111.416.016
1893.....		107.003.050
1894.....		108.176.579
1895.....		112.202.971
1896.....		116.608.135
1897.....		120.120.737
1898.....		123.254.060
1899.....		126.223.286
1900.....		119.607.877

Total.....	1.153.911.110
1901.....	113.683.102
1902.....	115.664.927
1903.....	150.330.731
1904.....	102.752.758
1905.....	122.607.380
1906.....	131.829.860
1907.....	136.653.411
1908.....	138.001.416
1909.....	145.012.396
1910.....	149.985.813
	1.306.521.791

A redução de 0,20 franco por kilogramma tem, pois, trazido ao Thesouro em 10 annos um acrescimo de receita de mais de 150 milhões de francos.

Esta constatação diminue singularmente os fundamentos da opposição que o ministro das Finanças sempre fez a essa redução, que pretendia constituir uma ameaça ao equilibrio orçamentario.

«Mas não é sómente á vista deste resultado, disse a exposição de motivos, que convem diminuir, no mais breve lapso de tempo possível, os direitos sobre os cafés; é sobretudo, para evitar uma diminuição do consumo que o preço elevado do café não deixaria de provocar.

«Sabe-se que em consequencia das medidas de defesa applicadas pelo principal paiz productor—o Brazil—e de uma successão de safras deficientes, o preço do café duplicou, quasi, ha alguns annos.

«A cotação do llavre indica, effectivamente, as fluctuações seguintes:

«Attribue-se esta alta de preços á operação conhecida sob o nome de «valorização do café». As estatisticas, porém, demonstram que ella é, antes, devida á uma insufficiencia de produção.

De facto, o consumo mundial actualmente é de cerca de 19.000.000 de saccas de 60 kilos.

Ora, todos os paizes productores reunidos fornecem apenas 17 milhões e 500.000 saccas. E' verdade que, a partir de certo tempo, esses paizes tomam medidas tendentes a augmentar suas respectivas produções.

Isto não obsta a que o commercio seja obrigado a supprir-se nas reservas. De 1 de dezembro de 1900 a igual data de 1912, elle teve de prelevar sobre os depositos existentes mais de 5.000.000 de saccas.

Os preços elevados deviam restringir a procura. Em França, o consumo do café, que não cessava de augmentar, ficou, a partir de dois annos, estacionario. Póde-se adeantar sem receio de um desmentido, baseado em factos, que não tardará a diminuir, a exemplo do que tem acontecido em muitos paizes consumidores, (com especialidade na Alemanha, onde registrou-se neste anno uma diminuição de 121.360 quintaes. Si se perde a occasião de adoptar a unica medida susceptivel de occasionar a baixa do preço do café, esta mercadoria será cada vez mais substituida por seus succedaneos: chicorea, cevada, fructos de carvalho, cujo consumo não traz nenhum recurso ao Thesouro.»

Uma sociedade cooperativa que agrupa 4.800 familias, a *Fraternelle*, de Cherburgo, escreve:

«Nossa sociedade consome annualmente 55 a 60 toneladas de café.

O encarecimento sempre crescente deste genero de primeira necessidade levou o conselho de administração, a pedido de numerosos associados das classes laboriosas, a emprehender a torrefacção da cevada concurrentemente com a do café.

Nós accrescentaremos que a venda da cevada torrada é de mais a mais activa na Sociedade por causa de seu preço modico (0 fr. 80. o kilo) e pensamos que até o fim do anno essa venda excederá de 3.000 kilogrammas.

O Sr. Damour faz prever, pois, em futuro muito proximo, um *deficit* nas receitas aduaneiras provenientes do café, *deficit* que se accentua diariamente até o momento em que o café volte ao que era outr'ora—bebida de luxo—e em que as classes trabalhadoras forem obrigadas a substitui-lo pelos seus succedaneos.

Existe ali para as finanças um perigo que reclama dos poderes publicos um paradeiro, tanto mais quanto, sendo o café um vehiculo de consumo do assucar, este genero soffrerá por sua vez uma baixa sensivel.

A necessidade da redução proposta parece pois indiscutivel.

Reduzir os direitos sobre os cafés é augmentar o seu consumo e o do assucar, e consequentemente assegurar ao Thesouro novos recursos.

Manter os direitos actuaes, é ao contrario, restringir esse consumo e expor-se seguramente a ver decrescer cada vez mais as receitas fiscaes oriundas dessa fonte.

Considerações de uma outra ordem motivam a lei proposta:

A 15 de junho de 1902, o Sr. Edouard Vaillant e muitos dos seus collegas apresentaram um projecto no sentido de supprimir quaesquer impostos alfandegarios sobre os cafés, os chás e o cacáo.

«No momento, escreviam elles na sua exposição de motivos, em que os poderes publicos pretendem que procurem refrear o alcoolismo, elles não se desmentem encarecendo generos cujo consumo deveria ser propagado como um dos melhores meios de diminuir o consumo dos venenos alcoolicos?»

E' bem certo que o café, em toda parte onde seu consumo se desenvolve, expelle o alcool, a experiencia o tem demonstrado: nas minas da Belgica o consumo do alcool diminuiu em larga escala desde que os mineiros recebem café.

Constatou-se mesmo que sua capacidade de trabalho augmentou em consequencia disso.

Mesmo si a lei proposta não se justificasse por outros motivos, bastaria que ella fornecesse uma arma contra o alcoolismo para que sua adopção se impuzesse urgentemente.

As considerações de ordem orçamentaria tem, de certo, uma importancia que ninguém cogitará de contestar; ellas perdem todo valor quando collidem com a saúde e o vigor da raça. Como admittir, com effeito, que para procurar-se recursos um paiz possa consentir em favorecer sua propria decadencia?

A necessidade de propagar nas classes trabalhadoras o uso do café com o fim de combater o alcoolismo é, sem duvida, uma das razões por que se acolhe favoravelmente a franquia de direitos para os cafés das colonias francezas.

Esta medida, que se impõe quando a collocamos no terreno da equidade, parece infelizmente que não dará resultados praticos sinão em um futuro remoto.

Basta considerar que ha mais de 20 annos as colonias recebem o beneficio de taxa reduzida para seus cafés. Os cafés coloniaes pagam 58 francos por cem kilos em lugar de 136 francos.

E, de facto um premio de 78 francos que se lhes concede. Ora, observa-se que, apesar das vantagens fiscaes de que gozam, as colonias, que forneciam antes de 1892 a quarta parte do café consumido em França, não fornecem hoje mais do que 2 %.

A admissão da franquia dos cafés coloniaes, que nenhuma opposição despertaria, não deve ter para o consumidor sinão um interesse pouco apreciavel.

E' pois sobre os productores estrangeiros que o consumo francez deve contar quasi exclusivamente.

E isto nos leva a indicar, accrescenta o honrado deputado por Landes, que a redução proposta póde ter por consequencia ganharmos em proveito de nosso commercio exterior compensações fiscaes dos paizes que nos fornecem o café.

Cabe ao Governo agir em tempo opportuno para tirar partido das vantagens por nós concedidas aos productores estrangeiros e os beneficios decorrentes que ficamos com o direito de contar a título de reciprocidade.

Constatamos, além disto, que a redução dos direitos sobre os cafés é vivamente desejada pelos representantes os mais autorizados do commercio francez e dos consumidores.

As camaras de commercio francezas, principalmente as de Marselha, de Lille e de Bordeaux, são unanimes em approvar calorosamente a redução de direitos. Ellas forneceram ao Sr. Damond poder

rosos argumentos que nós mesmos resumimos o segundo os quaes, conclue o honrado deputado:

«A adopção do projecto é imposta pelo interesse bem ponderado de nossas finanças, pelo interesse do nosso commercio, pelo dos consumidores, particularmente os das classes laboriosas, e enfim pelos cuidados que nos inspira o futuro da nossa raça.»

(*Le Brésil*, de 2 de fevereiro de 1913.)

NOTICIARIO

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem do Sr. Woodrow Wilson, Presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, o seguinte telegramma:

«Grandemente penhorado com os cordiaes cumprimentos de V. Ex. da Nação Brasileira e seu governo, por motivo da minha posse, apresento a V. Ex. as seguranças da funda convicção que nutro de que cada vez mais fortes subsistirão os laços de tradicional amizade e mutua intelligencia existentes entre as duas republicas.»

— O Sr. senador Nilo Peçanha foi hontem ao Palacio Rio Negro agradecer a visita que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica lhe fez por occasião de sua recente enfermidade.

— Estiveram hontem no Palacio Rio Negro os Srs. deputado Aurelio Amorim e general Pompilio Moreira, capitão de mar e guerra Joaquim Serejo, Dr. Justino Norberto, major João Manoel de Faria, capitão José Joaquim Nunes, Joaquim F. da Costa, Ludwig Bauer e Joaquim Gusmão Filho.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Raymundo de Miranda e Augusto de Vasconcellos, deputados Sebastião Fleury e Rodrigues Salles, Drs. Belisario Tavora, Leoni Ramos, Carlos Seidl, Oscar Corrêa, Theophilo Torres, Juliano Moreira e Marcos Cavalcante, coronéis Laurentino Pinto, Silva Pessoa e Jesuino do Nascimento e Silva.

— Foi nomeado Alarico Dias da Cruz para o lugar de escrevente juramentado do tabellião de notas do 4º officio ao Districto Federal.

— O Sr. ministro nomeou hontem Julio Serres de Oliveira para exercer o lugar de escrevente juramentado do tabellião de notas do 4º officio do Districto Federal.

— Por acto de hontem do Sr. ministro foi nomeado Alberto Lamartine Teixeira Lopes para o lugar de archivista escripturario do Instituto Oswaldo Cruz.

— Foi exonerado, a pedido, o Dr. José Gomes de Faria do lugar de archivista escripturario do Instituto Oswaldo Cruz.

— Foi nomeado Homero da Silva Monteiro para escrevente juramentado do 6º officio de tabellião de notas.

— Foi nomeado para o lugar de escrevente juramentado do 4º officio de distribuidor Carlos Raul de Azevedo.

— Por acto de hontem do Sr. ministro foi nomeado Mario de Almeida Borges Barreto para official da secretaria do Tribunal de Appellação de Senna Madureira.

— Foi provido o capitão João Jeronymo Magalhães na serventia vitalicia do officio de tabellião de notas, contador e partidor do primeiro termo da comarca de Taranacá, no Territorio do Acre.

Justiça e Negocios Interiores

Hontem, ás 5 horas da tarde, presentes o Sr. coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, seu estado-maior, commandantes e officiaes de todos os batalhões, representantes da imprensa, photographos, etc. realizou-se a cerimonia da expulsão das fileiras daquella Brigada, do soldado Julio de Barros, autor da tentativa de assassinato na pessoa de um menor, na noite de 6 do corrente.

O expulso sahio da cellula, despidido dos distinctivos da Brigada, entre quatro soldados, commandados pelo tenente Caldas, para o pateo do quartel, onde estava formado um quadrado composto de uma companhia de cada batalhão e um esquadrão do corpo de cavallaria.

Ahi em presença do Sr. commandante da Brigada, officialidade e demais pessoas foi lida pelo secretario daquella corporação a ordem do dia que vai publica la abaixo.

O Sr. ministro da Justiça faz-se representar na solemnidade pelo Sr. coronel Cruz Sobrinho, seu assistente militar.

Foi esta a ordem do dia baixada pelo Sr. commandante Silva Pessoa:

Camaradas—Ainda houve quem, envergando o vosso honrado uniforme, commettesse um acto de revoltante e escusada atrocidade, desvirtuando por completo a nobre missão policial e levantando no animo publico sentimentos hostis á Brigada.

O culpado? Ell-o, camaradas, entre as vossas bayonetas, a receber o maior dos castigos previstos no regulamento da corporação. E' o soldado da 3ª companhia do 1º batalhão de infantaria Julio de Barros.

O seu crime? Por cerca das 8 horas da noite de ante-hontem, na rua Uruguayana, disparou uma vez a sua pistola contra um menor que, depois de preso por motivo leve, conseguira fugir das suas mãos, e, logrando alcançal-o, ainda illeso, desfechou-lhe um segundo tiro á queima roupa, na cabeça, a despeito da attitudo passiva e submissa em que se mantinha então o mesmo menor, profundamente aterrorizado.

Assim attentando covardemente contra a vida de um menor indefeso, o soldado delinquente compromettendo os ingentes e reconhecidos esforços que vindes exercitando para consolidar o renome da corporação; ultrajou as cinzas dos pranteados camaradas que tem os seus retratos gravados na galeria de honra da Brigada por haverem tombado no desempenho heroico dos seus deveres, alguns dos quaes para salvar a vida de outrem; conspurcou a vossa farda, que não deve sinão inspirar sympathia e acatamento, visto que symboliza protecção, amparo e segurança; conturbou, entristeceu, finalmente, o vosso animo; porque deu causa a que toda a collectividade fosse objecto de juizos injustos e dolorosos, tal a monstruosidade do attentado.

Como está patente, o soldado Julio de Barros, commettendo o feito cruel de que vos dou noticia, mostrou criminoso desamor pela sua corporação, em cujo seio, portanto, não pôde continuar.

E' elle um perverso que aqui conseguiu alistar-se exhibindo documentos abonatorios da sua conducta. Viveu nestas fileiras durante um anno. Aprendeu o seu officio. Todos os seus deveres lhe foram explicados, com paciencia e com desvelo. Pôde verificar que a Brigada entrou a progredir e que as suas praças, docéis á orientação deste commando, empenham-se em abandonar de todo os antigos processos de policiamento, antipathicos e violentos, substituindo-os por outros, moderados e cortezes.

Acerca do uso de suas armas foi tambem cuidadosamente instruido; ensinaram-lhe que as não podia empregar contra o cidadão inerte; que, ao contrario, a Nação lhas confiara precisamente para a manutenção da tranquillidade publica, para a defesa do cidadão e da propria vida; e dos textos legais que regem a especie teve conhecimento.

Isso, não obstante, elle, o mantenedor da ordem, tenta matar um popular, um menor indefeso, que nem sequer podia ser preso, por isto que nenhum crime commettera.

E, em lugar da cordura e tolerancia recommendadas, dos sentimentos de altruismo de que insistentemente ouvira fallar como constituindo a base da profissão, o soldado Barros revelou fereza e intolerancia, acreditando, ao que parece, que esta Brigada possa abrigar assassinos.

Expulsando-o das respectivas fileiras, nos termos dos arts. 186 e 203 do regulamento em vigor, eu vos desaggravo, camaradas, da offensa irrogada pelo soldado Barros á disciplina da Brigada e aos vossos brios e aspirações e dou uma publica demonstração de que o seu delicto despertou aqui reprobção tão intensa quanto a com que repercutiu na sociedade civil, para a qual o faço voltar, afim do ser punido como os seus tribunaes entenderem de justiça.

E, enquanto a vós outros, camaradas, eu direi que o desalento não deve penetrar as fileiras da Brigada.

Como vosso chefe, eu vos asseguro que foram eminentemente injustos os que vos acreditaram solidarios com o deshumano procedimento do soldado Barros.

Reagi, pois, contra o desanimo e prosegui na vossa rota, sabendo querer e convicto de que em se tratando de uma corporação

policial, progredir e ser útil é proteger, prevenir e dar o exemplo de urbanidade e de absoluto respeito á lei.— Coronel José da Silva Pessoa.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Caldeira Bastos.
 Official de dia á Brigada, capitão Alberto Fioravante.
 Medicos: de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Rocha Frota, de promptidão, tenente Dr. Gonçalves Lima e interno de dia alferes honorario João Rezende.
 Dia á pharmacia, pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Arnaldo Santos.
 Ronda de visita, alferes Vieira da Cruz.
 Rondam as patrulhas, alferes Junqueira de Araujo e nove inferiores.
 Rondam no 4º districto, alferes Pereira Junior e um inferior.
 Pavilhão Internacional, tenente Julio Marinho.
 Promptidão permanente: no 4º batalhão, tenente Gomes da Silva e na cavallaria, alferes Souza Reis.
 Guardas: Caixa de Amortização, alferes Roque da Costa; Caixa de Conversão, alferes Abelardo de Souza; Thesouro, alferes Cantidio Gardel e Casa da Moeda, alferes Carlos Vital.
 Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Horacio de Campos; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, tenente Cezar Barrão; no 4º, tenente Izidro da Sá; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Gomes de Jesus e no corpo de serviços auxiliares, alferes Francisco Caldas.

Uniforme 7º, com polainas brancas.

— O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Pinho França.
 Official de dia á brigada, capitão Geofre de Proença.
 Medicos: de dia ao hospital, o tenente Dr. Cruz Abreu, de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira e interno de dia, alferes honorario Avolino Chaves.
 Dia á pharmacia, pharmaceutico Paulo Silva e pratico Pires de Oliveira.
 Ronda de visita, alferes Pereira Guimarães.
 Ronda ás patrulhas, alferes Barros Palmeira e nove inferiores.
 Ronda ao 4º districto, alferes Mario Limoeiro e um inferior.
 Pavilhão Internacional, alferes Daniel Cavalcanti.
 Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Ildefonso Coimbra e na cavallaria, alferes Meira Lima.
 Guardas: Caixa de Amortização, alferes Paula Madureira; Caixa de Conversão, alferes Octaciano de Sant'Anna; Thesouro, alferes Themistocles Lima; Casa da Moeda, alferes Sylvio Carneiro.
 Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, tenente João Callado; no 3º, alferes Santa Barbara; no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, tenente Santos Lima; na cavallaria, capitão Alcebiades Catalão e no corpo de serviços auxiliares, alferes Aristides Chaves.

Uniforme 6º, com polainas pretas.

Durante os 25 dias em que funcionou no mez de fevereiro foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 4.592 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 1.700 avulsos, 5.288 obras impressas em 6.000 volumes, 204 documentos manuscritos, 7.622 peças iconographicas e 1.953 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 665; artes e industrias, 36; bellas artes, 22; bibliographia, 5; cartas geographicas, 6; chorographia do Brazil, 43; direito, legislação e jurisprudencia, 278; economia politica, 16; encyclopedias e polygraphia, 151; geographia, 60; historia, 292; historia do Brazil, 193; instrucção e educação, 21; jornacs, 608; litteratura, 945; litteratura brasileira, 367; philologia e linguistica, 144; philosophia, 119; politica e administração, 28; religião, 17; sciencias mathematicas, 494; sciencias medicas, 315; sciencias naturaes, 449; escriptas: em allemão, 10; francez, 1.039; hespanhol, 39; inglez, 89; italiano, 69; latim, 3; portuguez, 4.016; esperanto, 6 e os manuscritos distribuem-se em chorographia e historia do Brazil, 185; historia ecclesiastica, 12; sciencias naturaes, 7; sendo em portuguez, 203 e em allemão, 1.

Fazenda

O director do Patrimonio reiterou o pedido de informações feito ao prefeito de S. Gonçalo, no Estado do Rio, acerca do aforamento do terreno e accrescidos de marinha, sito no Barreiro, em Nitheroy, requerido por João Augusto da Costa.

— Foram intimados a desocupar os proprios nacionaes que occupam na Praia Vermelha, no recinto onde se realizou a Exposição Nacional de 1908, os Srs. Antonio Marinho Falcão e Dionysio José dos Santos, visto terem os mesmos proprios de ser entregues á Inspectoria de Pesca.

— O director do Patrimonio em resposta a uma consulta do director geral da Secretaria de Marinha, sobre si estão de accordo com as leis e regulamentos que regem o assumpto os documentos concernentes á doação feita á União, pelo municipio de Conceição da Barra, no Espirito Santo, de terrenos necessarios á installação de um pharol e suas dependencias informou o seguinte:

1º, que o Ministerio da Marinha é incompetente para figurar na doação de terrenos precisos para a construcção do pharol e suas dependencias no municipio de Conceição da Barra, no Espirito Santo;

2º, que a doação deve ser feita por escriptura publica, na qual figurará como doador o municipio de Conceição da Barra, representado pelo respectivo prefeito, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal e como donataria a fazenda federal da Republica, representada no acto pelo procurador fiscal no Espirito Santo, da situação do immovel a doar, competindo a este funcionario o exame dos papeis necessarios á realização da escriptura e á pratica dos actos legaes posteriores;

3º, que, para que a doação se realize e o procurador fiscal seja autorizado a aceitar a doação, é mister que o Ministerio da Marinha solicite ao da Fazenda autorização para o lavramento da escriptura, declarando, desde logo, para os effeitos legaes o valor do terreno doado.

— A Directoria da Despesa Publica do Thesouro concedeu hontem, por telegramma, Delegacia em Londres o credito de 2:268\$818, ouro, para pagamento de gratificação de residencia ao ministro plenipotenciario Dr. Fontoura Xavier, que a deixou de receber em 1911.

— Respondendo ao aviso n. 4, do Ministerio da Agricultura, o da Fazenda communicou-lhe que, pela Alfandega do Rio de Janeiro, não são facilitados desembarques de animaes reproductores sem o necessario exame por veterinarios daquelle ministerio, e que só quando não comparecerem estes a bordo, permite a alfandega o desembarque, no intuito de evitar mal maior.

— Afim de poder attender á solicitação do 1º secretario da Camara dos Deputados, o Sr. ministro pediu ao seu collega da Marinha emittir parecer sobre o projecto legislativo que releva a prescripção em que incorreu o official reformado de 3ª classe da Armada, Ricardo Barbosa, exonerado em julho de 1889.

— O Sr. ministro assignou actos declaratorios dos vencimentos que competem ao Dr. Fabio Augusto Bayma, medico adjunto aposentado do Exercito, e do meio soldo a que tem direito D. Luiza da Cunha Leal, filha do commissario de 3ª classe do corpo de fazenda da Armada, Fortunato Henriques da Cunha.

— O gabinete do Sr. ministro remetteu ao presidente do Tribunal de Contas cópias authenticas dos decretos de 6 do mez findo, concedendo a José Pereira de Souza Sapateba e José Pereira Christino de Andrade, dispensa do lapso de tempo para pagamento dos sellos das patentes que lhes conferem honras de posto de officiaes do Exercito.

— O Sr. ministro deferiu o requerimento da Companhia de Fiação e Tecidos S. João, com sede em S. Paulo, pedindo permissoão para pagar, sem revalidação, o imposto devido pelos juros de suas debentures, correspondentes aos annos de 1911 e 1912.

— O Sr. ministro consultou o presidente do Tribunal de Contas si, á vista do disposto no art. 96 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno findo, podem ser legalmente abertos em seu ministerio os creditos de 276:432\$, complementar á verba 22ª — Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — e de 71:957\$422, complementar á verba 23ª.

— Comissão aos vendedores particulares de estampilhas — afim de attender ás despesas de que trata a representação da Directoria da Despesa Publica.

— O Sr. ministro respondendo a um officio do Ministerio da Viação, communicou que, estando em vigor, no corrente exercicio, o credito de 11.000:000\$, aberto pelo decreto de 24 de abril de 1912, podem ser pagas as respectivas despesas que forem requisitadas até a sua importancia total, mas á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas só poderá ser posta a quantia de 1.000:000\$, por conta dos saldos do mesmo credito, conforme pediu o Sr. ministro da Viação, quando encerrado o exercicio de 1912, for conhecido o saldo resultante.

— Foi hontem recolhida aos cofres do Thesouro Nacional a letra de 246:000\$ do Banco Allemão e que foi entregue á Justiça Publica por Emilia Barbatti de Souza, implicada no caso dos caixotes.

— A Directoria do Patrimonio transmittiu ao superintendente da fazenda de Santa Cruz, o requerimento em que Durish & Comp., pedem entrega dos terrenos pantanosos do Campo do Arrastão, naquella fazenda, afim de que sejam prestadas as necessarias informações.

— A sociedade anonyma commercial Union Assurance vae ser concedida 2ª via de carta-patente, conforme requereu.

— Foi concedida prorrogação de prazo para apresentar á Inspectoria de Seguros a relação de seus seguros á Alliance Assurance Company.

— Informando um requerimento de A Popular, sociedade anonyma de seguros por peculios e rendas, a Inspectoria de Seguros declarou que, comquanto não exista sociedade com o nome proposto A Popular do Brazil, ha perfeita semelhança com o de outra, que, aliás, funciona clandestinamente.

A inspectoría não tem competencia para suggerir nomes ou chrismar sociedades, cumprindo-lhe tão somente evitar homonymia e usurpação de nomes já adoptados ou conhecidos.

— Importou em 15:526\$555, o material adquirido pela Casa de Correção desta Capital, durante o mez de dezembro do anno passado.

O Thesouro Nacional vae effectuar este pagamento.

— No titulo de pensionista de D. Carmen, filha do fallecido coronel reformado do Exercito Joaquim Alves da Costa Mattos, foi feita a declaração de que, tendo a dita pensionista attingido a maioridade, passa a assignar-se Carmen da Costa Mattos.

— Afim de pronunciar-se a respeito, o director do Patrimonio remetteu ao inspector geral de Portos, Rios e Canaes o requerimento de Manuel Corrêa da Silva, pedindo aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos de que é fozreiro, situado á rua Coronel Pedro Alves n. 13, nesta Capital.

— Despachando o requerimento da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Philomena, pedindo que lhe seja permitido despachar, mediante pagamento de 8 o/o, os materiaes destinados á installação de sua nova fabrica, o Sr. ministro mandou que a requerente se dirija á alfandega desta capital.

— Foi concedida uma licença de tres mezes, com vencimentos e para tratar de saude, ao fiel da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional José Braz de Souza.

— Foi nomeado Augusto Alvares de Azevedo para o logar de collecter federal em Lavras, Estado de Minas Geraes.

— O Tribunal de Contas, em sessão de 7 do corrente, resolveu o seguinte: ordenar o registro dos creditos de 1.000:000\$, para construcção de um canal na lagoa Mirim; de réis 300:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Ferrea Cearense; de 150:000\$, para montagem de uma estação radio-telegraphica; de 9:600\$, para pagamento, em 1913, da gratificação mensal de 800\$, ao tenente-coronel James Andrew; de 164:000\$, para despesa com os adiantamentos aos funcionarios da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para construcção de casas; de 250:000\$, para montagem de uma estação radio-telegraphica em Porto Murinho, e de 200:000\$, para despesas com a installação dos Conselhos Municipaes no territorio do Acre; mandou registrar os contractos celebrados com Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Dorlido Maia & Comp., e outros, para fornecimento ao Ministerio da Agricultura; julgou legal a concessão de pensões a DD. Carmen Ferraz de Oliveira, Maria Augusta Rodrigues e filhos, Florencio Viriato de Medeiros e filhos, Leonor Fernandes dos Santos e filhos, Maria Angelica Sampaio Vianna e Souza, e Maria Guilhermina Sampaio Vianna Carvalho, ao interdito Eduardo Sampaio Vianna e aos menores Carolina, Salathiel e Sarah, e de aposentadorias aos funcionarios dos Correios Roberto Hygino de Souza, João Francisco de Miranda, Francisco de Paula Bonilha, Alvaro da Silva Pereira, Felipe Nery Trindade, Affonso Teixeira de Mello e Paulo Francisco Joaquim de Santa Anna.

— Para tratamento de saude, o Sr. ministro concedeu tres mezes de licença, com vencimentos, ao 3º escriptuario da Directoria de Estatística Commercial Valerio Coelho Rodrigues.

— O Sr. ministro expediu a seguinte circular:

«Em additamento á circular n. 4 A, de 26 de fevereiro ultimo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas da União que, apesar da prohibição alli estabelecida, poderá ser tolerada a escripta a ma-

china, desde que seja feita em papel sensibilizado, colorido, semelhante ao usado pelos bancos para os cheques.

Recommendo, outrosim, aos mesmos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas que concedam o prazo de 30 dias para começar a ser executada aquella prohibição.»

— O Sr. ministro solicitou ao da Viação a concessão de franquia telegraphica ao agente do imposto de consumo Samuel Parto, designado para inspecionar a 2ª zona do Estado da Bahia.

— Por despacho de hontem do presidente do Tribunal de Contas, foi ordenado o registro dos seguintes pagamentos: de 190:377\$789, a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construcção da secção da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz e das medições provisórias dos trabalhos executados na 1ª, 3ª, 4ª e 5ª residencias de 1 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado; de 227:934\$773 e 39:821\$630, á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, da mediação provisoria do material importado para o prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas e dos trabalhos executados no trecho de Bomfim a Sitio Novo em dezembro ultimo; de 48:708\$300, 21:344\$400 e 16:495\$287, a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Viação no anno proximo passado; e de 33:221\$618, á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, de garantia de juros.

— Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional paga-se, segunda-feira, oitavo dia util, a seguinte folha: Montepio civil da Viação.

Marinha

O Sr. ministro officiou ao seu collega da pasta da Fazenda solicitando as precisas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 3:698\$, da qual é credora a firma Gomes Pereira.

— O Sr. ministro officiou ao seu collega da pasta da Viação e Obras Publicas, solicitando que seja posta á disposição do Ministerio da Marinha o engenheiro de 2ª classe da Fiscalização de Estradas do Ferro, Sr. Haroldo de Figueiredo.

Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os maiores Arthur Neptuno Bolivar, do 5º regimento de infantaria, por ter de seguir para a 11ª região militar, e Joaquim Alves de Araujo Rego, por ter sido reformado; capitão João Augusto Pereira, aggregado á arma de infantaria, por ter concluido um anno de aggregação e afim de ser submettido a inspecção de saude; 1º tenentes Trajano de Viveiros Rapozo, da arma de engenharia, por ter sido transferido do 9º pelotão para o 1º batalhão de engenharia, e intendente Francisco Ferreira Chaves, por ter de seguir para a 12ª região; 2º tenentes José Goyana Primo, da arma de engenharia, por ter terminado o prazo de addido ao Departamento da Guerra; Luzo Alves Garrido, da 10ª companhia isolada, por ter sido transferido; José Ferraz de Andrade, do 1º regimento de artilharia, por ter obtido licença para ir ao Estado de S. Paulo; capitão Rozendo Cesar Teixeira, pharmaceutico, por ter vindo da Bahia, onde foi com permissão; 1º tenentes medicos Drs. Dario Ferreira de Aguiar, por ter de seguir para o Maranhão; Fabio Cleto David e Pedro de Alcantara Pessoa de Mello, por terem, respectivamente, de seguir para o Rio Grande do Sul e vindo do Paraná, com permissão; 2º tenentes Dilermundo Candido de Assis, do 4º regimento de cavallaria, por ter sido classificado, e Cedar Marques da Silva, do esquadrão de trem da 1ª brigada estrategica, por ter sido transferido.

— Vae ser inspecionado de saude, por haver concluido a licença em cujo gozo se achava, para seu tratamento, o 1º tenente do 10º regimento de cavallaria Carlos Alberto de Oliveira Braga que, por esse motivo, se apresentou hoje ao Departamento da Guerra.

— Apresentou parte de doente, no dia 6 do corrente, o 2º tenente da arma de cavallaria Reynaldino Antonio de Quadros, que, opportunamente, deverá ser inspecionado pela 6ª divisão.

— Pelo quartel general da 9ª inspecção foi remetida á brigada estrategica a acta de inspecção de saude a que foi submêtido, pela Junta medica daquela repartição, o 2º tenente do 1º regimento de infantaria José Martins da Arruda, precisando de 60 dias de licença para seu tratamento, afim de que lhe seja concedida a mesma licença.

— O major medico Dr. Brazilio Ferreira da Luz, que sorvo na Junta de revisão e sorteio militar, requereu ao general ministro da Guerra rectificação de idade.

— Pelo chefe do serviço de justiça da 9ª região foi solicitada um cópia de um despacho de não pronuncia exarado em um conselho de investigação a que respondeu o capitão Paulino Pereira Lemos.

— Pela 9ª inspecção foi remetida ao general director da Confederação do Tiro Brasileiro a relação que lhe foi enviada pelo presidente do Tiro n. 7, de socios excluidos como incursos no art. 9º dos estatutos da mesma confederação.

— O commandante do esquadrão de trem solicitou indemnização da quantia de 6023616, proveniente de compra para mais de ferragem para os animaes do esquadrão.

— O general inspector da 9ª região nomeou seu representante Junta á Sociedade de Tiro n. 102, da Confederação do Tiro Brasileiro, o 1º tenente Francisco José de Mello, em substituição ao capitão Manoel Henrique da Silva, que solicitou exoneração desse cargo, e a quem o mesmo general inspector agradeceu os bons serviços que prestou nessa função.

— Concluiu hontem a licença para tratamento de saude, com que se achava, o 1º tenente Carlos Alberto de Oliveira Braga.

— Apresentaram-se hontem ao quartel general da 9ª inspecção o major do 1º regimento de artilharia montada João Nepomuceno da Costa, por haver regressado do Paraná, e o capitão Bento Marinho Alves, por haver tambem regressado do Estado de Pernambuco, onde se achava com licença para tratamento de saude.

— Foi mandado incluir em um dos corpos da brigada estrategica o 2º sargento João Baptista d'Avila.

— Tocarão hoje, de 6 horas da tarde ás 9 da noite, duas bandas de musicas militares, sendo a do 2º regimento de infantaria no alto da Boa Vista e a do 1º regimento de cavallaria no largo da Gloria. Haverá bonds para condução ás 5 1/2 horas da tarde, em frente á estação inicial da Estrada de Ferro Central e na rua Figueira de Mello.

— Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Octavio Fontes Pitanga, do 2º regimento de infantaria.

A brigada estrategica dá as guardas do Palacio do Cattete, quartel general, Hospital Central, serviço de extraordinario, patrulhas, official para o serviço de dia á 9ª região.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio Guanabara e o officia para ronda e patrulhas para as estações de D. Clara e Madureira.

Auxiliar do official de dia, o sargento Barbosa.

Uniforme, 3º.

— Serviço do Exorcito para amanhã:

Superior de dia, capitão José Henrique Pereira de Mello, do 3º regimento de infantaria.

A brigada estrategica dá as guardas do Palacio do Cattete, Hospital Central, quartel general, serviço de extraordinario, patrulhas, os officiaes para ronda e para o serviço da 9ª inspecção.

Auxiliar do official de dia, amanuense Paulo.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio Guanabara.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

O Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil pediu reconsideração do despacho anterior sobre nova prorrogação de prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, de que é empreiteira.

De accôrdo com a clausula XIX do contracto em vigor, esse prazo expirou em 30 de setembro de 1910, já tendo a companhia alcançado prorrogações de prazo até 30 de setembro do corrente anno para conclusão das obras.

O pedido de prorrogação além dessa data é que acaba de ser indeferido pelo Sr. ministro, que manteve o seu despacho de indeferimento a requerimento já anteriormente feito pela companhia e que não havia sido attendido.

— O Sr. coronel Povoas Junior, official do gabinete do Sr. ministro, deu hontem audiencia publica, em nome de S. Ex., a crescido numero de pessoas.

— O Sr. ministro mandou o seu official de gabinete Sr. Henrique Romagnera retribuir a visita que lhe fez o Sr. Dr. Otto Webber, encarregado de negocios da Alemanha.

— O Sr. ministro indeferiu o requerimento pelo qual Gebrüder Goehart A. G., contractantes do saneamento da bixala fluminense, pediram reconsideração do despacho anterior referente a pagamento de aterro executado com o producto de dragagem nas barras dos rios.

— O Sr. ministro deferiu o requerimento da The City of Santos Improvements, Company, Limited pedindo para atravessar o canal em Santos com um cabo para fornecimento de energia ao bairro de Guarujá, ficando, entretanto, a referida companhia obrigada a assignar um termo comprometendo-se a retirar o cabo logo que seja considerado prejudicial ao andamento dos serviços a cargo da Companhia Docas de Santos e do porto em geral.

— O Sr. ministro approvou o projecto e respectivo orçamento dos estudos definitivos do ultimo trecho da linha de Bom Jesus dos Meiras a Tremedal, na extensão de 122km²27,30 isto é, do kilometro 175,200 ao kilometro 297,627,30 da Rede Bahiana.

— «A venda do terreno pretendido só pôde ser feita mediante concorrência publica» foi o despacho exarado pela Sr. ministro no requerimento em que Domingos, Fernandes Roma & Irmão pedem preferencia na compra de um terreno pertencente á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes á rua Santo Christo dos Milagros n. 256, de que são locatarios.

— O Ministerio da Viação solicitou do Ministerio da Fazenda a designação de um empregado do Thesouro Nacional para fazer parte da junta apuradora das contas da Companhia do Porto da Victoria referentes ao 2º semestre de 1912.

— A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação deu despacho no processo de pensão de montepio de D. Maria da Gloria Mescart Chavos.

— Foram indeferidos os pedidos de aposentadoria solicitados pelos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel José Gaudencio, José Pereira, João Francisco Pontes, Antonio Pereira Caranta e José Francisco Ramalho.

— O Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Max Fleiss, chefe de secção aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedo cancellamento da pena de suspensão por 60 dias que lhe foi imposta por ter estado envolvido no processo dos *colis-postaux*.

— O Sr. ministro da Viação e Obras Publicas submetteu á consideração do Sr. ministro da Marinha o officio que lhe dirigiu o Sr. director geral dos Telegraphos referente á comunicação da Secretaria Internacional da União Telegraphica em que é declarado que os indicativos de chamada das estações radiotelegraphicas brasileiras, quer terrestres quer de bordo, deverão ficar comprehendidas entre os grupos S N A e S Q Z, dovendo as novas combinações entrar em vigor em 1 de julho proximo, de accôrdo com o regulamento revisto em Londres o anno passado.

No referido officio a Directoria Geral dos Telegraphos, no intuito de evitar duplicatas de indicativo, propõe uma conveniente distribuição do letras entre a Repartição Geral dos Telegraphos, a marinha, de guerra e as companhias nacionais de navegação.

— Ao Sr. ministro foi hontem entregue por uma comissão de commerciantes a seguinte representação:

«Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas—O commercio desta praça, representado pelas firmas abaixo assignadas, ha muito

que vem resignadamente soffrendo grandes prejuizos e contrariedades pela completa cessação do recebimento de cargas para os logares servidos pela Rede Sul Mineira, sem levar em conta o pessimo serviço e morosidade no transporte das cargas que lhe são entregues, a ponto de ser commum a demora de um mez e mais entre a data do despacho e a de entrega; como urgem, para esse estado perturbador da vida commercial desta e de todas as praças do sul de Minas, providencias tendentes ao immediato restabelecimento do trafego daquella viação, ousa, por isso, solicitar a intervenção de V. Ex.

Para que V. Ex. possa avaliar o descaso com que são tratadas pela administração da Rede Sul Mineira as urgentes necessidades do commercio, da lavoura das industrias da população, enfim, do sul de Minas, devem dizer a V. Ex. que este anno a estação Maritima apenas recebeu cargas para a Rede Sul Mineira somente no decurso de 32 dias, espaçadamente; e agora, desde o dia 18 de fevereiro até o presente, vê-se o commercio impossibilitado inteiramente de fazer qualquer despacho para as estações da Rede via Cruzeiro.

As razões por que a Estrada de Ferro Central do Brazil excusa-se a receber cargas para estações da Rede são bascadas no facto de não dar a Rede Sul Mineira escoação rapida ás mercadorias que se acham occupando literalmente todos os armazens da estação do Cruzeiro, além de prender um grande numero de carros, por não haver mais espaço nos armazens para as respectivas cargas.

Apellar para a administração da Rede seria em vão, porque isoladamente cada um dos peticionarios o tem feito, sem resultado algum; apellando, entretanto, para o alto patriotismo de V. Ex., estão certos de que serão dadas providencias immediatas para que seja normalizado o serviço de transportes da Rede Sul Mineira, cujas consequencias, a continuar como se achá, bem avaliará V. Ex.

Respeitosamente, pois, esperam que V. Ex. se digne de attender a estas considerações. Rio de Janeiro, 8 de março de 1913.— *Guimorães Irmão & Comp. — Casemiro, Pinto & Comp. — Pinho Campos & Comp. — Barbosa Albuquerque & Comp. — Teixeira Borges & Comp. — Gomes Freire & Comp. — Gaspar Ribeiro & Comp. — Coelho Duarte & Comp. — Costa Simões & Comp. — Marinho Pinto & Comp. — A. Bebianno & Comp. — J. Carrazedo & Comp. — Sequeira Veiga & Comp. — Azevedo Belchior & Comp. — Caldas Bastos & Comp. — Silva & Boavista. — Benevides, Irmão & Comp. — Benevides & Comp. — Alvarés Pollery & Comp. — Thomaz Pereira & Comp. — Rocha & Comp. — Ferraz Irmão & Comp. — A. Macedo & Comp.*

— Foi deferido pela directoria geral dos Correios o requerimento de José Alberto Potier Junior, pedindo restituição de documentos.

— A pedido, foi exonerado Carlos Pavanini, estafeta da linha postal de Souza Queiroz a Santa Cruz da Conceição, no Estado de São Paulo.

— Foi installada a agencia do Correio de Monte Bello, no Estado de Minas Geraes. Para exercer as funções de agente foi nomeada D. Maria Bretanha Velho.

— «Aguarde oportunidade», foi o despacho exarado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento de Gastão Durval pedindo ser nomeado carteiro.

— Foi exonerado José Fernandes dos Santos do logar de agente do Correio de Bananeiras, no Estado do Rio de Janeiro.

— Para o logar de estafeta distribuidor da agência do Correio da Nova Friburgo foi nomeado Manoel de Araujo Pimentel.

— Foi approved o concurso de primeira entrancia ultimamente effectuado na Administração dos Correios do Territorio do Acre.

— A pedido, foi exonerado Manoel Coelho Magalhães Baptista do cargo de agente do Correio da Barra de S. Francisco, no Estado do Rio de Janeiro. Para esse cargo foi nomeada D. Ernestina Siqueira Murtinho.

— Entre a estação e a agencia de Orleans, no Estado de Santa Catharina, foi creada uma linha postal servida por 26 viagens mensaes.

— Foi declarado sem effeito o actô que nomeou João Hermida dos Santos para o logar de agente do Correio de Itacoatiara no Estado do Amazonas. Para esse cargo foi nomeado Lucindo Fernandes.

Estabelecimentos de instrução

Realizam-se no Collegio Militar, segunda-feira, 10 do corrente os seguintes exames:

3ª série — Oral: alumnos ns. 429, 442, 534, 573, 587, 589, 591, 668, 670, 694, 714 e 724;

1º anno — Portuguez: alumnos ns. 5, 107, 121, 139, 140, 148, 151, 153, 245, 288, 354, 362, 483, 525 e 533;

2º anno — Portuguez: alumnos ns. 4, 30, 35, 89, 113, 164, 232, 276, 294, 316, 339, 524, 653 e 721;

Escriptos—3º e 4º annos, Latin; 3º anno, Arithmetica; 5º anno, Algebra e 4º anno, Physica.

— Na Faculdade de Medicina realizar-se-hão segunda-feira, 10, os seguintes exames:

Oral, ás 9 horas da manhã:

1ª mesa—Manoel Fernandes de Pinho, Edilasio Augusto Silveira, Alphen Gomes, Hamilton Lacerda Nogueira, Jorge Pinheiro Guimarães, João Accacio e Silva, Durvalina Octacilia de Oliveira Fontes, Edmundo Rocha, Antonio Teixeira Mendes Filho, Dircêo Corrêa de Menozes, Columbino Teixeira de Siqueira Magalhães.

2ª mesa—Pedro Luz, Olivo Camillo de Almeida, Joaquim Cardoso Martins, Antonio Sevalho Junior, Ary Pinheiro de Oliveira Lima, Nestor Ramos da Proença Rosa, José Victalino de Farias, Phocion Serpa, Guilherme Jorge dos Santos, Antonio Pereira Nunes, Aníbal Vassalla Carno, Custodio José Ribeiro de Siqueira.

Às 10 horas (1ª parte):

1ª mesa—Pedro Maria de Moura, Emygdio de Maira Leite, Octavio Fernandes da Silva Vianna, Newton Vieira Ramos, Dermeval Monteiro de Carvalho, Manoel Newton de Oliveira Cavasse, M. Nelson Monteiro de Carvalho, Antonio Balthazar de Alneu Sodré, Ismar Tavará Mutti, Alberto de Paula Antunes, Alcêo de Azevedo Falcão e Eudoxio Alves dos Santos.

Turma supplementar: Alvaro Pereira Moutinho, Affonso da Costa Moutinho, João Nepomuceno Rodrigues Caldas, Agnollo Ubirajara da Rocha, Paulo Maria de Argollo e Castro, Octavio Borel Bandeira, Augusto Duarte Pinto, José Calvet de Azevedo, Vitor de Nazareth Campos, Pedro Jorio, Theodoro R. dos Santos, Alfredo R. Bastos, Vicente Gallo, José E. de Paula Assis, Lincoln C. de Castro, Manoel A. de Castro e Alberto Lucas, José Rodrigues de Miranda, José Furtado de Beliza e Americo de Araujo Gonçalves.

2ª mesa—Octavio Manhães Andrade, Jorge Carone, Eduardo Bartholomeu de Oliveira, João de Toledo, Armando Santos, Affonso Figueiredo, Sebastião de Camargo Calazans, Estevão Monteiro de Rezende, Romeu Moreira Leivas, Luiz Gonçalves Vieira, Fernando Bhering e Sebastião Silveira.

Turma supplementar: Luiz de Azambuja Lacerda, Armando Cordillo da Costa Ramos, Raul Lima Duarte dos Santos, Altino Andrade, Romulo J. Mendonça, Jayme Wallemar Cardoso, Julio Ribeiro de Andrade, Fabio Carneiro de Mondonça, Miguel Calmon du Pin e Almeida Junior, José Epaminondas de Figueiredo, Antonio Celestino de Almeida, Mario Coutinho, Emilio Jorge de Miranda, Dagoberto Rodrigues de Souza, Arthur Teixeira Côrtes, Mario Sertá, Raul Ferreira Costa e Joaquim Alves VillasBoas.

Estrada de Ferro

O Sr. sub-director do trafego determinou fossem servir em Oriente, o praticante Benedicto Pimentel; na Central, o praticante Attila Mattos; em Taubaté o praticante Julio Muniz; em Lauro Müller, o praticante Joaquim Silva Vieira; em Retiro, o praticante Francisco Moreira Mesquita; em Mogy, o praticante Jorge Novaes; em S. Lacerda, o conferente Izarias Rodrigues; em Estiva, o praticante Paulo Pedro Lacerda; em Conrado, o praticante Orlando Araujo; em S. Diogo, o praticante Propicio Braga; em Deodoro, o conferente José Saldanha e em Santa Cruz, o praticante Alcides Teixeira.

— O Sr. sub-director do trafego expediu aos chefes de serviço e agentes as seguintes circulares:

«De ordem da directoria, ficam demittidos, a bem da disciplina e pelos motivos abaixo expostos, os seguintes jornaleiros: José Alves, guarda-chave de Buritys, por haver, em 25 de janeiro de 1912, abandonado seu posto de serviço, tentado, em estado de alcoolismo, agredir o respectivo encarregado quando por este admoestado; Joaquim Teixeira da Motta, trabalhador addido á estação de Madureira, por ter desrespeitado o agente dessa estação, em 26 de janeiro, ultimo, a quem ameaçou de um desforço physico, e Francisco Vieira, guarda-chave addido á estação de Hermillo, por haver, em 17 de julho do anno proximo findo, faltado com o devido respeito ao respectivo agente, a quem insultou, logo após, por ter deste recebido admoestação sobre serviço mal executado.»

«Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins, as circulares de 16 e 17 de janeiro proximo findo, da Repartição Geral dos Telegraphos:

Circular de 16 — «Foi transformada em telegraphica a estação Dorez no Estado de Sergipe, passando a ser collectada por Juparaturá. — Abreviatura D. R.»

Circular de 17 — «Foram transformadas em telegraphicas as estações de Paulo Affonso, Anadia, Igreja Nova, no Distrito de Alagoas, tendo respectivamente por iniciaes P. L. F.»

«Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos effeitos, o teor da circular n. 13, de 28 de janeiro do corrente anno, da Repartição Geral dos Telegraphos:

«A Companhia Franceza communica o restabelecimento do cabo entre Salinas e Cayenna e a interrupção do mesmo cabo entre Cayenna e Pamarabo».

«Confirmando circular telegraphica de hontem, desta sub-directoria, declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que, havendo o Sr. director resolvido que as balatas nacionaes sejam consideradas como genero de facil deterioração, devem as mesmas ser remettidas das estações do interior para a de S. Diogo».

— A renda da Maritima, no dia 6 do corrente, foi de 34:516\$500.

— A renda de S. Diogo, no dia 5 do corrente, foi de 7:877\$300.

— Pelo Sr. Dr. sub-director da 3ª divisão, foram designados para servir: em Rancho Novo, o praticante Attila Pimentel da Costa; em S. Diogo, o praticante Agostinho do Valle Magalhães e Almeida; em Rio das Pedras, o praticante Edgard de Almeida; em Carandahy o praticante Benjamin Grauba Senra e em Norte, o praticante Alaliba Monelar Pereira.

— Regressaram aos seus logares: os telegraphistas Flavio do Amaral Vasconcellos, na cabine de S. Christovão e Antonio Nazario de Gouvêa, em Dr. Frontin.

— Deu parte de doente o telegraphista Carlos Sebastião de Andrade, de Norte.

— Pelo mesmo sub-director foi expedida a seguinte ordem:

«Os bilhetes de passagens dos operarios da Villa Proletaria dão direito á passagem em 2ª classe, nos trens de pequeno percurso e em duas secções consecutivas, sendo validos apenas no mez da respectiva emissão.»

— O movimento de mercadorias, em S. Diogo, no dia 7 do corrente, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 4.781 volumes com 290.580 kilogrammas; encomendas, 1.729 volumes com 33.560 kilogrammas. Total, 6.510 volumes com 324.140 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 6.038 volumes com 223.445 kilogrammas; materias, 40.885 volumes com 266.000 kilogrammas; carne verde, 1.005 volumes com 117.350 kilogrammas, e encomendas, 2.459 volumes com 88.488 kilogrammas. Total, 50.417 volumes com 695.283 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na Maritima no dia 8 do corrente foi o seguinte:

Foram remettidos 308 carros com 2.315.799 kilogrammas de mercadorias; 7 com 67.764 kilogrammas de mercadorias da estrada; 16 com 156.000 kilogrammas de particulares e 84 com 869.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 25.900 volumes com 1.321.200 kilogrammas; mercadorias da estrada, 280 volumes com 203.200 kilogrammas; carvão de particulares, 130.000 kilogrammas e carvão da estrada, 546.000 kilogrammas; total, 2.200.400.

Exportação:

Mercadorias diversas, 3.215 volumes com 125.800 kilogrammas; minério, 405.000 kilogrammas; milho, 15 saccos com 900 kilogrammas; feijão, 25 saccos com 1.490 kilogrammas; café, 12 carros com 1.022 saccas pesando 61.676 kilogrammas; total, 594.866 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 8.485 com 513.342 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.325 com 140.662 kilogrammas; retiradas, 1.701 com 102.910 kilogrammas; ficaram 9.409 com 551.094 kilogrammas.

Prefeitura

No salão nobre da Prefeitura realizou-se hontem a reunião dos funcionarios municipales para o fim de se prestarem todas as homenagens á memoria do Dr. Pereira Passos.

Presidiu a sessão o Dr. Aureliano Portugal, que foi secretariado pelos Drs. Alvarenga Peixoto e Leoncio Corrêa.

Foram tomadas as seguintes deliberações:

1º, que todos os esforços da presente reunião convirjam para o fim de se promover a criação da estatua em bronze do benemerito

brazileiro, em praça desta cidade, de que foi restaurador, fazendo-se para a sua consecução um apello aos habitantes desta cidade e, principalmente, ás classes que mais teem usufruido os beneficios de sua grande obra;

2º, que em todas as salas das repartições municipales sejam collocados retratos, modestos embora, do antigo prefeito, como indelevel recordação de sua memoria—fecundo exemplo de trabalho, disciplina e amor á causa publica—e erguida, no pateo central da Prefeitura, a herma do inolvidavel cidadão;

3º, que se solicite do Poder Executivo Municipal que seja dada á Avenida Beira-Mar, que foi sua obra querida, a denominação de Avenida Prefeito Passos;

4º, que seja escolhida pela mesa actual uma grande comissão de doze membros de cada repartição municipal e um do gabinete do Prefeito, para levar avante a glorificação proposta, ficando essa comissão com poderes extraordinarios para fazer tudo quanto necessario for para a consecução dos fins projectados, inclusive nomear comissões parciaes para a aquisição de recursos;

5º, que fique constituido tambem um grande conselho auxiliar da dita comissão, composto de 24 membros, tres de cada directoria, o qual só funcionará quando convocado por aquella, sendo seus membros escolhidos respectivamente de cada repartição.

A comissão recebeu offerta dos Srs. Villas Boas & Comp. e Alberto Ferreira da Cruz, aquelles offerecendo todo o material de que a mesma necessitar, não só referente aos artigos de expediente, como de sua typographia, e este, toda a decoração e ornamentação necessaria ao maior brilho das homenagens que serão prestadas.

Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas 123 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-Directoria de Rendas pelos agentes dos districtos abaixo, sendo de Inhaúma: 110\$ de multas, 93\$ de impostos, 63\$ das matriculas de cães e 1:085\$ de enterramentos.

Santa Cruz: 76\$ idem e 4\$ de multas.

Irajá: 52\$ idem.

Jacarépaguá: 10\$ de impostos.

S. José: 140\$ de multas, 2\$ de leilões e 14\$ de matriculas de cães.

Santa Thereza: 7\$ idem e 10\$ de multas.

Gloria: 45\$ idem.

Sant'Anna: 60\$ idem e 13\$ de impostos.

Gambôa: 40\$ de multas.

S. Christovão: 50\$ idem e 651\$600 de impostos.

Andarahy: 180\$ de multas, 110\$ de impostos e 7\$ de matriculas de cães.

Meyer: 5\$ de multas, 80\$ de impostos e 130\$ de enterramentos.

Foram remettidos á Directoria Geral de Fazenda os attestados de frequencia dos guardas municipales, todos referentes ao mez findo e confeccionados pela Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal.

Adquiriram immoveis

Antonio José da Silva, predio á rua Maxwell n. 124, por 9:500\$000;

José Donadel, predio á rua da Uruguayana n. 138, por 19:500\$000;

D. Leopoldina Rosa Guimarães Moraes, predio á rua Senhor dos Passos n. 122, por 29:000\$000;

General Sveriano C. da Silva Rego, terreno á rua Theodoro da Silva n. 335, por 6:000\$000;

D. Thereza de Lobôr Motta, terreno em Camboatá, Irajá, por 5:000\$000;

Alfredo Martins, predio á rua Fonseca n. 13, por 3:700\$000;

Jorge Bacha, terreno á rua Barão de Mesquita, por 10:568\$000;

Comendador João Alves Affonso, predio á rua Visconde da Itaúna n. 122, por 15:000\$000;

Manoel Fernandes da Silva, terreno á rua Conde de Bomfim, por 15:000\$000;

Antonio Rodrigues Torres, predio á rua dos Cajueiros n. 66, por 20:000\$000;

O mesmo, predio á rua Barão de S. Felix n. 200, por 30.000\$000;

D. Amelia Rodrigues Martins, predios á rua D. Maria ns. 48 e 40, por 40:000\$000;

Domingos Barros, predio á rua Dr. Dias da Cruz n. 124, por 43:000\$000.

Requerimentos despachados

—Pelo Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Octavio Silveira da Motta.—Certifique-se o que constar.

Sylvio Lessa da Silveira Caldeira.—Como requer.

Lazaro de Camargo Almeida.—Certifique-se o que constar.

João de Camargo Almeida.—Certifique-se o que constar.

Dorival de Alves.—Certifique-se o que constar.

Narcizo Freire Lima.—Sim, na forma da lei.

José Ignacio Grellet.—Certifique-se o que constar.

Dr. José Mendes Tavares.—Certifique-se o que constar.

Gennarino Berardinelli.—Certifique-se o que constar.

Por procuração, Agostinho Villaça do Souza.—Sim, na forma da lei.

Julio Telles da Silva Lobo.—Certifique-se o que constar.

José Henrique Pereira de Mello.—Sim, na forma da lei.

Walter Gomes Franklin.—Sim, na forma da lei.

Dr. Antonio G. Telles Dantas.—Certifique-se o que constar.

Benevenuto Pereira Soares.—Como requer.

Octavio Mauhaes de Andrade.—Restitua-se a quantia effectivamente paga.

Roldão Gonçalves Ribeiro.—Como requer.

— Pela Prefeitura:

Bernardo Pinto Machado Bastos, Irmandade de S. João Baptista e Nossa Senhora do Allivio, James Stewart, João do Nascimento Fonseca, Luiz Turano & Irmão, Mme. Mary Claudot e Vieira Araujo & Comp.—Indeferidos.

Rocha & Azevedo.—Deferido de accôrdo com a informação.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd.—Deferido quanto à multa de 200\$000.

Faria Vicente & Comp., Joseph Antonio, Maria Emilia Torres Borgado, Pedro Betim Paes Leme e Souza Fernandes.—Deferidos.

Jean Dierickse Janssens.—Convide-se a comparecer a esta directoria.

Tome G. Lage.—Deferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o novo alinhamento da rua quando tiver de reconstruir.

Jacinto V. Pinto, Anna Teixeira, João A. Eulalio, Emilia A. da C. Souza, Espolio de Anna de Miranda Pacheco (viscondessa de S. Francisco) e Empresa de Construções Civis.—Deferidos.

— Cartas de aforamento:

José Ferreira da Cunha, Maria A. P. Coelho, Heloisa Guinle e Celina Guinle de Paula Machado.—Deferidos

Zaira Maria Baptista do Nascimento e outra.—Provem ter a vendadora atingido a maioridade.

Antonio J. de C. Faria.—Dê andamento ao que requereu.

Hylda R. Soares de Mattos, Maria Margarida Barrozo e Albina dos Santos Ferreira da Rocha.—Provem a posse.

David Gomes da Fonseca e Amelia Fontoura Carneiro Floriz e outra.—Compareçam para explicações.

Lopes Alves & Irmão.—Não tendo havido intimação para execução de obras, não se pôde dar a licença nos termos requeridos. Os requerentes devem solicitar licença para as obras que pretendem fazer, mencionando-as.

João Martins e Francisco Losso.—Cumpram a intimação que receberam.

Antonio L. Branco.—Indeferido.

Ayres A. de Souza.—Concedo 30 dias.

Maria E. J. H. de Mello.—Indeferido por estar o serviço feito de accôrdo com o estabelecido no decreto citado.

Jeanne Chapet.—Indeferido.

A. C. F. C. de Villa Izabel (petição n. 3.280).—Certifique-se.

Capitão-tenente Jorge H. Müller.—Certifique-se.

Société Anonyme du Gaz.—Indique o local onde foi feita a obra.

Laurindo de A. Mesquita.—Apresente projecto completo da instalação.

Angello Sagrotta.—Declare o fim a que destina o motor.

Godofredo P. da Silva, Gomeses Villaça, Victorino L. Ribeiro, Procopio dos Santos, M. V. Pontes, Joaquim Fernaudes, João da Cruz Gomes, José A. Gregorio, Joseph P. N. Guimarães, Brásilio Azevedo, Eurico B. Novaes, Ernani da R. Lopes, Domingos Ferreira, Abel de P. Antunes, Arlindo R. Bittencourt, Antonio C. Rezande, Antonio Lima e Ernesto C. Cesar.—Compareçam.

Carlota V. de Sant'Anna Filho.—Passe-se alvará depois de assignado o termo.

João B. Gomes.—Satisfaça a exigencia da circumscrição.

Olegario Lisboa, Manoel Pereira Duarte, Maria Freire Sampaio, Convento de Santa Thereza.—Passe-se alvará.

L. da Silva Alves.—Mantenho o despacho da circumscrição.

Pedro Christoforo.—Passe-se alvará.

Julio Cesar Diogo.—Compareça nesta circumscrição.

Antonio José da Silva Brandão.—Compareça para declarar a testada.

Carlos de Araujo Silva.—Satisfaça a exigencia.

Dr. Theodoro do Nascimento.—Pode habitar.

João Antonio Rodrigues Dantas.—Não é caso de licença.

José Augusto de Souza Brandão.—Dê sahida conveniente ás aguas pluviaes.

Mariano Fonseca Costa e Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães.—Passem-se guias.

Manoel Fernandes Roma.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim Catramby.—Especifique os concertos e declare o prazo.

Dr. Bento Borges da Fonseca e Manoel Mattos Figueiredo.—Satisfaçam a exigencia.

Manoel José Pinto.—Satisfaça a duvida.

João Ratto, Guilherme Boschener & Comp.—Passem-se guias.

Licenças

Foram concedidas as seguintes licenças:

Pela Prefeitura:

De 30 dias, sem vencimentos, ao chefe de secção da Directoria Geral da Fazenda Municipal, bacharel Taciano Accioli Monteiro.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 1ª loteria da Capital Federal, plano n. 284, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 100:000\$000 a 1:000\$000

2.355.....	100:000\$000
2.249.....	6:000\$000
12.609.....	2:000\$000
4.578.....	2:000\$000
5.168.....	1:000\$000
18.805.....	1:000\$000
9.670.....	1:000\$000
16.141.....	1:000\$000

Premios de 500\$000

9.080	19.841	18.431	4.250	282	12.470
15.404	4.739	3.656	15.259	17.253	19.554
12.371	3.401		5.605	688	10.401

Premios de 200\$000

12.052	9.853	16.859	304	394	16.067
10.936	2.718	9.460	10.449	2.491	14.617
9.762	4.345	12.657	15.230	8.822	3.733
1.621	12.775	18.776	7.860	3.426	17.274
6.614	7.694	3.865	19.062	15.097	733
10.478	11.431	11.065	19.063	7.164	12.460
11.127	8.549	18.368	11.231	18.062	549
338	15.169	16.448	7.575	9.742	4.386
5.591	4.125	2.363	1.510	10.432	10.553
15.754	13.366		11.412	3.425	16.491

Premios de 100\$000

1.855	8.958	7.703	15.668	7.454	4.345
6.000	6.018	6.860	8.001	6.052	11.845
16.807	3.379	12.847	10.890	10.111	19.735
7.656	1.909	16.362	784	19.113	16.563
7.053	15.041	18.163	3.222	15.498	16.896
17.751	18.672	11.994	199	3.950	10.638
15.326	855	5.017	11.202	15.843	11.434
11.933	2.361	16.533	15.192	2.943	4.958
14.535	5.069	7.065	3.822	6.211	4.378
7.375	3.519	3.061	5.420	9.713	19.713
5.695	4.787	3.679	12.854	101	6.884
14.519	4.190	363	18.292	9.401	11.945
843	7.415	11.923	11.535	4.393	15.167
11.375	16.602	3.444	8.932	18.788	12.643
18.633	19.129	9.557	18.973	13.205	18.694
19.884	7.854	15.577	7.539	13.891	11.911
	13.371	11.447	15.184	16.167	

Premios de 50\$000

18.500	17.182	7.070	18.837	12.824	2.357
14.591	17.048	9.000	14.972	9.536	3.708
7.119	12.323	15.736	4.063	13.034	6.560
19.035	16.404	161	14.521	7.073	2.027
7.129	14.751	14.531	19.866	6.926	4.656
2.678	1.031	10.468	5.096	19.686	5.094
9.559	3.440	16.288	13.632	3.750	1.556
7.605	12.796	4.944	18.970	9.265	15.831
7.851	1.908	2.633	3.152	9.225	18.851
13.663	17.575	16.732	15.727	14.636	1.412
12.566	3.064	18.528	16.976	12.642	14.984
3.442	15.689	18.847	18.491	10.172	7.041
11.968	4.494	5.872	19.836	10.283	8.141
18.295	1.389	8.874	19.268	2.891	16.815
3.409	3.441	2.351	17.761	11.052	4.931
13.311	9.379	16.788	15.788	5.820	3.634
11.343	1.123	19.491	9.750	8.051	6.109
3.367	3.016	3.749	11.323	16.710	1.980
14.081	4.152	19.471	531	4.822	5.788
4.279	14.981	15.755	7.667	4.070	9.310
10.856	3.758	2.149	14.575	8.581	1.281
19.529	8.699	2.614	10.521	1.669	15.738
14.891	10.913	10.798	17.624	17.837	14.994
12.102	5.186	16.142	10.022	3.972	4.764
15.970	3.095	4.343	8.839	13.374	530

Todos os numeros terminados em 5 tem 20\$000.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 9 de março de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

- Dia 12 — A Transbrazileira, á 1 hora, para prestação de contas.
 Dia 13 — Fabricas de Sedas Santa Helena, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
 Dia 14 — Companhia de Seguros Brazil, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
 Dia 15 — Companhia Industrial Sul Mineira, ás 7 horas para apresentação de contas.
 Fiação e Tecidos Alliança, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
 Fiação e Tecidos Petropolitana, á 1 hora, para alteração dos estatutos.
 Dia 16 — Navegação S. João da Barra, á 1 hora, para prestação de contas.
 Dia 18 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
 Banco Nacional Brasileiro, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.
 Dia 19 — Fabrica de Tecidos Santa Margarida, á 1 hora, para contas e eleições.
 Mercado Municipal, á 1 hora, para contas e eleições.
 Companhia União, á 1 hora, para contas e eleições.
 Dia 20 — Brasileira de Imoveis e Construcções, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.
 Dia 22 — Companhia Centros Pastoris, á 1 hora, para contas e eleições.
 — Transportes e Carruagens, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.
 — Companhia Seguros Garantia, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
 — Casa Vivaldi, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
 Dia 24 — Banco de Credito Brasileiro, ás 2 horas, para contas e eleições.
 Dia 25 — Manufactura Fluminense, á 1 hora, para contas e eleições.
 Dia 29 — Companhia de Tecidos, á 1 hora, para contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

- Companhia Carburato de Calcio, á ultima chamada de 25 % por acção, desde já.
 — Fabrica de Tecidos Corilhi, uma entrada de 20\$ por acção da 2ª emissão, até 15 do corrente.
 — A Popular, a 2ª entrada de 20\$ por acção, até o dia 30 do corrente.
 — Companhia Industrial Sul Mineira, a 5ª entrada de 20 % por acção, até 31 do corrente.

O CAMBIO

O Banco do Brazil alterou as suas tabellas anteriores de 16 3/16 e 16 1/4 d, para as de 16 1/8 e 16 3/16 d e os estrangeiros affixaram todos a de 16 1/8 d, sobre Londres, oficialmente.
 Aquelle Banco fornecia letras a 16 3/16 d e estas a 16 1/8 e 16 5/32 d, tendo um destes dado tambem a 16 3/16 d.
 Regularam para o papel particular os limites de 16 7/32 e 16 1/4 d, tendo fechado o mercado fraco.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

	A' 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/8
Paris (por francos).....	590 a 592
Hamburgo (por marco).....	727 a 730
	A' vista
Londres, por pence.....	15 31/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$597 a \$600
Hamburgo, por marco.....	\$737 a \$740
Italia, por lira.....	\$588 a \$597
Portugal, réis fortes.....	\$298 a \$300
Provincias portuguezas.....	\$301 a \$302
Hespanholas, por peseta.....	\$565 a \$569
Nova Vprk, por dollar.....	3\$095 a 3\$102
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 15 7/8
Austria, por pence.....	15 29/32 a 15 7/8
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	3\$030 a 3\$055
Uruguay, por peso.....	3\$250 a 3\$260

Sobre taxa:

Café, por franco..... \$594 a \$596

Operações realizadas:

Bancario..... 16 1/8 a 16 3/16
 Particular..... 16 7/32 a 16 1/4

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/8 a 16 3/16	15 15/16 a 16 1/8
Paris, por franco.....	\$592 a \$589	\$599 a \$596
Hamburgo, por marco.....	\$730 a \$728	\$739 a \$736

Sobre taxa:

Café, por franco..... — \$595

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$..... — 1\$687

Operações:

Bancario..... — 16 3/16
 Particular..... — 16 1/4

CAIXA DE CONVERSAC

MOVIMENTO DO DIA 8

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	281	13.534
Francos.....	—	4.160
Marcos.....	20	570
Mil réis, ouro.....	—	1:350\$000
Dollar.....	—	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—

Lastró:

Ouro em deposito..... 397.777:179\$635
 Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512..... 19.320:776\$016

Total..... 417.116:955\$651

Emissão:

Notas em circulação..... 417.104:540\$000
 Moeda subsidiaria..... 12:415\$651

Total..... 417.116:955\$651

A BOLSA

Funcionou, hontem, sem maior movimento o mercado de fundos, mas, accusaram negocios ainda regulares as apolices geraes.

Esses papeis não apresentaram alteração nos preços, assim como as estadoaes e municipaes que regularam tambem com algum movimento.

Os papeis de jogo funcionaram sem novos trabalhos e ficaram todos em condições ainda fracas, tudo como se vê adeante nas vendas e ofertas do dia.

OFFERTAS

Apolices geraes:

	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	983\$000	982\$000
Provisorias, 5 %.....	995\$000	—
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:017\$000	1:015\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	950\$000	948\$000
Emprestimo de 1911, 5 %.....	950\$000	940\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	1:000\$000	985\$000
Emprestimo de 1910, 3 %.....	680\$000	600\$000

Apolices estadoaes:

	Vendedores	Compradores
Rio, 500\$, port. (6 %).....	502\$000	495\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).....	—	495\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	92\$000	90\$500
Minas, 1:000\$ (5 %).....	956\$000	950\$000
Espirito Santo (6 %).....	988\$000	983\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:030\$000	—

Apolices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.).....	—	203\$000
Idem 1906 (port.).....	203\$000	203\$000
Idem de 1909.....	193\$000	190\$000
Idem £20, ouro (nom.).....	293\$000	293\$000
Idem (port.).....	293\$000	293\$000

Debentures:

Manufatura Fluminense.....	200\$000	197\$000
America Fabril.....	—	203\$000
Tecidos Alliança.....	203\$000	203\$000
Confiança.....	206\$000	202\$000
S. Bernardo Fabril.....	203\$000	193\$000
Tecidos Corcovado.....	203\$000	203\$000
S. Joaquim.....	207\$000	—
Tecidos de Lã da Tijuca.....	—	203\$000
Tecidos Botafogo.....	203\$000	200\$000
Tecidos Bom Pastor.....	—	180\$000
Tecidos Carioca.....	206\$000	203\$000
Tecidos S. Pedro.....	203\$000	—
Tecidos Maracanã.....	—	200\$000
Fabril Paulistana.....	—	200\$000
Tecidos S. Felix.....	200\$000	193\$000
Tecidos Mageense.....	193\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	190\$000	—
Tecidos Esperança.....	210\$000	—
Companhia Industrial Mineira.....	202\$000	200\$000
Industrial Campista.....	203\$000	190\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	200\$000	181\$000
Tecidos de Juta.....	—	203\$000
Tecidos de Linho Sapopemba.....	203\$000	203\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	180\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	183\$000
Tecidos Santo Aleixo.....	210\$000	—
Caxambú.....	200\$000	150\$000
Industria o Commercio.....	—	91\$000
Industrial do Electricidade.....	202\$000	193\$000
Docas de Santos.....	203\$000	203\$000
Commercio e Navegação.....	203\$000	—
Mercado Municipal.....	203\$000	207\$000
Fiat Lux.....	198\$000	180\$000
Luz Stearica.....	—	203\$000
Usinas Nacionais.....	—	203\$000
Cervejaria Brahma.....	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens.....	203\$000	—
Companhia Progresso.....	203\$000	203\$000
Extrativa Brasileira.....	206\$000	203\$000
Hanseatica.....	203\$000	200\$000
Commercio e Navegação.....	207\$000	—
E. G. Quissamã.....	—	91\$000
Paulo Izigmondy.....	200\$000	—

Letras:

Banco de Credito de Minas, 7 %.....	103\$000	103\$000
-------------------------------------	----------	----------

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Do Brazil.....	238\$000	230\$000
Commercial.....	—	238\$000
Do Commercio.....	202\$000	200\$000
Da Lavoura.....	—	172\$000
Nacional.....	—	203\$000
Mercantil.....	260\$000	233\$000
Credito Real de Minas.....	—	240\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	—	243\$000
Corcovado.....	280\$000	—
Confiança Industrial.....	210\$000	200\$000
Carioca.....	290\$000	—
Progresso Industrial.....	270\$000	260\$000
Botafogo.....	220\$000	203\$000
S. Pedro.....	—	203\$000
America Fabril.....	—	300\$000
Manufatura Fluminense.....	240\$000	220\$000
Petropolitana.....	293\$000	280\$000
Brazil Industrial.....	320\$000	290\$000
Industrial de Valença.....	—	400\$000
Bom Pastor.....	210\$000	200\$000
S. Felix.....	80\$000	70\$000
Mageense.....	—	123\$000
Santo Aleixo.....	—	180\$000
Cometa.....	—	223\$000

Seguros:

U. dos Vargistas.....	—	190\$000
Garantia.....	—	250\$000
Previdente.....	—	545\$000
Confiança.....	100\$000	—
Indemnizadora.....	—	20\$000
U. dos Proprietarios.....	—	140\$000
Brazil.....	100\$000	—
Argos Fluminense.....	950\$000	850\$000
Integridade.....	100\$000	—
Cruzeiro do Sul.....	200\$000	—
Mineira.....	20\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	104\$300	104\$000
Loterias Nacionais.....	59\$000	57\$500
M. S. Jeronymo.....	14\$500	10\$000
Terras e Colonização.....	9\$000	8\$000
Sul Mineira.....	90\$000	80\$000
Docas do Santos.....	580\$000	565\$000
Ditas ao portador.....	590\$000	580\$000
Centros Pastoris.....	26\$500	23\$000
Estrada do Ferro de Goyaz.....	61\$000	50\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	53\$000	48\$000
Estrada do Ferro Noroeste do Brazil.....	120\$000	110\$000
E. P. Victoria a Minas.....	110\$000	90\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	—	56\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	57\$000	—
Saneamento do Rio.....	123\$000	120\$000
Jardim Botânico.....	208\$000	203\$000
Jardim Botânico c/ 60 %.....	124\$000	122\$000
Mercado Municipal.....	—	60\$000
F. e Luz de Campos.....	200\$000	—
Cantareira e Vição.....	—	208\$000
Internacional cinematographica.....	70\$000	10\$000
Cinematographica Brasileira.....	360\$000	—
Nacional Mineira.....	208\$000	203\$000
Transporte e Carruagens.....	90\$000	87\$000
Casa Vivaldi.....	—	290\$000
Caxambú.....	200\$000	110\$000
Rural Commercio e Industria.....	900\$000	800\$000
Garage Vera Cruz.....	190\$000	—
Cervejaria Brahma.....	400\$000	223\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 2, 15, 29, 30.....	982\$000
Antigas, 5 %, 10, 15.....	983\$000
Milhas de 500\$, 1, 2.....	1:000\$000
Empréstimo de 1903, 1, 10.....	1:018\$000
Empréstimo de 1909, 3, 50.....	940\$000
Empréstimo de 1909, 29, 30.....	950\$000

Estaduais

Minas, de 1:000\$, 4, 5.....	935\$000
------------------------------	----------

Municipaes

Empréstimo do 1906, port. 5, 5.....	204\$500
Empréstimo de 1906, port. 31, 100.....	205\$000
Empréstimo de 1909, port. 25.....	190\$000

Bancos

Commercio, 100, 31.....	200\$000
Brazil, 10, 20.....	235\$000
Brazil, 16, 40.....	320\$000

Companhias

Docas da Bahia, 100, 200, 450.....	104\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 100.....	106\$000
Tecidos Botafogo, 40.....	210\$000
Sul Mineira, v/c 30 dias, 100.....	91\$000
Tecidos S. Pedro, 15.....	250\$000

Debentures

Tecidos Confiança, 10.....	204\$000
Mercado Municipal, 35.....	207\$000
Tecido, Alliança, 50.....	203\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os seguintes negocios:

Assucar:

	Por kilog.:
200 saccos, branco, crystal bom.....	\$480
100 ditos, idem, idem, idem.....	\$480
100 ditos, idem, idem.....	\$480
250 ditos, idem, regular.....	\$470
50 ditos, crystal amarello.....	\$350

O CAFÉ

As vendas de ante-hontem foram computadas em 2.000 saccas, fechadas aos preços de 10\$300 e 10\$600 sobre o typo 7, por 15 kilos.

Hontem, o mercado abriu e funcionou sob a impressão de novas evoluções de baixa dos centros de consumo; por isso, os respectivos trabalhos regularam sem animação ao preço de 10\$500 sobre o typo 7.

Com effeito, as vendas realizadas orçaram apenas por 2.500 saccas, tendo fechado o mercado.

O mercado fechou frouxo, com o typo 7 a 10\$300 e 10\$400.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	863
E. F. Central do Brazil.....	2.428
Total.....	3.291
Desde 1 do julho.....	2.285.690

Vendas apuradas:

Hontem.....	2.500
No dia de ante-hontem.....	2.000
Desde o dia 1 de janeiro.....	27.000
Desde 1 de julho.....	1.383.000
Passagem por Jundiaby.....	5.200

Pauta da semana, 720 réis.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	135.573
Ultimas entradas.....	14.882
Total.....	150.455
Ultimos embarques.....	3.846
Stock actual.....	146.639

ENTRADAS

De 1 a 7:	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	22.436	1.346.160
E. F. Central.....	11.687	701.220
Por via maritima.....	13.127	787.620
Total.....	47.250	2.835.080

De 1 a 8:

	Saccas	Kilog.
E. F. Leopoldina.....	23.299	1.397.940
E. F. Central.....	14.115	846.900
Por via maritima.....	13.127	787.620
Total.....	50.541	3.032.460

EMBARQUES

De 1 a 7:	Saccas	Kilogrs.
Estados Unidos.....	2.509	155.940
Europa.....	750	45.000
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	467	28.020
Total.....	3.816	228.960
Desde 1º do mez.....	27.791	1.667.460
Desde 1 de julho.....	2.283.654	137.091.540

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	11\$300	a 11\$200
N. 4.....	11\$100	a 11\$000

N. 5.....	10\$900	a 10\$800
N. 6.....	10\$700	a 10\$600
N. 7.....	10\$500	a 10\$400
N. 8.....	10\$200	a 10\$100
N. 9.....	9\$900	a 9\$800

EM SANTOS

O mercado de café funcionou ante-hontem calmo e inalterado, ao preço de 6\$500 sobre o typo 7 por 10 kilos.

Entraram 9.311 saccas e não houve sahidas, tendo passado hontem por Jundiaby 5.200 ditas.

Foram recebidas desde 1 do mez 61.930 saccas, na média de 8.847, e desde 1 de julho 7.880.504, sendo o stock de 1.533.362 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultima fechamento das bolsas

Dia 7:

Nova York, alta de 2 a 4 pontos.
Opção de maio, 12,20 centimos por libra.
Havre, alta de 500 a 75 centimos.
Opção de maio, 75,25 francos por 50 kilos.
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.
Opção de maio 62 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, alta de 3 d.
Opção de maio, 54 sh. e 6 d. por 112 libras.

Vendas anteriores

Mercados	Saccas
Nova York.....	50.000
Hamburgo.....	50.000
Havre.....	20.000
Londres.....	5.000

Total..... 125.000

Abertura

Dia 8:

Nova York, baixa de 6 a 8 pontos.
Havre, baixa de 25 a 50 centimos.
Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.
Londres, baixa de 3 a 6 d.

Opções

Havre, maio 74,75, julho 75,50, setembro 76 e dezembro 75,25 francos.

Hamburgo, maio 61,75, julho 62, setembro 61,50 e dezembro 60,75 pfennigs.

Londres, maio 54 sh., julho 54 sh. e 6 d., setembro 54 sh. e 9 d e dezembro 54 sh. e 3 d.

Fechamento

Nova York, baixa de 15 a 18 pontos.
Havre, baixa de 25 a 50 centimos.
Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 8

De Buenos Aires e escalas—Paquete belga *Dupratte*, commandante Sangelen, 1.275 toneladas; carga, varios generos a Wilson Sons.

De Santos—Paquete allemão *Bahia*, commandante Sochner, 4.017 toneladas, trazendo 11 passageiros para o Rio e 69 em transito; carga, varios generos a Th. Wille.

De Santos—Paquete nacional *Tupy*, commandante Manoel José, 1.402 toneladas; carga, varios generos a C. C. e Navegação.

De S. João da Barra e escalas—Paquete nacional *Teixerinha*, commandante Neves, 225 toneladas; carga, varios generos a C. S. João da Barra.

De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Habsburg*, commandante Bussmann, 4.076 toneladas, passageiros: Paulo Wolf e senhora, Mma. Hartdeld, Kellermeme e senhora, Augusto Machado, Dr. Vianna Junior, Clara Balças Vianna, Dr. Gualberto Amadock, Milton da Oliveira, Humberto Badolat e 267 em 3ª classe e maio 180 em transito; carga, varios generos a Th. Wille.

De Nova York e escalas—Vapor inglez *Lord Ern*, commandante Magnus, 2.714 toneladas, á ordem.

De Pernambuco—Vapor nacional *Campeiro*, commandante Gomaro, 1.600 toneladas; carga: varios generos a Zenha Ramos.

De Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Ilacotomy*, commandante Poarey, 467 toneladas; carga: varios generos a Lage Irmão.

De Santos—Paquete nacional *Assu*, commandante Labrincha, 737 toneladas; carga: varios generos á Companhia Commercio e Navegação.

Do Rosario—Vapor inglez *Samá*, commandante Carlein, 1.767 toneladas, trigo ao Moínho Inglez.

De Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Taquary*, commandante Evangelista, 654 toneladas; carga: varios generos a Companhia Commercio e Navegação.

De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Lucia*, commandante Nickolo, 4.139; passageiros: Antonio Maltezi, Dr. Pirajá da Silva e familia, Marcos Schaffer, Francisco Mourão, Felipe Sentobello, Dr. E. F. Marinho, Alfredo Scaba, Albertina Conceição, Gusmão Gil, Domingos de Souza Freitas, Thomé de Freitas, Luiz da Cunha, Valentina de Freitas, Eugenio Kolzoncista, Alberto de Azevedo, Emilia de Vasconcellos Silva, Mario Pecanha, Alfredo Gabiroberto, Eberino de Azevedo, Hermes Pereira, Mario Freitas, Velicino Freitas, 69 em 2ª classe e mais 48 em transitio; carga: varios generos a Theodor Wille.

De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *König William II*, carga: varios generos a Theodor Wille.

Sahidas do dia 8:

Para Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itapury*, commandante Allman, passageiros Alice Guimarães, Mme. Kilchsparg, Roberto Macdonald, M. Connel, Jannie Vargas, Murray Connel, Francisco Vargas, J. A. Lustrosa, capitão Ascendino Ferreira Mascarenhas e familia, Amelia Cajé, Gualberto Nascimento, Rocha Marques, Venancio Leite, Lourival Mascarenhas, Mauricio Gauvêa, Henrique Seidel, Ed. Gam, tenente João Monteiro, Fabio David e senhora, Olga Drummond, coronel Aurelio Py, Herman Matteis e senhora, Galdino Gluch, Kastro Papovich, Nagi Braz, Otto Nessel, Adelaide Nunes e Luiz Ferreira.

capitão João Manoel Silveira e familia, Mario Ferreira Mello, tenente Dilermando de Assis e familia, tenente Francisco Chaves e senhora, Nelson Araujo, Walter Kalisch, Pedro Duarte Nunes, Joaquim Teixeira e 47 em 3ª classe.

Para Marselha e escalas—Vapor belga *Euphrates*, commandante Sangeneer.

Para Bahia Blanca—Vapor inglez *Christan*, commandante Williams.

Para Santos—Vapor allemão *Tiberius*, commandante Londra.

Para Cabo Frio—Paquete nacional *Oliveira Botelho*, commandante Medeiros.

Para Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Warveley*, commandante Stell.

Para Hull e escalas—Vapor italiano *Affnita*, commandante Traponi.

Para Bahia Blanca — Vapor inglez *Tornigton*, commandante Provo.

Para Santos—Vapor inglez *Comeric*, commandante Lean.

Para Santos—Vapor inglez *River Clyde*, commandante Ken.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Itapuca</i>	10
Portos do sul, <i>Saturno</i>	10
Bremen e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	10
Rio da Prata, <i>Provence</i>	10
Rio da Prata, <i>Indian Prince</i>	10
Amsterdam e escalas, <i>Frizia</i>	10
Santos, <i>Blucher</i>	10
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	11
Rio da Prata, <i>Vauban</i>	11
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	11
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	11
Nova York, <i>Vasari</i>	11
Rio da Prata, <i>Goyaz</i>	11
Portos do sul, <i>Pyreneus</i>	11
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	12
Genova e escalas, <i>Duca di Genova</i>	12
Marselha e escalas, <i>Italie</i>	12
Portos do norte, <i>Itapuca</i>	12
Nova York, <i>Lord Erne</i>	12
Rio da Prata, <i>Rio de Janeiro</i>	12
Liverpool e escalas, <i>Victoria</i>	12
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	12
Portos do norte, <i>S. Paulo</i>	12
Callão e escalas, <i>Ortega</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Nordfarer</i>	12
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	13
Portos do norte, <i>Ceará</i>	14
Portos do norte, <i>Itaituba</i>	14
Rio da Prata, <i>Drina</i>	14
Nova Zelandia, <i>Corinthia</i>	15
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Archimedes</i>	17
Portos do norte, <i>Mandós</i>	17
Rio da Prata, <i>Cap Blanc</i>	17
Portos do sul, <i>Iris</i>	17
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	17
Genova e escalas, <i>Luiziania</i>	18

Bordéas e escalas, <i>Liger</i>	18
Liverpool e escalas, <i>Strathalbin</i>	18
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	18
Rio da Prata, <i>Avon</i>	19
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	19
Bremen e escalas, <i>Eisenach</i>	19
Nova York, <i>Wearride</i>	20
Rio da Prata, <i>Laura</i>	21
Trieste e escalas, <i>K. F. Joseph</i>	21
Bordéas e escalas, <i>Burdigala</i>	21

VAPORES A SAHIR

Rio Grande do Sul, <i>Campeiro</i>	8
Paraty e escalas, <i>Angra</i>	9
Rio da Prata, <i>Orion</i>	9
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	9
Caravellas e escalas, <i>Philadelphia</i>	9
Porto Alegre e escalas, <i>Mantiqueira</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i>	10
Rio da Prata, <i>Frizia</i>	10
Portos do norte, <i>Itapuca</i>	10
Pará e escalas, <i>Tibagy</i>	11
Marselha e escalas, <i>Provence</i>	11
Nova York, <i>Indian Prince</i>	11
Bordéas e escalas, <i>La Bretagne</i>	11
Southampton e escalas, <i>Vauban</i>	11
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	11
Rio da Prata, <i>Sierra Cordoba</i>	11
Rio da Prata, <i>Danube</i>	11
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	11
Rio da Prata, <i>Duca di Genova</i>	12
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	12
Portos do norte, <i>Olinda</i>	12
Nova York, <i>Verdi</i>	12
Callão e escalas, <i>Victoria</i>	12
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	12
S. Francisco e Santos, <i>Aachen</i>	12
Rio da Prata, <i>Italie</i>	12
Genova e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	12
Portos do norte, <i>Itapuca</i>	13
Victoria e escalas, <i>Pinto</i>	13
Recife e escalas, <i>Goyaz</i>	14
Southampton e escalas, <i>Drina</i>	14
Villa Nova e escalas, <i>Aymoré</i>	14
Porto Alegre e escalas, <i>Jacuy</i>	14
Amarração e escalas, <i>Pyreneus</i>	15
Londres, <i>Corinthia</i>	15
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	15
Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i>	16
Portos do sul, <i>Itaituba</i>	16
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	17
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	17
Bremen e escalas, <i>Giessen</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	17
S. Mathus e escalas, <i>Jagrinck</i>	17
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	17
Rio da Prata, <i>Leiger</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	18
Mandós e escalas, <i>Ceará</i>	18
Portos do norte, <i>Taquary</i>	18
Rio da Prata, <i>Luiziania</i>	18
S. Mathus e escalas, <i>Rio S. Mathus</i>	18
Bremen e escalas, <i>Coburg</i>	19
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	19
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	19
Rio Grande do Sul, <i>Strathalbin</i>	19
Trieste e escalas, <i>K. F. Joseph</i>	21
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	21
Rio da Prata, <i>Burdigala</i>	21
Montevideo, <i>S. Paulo</i>	21
Nova Orleans, <i>Ocean Prince</i>	21

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/32	16 d.
Sobre Paris.....	\$390	\$597
Sobre Hamburgo.....	\$728	\$738
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$304
Sobre Nova York.....	—	\$5095
Libra esterlina — em moeda.....	—	158025
Ouro nacional — em valores, por 1000.....	—	14687

Apólices geraes de 1:000\$, 5 % miudas.....	1:000\$000
Apólices geraes de 1:000\$.....	982\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:018\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	950\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	205\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1909, nom.....	120\$000
Apólices Minas Geraes de 1:000\$, 5 % nom.....	955\$000
Banco do Commercio.....	200\$000
Banco do Brazil.....	235\$000
Companhia Docas da Bahia c/50%.....	101\$000
Companhia de Tecidos Botatogo.....	210\$000
Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	259\$000
Debentures Tecidos Alliança.....	203\$500
Debentures Confiança Industrial.....	20\$000
Debentures Mercado Municipal.....	207\$500

Vendas a prazo

100 Companhia Rede Sul Mineira, v/c 30 dias.....	91\$000
100 Companhia Docas da Bahia, c/50%.....	106\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de março de 1913.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia Melhoramentos da Bahia, em numero de 30.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 6.000.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de março de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje frouxo, tendo-se realizado vendas de 1.314 saccas, na base de 10\$500 arroba, para o typo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.405 saccas aos preços de 10\$500, fechando o mercado frouxo.

Total das vendas conhecidas, 2.419 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DE ASSUCAR

Preços correntes semanais

	Saccos
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$460 a \$500
Branco 3ª sorte.....	\$400 a \$450
Branco 2º jacto.....	\$330 a \$420
Somenos.....	Nominal
Mascavinho.....	\$260 a \$400
Crystal amarello.....	\$330 a \$380
Mascavo bom.....	\$220 a \$230
Mascavo regular.....	\$200 a \$240
Mascavo baixo.....	\$170 a \$200

Sabida dos trapiches em 28

Total..... 5.680 saccas

Existencia nos trapiches em 8: 300.406 saccas.

Observação

Mercado firme.

MERCADO DE ALGODÃO

Procedencias

Preços correntes semanais

Por 10 kilos

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$300 a 11\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$800
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400
Natal, 1ª sorte.....	9\$750 a 10\$300
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$300
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400
Ceará, regular.....	Nominal

Parahyba, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$40
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$300
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$800
Serpe, Doros.....	9\$300 a 9\$800
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piahy, regular.....	Nominal

Entradas em 7

	Fardos
Assu.....	1.583
Mossoró.....	993
Total.....	2.576

Saídas

Em 7.....	1.038
-----------	-------

Existencia

Em 8.....	20.406
-----------	--------

Observações

Mercado estavel.

Mercado de Liverpool cinco pontos de baixa.

O syndico, J. Severino.

O corretor José Willamsenn, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 11 do corrente mez, 31 apólices do empréstimo nacional de 1909, de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, e uma geral de 1:000\$, de 5 %, pertencentes ao espólio do finado Sebastião José da Rocha Pereira do Mariz Sarmento, que também se assignava Sebastião Mariz Sarmento.

Secretaria da Camara Syndical, 3 de março de 1913.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1913

Renda arrecadada no dia 8

Em ouro.....	201.237\$970
Em papel.....	297.007\$862
Total.....	498.247\$832

Renda arrecadada de 1 a 8 do

março de 1913.....	3.377.639.174
Em igual periodo de 1912.....	2.913.118.732

Diferença a maior em 1913..... 429.570.442

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 7.....	709.527.022
Renda arrecadada no dia 8 do	
corrente.....	153.059\$022
Total.....	952.586\$044
Em igual periodo de 1912.....	782.183\$431

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.503

Rathje y C^o., estabelecidos em Buenos Ayres, Republica Argentina, apresentam a registro a marca supra, representada pela palavra «Ammoncafé». Esta marca, que poderá variar de dimensões e cores, é applicada por qualquer processo aos artigos comprehendidos nas classes 1 a 79, a saber: productos da agricultura e horticultura, grãos, farinhas, feculas, algodões em bruto e outras fibras, sementes e plantas; madeiras para obra e fogo, carvão de madeira, cascas e cortiças; resinas e gomas em estado bruto, borracha e alcatrão.

catrão; animais vivos; pelles, cabellos, crinas, lãs, sedas, plumas em estado bruto; tartarugas, marfim, nácar, coral, barbatana, chifre e ossos; minerais, terras, pedras não trabalhadas, carvão mineral, coques e briquettes; metais em bruto, lingoados, barras, folhas, placas, fios e resíduos; óleos, essências e gorduras não comestíveis e petróleo; couros e peles preparadas, borracha e análogos em folhas, fios e tubos; productos chimicos para a industria, a photographia, etc.; materias para curtir, drogas; explosivos, pólvoras, foguetes, mechas, phosphoros, isqueiros, fogos artificiaes, velas, bugias e lamparinas em geral; adubos artificiaes e naturaes, substancias chimicas para agricultura e horticultura; sabões para industria e usos domesticos, substancias para lixivar, embranqueçar, limpar e tirar manchas; pinturas e preparados; ferramentas e utensilios de mão, incluindo as cortantes, machinas-ferramentas, machinas de costuras e suas peças, molas; machinas agricolas, instrumentos de cultura e seus orgãos; machinas a vapor e seus orgãos (mesmo locomotivas); caldeiras, tubos, toneis e recipientes metallicos e de madeira; electricidade (machinas e accessorios); relojoaria e chronometria; machinas e aparelhos diversos e seus orgãos não comprehendidos nas outras classes; construcções navaes e accessorios; materias de estrada de ferro, fixo ou rodante, locomotivas, trilhos; carros, carros, machinas e utensilios para alveitar, automoveis e velocipedes; sellaria e arreios, chicotes, cinturões e lombilhos; cordas, cordões, fios de pelles ou de fibras de todas as especies, cabos metallicos; armas de fogo, de guerra ou de caça e suas munições; cal, gesso, cimento, ladrilhos, tijolos, canos, azulejos, telhas, marmores, pedras, ardósias e outros materiaes trabalhados e talhados; carpintaria em geral; peças para construcções metallicas; quinilharia, ferraria, ferragens, serralheria, pregos, parafusos e porcas, correntes, papéis, telas, betumes, cremes, pomadas para polir e outras substancias para o mesmo uso; pinturas em geral, vernizes e accessorios, ceras, collas e lacres; papéis pintados e succedaneos para tapeçaria; calorificos, aparelhos de ventilação, assensores e guindastes; marcenaria, moveis, molduras; camas, colchoaria, plumas, pennagem, lãs e crinas preparadas para colchoaria; latoaria, artigos para cosinha, aparelhos para banhos e duchas, filtros; artigos para iluminação, aquecimento e cocção; vidros, crystaes, lentes e espelhos; porcelana, louça em geral, ceramica; cutellaria, instrumentos cortantes, armas brancas; escovas, vassouras, peneiras, capachos, esteiras e cestas, pinças e brochas; fios ou tecidos de lã ou pello; fios e tecidos em geral; vestidos confeccionados de todas as especies; chapéus, modas, plumas de adorno, flores artificiaes; bordados, passamanaria, galões, botões, rendas e fitas; bonnets, luvas, colletes, agulhas e alfinetes; calçado de todas as especies; bengalas, chapéus de sol, sombrinhas, artigos para viagem; barracas e toldos, encerado, telas e oleado impermeaveis de borracha, etc.; joias, ourivesaria, joalheria, falsas ou verdadeiras; leques, marroquins, artigos de adorno; perfumarias, sabonetes, pentes, esponjas e outros accessorios para tocador; artigos para fumantes, papéis para cigarro, charutos, cigarros e tabaco fabricado; brinquedos, jogos diversos, cartas de jogar, artigos de pesca, caça e gymnastica; carnes, peixes, aves, ovos e caça; conservas alimenticias; legumes e fructas frescas ou seccas; manteigas, queijos, gorduras e oleos comestiveis, vinagres, saes e condimentos; pães, massas alimenticias; artigos de pastelaria e confeitaria, chocolate, cacão e mel; herba mate, chicoria, chás, cafés e outras substancias para infusões e bebidas quentes; vinhos, vinhos espumantes, cidras, cervejas, alcool e aguardente, licores espirituosos, diversos; aguas mineraes e gazosas, limonadas e xaropes; artigos de armazem para comestiveis não mencionados nas classes anteriores; substancias alimenticias para animais; impressos, papéis e cartões, papelarias livraria, artigos de escriptorio, tintas para escrever, para imprimir e para sellar, encadernação; cores finas e accessorios para pinturas não comprehendidas na classe 33; objectos de arte e ornamentos, esculpidos, pintados, gravados, litographados, etc.; photographias e typos para imprensa; instrumentos scientificos, opticos e photographicos; pesos e medidas, balanças, instrumentos musicas de todas as classes, materiaes de ensino, modelos, mapas, planos e mobiliarios destinados a escolas, instrumentos e aparelhos de cirurgia, de medicina, de pharmacia de orthopedia, productos pharmaceuticos, especiaes ou não, objectos para curativos, desinfectantes e productos veterinarios.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre tres estampilhas no valor total de 900 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 53 minutos do dia 22 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.593, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.594

Rathje y C., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a registro a marca supra representada pela palavra «Cahúti».

Esta marca, que poderá variar de dimensões e cores, é applicada por qualquer processo aos artigos comprehendidos nas classes 1 a 79, a saber: productos da agricultura e horticultura, grãos, farinhas, féculas, algodões em bruto e outras fibras, sementes e plantas; madeiras para obra e fogo, carvão de madeira, cascas e cortiças; resinas e gomas em estado bruto, borracha e alcátrão, animais vivos, pelles, cabellos, crinas, lãs, sedas, plumas em estado bruto, tartarugas, marfim, nácar, coral, barbatana, chifre e ossos, minerais, terras, pedras não trabalhadas, carvão mineral, coques e briquettes; metais em bruto, lingoados, barras, folhas, placas, fios e resíduos; óleos essenciais e gorduras não comestíveis e petróleo; couros e peles preparadas, borracha e análogos em folhas, fios e tubos; productos chimicos para a industria, a photographia, etc.; materias para curtir, drogas; explosivos, pólvoras, foguetes, mechas, phosphoros, isqueiros, fogos artificiaes, velas, bugias e lamparinas em geral; adubos artificiaes e naturaes, substancias chimicas para agricultura e horticultura; sabões para industria e usos domesticos, substancias para lixivar, embranqueçar, limpar e tirar manchas; pinturas e preparados; ferramentas e utensilios de mão, incluindo as cortantes, machinas-ferramentas, machinas de costura e suas peças, molas; machinas agricolas, instrumentos de agricultura e seus orgãos; machinas a vapor e seus orgãos (mesmo locomotivas); caldeiras, tubos, toneis e recipientes metallicos e de madeira; electricidade (machinas e accessorios); relojoaria e chronometria; machinas e aparelhos diversos e seus orgãos não comprehendidos nas outras classes; construcções navaes e accessorios, materiaes de estrada de ferro, fixo ou rodante, locomotivas, trilhos; carros, carros, machinas e utensilios para alveitar, automoveis e velocipedes; sellaria e arreios, chicotes, cinturões e lombilhos; cordas, cordões, fios de pelles ou de fibras de todas as especies, cabos metallicos; armas de fogo, de guerra ou de caça e suas munições; cal, gesso, cimento, ladrilhos, tijolos, canos, azulejos, telhas, marmores, pedras, ardósias e outros materiaes trabalhados e talhados; carpintaria em geral; peças para construcções metallicas; quinilharia, ferraria, ferragens, serralheria, pregos, parafusos e porcas, correntes, papéis, telas, betumes, cremes, pomadas para polir e outras substancias para o mesmo uso; pinturas em geral, vernizes e accessorios, ceras, collas e lacres; papéis pintados e succedaneos para tapeçaria; calorificos, aparelhos de ventilação, assensores e guindastes; marcenaria, moveis, molduras; camas, colchoaria, plumas, pennagem, lãs e crinas preparadas para colchoaria; latoaria, artigos para cosinha, aparelhos para banhos e duchas, filtros; artigos para iluminação, aquecimento e cocção; vidros, crystaes, lentes e espelhos; porcelana, louça em geral, ceramica; cutellaria, instrumentos cortantes, armas brancas; escovas, vassouras, peneiras, capachos, esteiras e cestas, pinças e brochas; fios ou tecidos de lã ou pello; fios e tecidos em geral; vestidos confeccionados de todas as especies; chapéus, modas, plumas de adorno, flores artificiaes; bordados, passamanaria, galões, botões, rendas e fitas; bonnets, luvas, colletes, agulhas e alfinetes; calçado de todas as especies; bengalas, chapéus de sol, sombrinhas, artigos para viagem; barracas e toldos, encerado, telas e oleados impermeaveis de borracha, etc.; joias, ourivesaria, joalheria, falsas ou verdadeiras; leque, marroquins, artigos de adorno; perfumarias, sabonetes, pentes, esponjas e outros accessorios para tocador; artigos para fumantes, papéis para cigarro, charutos, cigarros e tabaco fabricado; brinquedos, jogos diversos, cartas de jogar, artigos de pesca, caça e gymnastica; carnes, peixes, aves, ovos e caça; conservas alimenticias; legumes e fructas frescas ou seccas; manteigas, queijos, gorduras e oleos comestiveis, vinagres, saes e condimentos; pães, massas alimenticias; artigos de pastelaria e confeitaria, chocolate, cacão e mel; herba mate, chicoria, chás, cafés e outras substancias para infusões e bebidas quentes; vinhos, vinhos espumantes, cidras, cervejas, alcool e aguardente, licores espirituosos diversos; aguas mineraes e gazosas, limonadas e xaropes; artigos de armazem para comestiveis não mencionados nas classes anteriores; substancias alimenticias para animais; impressos, papéis e cartões, papelaria, livraria, artigos de escriptorio, tintas para escrever, para imprimir e para sellar, encadernação; cores finas e accessorios para pinturas não comprehendidas na classe 33; objectos de arte e ornamentos, esculpidos, pintados, gravados, litographados, etc.; photographias e typos para imprensa; instrumentos scientificos, opticos e photographicos; pesos e medidas, balanças, instrumentos musicas de todas as classes; materiaes de ensino, modelos, mappas, planos e mobiliarios destinados a escolas; instrumentos e aparelhos de cirurgia, de medicina, de pharmacia e orthopedia; productos pharmaceuticos, especiaes ou não, objectos para curativos, desinfectantes e productos veterinarios. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre tres estampilhas no valor total de 900 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 e 53 minutos do dia 22 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.594 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.642

A Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, representada pelo seu director presidente abaixo assignado e estabelecida na travessa Cruz Lima n. 15, com fabrica de artigos de malha, vem apresentar a esta junta a marca acima impressa, a qual consiste no seguinte: Sobre uma sobrecarta igual á que acima se acha apresentada e feita de papel oleoso e transparente a palavra «Toeguards» seguida de outros dizeres. O «Toeguards» serve para designar o producto de sua fabricação cujo invento acha-se garantido por carta patente n. 7.387 do Governo Federal. Por este motivo pede o registro de sua marca «Toeguards» para protectores de meias. Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1913. — *Conde de Carapebus*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 10 minutos do dia 18 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.642 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar \$800 de selo por estampillas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 1.745

Certifico que a marca do vinho do Porto-Tripoli de F. Viggiani & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.745, foi depositada nesta junta em 12 de setembro de 1912, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. E eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampillas federaes no valor de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo ao pagamento das restituições operadas pela verba «Receita a anullar» e bem assim as relativas á verba «Reposições e restituições» do exercicio de 1912, os quaes devem vir recebê-las até 31 do corrente, sob pena de cahirem estas em exercicios findos e de serem aquellas levadas á verba «Reposições e restituições».

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1913. — *Hermano Eugenio Pereira*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção communica-se aos interessados que 80 caixas marca M&C contendo cebollas vindas no vapor allemão *Cap Verdi* entrado em novembro do anno proximo passado consignadas a Macedo Silva & Cia., se acham completamente deterioradas, afim de que nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas prestem a sua mercadoria os cuidados necessarios no prazo de 5 dias sob pena de serem taes mercadorias consideradas abandonadas e vendidas para consumo.

Primeira secção, 6 de março de 1913. — O chefe *M. B. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação do termo de perempção a *George Barratt*, passageiro que foi do vapor inglez «*Vauban*», entrado em 16 de dezembro de 1912.

Pela 3ª secção desta alfandega intima-se á *George Barratt*, passageiro do vapor inglez *Vauban*, entrado em 16 de dezembro de 1912, de que, em virtude do despacho da inspectoría de 27 de fevereiro proximo findo, profetido no processo referente á multa imposta ao mesmo passageiro, por despacho da inspectoría, de 16 de janeiro ultimo, foi, para todos os efeitos, lavrado o termo de perempção por não ter satisfeito aquella imposição.

Tercera secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de março de 1913. — O chefe, *M. Antonino de C. Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 11

Pela Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas dos armazens, 4, 9, 11 e 12, nos dias 11, 13 e 15 de março de 1913, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

AM: Mala n. 1, com renda de filó de algodão, pesando liquido trinta e tres kilos, onze camisas de algodão enfeitadas, ad valorem. Echarpes de tecido não especificado de seda, seis kilos e roupa usada cinco kilos.

Idem: Mala n. 2, com camisas de algodão enfeitadas, duas duzias. Fitas de velludo de algodão e seda vinte e cinco kilos e renda de filó de algodão, desesete kilos e oitocentas grammas, vindas pelo vapor hollandez *Frisia*, entrado em 5 de setembro de 1912, pertencentes ao passageiro Antonio Meribe tendo as referidas malas multa de direitos dobrados para o escripturario Sr. Olegario Lisboa.

Lote n. 3

AM: Mala n. 3, contendo roupas usadas cinco kilos. Roupã feita de renda de algodão onze kilos e seiscentas grammas. Meias de seda seis kilos e seiscentas grammas. Renda de filó de algodão, oito kilos. Tiras bordadas de algodão, dous kilos e cem grammas.

Idem: Mala n. 4, com roupa feita de renda de algodão, vinte e seis kilos. Meias de seda, quatro kilos e duzentas grammas.

Idem: Mala n. 5, com filó de seda, quatro kilos e cem grammas. Camisas de algodão enfeitadas, uma duzia. Fitas de velludo de algodão e seda, vinte e sete kilos e renda de filó de algodão, vinte e um kilos; vindas pelo vapor hollandez *Frisia*, entrado em 2 de setembro de 1912 e pertencente ao passageiro Antonio Meribe, tendo as referidas malas multa de direitos em dobro para o escripturario Sr. Olegario Lisboa.

Lote n. 3

Quadrilongo PB 24: Uma cesta de vime, sem numero, para roupa, pesando liquido treze kilos. Dous kilos e duzentas grammas, peso liquido, de pannos de mesa, de tecido de algodão não especificado. Seiscentas e trinta grammas, peso liquido, de cortinado de filó de algodão liso, com armação de madeira, pesando em 100 metros quadrados mais de quatro kilos. Quinze kilos, peso liquido, de musicas brochadas e avulsas. Um kilo e duzentas grammas, peso liquido, de vazos de louça, n. 3, para flores e para cima de mesa. Vinte grammas, peso liquido, de baixelas de prata lisas. Quinhentas e oitenta grammas, peso liquido, baixelas de cobre prateadas. Um relogio para cima de mesa com caixa de louça, n. 3. Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de obras não classificadas de pelle. Trinta e um kilos, peso liquido, de roupas de uso, de algodão, de lã e de seda; vindas de Buenos Aires no vapor *Italia*, descarregadas em 19 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 4

Sem marca: Um bahu de madeira ordinaria sem numero, forrado de lona, pintada, de mais de 60 até 80 centímetros. Quatro bonets de lã não especificados. Dez kilos, peso liquido, de roupa de uso, de algodão e de lã; vindo de Liverpool no vapor *Orita*, descarregado em 13 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 5

Sem marca: Um encapado sem numero, com dez kilos, peso liquido, de roupas de uso, de algodão e de lã; vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 6

Sem marca: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras não especificadas, de madeira ordinaria; vindo de Southampton no vapor *Arguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 7

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte e dous kilos, peso liquido, de peças de machinas de costura proprias para familia; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa sem numero, com oito kilos, peso liquido, de roupas de uso de lã e de algodão. Sete kilos, peso liquido, de livros impressos para leitura, com capas de papelão. Setecentas e oitenta grammas, peso liquido, de obras não classificadas, de cobre simples, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 9

LZGR: Um amarrado n. 52, de duas caixas com quarenta kilos, peso bruto, de tinta liquida para escrever.

Idem: Uma caixa n. 53, com setenta e nove kilos, peso bruto, de tinta preta e vermelha, para escrever.

Idem: Uma caixa n. 26, com cento e vinte e seis kilos, peso bruto, nas caixinhas de papel em capas para cartas.

Idem: Uma caixa n. 27, com cento e vinte e seis kilos, peso bruto, nas caixinhas de papel em capas para cartas.

Idem: Um amarrado n. 51, com duas caixas contendo quarenta kilos, peso bruto, de tinta liquida, para escrever, vindos de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 1 de março de 1912 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 10

Alfredo de Vasconcellos: — Um engradado sem numero, com treze kilos, peso bruto, de plantas mortas, sem valor mercantil, vindo de Vigo no vapor *Exelmans*, descarregado em 9 de março de 1912, com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 11

Sem marca: Uma caixa sem numero, com dous kilos, peso liquido, de roupas de uso de lã e de algodão, vinda de Vigo no vapor *Exelmans*, descarregada em 9 de março de 1912 e com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 12

João Lino: Um sacco sem numero, com dous kilos, peso liquido, de roupa de uso de algodão e de linho. Tres kilos, peso liquido, de rédes de algodão de qualquer qualidade, vindo de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregado em 11 de março de 1912 e com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 13

Sem marca: Um bahú sem numero, de folhas de Flandres, pintado, pesando liquido nove kilos. Doze kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa de uso de lã e de algodão. Vinte grammas, peso liquido, de bijouteria de cobre. Trinta e cinco grammas, peso liquido, de lenços de tecido de seda, não especificado. Oitenta e cinco grammas, peso liquido, de lenços de lã estampado. Quinhentas e vinte grammas, peso liquido, de merino de lã, com 5m de comprimento. Cento e dez grammas, peso liquido, de tecido tinto de algodão da base de 10X10 de mais de 60 grams, por m,2 com 2m de comprimento, vindo de Amsterdam no vapor *Zelandia*, descarregado em 11 de março de 1912, e com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 14

Sem marca: Um bahú sem numero, de madeira ordinario, forrado de lona pintada, de mais de 60 até 80 centímetros, vindo de Amsterdam, no vapor *Zelandia*, descarregado em 11 de março de 1912, e com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 15

Sem marca: Um bahú sem numero, de madeira ordinaria, pintado de mais de 80 centímetros. Vinte e dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupas de uso de lã e de algodão usado, vindo de Antuerpia no vapor *Hudelberg*, descarregado em 11 de março de 1912, e com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 16

Sem marca: Um bahú sem numero, de folha de Flandres pintada, pesando liquido tres kilos. Onze kilos, peso liquido, de roupa de uso, de lã e de algodão. Trinta grammas peso liquido, de lenços de tecido de seda não especificado. Dous pares de meias de algodão, não especificado, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, sem costura. Seis pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, sem costuras, vindas de Antuerpia no vapor *Heidelberg*, descarregado em 11 de março de 1912.

Lote n. 17

LZGR: Uma caixa n. 55, com vinte e tres kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de tintas para desenho, em massa e em pães. Cinco kilos, peso bruto, de nankin, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 14 de março de 1912 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 18

ARMG: Uma caixa n. 3, com vinte e quatro pares de meias de algodão, curtas, até 20 centímetros, de comprimento no pé, não especificadas. Seis pares de meias de algodão, não especificado, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Seis pares de meias de algodão, não especificado, bordadas a sêda, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento, no pé. Dous espartilhos de algodão. Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de roupas feitas, não especificadas, de tecidos de algodão branco, bordado e enfeitado. Duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de roupas feitas, não especificadas, de tecido de algodão, estampado, com pequeno enfeite. Cento e quarenta grammas, peso liquido, de roupa feita, não especificadas, de cassa de algodão branco, enfeitada. Seis camisas de algodão, isas. Doze camisas de algodão, enfeitadas, para mu-lher. Seiscentas e trinta grammas, peso liquido, de roupa feita, não especificada, de fustão de algodão, de 40 até 100 gr., lisos. Cinco kilos, peso liquido, de lençoes de linho, lisos, até 24 fios. Oitocentas e quarenta grammas, peso liquido, de fronhas de linho, lisas, até 36 fios. Quatro kilos, peso liquido, de fronhas e de lençoes de tecido de algodão branco, bordado da base de 10X10. Tres kilos e setecentas grammas, peso liquido, de toalhas e guardanapos, lisos, de linho e adamascados. Noventa grammas, peso liquido, de toalhas de linho adamascadas e enfeitadas, com rendas. Trezentas e noventa grammas, peso liquido, de roupa feita, de tecido de sêda, não especificada, lisa. Quatrocentas e vinte grammas, peso liquido, de roupa feita, não especificada, de qualquer tecido de lã, simples, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregado em 15 de março de 1912; consignada a A. R. Martan Gallo.

Lote n. 19

AS: Uma caixa n. 24, com cento e vinte grammas, peso liquido, de alamares de sêda. Oitocentas grammas, peso liquido, de alamares de sêda, com vidrilhos. Cincoenta grammas, peso liquido, de rendas de sêda, pura ou com qualquer outra materia. Cento e quarenta grammas, peso liquido, de rendas de sêda, em côrtes, para vestidos. Duzentas grammas, peso bruto de rendas de algodão, de qualquer qualidade. Trezentas e setenta grammas, peso bruto, de obras de passamanheiro (franjas e rendas). Cento e dez grammas, peso bruto, de tiras de filô de algodão, bordadas a sêda. Cento e sessenta grammas, peso bruto, de avellorios, em obras não classificadas. Duzentas e setenta grammas, peso liquido, de filô de algodão lavrado, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 26 de março de 1912, consignada a A. R. Martan Gallo.

Lote n. 20

Agostine Colla: Uma caixa sem numero, com dous kilos, peso bruto, de ferramentas manuaes, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Um sacco sem numero, com um kilo, peso liquido, de arroz com casca, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 22

Sem marca: Um bahú sem numero, de folha de Flandres, pintado, pesando liquido tres kilos. Um kilo e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa de uso de lã e de algodão, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 23

VOR: Uma mala de sola sem numero, de 60 centímetros de comprimento, tres kilos, peso liquido, de roupa feita não especificada, de casemira dobrada. Quatro kilos, peso liquido, de roupa feita, não especificada, de casemira de lã singela, forrada de pelles. Oitocentas grammas, peso liquido, de roupa feita simples, não classificada, de lã ponto de meia; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e com consignaçaõ ignorada.

Lote n. 24

AST: Uma caixa n. 3.440, com dous kilos, peso liquido, de obras não classificadas de ferro batido esmaltado. Um kilo, peso liquido, de obras de ferro batido estanhado, não classificadas. Quatrocentas grammas, peso liquido, de ferramentas manuaes. Trezentas grammas, peso liquido, puxadores de ferro. Setecentas grammas, peso liquido, de bandejas de ferro pintadas e douradas. Quatorze facas com cabos de madeira e de osso, para mesa. Tres garfos com cabo de madeira para mesa. Trezentas e vinte grammas, peso liquido, de cadeados, de segredo, de ferro nikelados. Quinhentas e quarenta grammas, peso bruto, de cadeados de segredo de ferro galvanizado com qualquer metal. Oitocentas grammas, peso bruto, de cadeados de ferro simples galvanizado, com qualquer metal.

Duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de cadeados de ferro simples. Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de obras não classificadas de folha de flandres nikeladas; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 25

S: Uma caixa n. 1, com sete kilos, peso liquido, de obras não classificadas de zinco simples. Um kilo e com grammas, peso liquido, de ferro de aço para engommar. Quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido, de boxelas de cobre e suas ligas, simples. Um kilo cento e cincoenta grammas, peso liquido, de ferro para engommar de ferro fundido, com aquecedor a alcool. Um kilo, peso liquido, de cesta de vime para roupa; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 26

Sem marca: Um pacote sem numero, com nove kilos, peso liquido, de linha de algodão de qualquer qualidade, em meadas, para costura, vindo de Genova no vapor *R. Elena*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 27

Sem marca: Um pacote com cinco kilos, peso bruto, nos envoltorios de linha de algodão de qualquer qualidade em meadas, para costura, vindo de Genova no vapor *R. Elena*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 28

Sem marca: Uma caixa sem numero, com um kilo quinhentas e oitenta grammas de roupa feita de brim de algodão, liso, peso liquido. Cento e noventa grammas, peso bruto, nos envoltorios de bijouteria de cobre. Tres kilos e quinhentas grammas, peso bruto, nos envoltorios de obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, vinda de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregada em 26 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 29

SIEM: Uma caixa n. 751, com oito kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de ferramentas manuaes. Cinco kilos, peso bruto, de limas, não classificadas. Noventa litros de chlorureto de sodio impuro, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 14 de março de 1912 e consignada á C. Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 30

LMC: Uma caixa n. 7.641/4.252, com trinta e oito kilos, peso bruto, de obras de folha de flandres simples, vinda de Glasgow no vapor *Eton*, descarregada em 16 de maio de 1912 e consignada á Lidgerwood M. F. & Company, Limited.

Lote n. 31

FCT: Uma caixa n. 7, com seis kilos, peso bruto, de doces não classificados, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 9 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 32

AA—Contramarca VC: Uma caixa n. 4.954, com um moel não especificado, vinda do Rio da Prata no vapor *Matte*, descarregada em 2 de maio de 1912, e consignação ignorada.

Lote n. 33

The Royal Swedisch Consulat: Uma caixa sem numero, com noventa e quatro kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura com capa de papel. Um kilo, peso bruto, de estampas-annuncios, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 30 de maio de 1912 e consignada á The Royal Swedisch Consulat.

Lote n. 34

João de Araujo Soares: Uma caixa sem numero, com nove kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes(usadas); duas camisas de algodão com peito da mesma materia; vinte kilos, peso liquido, legal, de vinho não especificado até 14° de força alcoolica em barril; um par de botinas de couro de mais de 20 centimetros de comprimento no pé (bastante usadas), vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 30 de maio de 1912 e consignadas á João A. Soares.

Lote n. 35

AGEC: Uma caixa n. 5.088, com cento e sete kilos, peso liquido, de fims e entremeios bordados, de cassa; tres kilos e setecentas grammas, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 14 de maio de 1912 e consignada a Antonio Goncalves Endozo & Comp.

Lote n. 36

GAC: Uma caixa n. 43.330, com oito kilos, peso bruto, nos envoltorios, de raizes não classificadas, no valor de dous mil e quatrocentos réis, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 14 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 37

AC: Uma caixa n. 2, com um barril de vinho não classificado, de mais de 14° até 24° de força alcoolica, legal, vinte e quatro kilos, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 15 de maio de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 38

ARU: Uma caixa n. 1, com cincoenta e seis kilos, peso bruto, de massa de tomate, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 16 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 39

Losango, AFJ contra-marca GMEC: Um velocimetro sem numero, aparelho physico, não especificado; quatro kilos, peso bruto, de obras de ferro batido pintado, vindo de Nova York, no vapor *Bellucia*, descarregado em 23 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 40

CC: Um amarrado n. 105, com quarenta e tres kilos, peso bruto, de obras de ferro batido simples;

CC: Duas caixas ns. 166 e 506, com cento e dez kilos, peso bruto, de guinchos manuaes; oito kilos, peso bruto, de obras de zinco, não classificadas, simples; vinte kilos, peso bruto, de arribites de ferro simples, vindas de Nova York, no vapor *Bellucia*, descarregadas em 23 de maio de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 41

GL, contra-marca K: Uma caixa n. 40, com cento e trinta e oito kilos, peso liquido, de madrepérola, serrada e preparada, vinda de Marselha, no vapor *Aquitaine*, descarregada em 20 de maio de 1912 e consignada a R. Carrique.

Lote n. 42

LZGR: Vinte e cinco fardos, com (5.300 kilos) cinco mil e trezentos kilos, peso bruto, de papelão, não especificado, vindos de Amsterdam, no vapor *Delfand*, descarregados em 27 de maio de 1912 e consignados a Leuzinger & Comp.

Lote n. 43

WBC: Uma caixa n. D 3.563, com dezoito kilos, peso bruto, de catalogos annuncios, vinda de Liverpool, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de maio de 1912 e com consignação ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 44

Kael Schmith: Nove caixas sem numero, com duzentos e setenta e um kilos, peso bruto, de celluloides em obras não classificadas, em tecido de algodão (punho, collarinhos e petilhos para camisas). Uma duzia de navalhas com cabo de osso. Quatro kilos, peso bruto, de sabão sem perfume, vindas de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregadas em 11 de março de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 45

Sem marca: Uma caixa de pinho sem numero, com vinte kilos, peso bruto, armada, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 17 de março de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 46

Sem marca: Dois colchões sem numero, com trinta e dous kilos, peso bruto, com cobertura de algodão e enchimento de algodão de lã de carneiro, com bastante uso, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 11 de março de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 47

AJR: Uma caixa n. 1873, com cincoenta dúzias de canivetes para aparar pennas com cabos ordinarios.

Idem: Uma caixa n. 1.874, com quarenta e quatro kilos, peso bruto, de perfumarias em frascos ordinarios e um kilo, peso bruto, de perfumarias em frascos n. 2, vinda de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregada em 12 de março de 1912, e consignada á ordem.

Lote n. 48

CR: Um fardo n. 33, com duzentos kilos, peso bruto, de papel impressão, simples, vindo de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregado em 12 de março de 1912, e consignado a Herm. Stoltz & Com.

Lote n. 49

Triangulo ns. 518, contra-marca CC: Quatro caixas com (1.222 kilos) mil duzentos e vinte e dous kilos, peso liquido, de papel pintado e marroquinado para encadernação, vindas de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 12 de março de 1912, e consignadas á ordem.

Lote n. 50

CRC: Uma caixa n. 160, com um kilo e quatrocentas grammas, peso liquido, de chapas de cobre assentadas sobre madeira. Dezesseis kilos, peso bruto, de estampas-annuncios.

Idem: Uma caixa n. 161, com cincoenta (50) kilos, peso bruto, de fita cinematographica impressa, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 25 de março de 1912, e consignada á ordem.

Lote n. 51

PJCC, contra-marca Santos: Uma caixa n. 12, com dezesseis kilos, peso bruto, de agua oxygenada, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada em 25 de março de 1912, e consignada a Paul J. Christoph & Comp.

Lote n. 52

Fonseca Machado: Uma caixa sem numero, com trinta e sete kilos, peso bruto, de livros impressos com capa de papelão e cartazes-annuncios, tudo usado. Sete kilos, peso bruto, de album para photographias com capa de papelão com chromos. Um kilo e duzentas grammas, peso bruto, de estampas não especificadas, vinda de Buenos Aires no vapor *Clyde*, descarregada em 28 de março de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 53

SG: sacco sem numero, com seis kilos de colchão forrado de algodão e enchimento da mesma materia com bastante uso, vindo de Vigo no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 25 de março de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 54

Sem marca: Uma mala (bahú), sem numero, de madeira, bastante usada, com diversos objectos tambem bastante usados, com dezoito kilos, peso bruto, vinda de Vigo, no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 25 de março de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: Uma caixa sem numero, bastante usada, com treze kilos, peso bruto, contendo ferramentas para sapateiro, tambem bastante usadas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 56

Sem marca: Um sacco sem numero, com quatro kilos, peso bruto, contendo roupas usadas e objectos de uso domestico, bastante usados, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 57

Sem marca: Duas malas (bahú) de pinho sem numeros, forradas de folhas de Flandres, pintadas, usadas; trinta e sete kilos, peso bruto, de roupas bastante usadas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 58

Sem marca: Uma mala (bahú) de pinho sem numero, forrada de folha de Flandres, pintada e usada; cinco pares de botinas de couro de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; dez camisas de algodão tecido, ponto de meia; seiscentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de brim de algodão; quatro camisas de algodão com peito da mesma materia;

tres ceroulas de algodão; quatrocentas grammas, peso liquido, de algodão branco, pesando mais de 49 grammas por m2, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa sem numero, com um kilo e seiscentas grammas de roupas feitas de casimeta de algodão, com bastante uso; sete kilos, peso bruto, de musicas manuscritas, usadas; uma rabeca com arco, usada; quatro camisas de algodão com peito da mesma materia, usadas; cinco ceroulas de algodão com uso; um kilo e duzentas grammas, peso liquido, de lençóis de algodão cru, com uso; oito pares de meias de lã curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; seiscentas grammas, peso liquido, de colchas adamascadas de algodão, com uso; um kilo e quatrocentas grammas, peso liquido, de cobertor de lã ordinario, com uso, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 60

Sem marca: Um sacco sem numero, com onze kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de fôrmas para calçado, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 22 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 61

Sem marca: Uma mala (bahú) de pinho sem numero, forrada de folha de Flandres, contendo roupas usadas, pesando bruto vinte e tres kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 62

Sem marca: Duas caixas de pinho sem numero, usadas, com roupas de algodão, tambem usadas, com o peso bruto de (78) setenta e oito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregadas em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: Um bahú de folha de Flandres sem numero, pintado, com bastante uso, pesando sete kilos, peso bruto, vinda de Southampton no vapor *Oravia*, descarregado em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 64

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte e oito kilos, peso bruto, contendo roupa bastante usada, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregado em 27 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 65

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte e cinco kilos, peso bruto, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 28 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 66

Camara de Machado: Uma caixa n. 95.661, com setenta e oito kilos, peso bruto de pelha seccas e tres kilos e seiscentas grammas, peso bruto de amostras, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 2 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 67

JLC: Uma caixa n. 1, com cento e dezesseis kilos, peso bruto de estampas não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Oravia*, descarregada em 2 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 68

Triangulo Z: Uma caixa n. 10.670, com duzentos e quatro kilos, peso liquido de setineta de algodão tinto de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 2 de maio de 1912, e consignada a Marques Machado & Comp.

Lote n. 69

Losango R 24: Uma caixa n. 48, com quarenta e quatro kilos, peso bruto de arribites de ferro simples, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 70

Losango Simi, contra marca LECL: Treze caixas ns. 508|18, 521|22, com quinhentos e dez kilos, peso bruto de perfumaria em frascos de vidro n. 1 e cento e noventa kilos, peso bruto de perfumaria em frasco n. 2.

Idem: Uma caixa n. 520, com oito kilos, peso bruto de caixas de papelão vazias para perfumarias. Tres kilos e seiscentas grammas, peso bruto de caixa de charão, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 71

Triangulo Z: Duas caixas ns. 23 e 21, com (461 kilos) quatrocentos e sessenta e um kilos, peso bruto nas caixas de madeira de giz preparado para alfaiate.

Idem: Uma caixa n. 27, com quarenta e dous kilos, peso bruto de prisões para botões, prateadas. Trinta e oito kilos, peso bruto de prisões de ferro para botões. Quarenta e oito kilos, peso bruto de cadaço de algodão. Dous kilos, peso bruto de fita de algodão com mescla de seda. Nove e seiscentas grammas, peso liquido de barbatanas. Trinta e cinco tesouras para costura até 16 centímetros de comprimento. Vinte e quatro tesouras de mais de 16 centímetros de comprimento.

Idem: Uma caixa n. 28, com setenta e seis kilos, peso bruto de botões de osso com furo, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1912, e consignada á ordem.

Lote n. 72

FK: Uma caixa n. 102, com vinte e dous kilos, peso bruto de azul ultramar, vinda de Hamburgo no vapor *Allair*, descarregada em 13 de abril de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 73

OOO: Uma caixa sem numero, com vinte e dous kilos, peso de farinha composta, vinda de Hamburgo no vapor *Allair*, descarregada em 13 de abril de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 74

PCL: Uma caixa n. 101, com vinte e sete kilos de farinha composta, vinda de Hamburgo no vapor *Allair*, descarregada em 13 de abril de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 75

Alfredo Kohu: Quatro caixas ns. 1.324 a 1.327, contendo onze e meio kilos de capas e coberturas de tecido de seda para chapéus e quatrocentas grammas de alamares de seda, vindas de Hamburgo no vapor *Silvia*, descarregadas em 8 de março de 1912, despachadas pelo mesmo em a nota n. 7.709, de novembro de 1912 e verificada a diferença de qualidade pelo conferente Sr. J. F. Paula e Silva.

Lote n. 76

RBC: Tres caixas ns. 20.918|20, contendo trinta e dous kilos cento e cincoenta grammas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, peso liquido real, vindas de Genova no vapor *Sardegna*, descarregadas em 12 de setembro de 1911, manifesto n. 1.092.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

CB: Sete caixas ns. 473 a 479, contendo productos chimicos, não classificados, pesando liquido setecentos kilos, *ad valorem*; vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 28 de março de 1912; diferença de qualidade verificada na nota de importação n. 13.370, de abril de 1912, pelo conferente Sr. Joaquim Fernandes da Silva e despachadas pela Companhia Brazilia.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigir, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante, no escriptório da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1913.—
O ajudante interino do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA OBRAS NA ESCOLA PREMUNITORIA QUINZE DE NOVEMBRO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para as obras de que carece a Escola Premunitoria 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 200\$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do constructor.

3.ª Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismo e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas nesse edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam ao orçamento approved, na importancia de 9:422\$000.

6.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 1:000\$, em dinheiro, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos contractados e acceitos pelo engenheiro do ministerio.

8.ª Dentro de 48 horas depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

10. A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 75 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior, e quando essa multa attingir a importancia de 1:500\$, equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por occasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contractante.

13. Todas as despesas inherentes á construcção, como levantamento de andaimes, demolições, remoção do entulho, ou de materiaes provenientes de demolições, movimento do terra e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes rejeitados ou imprestaveis, etc., correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferível sob qualquer título, mesmo no caso de successão por fallecimento. Nesta caso será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7ª, e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte technica da construcção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 200\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto, a demolir, reconstituir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacôrdo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindindo o contracto o sujeito o contractante a perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma justificação de sua conducta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamento e leis federaes ou municipaes relativos ás obras publicas.

23. Todos os materiaes a empregar na construcção, serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso.

24. O contractante receberá no Thesouro Nacional a importância do seu trabalho em uma unica prestação, depois de entregue e aceita a obra pelo engenheiro do ministerio.

25. O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diário Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto comsigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

26. Não pertencerão ao contractante os materiaes provenientes das demolições: aquelles que, a juizo do engenheiro do ministerio, poderem ser empregados na obra, serão pagos pelo contractante, mediante accôrdo prévio sobre o seu valor de aquisição.

ESPECIFICAÇÕES

Substituição do soalho dos dormitorios por xilolite, ou pavimento «Betim» sobre camada de concreto de 1x3x5 com espessura minima de 0m,15.

Substituição do rodapé por rodapé de ladrilho hydraulico e reparação dos damnos causados com o trabalho.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913. — O escripturario, Loureiro Mayor.

Collegio Pedro II — Internato

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, nesta data até o dia 15 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta sub-secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula na 1ª série do curso deste collegio.

Os candidatos devem apresentar os seus requerimentos acompanhados de certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter 13 annos de idade no minimo e 14 no maximo; attestado de vacinação e revaccinação e certificado medico de que não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa.

Sub-secretaria do Collegio Pedro II, 6 de março de 1913. — O sub-secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II — Internato

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta data até o dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta sub-secretaria as matriculas para as diversas series do curso deste collegio, devendo os candidatos apresentar dentro deste prazo os seus requerimentos.

Sub-secretaria do Collegio Pedro II, 6 de março de 1913. — O sub-secretario, Octacilio A. Pereira.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, se procederá a exames de promoção o finaes da solfejo; e no dia 11, ás mesmas horas, a exames de promoção do teclado, piano, violino, canto e clarinete, aos quaes deverão comparecer os alumnos do anno escolar de 1912 que justificaram o seu não comparecimento na 1ª época e os que, tendo obtido a nota insufficiente, roguerem novo exame na presente época.

Instituto Nacional de Musica, 7 de março de 1913. — O secretario, Arthur Tolehtino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles rae ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Universidade n. 2, dia 12 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa Soares da Costa n. 48, dia 12 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Leopoldo n. 79, avenida, dia 14 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua S. Valentim n. 51, dia 14 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Hadlock Lobo n. 36, barracões e mais construcções existentes nos fundos do predio, dia 14 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Benedicto Hippolito ns. 163, 165 e 167, dia 14 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de março de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Gabinete de Identificação e de Estatistica da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 4.931, 4.604, 1.640, 3.041, 2.953, 5.875, 3.231 e 4.285 concedidas pelo Gabinete de Identificação e Estatistica, de accôrdo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Antonio da Silva, José Bastos da Silva, Valentim Marques da Silva, José Augusto de Rezende, Carlos Garcia Villela, José Maria Pires, José Alves da Silva e Alberto Pereira de Souza, que estão sendo processados como incurso no art. 306 do Código Penal, os tres primeiros pelo 12º districto policial e os outros pelo 14º districto policial. — O director, Elysio de Carvalho.

Gabinete de Identificação e de Estatistica da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 7.361, 3.208, 2.107, 1.797 e 5.137, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accôrdo com o art. 123, letra a, do

regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907 aos cidadãos Victor Brilhante, Carlos Alberto Mariath, Joaquim Ferreira Continho, Tertuliano Ribeiro da Silva e Antonio Luiz, os quaes estão sendo processados: o 1º, pelo 2º districto policial, como incurso no art. 303 do Código Penal; o 2º, pelo 6º districto, como incurso no art. 297; o 3º, pelo 3º districto; o 4º, pelo 5º districto, o 5º, pelo 9º districto, como incursos no art. 306 do Código Penal.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 8 de março de 1913. — O director, *Elycio de Carvalho*.

Colônia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 11 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não se ter apresentado nenhum licitante á concurrencia do dia 30 de janeiro ultimo, para o dito fornecimento.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a vespéra do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.º O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois do findo o prazo do contracto.

2.º O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do genero.

3.º A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com parecer do medico da colonia.

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10% quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20% no caso de reincidencia.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação, alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes, do material da colonia.

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservando o deposito de (1:000\$) de que trata a clausula 1ª e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.º O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 15 de fevereiro de 1913. — O escripturario, *Indalecio Ferreira e Silva*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30

Reposição da boia secca E., do Banco de Santo Antonio, no Estado da Bahia

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta a boia sem luz E. do banco de Santo Antonio, na bahia de S. Salvador, Estado da Bahia.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 8 de março de 1913. — *Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe da 2ª secção.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra presidente, faço publico, que até uma hora da tarde de 18 do corrente mez, neste gabinete, acceptam-se propostas para o fornecimento e respectiva instalação dos armarios de aço abaixo declarados, que se destinam á Inspectoria de Engenharia Naval, sendo que as propostas deverão ser em duas vias e constarão de propostas para armarios de aço communs, e á prova de fogo, e se obrigando o proponente a executar a instalação de accordo com os projectos e plantas que se acham nesta repartição, á disposição dos interessados. A preferencia será dada ao que apresentar o preço total da instalação mais barato e o prazo para a execução das obras, nunca superior a seis mezes.

Dez armarios de aço obedecendo ás seguintes dimensões:

a) paredes formadas por chapas de aço, abrigo entre ellas uma camada de asbestos (á prova de fogo), como modernamente se fabrica nos Estados Unidos e Alemanha;

b) cada armario terá 42 gavetas, tambem de aço com o dispositivo da figura junta, que evite a sua queda no fim do curso e permita a sua retirada quando so quizer;

c) pelo interior de cada gaveta correrá uma chapa de aço que consinta variar o seu comprimento;

d) no centro do fundo de cada gaveta, no sentido do seu comprimento, deve existir uma calha na qual trabalhará uma haste do metal que servirá para prender os diversos cartões separadores;

e) terá cada gaveta um puchador e acima dosto um porta-cartão indicador;

f) devem acompanhar aos armarios 25 mil cartões separadores;

g) os armarios serão collocados sobre supportes de aço;

h) acompanhará os armarios uma escada de aço, segundo a figura junta;

i) todo este material deve ser envernizado a fogo, interna e externamente.

Secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 7 de março de 1913. — *J. Muniz Villasboas Filho*.

Capitania do Porto

De conformidade com o officio n. 376 de hoje datado, do Sr. superintendente interino de Portos e Costas, previno aos commandantes de navios á vela e a vapor, nacionaes e estrangeiros, donos e arraes de embarcações do trafego do porto que, por conveniencia de deixar o canal safo e desembaraçado para os vapores que demandem o caes do porto e vice-versa, fica prohibido permanecerem aquellas embarcações ancoradas entre o caes e uma linha tirada da ilha da Santa Barbara ao morro de S. Lourenço em Nictheroy.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1913. — *José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Guerra

Divisão de Engenharia do Departamento da Guerra

De ordem do Sr. general de divisão, chefe do Departamento da Guerra, convido aos Srs. Behrend & Schmidt, negociantes desta praça a comparecerem, depois de meio dia, na sala da 5ª divisão da

mesmo departamento afim de prestarem informações como contractantes do transporte de materiais pertencentes ao Ministerio da Guerra, da Europa para esta Capital.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1913.—José Bevilacqua, coronel, chefe da G. 5

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra—Realengo

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra no Realengo, faço publico que esta repartição precisa de preços para a aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues nesta secretaria, até 1 hora p. m. do dia 14 de março de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas em presença dos proponentes ou seus representantes, não lhes sendo permitido alterar a relação abaixo mencionada.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com omdas ou rasuras. Os senhores proponentes depositarão nesta secretaria uma caução de 250\$, como garantia para a assignatura do contracto aquelle que for preferido e deixar de fazel-o dentro do prazo de 24 hoas, sendo as dos que não forem preferidos restituídas mediante recibo.

Material — Unidade — Quantidade

Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.....	100
Alcool de 36°, litro.....	300
Alcool de 40°, litro.....	200
Aço em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	40
Areia de moldar, kilo.....	1.000
Acido phenico preto, kilo.....	40
Ladarço branco (amostra), metro.....	20.000
Ladinho n. 50, um.....	20
Ladinho n. 80, um.....	10
Solla da Bahia, kilo.....	400
orda de linho nacional de 1/2", kilo.....	500
imento, barrica.....	50
al, sacco.....	100
Estanho em verguinhas, kilo.....	400
Estopa branca, kilo.....	800
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	30
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	30
Lubrificadores de vidro, um.....	40
Lixa papel n. 0, folha.....	50
Lixa esmeril n. 1, folha.....	200
Lixa esmeril n. 1 1/2, folha.....	200
Oleo fino, kilo.....	1.000
Oleo grosso, kilo.....	600
Potassa, kilo.....	250
Papelão de 0,0007, kilo.....	20.000
Parafina, kilo.....	20
Pó de sapatos, kilo.....	25
Parafusos de ferro de 12×12, groza.....	100
Sabão veneziano, kilo.....	5
Sabão de Marselha, kilo.....	20
Stearica, kilo.....	20
Sabão, caixa.....	80
Taboas de pinho branco de 1×9, uma.....	1.000
Taboas de pinho americano de 0,03×0,32, uma.....	1.000

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, em 27 de fevereiro de 1913. — O secretario, Francisco Pinto Seidl.

Fabrica de Polvora sem fumaça

CONCURSO PARA 2º QUIMICO

De ordem do Sr. coronel director faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias a contar da presente data, a inscricção dos candidatos ao concurso que se realizará nesta fabrica para o preenchimento do lugar de 2º chimico do laboratorio desta estabelecimento. Aos requerimentos dirigidos ao Sr. coronel director solicitando inscricção, os candidatos devem juntar documentos provando ter idade maior de 21 annos, bom comportamento civil, pratica em laboratorio de analyses de seis mezes no minimo e boa conducta caso tenham serviço militar ou em repartições publicas. O concurso obedecerá ás instrucções approvadas pelo Sr. general ministro da Guerra em aviso n. 4, de 19 do corrente, as quaes ficam á disposiçao dos candidatos que deverão dirigir-se a esta secretaria para maiores esclarecimentos, dada a natureza especial do concurso.

Piquete, 22 de fevereiro de 1913. — Manoel Raymundo da Paz Filho, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Direetoria Geral de Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 26 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 5º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construída sob as condições seguintes:

I

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;
- 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 6º, assentamento de material fixo;
- 7º, assentamento da linha telegraphica;
- 8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluída no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % de uros ao anno, ao par, a importancia do custo da mencionada estrada.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvaçao do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser elle adquirido.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despeza complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finaes.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluídos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

É concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarias á construcção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construcção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro da estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despozas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição do trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construcção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezos o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

200\$ por dia até quatro mezos ;

400\$ por dia até oito mezos ;

1:000\$ por dia, de oito mezos em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro nos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI ;

2º, si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4º, a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desaccordo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dous indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem elles activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula XI quando por falta de cumprimento daquelle determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre :

a) idoneidade do proponente ;

b) preço da construcção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, ontrelinhas ou emendas e sem condição fóra do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova da idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento da provas da idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construcção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paraphrased unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiaes e trabalhadores destinados á construcção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dali possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnisação.

Directoria Geral de Viação, 25 de janeiro de 1913.—*Alfonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 12 BOIAS ILLUMINATIVAS, AUTOMATICAS DE GAZ ACETYLENE, PARA O BALISAMENTO DO CANAL DE ACESSO AO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Em virtude da autorização constante do aviso n. 430, de 3 de dezembro de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que á uma hora da tarde do dia 10 de março proximo, no escriptorio desta inspectoria, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de doze boias illuminativas, automaticas, de gaz acetylene, para o balisamento do canal de acesso ao Caes do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I

As boias deverão ser d tipo já adoptado e que se acham funcionando no Caes do Porto do Rio de Janeiro, n. 7 1/2 B, com lanternas de 200 mm de diametro, tendo o peso total de 4.000 kilos para carga de 600 kilos de carbureto.

O funcionamento deverá ser intermitente, sendo os periodos de luz e eclipse iguaes.

As boias deverão produzir o gaz acetylene necessario para o seu funcionamento, sem interrupção, durante seis (6) mezes.

Serão fornecidas, funcionando no local indicado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com todos os accessórios.

II

O preço offerecido deverá ser para a boia collocada funcionando no lugar com a carga completa para seis mezes de duração.

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro indicará o local das boias e as respectivas profundidades de agua, assim como dará qualquer outro esclarecimento a respeito.

III

O prazo para a entrega será de tres mezes a contar da data em que pelo Tribunal de Contas seja feito o registro do contracto.

IV

O pagamento será effectuado pela Caixa Especial de Portos, do seguinte modo:

50 % na chegada do material conferido e 50 % depois do acceitas as boias funcionando no lugar.

V

Os direitos aduaneiros correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, devendo os conhecimentos vir consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a quem compete a fiscalização.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço por uma boia. Os concurrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industrias e profissões e dos da municipalidade para negociarem.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado de deposito na thesauraria desta inspectoria, da caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

IX

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte decidirá qual dellas será a escolhida.

XII

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F... (nome do proponente). A essa sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada e será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, desentranhando-se dellas as que contiverem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará sob a guarda da commissão de concorrências publicas.

Dentro de quatro dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas. Nesse dia serão restituídas as propostas fechadas como foram entregues, aos que não tiverem sido considerados idoneos.

XIII

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral e financeira dos proponentes e bem assim annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIV

O deposito constante da clausula VIII será elevado a 10:000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro.

neste caso sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade de contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.—
Luiz de Castro, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 12 BOIAS ILLUMINATIVAS, AUTOMATICAS DE GAZ ACETYLENE, PARA O BALISAMENTO DO CANAL DE ACCESSO AO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Em virtude da autorização constante do aviso n. 430, de 3 de dezembro de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que á uma hora da tarde do dia 13 de março do corrente, no escriptorio desta inspectoria, á avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de doze boias illuminativas, automaticas, de gaz acetylene ou outro gaz, para o balisamento do canal de acesso ao Cáes do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I

As boias deverão ser do typo já adoptado e que se acham funcionando no Cáes do Porto do Rio de Janeiro, n. 7 1/2 B, com lanternas de 200 mjm de diametro, tendo o peso total de 4.000 kilos para carga de 600 kilos de carbureto.

O funcionamento deverá ser intermitente, sendo os periodos de luz e eclipse iguaes.

As boias deverão produzir o gaz acetylene ou outro gaz necessario para o seu funcionamento, sem interrupção, durante seis (6) mezes.

Serão fornecidas, funcionando no local indicado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com todos os accessorios.

II

O preço offerecido deverá ser para a boia collocada funcionando no lugar com a carga completa para seis mezes de duração.

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro indicará o local das boias e as respectivas profundidades de agua, assim como dará qualquer outro esclarecimento a respeito.

III

O prazo para a entrega será de tres mezes a contar da data em que pelo Tribunal de Contas seja feito o registro do contracto.

IV

O pagamento será effectuado pela Caixa Especial de Portos, do seguinte modo:

50 % na chegada do material conferido e 50 % depois de acceitas as boias funcionando no lugar.

V

Os direitos aduancieiros correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, devendo os conhecimentos vir consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas, em forma de multa ou rescisão e entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a quem compete a fiscalização.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço por uma boia. Os concurrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industrias e profissões e dos da Municipalidade para negociarem.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado de deposito na thesouraria desta inspectoria, da caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a accettazione de sua proposta.

IX

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que os proponentes offecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte decidirá qual dellas será a escolhida.

XII

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F... (nome do proponente). A essa sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada e será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, desentranhando-se dellas as que contiverem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará sob a guarda da comissão de concorrências publicas.

Dentro de quatro dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas. Nesse dia serão restituídas as propostas fechadas como foram entregues, aos que não tiverem sido considerados idoneos.

XIII

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral e financeira dos proponentes e bem assim annular a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIV

O deposito constante da clausula VIII será cleavado a 10:000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade de contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.—
Luiz de Castro, secretario.

Directoria Geral da Contabilidade

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 24, capitulo VI, do regulamento approved pelo decreto n. 9.033, de 17 de novembro de 1911, que fica aberta nesta Directoria Geral, a partir da presente data e durante o prazo de 30 dias, a inscripção ao concurso para provimento do logares do 3º official desta Secretaria de Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que, na forma da lei, prevêm:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento;

4º, capacidade physica, mediante atestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

Para a prova de Mado exigir-se-á certidão de baptismo ou de registro civil, sendo entretanto também acceitas justificações perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova do bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados, certidões e outros documentos deverão estar devidamente sellados e ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O candidato á inscripção em concurso pôde tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- I — Portuguez.
- II — Francez (leitura, traducção e versão).
- III — Inglez (leitura, traducção e versão).
- IV — Arithmetica e geometria.
- V — Chorographia e historia do Brazil.
- VI — Noções do direito publico e administrativo.
- VII — Redacção official.
- VIII — Calligraphia.
- IX — Prova pratica do manejo de machinas de escrever.

Os exames das materias constantes dos numeros acima I, II, III, IV, V e VI constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VII consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora e que servirá tambem de prova para a materia constante do n. VIII. A prova exigida pelo n. IX constará de cópia de um aviso, executada pelo concorrente na machina de escrever que lhe for fornecida.

A prova escripta que contiver mais de 10 erros, omissões e enganos, será considerada má, ficando o candidato inhabilitado.

Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim for de justiça.

O julgamento das provas oraes será feito por meio de cedulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes achar merecedora a prova. Sommados os valores de todos esses votos e dividida a somma pelo numero de votantes, ficará apurada a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado quando a nota for inferior a um. As fracções porventura resultantes da divisão acima indicada não serão desprezadas, ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão sommadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25 para permitir a classificação.

O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que for inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte. A justificação da falta de comparecimento dos concorrentes poderá ser aceita pelo presidente do concurso, quando apresentada antes de terminado o exame de todos os candidatos na materia; fóra deste caso, porém, só por acto do ministro poderá ser aceita a justificação, para o fim de serem os concorrentes admittidos á prova de materia já examinada.

O inicio das provas do concurso deverá ter lugar dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção.

Por edital publicado no *Diario Official* serão convocados diariamente os concorrentes ás provas oraes e escriptas a que se tenham de submeter.

Os concursos serão validos pelo prazo de dous annos, contados da data da sua approvação pelo ministro e obedecerão ás disposições constantes do capitulo VI, arts. 24 e 63 do regulamento desta Secretaria de Estado approved pelo decreto n. 9.033, de 17 de novembro de 1911.

As petições e documentos para os fins da inscripção deverão ser entregues nesta Directoria Geral dentro do prazo marcado, nos dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 22 de fevereiro de 1913.— O director geral, *Augusto de Bellencourt Carvalho Menezes*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS BROOKS E AMERICAN, BITOLAS DE 1^m,0 e 1^m,60

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para locomotivas Locomotivas Brooks, bitola de 1^m,60, n. 402, typo Suburban:

- 2 pares de longerões completos.
- 2 pares de cylindros.
- 4 eixos para jogos de frente.

12 aros de aço de grande resistencia para as rodas dos eixos de jogo.

- 2 jogos completos para frente da locomotiva.
- 2 jogos completos de rodas motrizes.
- 21 aros sem rebordo para a mesma locomotiva:
- 20 aros com rebordo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Pacific:

- 2 jogos de tubos para caldeira.
- 3 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros e pinos.
- 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.
- 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes, com estropos, bronzes.
- 2 jogos de molas para os rodas motrizes.
- 2 jogos de molas para o truck do tender.
- 2 jogos de tubos para superaquecedor.
- 4 jogos de longerões com mangas.

2 jogos de truck trazeiro completo, prompto para ser montado.

2 jogos de truck dianteiro, completo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Mallet, de 70 a 85:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de cylindros de baixa pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 4 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas do tender.
- 2 jogos de eixos do tender.
- 2 jogos de eixos motrizes.
- 8 jogos de arcos de tijolos de fogo.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, alta pressão.
- 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, baixa pressão.
- 2 jogos de caixa de graxa.
- 2 jogos deapparelhos auxiliares de ar de marcha.
- 2 jogos de embolos e hastes de embolos.

Locomotiva Brooks, bitola 1^m,60, n. 235, typo Mastodonte:

- 2 pares de cylindros completos, com valvulas e pistons.
- 2 braçagens completas para serem collocadas nas machinas.
- 2 valvulas de sligh com el-tas, com quadros e sobrepostas das hastes, promptas para serem collocadas nas machinas.
- 8 eixos de aço com rodas sobresalentes, promptos para serem collocados nos trucks das machinas.
- 2 pares de excentricos com collares, promptos para serem collocados nos eixos das rodas.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Consolidation:

- 2 jogos de tubos de caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.
- 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de trucks dianteiro completos.

Locomotiva American, bitola de 1^m,0, typo Consolidation:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 2 jogos de aros para motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para trucks do tender.
- 4 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de tubos para superaquecedor.
- 2 jogos de longerões com mangas.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.516, typos:

- 2 jogos de longerões.
- 1 par de cylindros de 14".
- 2 jogos de rodas motrizes.
- 1 par de longerões de frente, desenho n. 465-S-10.080.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.489, typo Mastodonte:

8 eixos com rodas montadas, 22 1/4" para tender, 1 par de cylindros de 16".

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterlingas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendência desta estrada, correndo por conta da estrada unicamente as despesas aduaneiras.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, as signadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

O material será entregue dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que for aceita a proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de fevereiro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300.000 litros de gaz Pintsch, durante o corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em tres parcelas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de maio, a segunda em principios de julho e a terceira em principios de outubro.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilolitro, em moeda nacional, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta de preço mais modico, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residências, serão entregues, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, cães, etc., o carretos até o deposito da 3ª divisão.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura

das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço por kilolitro, em moeda nacional, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

As bases para o contracto são as seguintes:

1ª

O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil trezentos mil litros do oleo Pintsch, para o serviço de iluminação dos carros, identico á amostra apresentada e experimentada na mesma estrada pelo preço do Rs. por kilolitro. Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despesas de descarga, cães e carreto até o deposito da 3ª divisão, por conta do contractante.

2ª

A entrega será feita em seis parcelas de cincoenta mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de maio, e as outras na 1ª quinzena dos mezes seguintes.

3ª

O oleo a fornecer será examinado em relação á produção de gaz por litro e por hora e á densidade, de fórma a ser apreciado o seu grão de volatilização e de inflammabilidade; se fór, porém, verificada falta de identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada e aceita, o contractante será obrigado a substitui-lo por outro naquella condição, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela intendência para base de qualquer reclamação.

4ª

O contractante caucionará no Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto a quantia de 3.000\$, conforme o recibo n. ... exhibido no acto da respectiva assignatura. Essa caução só será restituída depois de completo o fornecimento e reverterá em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

5ª

O contractante fica sujeito á multa de 100\$ por semana que exceder o prazo de entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da estrada.

6ª

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional.

7ª

A despesa resultante deste contracto correrá por conta da verba — Material da 3ª divisão do exercicio de 1913.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 do março de 1913.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA CYLINDROS, MACHINAS, E CARROS, ESTOPA BRANCA, KEROZENE E GRAXA DO RIO GRANDE, PARA CONSUMO DO 1º DEPOSITO DA 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material, destinado ao consumo do 1º deposito da 4ª divisão:

300 barris com oleo para cylindros marca «Royal Cylinder»;
300 barris com oleo para machinas marca «Royal Machinery»;
300 barris com oleo para carros da marca «Galena Car Oil» ou de outra semelhante;

- 100 fardos de estopa branca;
200 caixas de kerosene;
6 pipas com graxa do Rio Grande.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilogrammo ou litro, cabendo a preferência de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada.

As propostas, que devem estar selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos respectivos apresentantes, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente, o recibo da caução de 500\$, préviamente realizada na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes de abertas as propostas, as quaes devem ser apresentadas em duplicata.

As propostas cujos autores não houverem sido julgados idoneos não serão acceitas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando préviamente quaes os preços máximos acima dos quaes não aceitará nenhuma proposta. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais modico.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

O material será entregue dentro do prazo de seis dias, contados da data da acceitação da proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de março de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA CONSUMO DAS OFFICINAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 2 horas do dia 12 do corrente mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material destinado ao consumo das officinas da 4ª divisão:

Secção de machinas:

2 rolos com 100 kilogrammos de cano de chumbo de 1/2" interior.

2 rolos com 100 kilogrammos de cano de chumbo de 5/8" interior.

12 torneiras de latão de 1/2".

12 torneiras de latão de 5/8".

6 registros de latão de 5/8".

6 registros de latão de 1/2".

6 cantoneiras de aço de 8"×3"×3/8".

100 tubos de ferro para caldeira de 2"×12".

100 tubos de ferro para caldeira de 2"×13/8".

2 brocas americanas de 3/16".

2 brocas americanas de 1/4".

2 brocas americanas de 5/16".

2 brocas americanas de 3/8".

2 brocas americanas de 7/16".

2 brocas americanas de 1/2".

2 brocas americanas de 9/16".

2 brocas americanas de 5/8".

4 broca americana de 11/16".

1 broca americana de 3/4".

4 broca americana de 13/16".

4 broca americana de 7/8".

4 broca americana de 15/16".

4 broca americana de 1".

1 broca americana de 1" 1/16".

1 broca americana de 1" 1/8".

1 broca americana de 1" 3/13".

1 broca americana de 1" 1/4".

100 kilos de estanho em vergas.

12 machos direitos para fazer rosca nas porcas dos parafusos de manilhas dos engates dos carros.

12 machos esquerdos para fazer roscas nas porcas dos parafusos de manilhas dos engates dos carros.

10 vergalhões quadrados Lmoor de 2"×3/4".

30 vergalhões redondos Lmoor de 2".

50 vergalhões redondos Lmoor de 1"×3/8".

2 barras de carvão para escovas de 1".

- 2 barras de carvão para escovas de 3/4".
2 barras de carvão para escovas de 1/2".
2 barras de carvão para escovas de 3/8".

Secção de carros:

Para gabinetes dos carros dormitórios, administração e inspecção:

100 pares de cortinas com ganchos de 1m,80×1m,20 eguaes á amostra que se encontra no gabinete do chefe da officina de carros.

10 toras de peroba parda, comprimento minimo de 5m,0; esquadria minima de 500 m|m×500 m|m, esquadria maxima 1,00×1,00.

10 toras de vinhatico amarello comprimento de 5m,0; esquadria minima de 500 m|m×500m|m, esquadria maxima de 1,00×1,00.

4 toras de jequitibá rosa, comprimento minimo de 3m,0; esquadria minima 500 m|m×350 m|m, esquadria maxima 1,60×1,00.

600 curvas de ferro maleavel de 1"1/4×1 1/4".

1.000 torneiras de ferro fundido de 1"1/4×1 1/4" «angla felling».

500 luvas de ferro maleavel de 3/8".

500 junções de ferro maleavel de 3/8".

500 TT de ferro maleavel de 3/8"×3/8"×3/8".

500 metros de correntes de ferro com elos de 3/8".

500 TT de ralo para canos em geral de 1"1/4".

1.000 parafusos com uma porca de 5"1/2×1 1/2".

1.000 parafusos com uma porca de 7"1/4×5/8".

1.000 parafusos com uma porca de 4"×5/8".

1.000 parafusos com uma porca de 3"1/2×5/8".

1.000 parafusos com uma porca de 2"1/2×5/8".

1.000 parafusos com rosca soberba de 4"×5/8".

1.000 parafusos com rosca soberba de 6"1/2×5/8".

1.000 parafusos com rosca soberba de 3"1/2×5/8".

1.000 parafusos com rosca soberba de 2"×1 1/2".

A concorrência versará apenas sobre o preço por unidade, cabendo a preferência de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada.

As propostas que podem ser parciais devem estar selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos respectivos apresentantes, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente, o recibo da caução de 500\$, préviamente realizada na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes de abertas as propostas, as quaes devem ser apresentadas em duplicata.

As propostas cujos autores não houverem sido julgados idoneos, não serão acceitas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando préviamente quaes os preços máximos acima dos quaes não aceitará nenhuma proposta. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais modico.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

O material será entregue dentro do prazo de 15 dias da acceitação da proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de março de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500.000 LITROS DE CAL DE PEDRA DESTINADA AO DEPOSITO GERAL DA 5ª DIVISÃO E ENTREGUE EM ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

De ordem da directoria faço publico que, tendo sido julgado idoneo o concorrente que apresentou proposta no dia 8 do corrente mez para o fornecimento acima declarado, será a mesma proposta aberta e lida nesta secretaria no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, sendo nessa occasião restituídos ao referido concorrente os documentos que serviram de base para o julgamento da idoneidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de março de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que na proxima semana serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima, para todas as estações servidas pela mesma.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1913. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1913**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 de março proximo futuro, no escriptorio da directoria no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, e no escriptorio da contabilidade, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de impressos e material de expediente durante o anno de 1913, de accôrdo com as relações abaixo :

Livros

- 400 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, TL 2.
- 100 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, TL 12.
- 250 registro de telegrammas, 100 folhas, capa de panno, TL 1 (SE).
- 150 registro de telegrammas, 200 folhas, capa de panno, TL 13 (SP).
- 100 impressos para movimento de carros, 200 folhas, capa de panno, TL 11.
- 6 impressos para movimento de carros, 100 folhas, capa de panno, TL 14.
- 300 impressos para caixa de estação, 100 folhas, capa de panno, CL 1.
- 250 em branco, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 500 em branco, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 200 em branco, 50 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 40 riscados para bilheteiras, 100 folhas, capa de panno, TL 6 (sem impressão de nomenclatura).
- 12 auxiliares de entradas, 50 folhas, capa de panno, AL 1.
- 12 auxiliares de entradas, 100 folhas, capa de panno, AL 1.
- 12 auxiliares de sahidas, 100 folhas, capa de panno, AL 2.
- 12 auxiliares de sahidas, 150 folhas, capa de panno, AL 2.
- 10 impressos para balancetes de materiaes, 200 folhas, capa de panno, LL 2.
- 25 ponto do pessoal, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 50 registro de folhas de pagamento, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 100 ponto, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 20 ponto, 500 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 200 copiadores de 0,36x0,25, 700 folhas, sem indice, papel bom.
- 250 copiadores de 0,31x0,24, 200 folhas, com indice, papel bom.
- 50 copiadores de 0,31x0,24, 100 folhas, com indice, papel bom.

Cadernetas

- 1.500 em branco, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 200 em branco, 1/8, 50 folhas, capa de papelão.
- 400 ponto, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 1.000 ponto, 1/8, 50 folhas, capa de papelão.
- 500 horas de trem, 1/4, 50 folhas, capas de papelão TL 7.
- 250 registro da ronda 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 500 registro de bagagem, 1/4, 50 folhas, capa de papelão TL 9.

Blocks

- 3.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 1.
- 1.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 2.
- 1.500 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 3.
- 1.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 4.
- 30 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão.
- 2.000 memorandum, 100 folhas, fundo de papelão.
- 2.000 em tiras, marcados, 100 folhas, fundo de papelão.
- 100 papel de linho, sem pauta, marcado, para carta, 100 folhas, fundo de papelão.
- 200 papel de linho, com pauta, marcado, para carta, 100 folhas, fundo de papelão.
- 500 requisição de passagens, 100 folhas, C 18.

Talões

- 2.500 despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2.
- 3.000 despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2M.
- 400 despachos de animaes, 100 folhas, CT 3.
- 200 despachos de animaes, 100 folhas, CT 3M.
- 200 despachos de vehiculos, 200 folhas, CT 4.
- 2.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT5.
- 1.000 despachos de mercadorias, 100 folhas, CT5M.
- 2.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT6.
- 1.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT6M.
- 500 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT7.
- 1.000 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT7M.
- 500 certificados de despacho, 100 folhas, CT8.
- 50 folhas de erro, 200 folhas, CT9.
- 500 passes com 75 %, de 2ª classe, 100 folhas, CT 11.
- 200 passes livres de 1ª classe, 100 folhas, CT 12.
- 200 passes livres de 2ª classe, 100 folhas, CT 13.
- 400 remessas de ferias, 100 folhas, CT 14.
- 100 notas de credito, 100 folhas, CT 15.
- 3.500 certificados de recebimentos, 100 folhas, CT 16.
- 200 despachos de encomenda, 100 folhas, CT 17 M.
- 300 despachos de vehiculos, 100 folhas, CT 18 M.
- 200 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 19 M.
- 300 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 20 M.
- 30 pedidos da compra-se, 200 folhas, AT 1.
- 100 pedidos goracs, 100 folhas, PG.
- 300 pedidos de material, papel branco, 100 folhas, LT 1.
- 600 pedidos de material, papel amarello, 100 folhas, LT 2.
- 25 pernoites de carros, 100 folhas, LT 3.
- 50 facturas, 300 folhas, AT 2.
- 1.200 boletins de rendas diversas, 150 folhas, CT 21.

Impressos

- 20.000 relações de bagagem, C 3.
- 10.000 relações de animaes, C 5.
- 35.000 relações de diarias de mercadorias, C 9.
- 20.000 relações de telegrammas, C 11.
- 10.000 relações de armazenagem, C 12.
- 5.000 relações de volumes existentes, C 25.
- 30.000 relações de bilhetes arrecadados, C 29.
- 30.000 relações de occurrencias, T 5.
- 40.000 partes diarias, T 7.
- 30.000 partes telegraphicas, T 8.
- 30.000 partes de occurrencias, T 9.
- 60.000 bolhetins de composição, T 10.
- 20.000 relações de bilhetes de passes, T 11.
- 20.000 mappas do trem, T 12.
- 2.000 mappas de movimento de carros, T 13.
- 40.000 partes diarias do movimento de carros, T 14.
- 20.000 communicações de recebimento, T 15.
- 2.000 partes trimeusacs, T 16.
- 40.000 partes de ponto do pessoal, T 17.
- 4.000 boletins expressos, T 18.
- 30.000 boletins supplementares de trem, T 19.
- 30.000 partes telegraphicas, T 20.
- 2.000 partes mensaes, T 22.
- 10.000 folhas de expediente, T 27.
- 30.000 rotulos para carros, T 23.
- 2.000 resumos de folhas de pagamento, FPE.
- 5.000 folhas de pagamento.
- 20.000 impressos parte diaria L 1.
- 40.000 extractos diarios, E 1.

Objectos para escriptorio

- 150 resmas de papel almasso, marcado E. F. O. M.
- 20 resmas de papel almasso, Fiume, superior.
- 5 resmas de papel para officios, pautado e marcado, conforme a amostra.
- 5 resmas de papel para officios, sem pauta.
- 2 resmas de papel mata-borrão, superior.
- 5 resmas de papel mata-borrão regular.
- 20 resma de papel pardo para embrulho, igual á amostra.
- 5 resmas de papel para quadros, conforme á amostra.
- 2 resmas de papel para centas correntes, igual á amostra.
- 100.000 enveloppes pardos para serviço, iguaes á amostra n. 1.
- 35.000 enveloppes para ferias, iguaes á amostra n. 2.
- 5.000 enveloppes pardos, grandes, iguaes á amostra n. 3.
- 2.000 enveloppes para officios, iguaes á amostra n. 4.
- 10.000 enveloppes brancos, iguaes á amostra n. 5.
- 8.000 folhas de papel carbono, duas facas, igual á amostra.
- 50 caixas de papel carbono, azul, verde e carmin, marca Derby.
- 100 caixas de papel de linho, com 500 folhas, para machina de escrever, igual á amostra.
- 50 potes de tinta «Sardinha» de 1 litro.
- 150 potes de tinta «Sardinha» de 1/2 litro.

- 300 potes de tinta «Sardinha» de 1/4 de litro.
- 100 potes de tinta «Gimborne» de 1/2 litro.
- 300 potes de tinta «Gimborne» de 1/4 de litro.
- 400 vidros de tinta para carimbos de A. Maurin.
- 1.000 vidros de tinta carmin «Sardinha».
- 400 vidros de gomma arabica «Sardinha».
- 25 grossas de lapis pretos Faber ns. 2 e 3.
- 20 grossas de lapis bicolores n. 717.
- 5 grossas de lapis Faber graphite HHHH e HHHH.
- 5 grossas de lapis tinta «Mephisto».
- 1 grossas de lapis de borracha.
- 5 grossas de canetas de madeira E. Pencil ns. 1 e 2.
- 1 grossas de canetas de borracha, superiores.
- 400 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12.
- 20 caixas de pennas Brandtuer n. 139.
- 200 caixas de colchetes GEM n. 1.
- 200 caixas de colchetes GEM n. 2.
- 25 caixas de lacre A. Maurin n. 2.
- 300 caixas de lacre «Sardinha» n. 10.
- 60 reguas de borracha de 0,40.
- 60 reguas de borracha de 0,60.
- 24 molhadores de vidro com esponja de borracha.
- 200 molhadores de louça para copiador.
- 200 pinçeis chatos para molhadores de copiador.
- 25 caixas de percevejos, sortidos.
- 5 kilos de alfinetes em caixas de 100 grammas.
- 300 borrachas Rubby Rubbers n. 224.
- 12 descancos de vidro para canetas.
- 50 raspadeiras-canivetes Rodgers.
- 10 almofadas de ferro para carimbos (patente dec. 27).
- 200 pacotes de papel hygienico Zig-Zag.
- 100 pacotes de papel hygienico.
- 50 borrachas com escovas.
- 200 buvards para mata-borrão, de madeira.
- 10 tinteiros duplos Soennecken.
- 300 tinteiros de vidro com tampa de metal, solto.
- 50 fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, duas cores.
- 50 fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, uma cor.
- 50 fitas para machina de escrever Oliver, de cópia.
- 100 cestas de vimo para papeis.
- 50 pesos de vidro para papeis.
- 200 caixas de papel para cartas com enveloppes marcado, de linho.
- 50 folhas de papel impermeavel para cópiador, formato carta.
- 50 folhas de papel impermeavel para cópiador, formato officio.

Para importação

- 10 peças de papel Canson, do 10^{mo}00, Schleicher & Schull, n. 763.
- 50 peças de papel tã imperial, do 10^{mo}00, com 1^{ma}10 de largura.
- 100 peças de papel millimetrado, Schleicher & Schull, n. 106, de 10^{mo}00 x 0^{ma}75.

1 resma de papel quadriculado Schleicher & Schull.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duplicata, em envolturo fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os proponentes deverão apresentar dous preços, sendo um, em moeda nacional, para os materiaes entregues no mercado do Rio de Janeiro, e outro, em moeda ingleza, para os materiaes importados em nome da estrada e para os quaes a estrada promoverá a isenção de direitos aduaneiros; todos os materiaes serão entregues na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas da descarga e transporte, inclusive as taxas devidas ao Cais do Porto.

Para o pagamento dos materiaes importados vigorará a taxa de cambio a 90 dias da vespera da data da ordem de pagamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O preço será para cada unidade, não sendo admittidos preços globaes para cada especie.

A entrega do material será feita trinta dias após a assignatura do contracto para aquelles do mercado, e sessenta dias para os de importação.

No escriptorio central da estrada serão ministradas todas as informações sobre a qualidade do material e outras quaesquer de que necessitem os concorrentes.

Nas propostas serão gnradas as ordens das relações e dos materiaes, segundo o presente edital.

Escriptorio Central, Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.
Jorge Salvaador Soares, conductor de 1^a classe da construcção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. a Administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3^a secção desta administração (thesouraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias sem valor, verificado terem valor, pagarão a multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 879, procedente de Campos Elysios, endereçada a Maria José, com o valor declarado de vinte mil réis, em S. Paulo.

Carta n. 9.453, procedente de Nitheroy, endereçada ao Exmo. Rocho, em Rio Bonito, com o valor declarado de cinco mil e trezentos réis em sellos.

Carta n. 12.353, procedente de Nitheroy, endereçada a Maria do Couto Carvalho, em Rio Preto, com o valor de quinze mil réis.

Registrados sem valor

Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 13.922, procedente de Nitheroy, endereçada a madama Paulina Reichoff, em S. Paulo.

Carta n. 15.837, procedente de Araruama, endereçada a Virginia Costa de Arango, em Lagoa dos Peixes.

Carta n. 1.543, endereçada a Matheus Chioramanto, em Nitheroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — O contador, Luiz M. Oliveira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Fabrica de Tecidos de Lã D. Anna

SOCIEDADE ANONYMA

Rua Morin n. 16—Petropolis—Estado do Rio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1913

Presidencia do Sr. accionista Dr. Edmundo Lacerda

Aos nove dias do mez de fevereiro do corrente anno de 1913, nesta cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, ás 2 horas da tarde, na rua Morin, escriptorio da mesma fabrica, achando-se presentes 24 accionistas, a maioria com 371 accções, conforme accusa o livro de presenca, pelo director gerente da companhia, Sr. Pedro Piz-

zolato foi dito que, representando os accionistas presentes a maioria do capital realizado, declarava aberta a sessão, e em seguida propoz para presidir os trabalhos da presente assembléa o accionista Sr. Dr. Edmundo de Lacerda, o que foi unanimemente aprovado. Assumindo este senhor a presidência, convidou para secretários os accionistas Srs. Theodoro Eckhardt e major Guilherme Eppinghaus para servirem respectivamente como 1º e 2º secretários.

Declarando o Sr. presidente Dr. Edmundo de Lacerda aberta a sessão, mandou que o 1º secretario procedesse á leitura da acta da ultima assembléa geral extraordinaria, realizada em 9 de junho do anno findo, sendo a mesma approvada.

Os Srs. directores Pedro Pizzolato e Guilherme Faulhaber apresentaram em seguida o relatório do anno findo, inclusive o parecer do conselho fiscal. Procedida pelo 1º secretario Sr. Theodoro Eckhardt a leitura de ambos, foram elles submettidos a discussão, e como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou-os como approvados. Logo após o director Sr. Pedro Pizzolato fez a leitura de uma exposição sobre os negocios financeiros da companhia, propondo diversas medidas para melhoramentos, entre as quaes a suppressão do deposito que a mesma companhia mantém na Capital Federal, por considerá-lo inútil e prejudicial aos interesses da companhia.

Suscitou-se nessa occasião uma pequena discussão entre os dous directores a proposito dessa proposta, terminando o director secretario Sr. Guilherme Faulhaber por apresentar a sua renuncia. Tomando a palavra diversos accionistas, resolveu a assembléa não acceitar a renuncia do mesmo director por quasi unanimidade de votos e depois de fazer um appello aos mesmos directores para que continuassem a prestar com dedicação os seus serviços, resolveu a mesma passar a eleger os membros que devem constituir o novo conselho fiscal para o corrente anno, conforme referem os estatutos, sendo eleitos unanimemente membros effectivos os Srs. Theodoro Eckhardt, Narciso José de Castro e capitão João Baptista Maul e para supplentes os Srs. Augusto Reith, Jorge Echternacht e Antonio Vivarini.

Depois de realizada esta eleição, resolveu a assembléa autorisar a directoria do commun accordo com o conselho fiscal, organizar urgentemente um regulamento interno da fabrica, providenciando sobre tudo que for necessario para a boa organização dos serviços, de maneira que desapareçam definitivamente diversas irregularidades observadas e que só tem servido para prejudicar a prosperidade da companhia.

Deliberou ainda a assembléa que ficassem a directoria e o conselho fiscal autorizados a supprimir a tolo o tempo o deposito existente no Rio de Janeiro, caso viessem a verificar vantagens nessa medida.

Resolveu tambem a assembléa, elevar desde já respectivamente as gratificações abonadas aos directores, de modo que cada um delles venha a perceber mensalmente, com o ordenado que lhes esta marcado nos estatutos, a quantia de quatrocentos mil réis.

Terminou a assembléa por proposta do presidente Sr. Eduardo de Lacerda por fazer unanime appello aos dignos membros do conselho fiscal para que fizessem real e efectiva sempre a sua acção e autoridade para prosperidade da companhia.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente deu por encerrada a sessão e mandou lavar a presente acta dos trabalhos da mesma, que foi feita e lida por mim Theodoro Eckhardt, 1º secretario.

Petropolis, 9 de fevereiro de 1913.—Dr. Edmundo de Lacerda.—Theodoro Eckhardt, 1º secretario.—Guilherme Eppinghaus, 2º secretario.—Pedro Pizzolato.—Guilherme Faulhaber.—João Baptista Maul.—Narciso José de Castro.—Ricardo Vicarini.—Antonio Vivarini.—Antonio Sindorf.—Luiz Theobald.—Jorge Echternacht.—Dr. Durval de Souza.—Francisco José de Castro.—Francisco Pizzolato.—Augusto Reith.—Henrique Faulhaber.—J. Watteau.—Egidio Tenan.—Antonio Wilbert.—Telesforo Tenan.—Henrique Sixel.—Augusto Fernandes Schmidt.—Frederico Terch.

Banque Brésilienne Italo-Belge

(Sociedade Anonyma)

Capital: 20.000.000 francos

Caixa Matriz, Antuerpia — Caixa Central, São Paulo, Rua Quinze do Novembro n. 19

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1913

Inclusive a Succursal de Santos e a Agencia de Campinas

Activo

Accionistas:

Entradas a realizar.....	7.056:000\$000	
Ditas por antecipação.....	804:913\$200	6.251:086\$800
Caixa.....		3.552:251\$604

Carteira:

Letras descontadas.....	9.951:307\$490
Letras caucionadas.....	4.233:325\$880
Letras a receber.....	2.474:328\$176
Contas correntes garantidas.....	6.059:292\$430
Correspondentes e contas correntes no Brazil..	2.651:078\$195
Succursaes e agencias.....	3.758:342\$028
Correspondentes no estrangeiro.....	2.29:315\$093
Valores depositados em custodia e em caução..	9.325:904\$000
Diversas contas.....	1.122:236\$244

49.611:468\$140

Passivo

Capital:

40.000 acções a frs. 500, a 588 réis por franco..	11.760:000\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros...	3.490:723\$624
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	2.632:546\$560
Cheques a pagar.....	95:318\$300
Succursaes e agencias.....	3.568:891\$268
Correspondentes no estrangeiro.....	9.846:339\$252
Credores por letras em caução e em cobrança...	8.017:435\$936
Deposito em custodia e em caução.....	9.325:904\$000
Diversas contas.....	874:409\$200

49.611:468\$140

Banque Brésilienne Italo-Belge, S. Paulo, 5 de março de 1913.
—F. Delaborde, director-gerente. — Lambroso, sub-director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.481—Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «uma bomba hygienica Universal» (systema Aliberti Giuseppe), invenção de Aliberti Giuseppe, italiano, domiciliado em S. Paulo

A nossa invenção refere-se a uma bomba destinada a elevar agua, ou qualquer outro liquido, afim de espallhar-a para fóra ou introduzi-la em algum reservatorio. Compõe-se das partes essenciaes seguintes com referencia aos desenhos annexos a este memorial:

1. Corpo da bomba *a*, provido de um orificio *f* e das valvulas *g* e *h*.
2. Camara de ar *b*.
3. Tubo de ascensão *c*.
4. Embolo *e*.

A parte correspondente ao corpo da bomba *a*, que é de fórmula cylindrica e munida de duas valvulas *g* e *h*, que funcionam alternativamente, tem a extremidade inferior de fórmula espherica *d* feita de madeira ou de metal provida de diversos orificios *i*, *i'* e *i''* e de um tubo central *j* em communicação com esses orificios e que vae ter ao corpo da bomba no ponto em que se encontra a valvula *g* (fig. 2). O modo de funcionar do aparelho é o seguinte:

Quando o embolo *e* sobe fecha-se a valvula *h* e a valvula *g* abre-se. O liquido atravessa os orificios *i*, *i'* e *i''* e o tubo *j* em virtude da pressão atmospherica e introduz-se no corpo da bomba. Dá-se justamente o contrario quando o embolo desce: fecha-se a valvula *g* e a valvula *h* abre-se para dar passagem ao liquido que enche o corpo da bomba. O liquido precipita-se no tubo de ascensão, donde é lançado para fóra.

O corpo cylindrico da bomba e sua parte inferior de fórmula espherica poderão apresentar a fórmula quadrada ou qualquer outra, sem contudo modificar o espirito da invenção, assim tambem o embolo *e* e a parte inferior do corpo da bomba feitos de madeira ou as outras partes de zinco poderão ser feitos de qualquer outro material apropriado.

Reivindico como pontos caracteristicos da presente invenção:

Uma bomba para elevação de qualquer liquido constituida pelas seguintes partes principaes:

Corpo da bomba *a*, camara de ar *b*, tubo de ascensão *c*, embolo *e*.

Sendo o corpo da bomba, de preferencia, de fórmula cylindrica, feito de zinco ou de qualquer outro material, munido de um orificio *f* e duas valvulas *g* e *h* com funcionamento alternado, e tendo a extremidade inferior em fórmula de esphera com diversos orificios *i*, *i'* e *i''* em communicação com o tubo central *j*; e tudo mais como acima foi descripto e está representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1912.—Como procuradores, MONTA & Wilson.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Official"

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faz se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Fallencia de João da Costa

Os syndicos da fallencia de João da Costa avisam aos interessados que são encontrados á rua Luiz de Camões n. 83, das 3 ás 5 horas da tarde, afim de receberem as declarações de credito e prestarem informações, até o dia 20 do corrente.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913.—Os syndicos, *José Ferreira da Silva & Filho*.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Achando-se concluidos os trabalhos de installação da nova *Casa-Forté*, e esta em função definitiva e tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 12 de março entrante, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 4.183 a 13.970, extrahidas até 30 de junho de 1911, previne-se aos mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar os seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—O gerente, *J. A. Magalhães Castro Sobrinho*.

Declaração

Alfredo Fernandes da Silva declara a quem isso possa interessar que, para effeitos commerciaes, passou a assignar-se, desde o dia 1 de janeiro do corrente anno, Alfredo Bragança da Silva Cid.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1913.—*Alfredo Bragança da Silva Cid*.

A' praça

Francisco Lopes de Assis Silva communica á praça em geral e ao publico que de ora avante todos os seus negocios commerciaes serão tratados uniformemente em nome de sua firma individual Francisco Lopes de Assis Silva, conforme annotações registradas na Junta Commercial desta Capital, cessando de gyrar o nome de F. L. Assis Silva.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1913.

Lloyd Brasileiro

SOCIÉDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 12 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Orion Linha do sul. Sahirá hoje, 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Companhia Mercantil e Industrial
Casa Vivaldi

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua de S. Bento ns. 14 e 16, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal sobre o exame de contas e elegarem os membros effectivos e supplentes deste conselho para o exercicio vigente.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1913.—*Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

Companhia Braga Costa

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 125, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, para deliberarem sobre o levantamento de um emprestimo, que será applicado ao resgate dos *debentures* ainda em circulação do unico emprestimo contratado pela companhia.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1913.—*Antonio de Souza Pimentel*, director.

Fallencia de Soeiro & Braga

Os syndicos da fallencia de Soeiro & Braga, que se processa pelo Juizo da 1ª Vara Cível, avisam que, para maior commodidade, se acham diariamente, das 11 ás 12 e das 4 ás 5 horas da tarde, á rua Theophilo Ottoni n. 89, sobrado, para attenderem ás pessoas interessadas, e bem assim avisam que o prazo para apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 20 do corrente mez.

Avisam mais que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1913.—Por procuração de *Breissan & Comp., Arthur Bandeira*

Les Grandes Brasseries de Rio de Janeiro

SOCIÉDADE ANONYMA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 12 de abril proximo futuro, ás 11 horas do dia, no Hotel Astoria, em Bruxellas (Belgica).

Ordem do dia :

Approvação da proposta para liquidação e dissolução da sociedade ; nomear os liquidantes, conferindo aos mesmos seus poderes, e fixar-lhes os honorarios, de accôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1913.—*A administração*.

Fallencia de M. Costa & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Quadro geral dos credores admittidos á fallencia de M. Costa & Comp.

Credores da massa:

Dr. Theodureto Nascimento, por alugueis do predio á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 564, occupado pela massa, onde era o estabelecimento commercial do fallido, a contar de 1 de fevereiro proximo passado, á razão de 235\$ mensaes.....

Credores chirographarios:

Mendes & Comp., estabelecidos á praia de Botafogo n. 472.....	9:358\$760
José Joaquim Pereira, estabelecido á rua Barroso n. 79, em Copacabana.....	2:227\$000
Borlido Moniz & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 65 e 67.....	2:008\$100
Costa Nunes & Comp., estabelecidos á rua Barroso n. 96, em Copacabana.....	1:742\$000
José Simões Guedes, estabelecido á rua do Catete n. 66.....	1:191\$900
Bromberg & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 9 e 11.....	1:131\$700
A. Brazil & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 197.....	697\$640
Arthur Baptista Soraldi, estabelecido á rua General Polidoro n. 278.....	680\$000
Joaquim Gonçalves Valente, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 101.....	600\$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1913.—*Gastão Carlos Neves*, liquidatario..

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás
2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

AMANHÃ

NOVO PLANO
249 — 1ª

20:000 \$000

Por 3\$200

Sexta-feira, 14 do corrente

NOVO PLANO
285 — 2ª

50:000 \$000

Por 9\$000
Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 15 do corrente

NOVO PLANO
268 — 1ª

30:000 \$000

Por 5\$400, em terços—Só jogam 25.000 bilhetes

Sabbado, 29 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE
NOVO PLANO
276 — 1ª

100:000 \$000

Por 9\$000, em quintos

Sabbado, 19 de abril

A'S 3 HORAS DA TARDE
NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1ª

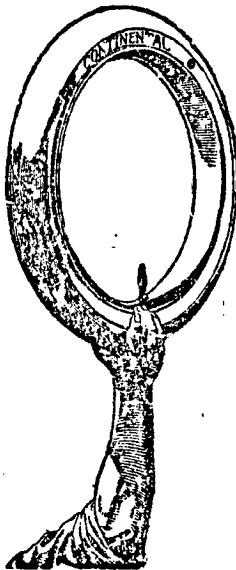
200:000 \$000

Por 33\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompa-
nhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos
aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa
n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

CONTINENTAL

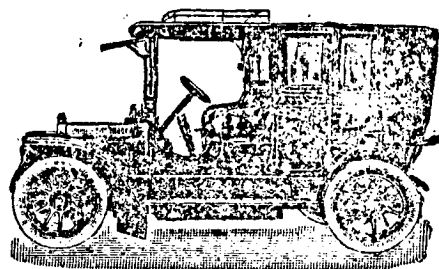


Pneumáticos,
rodas de
borracha massiça e
todos os
artigos technicos
de borracha

BENZ

AUTOMOVEIS
DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes
e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus
automoveis, automoveis para incendio e
motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH"

CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS
PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Steinberg, Meyer & C.

SUCCESSORES DE

CARLOS SCHLOSSER & C.

63 — Avenida Central — 63

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 1.281

CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

MUCUSAN

Grande descoberta

DO

DR. A. FOELSING

Sabio medico allemão

CURA

DA

CONORRHEA

CERTA

E EFFICAZ

À VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Preço avulso: 5\$000

DEPOSITO

Casa

Standard

93, Ouvidor, 95

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 95

CLUBS

O final da Loteria da Capital Federal hoje foi o n. 355.

Damos a seguir as inscrições correspondentes amortizadas hoje

CLUBS DE PIANOS RITTER

Club E — 148 prestações. N. 355
Club F — 105 prestações. N. 355
Club G — 65 prestações. N. 355
Club H — 39 prestações. N. 355
Club I — 13 prestações. N. 355

CLUBS DE MACHINAS DE ESCRIVER SMITH

Club L — 70 prestações. N. 155
Club M — 44 prestações. N. 155
Club N — 26 prestações. N. 155
Club O — 1 prestação. N. 155

CLUBS DE CHRONOMETROS ROYAL

Club G — 74 prestações. N. 155
Club H — 70 prestações. N. 155
Club I — 65 prestações. N. 155
Club J — 57 prestações. N. 155
Club K — 48 prestações. N. 155
Club L — 44 prestações. N. 155
Club M — 35 prestações. N. 155
Club N — 35 prestações. N. 155
Club O — 30 prestações. N. 155
Club P — 22 prestações. N. 155
Club Q — 18 prestações. N. 155
Club R — 13 prestações. N. 155
Club S — 13 prestações. N. 155
Club T — 13 prestações. N. 155
Club U — 9 prestações. N. 155
Club V — 5 prestações. N. 155
Club W — 1 prestação. N. 155

CLUBS DE ESPINGARDAS STANDARD

Club C — 30 prestações. N. 155
Club E Inicia-se a 12 de abril prox. fut.

CLUBS DE BIGYCLETES STAR

Club B — 65 prestações. N. 355
Club C — 30 prestações. N. 355
Club D. Inicia-se a 12 de abril prox. fut.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1913.

Por procuração de A. Campos & Comp.,
Jayme Ferreira.

O fiscal do Governo, DR. TEIXEIRA DE ANDRADE.
Musicas para o Piano e Pianista Rex.

REGULIN

A

Saude da Digestão

O

REGULADOR

INTESTINAL

—

REMEDIO NATURAL

E

de sabor agradavel

—

MILHARES DE CURAS FEITAS

COM

O REGULIN

—

PRECONIZADO

POR

TODAS AS SUMMIDADES MEDICAS

À VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Unicos depositarios

NO BRAZIL

A. Campos & Comp.

Casa Standard

RIO